

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

CECÍLIA MARIA FONTES FIGUEIREDO

**OS ESMOLEIROS DO REI: A BULA DA SANTA CRUZADA E SEUS OFICIAIS NA
CAPITANIA DE MINAS GERAIS (1748-1828)**

NITERÓI

2014

CECÍLIA MARIA FONTES FIGUEIREDO

**OS ESMOLEIROS DO REI: A BULA DA SANTA CRUZADA E SEUS OFICIAIS NA
CAPITANIA DE MINAS GERAIS (1748-1828)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em História Social.

Área temática de História Moderna e Colonial.

Orientadora: Prof^a Dr^a Georgina Silva dos Santos

NITERÓI

2014

Cecília Maria Fontes Figueiredo

Os Esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais. 1748-1828.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em História Social.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Georgina Silva dos Santos – Orientadora
Universidade Federal Fluminense - UFF

Prof^a. Dr^a. Jacqueline Hermann - Arguidora
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Prof. Dr. Ângelo Alves Carrara - Arguidor
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

Prof^a Dr. Júnia Ferreira Furtado – Arguidora
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Renato Franco - Arguidor
Universidade Federal Fluminense - UFF

Prof Dr. Ângelo Adriano Faria de Assis – Suplente
Universidade Federal de Viçosa - UFV

Dedico este trabalho à memória de seus grandes incentivadores, Prof. Dr. Rogério de Oliveira Ribas e Maria Santos Fontes Figueiredo.

Resumo

O trabalho tem por objeto o estudo da ação dos esmoleiros da Bula da Santa Cruzada, no período de 1748 a 1828, na região das Minas. Buscou-se entender o significado da arrecadação da esmola para Portugal cujo objetivo era combater os infiéis no norte da África e defender a fé cristã, além da manutenção das praças mercantis. A tese aborda os significados da arrecadação das esmolas, a importância para Portugal da defesa da cristandade e as representações simbólicas da doação, além de tratar da desconfiança dos doadores na Colônia. Procurou-se ainda caracterizar as modalidades de esmoleiros mores e menores e a especificidade dos tesoureiros da Bula como agentes a serviço do Estado e os privilégios detidos em razão do exercício da função e o lugar de distinção na sociedade da época.

O trabalho ainda aborda a importância da Bula através das festas e rituais que tinham lugar na Colônia à época de sua publicação anual, onde compareciam autoridades civis e eclesiásticas, ato que legitimava os benefícios da Bula e conferia aos seus oficiais, reconhecimento, posição e autoridade. E mostra como a representação simbólica do infiel atualizava-se nas cavalcadas, onde a luta entre mouros e cristãos era ritualizada, momento de atualização do mito constitutivo da história política portuguesa.

Palavras-chave: Esmoleiros – Bula da Santa Cruzada – Indulgências - Infiéis

Abstract

The work it takes as an object the study of the meaning of the action of the Alms beggars of the Bull of the Saint Crusade, in the period from 1748 to 1828, in the region of the Mines. It was looked to understand the meaning of the tax revenue of the donation for Portugal which objective was to fight the unfaithful ones in the north of Africa and to defend the Christian faith, besides the maintenance of the mercantile squares. The dissertation boards the meanings of the tax revenue of the charities, the importance for Portugal of the defense of the Christendom and the symbolic representations of the donation, besides treating the suspicion of the donors in the Colony. It tried still to characterize the kinds of alms beggars live and juveniles and the especifical of the treasurers of the Bull like agents to service of the State and the privileges detained on account of the exercise of the function and the place of distinction in the society of the time. The work still boards the importance of the Bull through parties and rituals what had place in the Colony to the time of his annual publication, where there were appearing civil and ecclesiastical authorities, act that was legitimizing the benefits of the Bull and was tallying to his officials, recognition, position and authority. And display like the symbolic representation of the unfaithful one was updating in the herds of horses, where the struggle between Moorish and Christian was ritualized, moment of updating of the constitutive myth of the Portuguese political history.

Key-words: Alms beggars – Holly bull Crusade - Indulgences - Faithless

Sumário

Introdução.....	1
Capítulo 1 - As Bulas da Cruzada e os “Tesouros da Igreja”.	16
1.1– Confissão, Perdão e Salvação das Almas: o medo da morte e os atenuantes da purgação.....	16
1.2 – As Indulgências da Bula e os meios de aquisição da graça.....	31
1.3- As indulgências plenárias.....	36
1.4 - Os indultos alimentares	39
1.5 – As normas de publicação da Bula	47
Capítulo 2 - A Bula da Santa Cruzada: Uma Instituição Imperial.....	55
2.1 - Expandindo a fé: as bulas papais e a incorporação de direitos eclesiásticos à monarquia portuguesa.....	55
2.2– As bulas papais e a defesa da cristandade. Expansionismo e evangelização	65
2.3 – Cruzada, guerra santa e expansionismo.....	73
2.4 – Os Ganhos e Custos da Guerra	82
2.5 - O Inimigo infiel e as Raças Infectas.....	86
2.6 - Inimigos e heróis: os mouros nas representações cristãs das cavalhadas.....	100
Capítulo 3 – Os mamposteiros da bula e as graças do rei: privilégios e isenções fiscais.....	106
3.1 – Mamposteiros-mores e menores.....	106
3.2 – Dos privilégios e privilegiados.....	115
3.3 – Homens de boa fortuna: os tesoureiros- mores e as graças da bula.....	142
3.4 – Mamposteiros aquém e além mar.....	149
Capítulo 4 – Administrando o tesouro: a Bula da Cruzada na capitania de Minas Gerais. 1748-1828	
4.1- Normas e regimento do Tribunal	157
4.2 - Uma questão de honra e mercês	160
4.3- A Tesouraria como forma de acumulação e circulação de riquezas	182
4.4– Entre “descaminhos e sumidouros”. Os desvios da esmola na capitania das Minas.....	197
Conclusões.....	216
Fontes.....	229
Bibliografia.....	239

Lista de Abreviaturas

AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

ACSM – Arquivo da Casa Setecentista de Mariana

AHCMM – Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

APM - Arquivo Público Mineiro

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

BNE – Biblioteca Nacional de Espanha

CECO - Centro de Estudos do Ciclo do Ouro –

CC - Coleção Casa dos Contos

Lista de Anexos

- 1 - Carta do Principe de Castela para Luis Sarmiento de Mendonça, embaixador do Imperador na corte, recomendando-lhe fizesse presente ao Rei que neste Reino se imprimiam umas bulas falsas de São Pedro e da Cruzada e com todo segredo fizesse prender e castigar os impressores.....p. 219**
- 2- Forma de absolvição que se há de dar pela Bula da Cruzada.....p. 220**
- 3 – Tesoureiros-mores da capitania de Minas Gerais.....p.221**
- 4 – Devedores de Bento da Costa Silva.....p.224**
- 5 – Membros do Tribunal da Bula em Lisboa.....p. 226**

**O dinheiro santo da Bula que cá se recolhe em vinténs,
dizem que torna de lá em meticais.
E a muita fome que de cá se leva,
é a causa da que lá se padece”.**
Padre Antônio Vieira.

Introdução

A Bula da Cruzada teve uma duradoura existência no catolicismo ibérico. Concedidas aos reinos de Portugal e Castela, acompanharam e sustentaram durante séculos um longo processo de enfrentamentos e combates aos infiéis seguidores do Islão. **As bulas de cruzada eram um conjunto de indulgências, que proporcionavam aos cristãos da Península em troca da esmola, as mesmas graças espirituais concedidas aos cruzados que lutaram na retomada de Jerusalém.** É, pois, nesse aspecto um tema de estudo que tem uma existência de - e na longa duração.

Desde sua primeira concessão no século XII, até sua extinção em Portugal no último quartel do século XIX, a causa da guerra justa tomou diferentes feições. Embora o “inimigo” muçulmano permanecesse, os enfrentamentos bélicos se alternavam entre as tréguas e os acordos diplomáticos e comerciais. A ressignificação do entendimento sobre a guerra santa não foi suficiente para suplantarem entre os cristãos católicos o poder e a eficácia das indulgências. O peditório de esmolas era também uma questão de privilégios.

A historiografia não se dedicou ao estudo da bula, não obstante a amplitude de seu alcance no tempo, no espaço e no imaginário dos cristãos portugueses. A carência de estudos acerca de um tema que teve grande significado na sustentação política e econômica do reino e na vivência religiosa do catolicismo ibérico expõe uma lacuna que não se pode desconsiderar. Especialmente quando se concebe a dimensão imperial da bula no que se refere à sua abrangência em todas as conquistas, bem como fonte de rendimentos significativos para a manutenção do próprio império.

O mesmo pode ser afirmado com relação ao estudo do papel das indulgências como sustentáculo da doutrina e forma de reprodução da fé católica, cujas pesquisas apresentam um caráter essencialmente doutrinal. Talvez se possa justificar tal lacuna pelo desconforto deflagrado com as críticas à venda de indulgências e a seu caráter mercantil e negociável, alvo privilegiado dos ataques dos reformadores protestantes à Igreja e ao papado.

A historiografia sobre os esmoleiros tem se favorecido com as novas abordagens sobre a religião em suas formas de organização, crenças e vivências religiosas. Associações leigas, irmandades e confrarias se dedicavam ao peditório de esmolas, especialmente as Misericórdias. Também fundamentais foram as ordens mendicantes dedicadas a diferentes obras pias, como os mamposteiros da redenção dos cativos que, em Portugal, eram prerrogativas da Ordem da Santíssima Trindade.

Entretanto, historiografia sobre o período colonial só tangencialmente tem se referido à presença dos esmoleiros na capitania de Minas Gerais, embora o pedidório ressalte como um recurso essencial da Igreja católica, irmandades e ordens religiosas na busca de recursos para diferentes fins.¹ Mais frequentes são as referências à atuação dos frades franciscanos que pediam para a guarda da Terra Santa, cuja fundação de vários hospícios² é por si só reveladora da proliferação desses frades, autorizados a mandar todos os anos, religiosos a pregar em São João Del Rei, Vila Rica, Ribeirão do Carmo”.³ Contrariamente ao que afirmou Daniel Precioso, os hospícios não tinham a finalidade de abrigar os “religiosos” da bula da Santa cruzada. Ademais os tesoureiros eram, em sua grande maioria, leigos⁴.

Não obstante a diversidade de propósitos, as irmandades portuguesas eram tributárias de um discurso eclesiástico acerca da caridade, estimulando a participação dos leigos na esfera assistencial, como salientou Georgina Silva dos Santos, resguardando “o pacto de auxílio mútuo em caso de doença, penúria ou morte”.⁵ Além desse componente já presente nas formas medievais de organização, as associações foram se transformando “num espaço para onde convergiam os interesses e as demandas específicas de uma categoria social”, constituindo um espaço de identidade, superação de litígios, de modo a

...reforçar o capital simbólico inerente ao seu estado na hierarquia social. Assim, enquanto algumas congregavam gente endinheirada e abrasonada, adepta de uma caridade ritualizada, muitas agrupavam escravos ávidos por liberdade e outras tantas somavam uma legião de mesterais privados da convivência familiar ou de velhos laços vicinais⁶.

¹ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979, vol. 2, pp. 385-387.

² Os hospícios tinham por característica serem residências temporárias onde os regulares franciscanos se hospedavam após percorrerem os povoados pedindo para a “Terra Santa”, sendo que, somente os serviços eram permanentes. O primeiro Hospício foi instalado em Vila Rica em 1726 e posteriormente fundaram-se outros em São João Del Rei e Sabará (1740), Mariana e Tijuco (1750) e Paracatu em 1756. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Ibidem*, p.387. A mobilidade e trânsito exigidos dos esmoleiros franciscanos podem ser inferidos pelos estatutos da Ordem Terceira da Penitência do arraial do Tijuco que em 1763 requeria dos titulares de esmoler da Terra Santa as virtudes da “agilidade, bom grado e civilidade”. *Apud* CARRATO, José Ferreira. “Medievalidades mineiras nos tempos da inconfidência: hospícios e romarias”. In: *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, n.º. 9, 1989, p. 129.

³ Barbosa, Waldemar. *Ibidem*, p. 386.

⁴ PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de Cor: pardos e crioulos em ordens terceiras e arquiconfrarias*. (Minas Gerais, 1760-1808). 2014, Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

⁵ SANTOS, Georgina Silva dos. “A ferro e fogo: o enraizamento do ideário inquisitorial entre os oficiais da Lisboa moderna”. Separata, Lisboa: Colibri, p. 59-60; também *Ofício de Sangue*. A irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna. Lisboa: edições Colibri, 2005, p. 163.

⁶ SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício de Sangue*, p. 59.

Isabel Braga lança luz sobre dois importantes elementos gerados com as investidas contra os mouros. Em pesquisa sobre os cativos e renegados cristãos que se fizeram a partir da intervenção ibérica no norte da África, a autora entende que as ações bélicas com vistas à obtenção de praças militares na costa africana, especialmente com a conquista de Ceuta em 1415, constituíram o primeiro projeto expansionista português, o qual se assumiu como “o prolongamento natural da *Reconquista*”⁷. Cativos e renegados são entendidos como produtos resultantes do difícil relacionamento entre a cristandade e o Islão, constituindo grupos intermediários entre os dois inimigos, resultantes do curso, da guerra que caracterizavam “o tipo de economia preconizada pelos Estados de então”.

Ao investigar as formas pelas quais os cristãos eram feitos cativos, Isabel Braga ressaltou o papel predominante do conflito e da guerra nas relações com os mouros nas regiões costeiras do reino, ou na berberia onde, sem conseguirem conter o avanço otomano, Portugal e Espanha continuaram a empreender suas campanhas militares para obtenção ou manutenção de suas praças⁸. A agressividade permanente entre os dois grupos era resultante, sobretudo da hostilidade baseada nas diferentes formas de adorar a Deus, sendo que, na Península Ibérica, a temática envolvendo cristãos novos de judeus e mouros, cativos e renegados (elches) pesava mais nos debates religiosos do que as querelas protestantes em torno dos sacramentos e da justificação pela fé no início do século XVI⁹.

Ao tratar dos cristãos cativos e dos muçulmanos escravizados em Espanha, Maximiliano Barrio Gonzalo aponta os poucos estudos existentes sobre os cristãos cativos dos estados berberiscos no norte da África, especialmente para os séculos XVI e XVII¹⁰. Entretanto, acusa o silêncio quase absoluto em relação aos escravos muçulmanos que persistiram nos países cristãos. O autor pretende uma visão abrangente dos vários aspectos que envolviam o cativo,

realizando una especie de marcha en compañía de los cautivos cristianos e de los esclavos musulmanos, siguiendolos paso a paso desde el momento en que son apresados y se instalan em su nueva vida hasta su posible liberación¹¹.

⁷ BRAGA, Isabel M. R. *Entre a Cristandade e o Islão*. (séculos XV-XVII). Cativos e Renegados nas franjas de duas sociedades em confronto. Ceuta: Instituto de Estudos Celtíes, 1998, p. 11.

⁸ BRAGA, Isabel M. R.. *Ibidem*, pp. 13-19.

⁹ *Ibidem*, p. 19.

¹⁰ GONZALO, Maximiliano Barrio. *Esclavos y Cautivos*. Conflicto entre la cristiandad y el islam en siglo XVIII. Valladolid: Junta De Castilla Y León, 2006.

¹¹ *Ibidem*, p. 10.

A análise da evolução e organização do curso demonstra que, embora passado seu auge nos dois séculos anteriores, o curso no Magrebe persistia como forte ameaça com suas bases em Tânger, Tetuão e, notadamente em Argel no século XVIII. Não obstante os males que a privação da liberdade acarretava, a vida dos cristãos no cativo não fora tão dura como relatavam os religiosos que se encarregavam dos resgates, uma vez que representavam um capital que se havia investido em sua compra, ou o que poderia se arrecadar no ato do resgate. Gonzalo estuda os escravos muçulmanos de Espanha em sua forma de vida, habitação e formas de expressão religiosa, diferenciando as atividades onde eram empregados os escravos do rei ou do Estado, de acordo com a utilidade econômica e categoria social do escravo.

A recuperação da liberdade pelos cativos cristãos incide sobre a atuação das ordens religiosas das Mercês e da Santíssima Trindade que desempenhavam esta função em Espanha. Além da arrecadação do dinheiro, as ordens se encarregavam das providências que requeriam a autorização régia e a aquisição dos salvo-condutos das autoridades muçulmanas na África. Todo o processo culminava com a procissão geral e a despedida dos redimidos. As outras formas de libertação eram as fugas ou a libertação que os donos, na hora da morte, concediam ao cativo.

A historiografia portuguesa conta com o importante trabalho de Edite Maria da Conceição Martins Alberto que trata dos resgates dos cativos na época Moderna¹². A autora ao abordar os resgates gerais dos cativos a partir de 1640, com a subida de D. João IV ao trono, até os tratados de paz com o Marrocos (1774) e Argel (1810), analisa os catorze resgates gerais ocorridos entre 1655 e 1778, nos quais atuaram os frades da Santíssima Trindade, juntamente com os oficiais da Mesa da Consciência e Ordens. Os procedimentos a serem seguidos, bem como a autorização régia, a aquisição dos passaportes, até a divulgação do resgate com a publicação dos editais, requeriam grandes esforços. A autora analisa vários aspectos que envolvem os resgates, considerados como um “negócio piedoso” devido à complexidade do processo de redenção, mas também em virtude das indulgências concedidas a quem deles participasse com doações. O estudo busca explicar os “aspectos da história da fundação da Ordem da Santíssima Trindade” em Portugal, observando suas várias áreas de atuação, além do assistencialismo, além de abordar de forma minuciosa os resgates gerais no período abordado, inserindo-os no contexto das relações de Portugal com o norte da África.

¹² ALBERTO, Edite Maria da Conceição Martins. *Um Negócio Piedoso. O Resgate de Cativos em Portugal na Época Moderna*. Tese de doutoramento. Universidade do Minho, 2010.

Cabe mencionar também os trabalhos de Maria Ângela Beirante que trata do resgate dos cativos no reino de Portugal e Algarve abordando a atuação dos mamposteiros no recebimento de esmolos das igrejas, mosteiros e capelas¹³, bem como o estudo de Maria Helena Barbosa Pinto, pautado nos livros de vereação, em que destaca o papel da câmara do Porto na eleição de mamposteiros para o resgate dos cativos em 1545, no qual apresenta sumariamente as jurisdições dos mamposteiros-mores e menores¹⁴. A autora refere-se também aos privilégios que lhes recaíam e que, certamente por um equívoco da fonte utilizada, não correspondem aos corroborados nos regimentos aqui utilizados¹⁵.

Importantes pesquisas têm sido elaboradas em torno dos mamposteiros das confrarias da Misericórdia em Portugal¹⁶. Maria Marta Lobo de Araújo, em artigo busca estudar as esmolos recebidas e doadas pela irmandade, bem como os principais doadores e receptores da caridade. Além de avaliar a importância dos esmoleiros na efetivação das obras de misericórdia, enuncia as diferentes fontes originárias das esmolos, como o peditório nas igrejas, navios, as esmolos da coroa, entre outras. A autora conclui que a caridade praticada por esta irmandade no século XVI aproximava-se de uma concepção na qual a distribuição das esmolos não passava, necessariamente, pelo merecimento¹⁷. Isabel dos Guimarães Sá e Maria Antónia Lopes em sua *História Breve das Misericórdias Portuguesas* buscam, nessa obra de síntese, as principais linhas evolutivas das Misericórdias e sua capacidade de adaptação às diferentes circunstâncias políticas, religiosas e culturais durante os séculos de sua existência. Fundadas em Lisboa em 1498, por D. Manuel (1495-1521) com o propósito de praticar as catorze obras de misericórdia apregoadas no catecismo, as irmandades da Misericórdia vão incorporando outras obras de caridade e muitos privilégios. De tal modo,

¹³ BEIRANTE, Maria Ângela. “O resgate de cativos nos reinos de Portugal e Algarve (Séc. XII-XV)”. In: *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Lisboa, Câmara Municipal de Loulé, 1989.

¹⁴ PINTO, Maria Helena Barbosa. *A Vereação da Cidade do Porto em 1545*. Dissertação apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001.

¹⁵ PINTO, Maria Helena Barbosa, *op. cit.*, p. 93-95. A autora, utilizando a obra de Victor Ribeiro, “A vida Lisboa nos séculos XV e XVI. Pequenos quadros documentais. Peditórios e pedintes”, publicada em *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, 1910, v. III, afirmou, equivocadamente que os mamposteiros “beneficiavam de privilégios como o de poderem exercer cargos concelhios, de serem besteiros do conto, de cederem suas casas para pousadas, de poderem levar castelos em procissões e da isenção de algumas fintas”, quando o privilégio era exatamente não estarem sujeitos a essas obrigações.

¹⁶ Embora as Misericórdias tivessem como uma das obrigações o resgate dos cativos, tais estudos não tratam estritamente do tema.

¹⁷ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. In: *Arquipélago-História*.

foram as Misericórdias acumulando prestígio e riqueza e transformando-se em importantes fontes de expressão dos poderes locais¹⁸.

Russell-Wood já apontara essa maior atribuição de privilégios à irmandade da Misericórdia de Lisboa por D. Manuel I após 1500, ampliando suas atividades de caridade “firmando assim a Misericórdia como a principal irmandade caritativa de Portugal”. Tais concessões de D. Manuel “virtualmente deram à Misericórdia o monopólio da coleta de esmolas em Lisboa”, levando à extinção das muitas pequenas irmandades existentes na cidade¹⁹. A concessão de exclusividade da circulação de caixas de coleta em Lisboa em 1499 foi logo estendida ao Ribatejo (1501) sendo que, em 1503, a Misericórdia foi autorizada a ter “quatorze assistentes nos limites urbanos e quatorze nos distritos vizinhos para a coleta de esmolas destinadas às atividades caritativas da irmandade”²⁰. No entanto, como observou Russell-Wood, não se pode superestimar a importância de tais privilégios para a Misericórdia já que, à época “Lisboa estava cheia de cobradores para as bulas papais, resgate de cativos, dotes, órfãos e pobres”²¹...

A Bula da Santa Cruzada, um tema em sua essência religioso, beneficia-se das abordagens historiográficas que privilegiam os modos de conformação dos comportamentos e atitudes dos agentes sociais e as formas de institucionalização da fé, corroboradas com as práticas rituais e com a vivência religiosa, ou religiosidade dos fiéis.

Não se pretende uma história religiosa sobre as indulgências ou uma abordagem institucional da bula e seu Tribunal. O objetivo da pesquisa é ressaltar a experiência dos mamosteiros da bula como agentes históricos, identificando sua condição social e econômica na capitania de Minas Gerais que favoreciam a formação de associações e clientelas e suas formas de inserção e pertencimento ao heterogêneo conjunto dos privilegiados²². A venda das

¹⁸ SÁ, Isabel dos Guimarães; LOPES, Maria Antónia. *História Breve das Misericórdias Portuguesas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008. Em importante obra sobre a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, Russell-Wood destaca que havia um número inicial de membros limitado a cinquenta nobres e cinquenta plebeus com o objetivo de “proporcionar auxílio espiritual e material aos necessitados. Dessa origem modesta a irmandade, conhecida popularmente como a Santa Casa da Misericórdia, ou simplesmente a Santa Casa, espalhou-se por todo o mundo de fala portuguesa”. In: RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos*. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Tradução de Sérgio Duarte, Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981, p. 2. Como ressalta o autor a nobreza deve ser entendida como os “gentis-homens, as classes profissionais e os eclesiásticos” e os plebeus eram os “oficiais mecânicos” ou “irmãos de menor condição” (p. 15).

¹⁹ RUSSELL-WOOD. *Ibidem*, p. 13.

²⁰ *Ibidem*, p. 13-14.

²¹ *Ibidem*, p. 14.

²² HESPANHA, Antônio Manuel. “O debate acerca do Estado Moderno”. In: TENGARRINHA, José (coord.). *Historiografia Portuguesa Hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 138.

indulgências da bula representava para esses sujeitos um meio de acumulação de isenções fiscais e acrescentamento de riqueza e prestígio social.

Para a Coroa, a prerrogativa do recolhimento das “esmolas” doadas em troca das indulgências reforçava financeiramente a Fazenda Real, ao mesmo tempo em que reforçava seu papel como defensor da cristandade ameaçada, real ou virtualmente, pelos inimigos muçulmanos. Esse enfrentamento do infiel como uma missão da Coroa se efetivava na defesa das praças e entrepostos comerciais que asseguravam ao pequeno reino o acesso às mercadorias essenciais, como o trigo e as especiarias, além de possibilitar o acesso ao ouro sudanês através do trato mercantil.

As relações entre portugueses e muçulmanos, extrapolaram em muito o âmbito restrito da Península Ibérica, se constituindo por trocas, adaptações, conversões, convivência social, não se descartando as formas persuasão.

A natureza das relações entre cristãos e muçulmanos na Península, e, posteriormente, fora dela, se pautava “por meios combinados de força e persuasão”. Os enfrentamentos bélicos foram grandemente enaltecidos pelos cronistas oficiais do reino nos séculos XV e XVI, em meio à suas experiências históricas. Sem pretender minimizar os danos provocados pelos confrontos bélicos, deve-se realçar a interpenetração religiosa, econômica e cultural entre os seguidores das duas religiões. Nesse aspecto, cabe ressaltar que entre a norma e a vivência cotidiana das populações havia uma grande discrepância. As relações entre os vizinhos nem sempre eram de hostilidade, ocorrendo relações de parentesco entre cristãos velhos e cristãos novos de mouro, ou mouriscos, que as restrições jurídicas, ou mesmo o estabelecimento das mourarias e das judiarias, não puderam romper completamente.

Ao situar a Bula no processo da expansão portuguesa busca-se acentuar que malgrado as animosidades, as relações eram regidas por códigos que ditavam condutas, demarcavam territórios e buscavam preservar, como um dos objetivos, a integridade física dos “reféns” feitos nos ataques e confrontos. As investidas dos mouros contra pescadores e habitantes cristãos da costa algarvia, dificilmente degeneraria em um massacre e extirpação das populações. Os ataques visavam muito mais os saques, as pilhagens e o aprisionamento de cristãos. Certamente seriam feitos cativos, utilizados como mão de obra e passíveis de lucrativos resgates.

Os conflitos religiosos entre cristãos e muçulmanos se destacam, na atualidade, por um maior grau de devastação e intolerância, acentuando-se os elementos diferenciadores,

grandemente favorecidos a partir da disseminação da política e da visão imperialista do século XIX. A historiografia de cunho nacionalista buscou valorizar nas suas origens, os grandes “eventos” da construção de um império que se achava já quase totalmente desfeito. As imagens sobre o outro e o que ele continha de exótico ou misterioso favoreceram a busca da produção de conhecimento acerca do diferente a ser civilizado, realçando o fato de que “‘eles’ não eram como ‘nós’, e por isso deviam ser dominados”. Novas imagens mitificadas favoreceram as “descrições orientalistas do mundo islâmico” e de outros povos, estereotipados como bárbaros ou primitivos, cujo referencial era o conceito de civilização, cultivadas, sobretudo entre intelectuais do século XIX, “na tentativa europeia geral de dominar povos e terras distantes”. O expansionismo se manteve em novos moldes imperialistas das potências europeias que, no século XX foram suplantadas pela superpotência norte-americana.

A atualidade dos preceitos da Bula se mostra também na persistência das indulgências como elemento de sustentação da doutrina católica que, já afastada do rigorismo tridentino, mantém ainda esse preceito fundamental de salvação e de intercessão da Igreja em benefício dos fiéis. A manutenção da prática das indulgências consiste em elemento diferenciador do catolicismo romano em meio à pulverização das religiões cristãs em uma infinidade cada vez maior de novas congregações. Também ressaltam com as indulgências as questões relativas à busca da salvação e da fé no poder remissivo da Bula, possibilitando a substituição de penitências e peregrinações. Como indulto que atuava junto ao processo judicial de salvação, intervindo favoravelmente na pena, estabeleceu-se um tribunal eclesiástico para gerir as concessões espirituais e assegurar o foro privilegiado dos oficiais e tesoueiros da Santa Cruzada.

Incidindo em aspectos fundamentais da existência coletiva e do comportamento cotidiano, a bula representou um fator de diferenciação, ao mesmo tempo em que facultava uma identidade e uma identificação do fiel que a adquiria, permitindo com a quebra de jejuns um comportamento destoante do estabelecido para os outros católicos.

Embora tenha se disseminado em todas as conquistas do império português, o foco da pesquisa se concentra na capitania de Minas Gerais dadas as suas especificidades na América portuguesa e a um conjunto expressivo de fontes documentais da Fazenda Real referentes ao tema em questão. Uma vez que era recolhida como uma renda real têm-se os registros contábeis das bulas distribuídas e do dinheiro “descarregado” nos cofres da coroa pelos tesoueiros-mores da capitania. Os dados permitem demonstrar que a Bula da Cruzada

representou para seus tesoueiros o que Edite Alberto chamou, oportunamente, de “um negócio piedoso”, além de exceder em isenções e benefícios materiais a outras modalidades de privilegiados. Negócio piedoso e lucrativo que favorecia a concentração de meio circulante nas mãos dos tesoueiros, ao mesmo tempo em que, geralmente requeria a formação de associações ou consócios entre os indivíduos que assumiam o ônus da dívida. Além de cabedal que assegurasse a dívida contraída com a Fazenda Real, e até por isso, os tesoueiros-mores necessitavam de uma rede de tesoueiros menores, agentes comprometidos com a venda das bulas e que, efetivamente, eram os vendedores de indulgências. Estes, por sua vez, passavam a deter um montante de bulas com valores monetários definidos, passíveis de se tornarem moeda ou de serem disponibilizados sob a forma de créditos.

A Bula da Cruzada teve suas especificidades na capitania. O produto das esmolas era recolhido em ouro em pó que, até o início do século XIX foi a principal moeda e de maior circulação, intermediando o comércio e crédito. As próprias Bulas desempenhavam o papel de um “instrumento monetário paralelo”, sendo em si mesmas, um bem negociável que circulava por várias e diferentes mãos, podendo ser bastante rentáveis se trocadas por ouro de qualidade superior, “limpo e capaz”. Ademais, como tesouraria ultramarina, os salários auferidos pelos tesoueiros-mores na capitania eram significativamente mais elevados do que em outras partes do império e do próprio reino.

A transferência da corte para o Rio de Janeiro irá alterar sensivelmente esse quadro com as novas medidas a partir da instalação de um Tribunal da Bula próprio na nova sede política do império, quando se buscará uma apuração detalhada das contas da tesouraria das Minas. No bojo das alterações foi fundamental a substituição da moeda, proibindo-se a circulação do ouro em pó, determinando-se seu recolhimento, processando uma metamorfose do ouro circulante em Minas, de moeda em mercadoria. Mercadoria, aliás, mais que necessária, a ser recolhida e concentrada diante das necessidades de instalação e manutenção da nova corte. O quadro político delicado em que fora deixado o reino, soçobrança e à deriva de seu príncipe regente, também tornavam imperativos os gastos de defesa militar contra as tropas de Napoleão.

As bulas acompanharam o processo de reconquista dos territórios ibéricos aos muçulmanos e, posteriormente, os conflitos bélicos que se expandiram por diferentes terras e oceanos do império português no ultramar. A partir do século XV, com a expansão para o Norte da África, várias bulas proporcionaram à coroa portuguesa uma importante fonte de renda, favorecendo a incorporação de uma série de direitos eclesiásticos, legitimados pelo

papado como renda real. A Bula atuou como um dos importantes expedientes econômicos que deram sustentação ao expansionismo do século XV e XVI. Com as conquistas de rotas mercantis e praças militares as bulas visavam à manutenção dos soldados, sendo efetivamente incorporada pela coroa com a criação do Tribunal da Bula, em 1591. A isso se associa o papel que as monarquias ibéricas assumiram como defensoras da cristandade, no qual as bulas de cruzada constituíam um dos instrumentos legitimadores da política expansionista empreendida por Portugal. Pode-se afirmar que a Bula se mostrou como um instrumento eficaz onde se imiscuíam os objetivos religiosos e políticos que sustentavam o imperialismo ibérico, tornando-se, ela própria, uma instituição imperial. A esmola da Bula era parte integrante do império, quanto à sua aplicação na manutenção dos confrontos bélicos travados em uma guerra justa, na defesa das rotas comerciais conquistadas e a conquistar ao infiel, e não menos herege, muçulmano.

Além dessa faceta que favorecia a arrecadação das esmolas como renda Real, a Bula era por si um negócio cobiçado e vantajoso, que favorecia ganhos materiais, isenções e privilégios, bem como benefícios simbólicos aos que se envolviam em sua distribuição e arrecadação. Certamente um lucrativo negócio que permitia a posse e circulação de valores substanciais inscritos nos montantes das Bulas. Os preços diferenciados nelas impressos, mediante rigoroso controle sobre o impressor, davam a tais papéis a característica de moeda, ou meio circulante, passível de negociações, favorecendo a constituição de sociedades entre seus tesoureiros e outros oficiais. A circulação dos montantes arrecadados movimentava as casas comerciais e financeiras, muitas das quais credoras da Fazenda Real. A difusão da imprensa facultou a maior circulação de bulas que, como papel negociável, estava sujeita a falsificações por impressores não autorizados, favorecendo o lucrativo negócio da venda de bulas falsas.

O trabalho divide-se em duas partes. A primeira busca tornar inteligível o objeto, situando-o no contexto de conflitos com os seguidores do Islã, no reino e fora dele, procurando destacar os aspectos políticos e religiosos que lhe constituem. Reporta-se para as concessões da Bula na Idade Média destinadas às investidas militares na retomada de Jerusalém e sua posterior cessão às monarquias ibéricas nas lutas de reconquista. Em suas ações expansionistas a partir do século XV, o reino de Portugal recebeu diversas prerrogativas com as Bulas, por seu papel na defesa da fé e baluarte da cristandade. Serão abordadas as imagens detratórias que se construíram sobre o inimigo infiel, através de narrativas e discursos oficiais que legitimavam os enfrentamentos, bem como as Ordenações do reino em relação

aos mouros e aos mouriscos. Imagens bastante antagônicas quando corroboradas com as investidas diplomáticas e acordos políticos travados com os governantes das regências marroquinas.

A segunda parte busca situar socialmente os tesoueiros-mores através das relações com seus fiadores e associados em Minas Gerais, ressaltando sua posição política como privilegiados, a ocuparem postos de comando nas companhias de Ordenanças e sua inserção econômica no universo produtivo da capitania. Pretende-se demonstrar o significado das esmolas da Bula como fator de oportunidades honoríficas e econômicas, constituindo-se em fator de capitalização e liquidez para os agentes, promovendo a circulação do ouro em pó e a acumulação de riquezas para os tesoueiros e seus associados. Configuram-se as tramas de relações econômicas e de parentesco, nas quais os tesoueiros leigos se dão a ver dentro da hierarquia, reforçando sua posição na sociedade, favorecendo seu acesso aos bens simbólicos e materiais, que lhe atribuíam novos papéis, cargos e imunidades. **Além de ressaltar a importância do cargo na promoção social e econômica dos mamposteiros, buscam-se os elementos para compreensão da amplitude desempenhada pela Bula como instrumento de arrecadação e, talvez mais importante, de veiculação da ideologia expansionista e evangelizadora da monarquia portuguesa.**

A Bula aparece referenciada em diferentes tipos documentais, notadamente de origem oficial, mas também literárias. Tanto a documentação fazendária, quanto a produzida pelo eclesiástico Tribunal e Junta da Cruzada, refletem a natureza multifacetada de tal objeto. Parte da documentação do Tribunal de Lisboa foi destruída com o terremoto de 1755, constando registros para a segunda metade do século XVIII.

Embora sejam em sua maioria fontes oficiais ou normativas, tais fontes permitem em sua aparente aridez e pelo tom em que são escritos perceber “la voz del escritor, del político frustrado, del oficial menospreciado o sobrecargado de responsabilidades, del destinatário enfadado”²³ observando as transformações ocorridas nas relações entre a Igreja e a monarquia portuguesa e a maior ingerência desta nos negócios da Bula. Através dos registros relativos à tesouraria que, além dos dados contábeis contém correspondências entre oficiais da Fazenda Real, governadores da capitania, procuradores e tesoueiros busca-se destacar no universo relacional dos tesoueiros o “peso insuspeito de poderes inferiores” e das jurisdições corporativas, demonstrando que esses oficiais régios “gozavam de uma larga e efetiva

²³ DADSON, Trevor. *Los Moriscos de Villarrubia de Los Ojos* (Siglos XV-XVIII). Historia de una minoria asimilada, expulsada y reintegrada. Madrid: Iberoamericana-Vervuert, 2007, p. 33.

proteção de seus direitos e atribuições” mesmo contra as ordens reais²⁴. Parte das fontes administrativas do século XVIII encontra-se no Brasil na Coleção Casa dos Contos, compartilhada entre o Arquivo Público Mineiro (APM) e Centro de Estudos do Ciclo do Ouro (CECO) onde se encontram os livros de descarga das esmolas, Arquivo Nacional (ANRJ) e Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) em que se têm cartas, processos, letras e dossiês. A Coleção possui os registros contábeis da tesouraria da Bula que apontam os valores arrecadados, a quantidade, o valor e o tipo de bulas despendidas, assim como os montantes de cada tesoureiro. Esses dados possibilitam dimensionar a importância da Bula para os cofres da coroa e a sua utilização para subsidiar a Real Extração dos Diamantes. Além disso têm-se cartas de fiança e abonação, correspondência de governadores, confiscos de bens e atestações, permitindo demonstrar que os interesses particulares dos associados pesavam bem mais que a difusão dos preceitos da religião.

No Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, AHCMM encontram-se documentos dispersos sobre os tesoueiros da Bula. A documentação permitiu observar os processos de diferenciação social que investiam os sujeitos em posições e hierarquias no âmbito concelhio. Os registros de provisões e patentes de pedidor, além das cartas de privilégios, constituem fator de construção de identidade de si e do outro, podendo-se dimensionar a posição social dos esmoleiros da Bula em relação a outros esmoleiros e privilegiados. Para tal, foram corroborados os privilégios dos mamposteiros dos cativos, dos feitores e administradores do estaque do solimão e cartas de jogar e dos pedidores de Santo Antônio, que são cumulativamente concedidos aos tesoueiros e oficiais do Tribunal da Cruzada.

Também fundamentais são as obras impressas da Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) de extrema relevância para a pesquisa, como opúsculos, sermões e explicações da Bula, que elucidam os aspectos religiosos que legitimam a venda das indulgências, os benefícios que se adquire com a comutação das penas temporais, ressaltando costumes, interditos e privilégios alimentares.

Fontes normativas utilizadas com o objetivo de elucidar as atitudes oficiais em relação aos infiéis são as Ordenações do Reino²⁵ com medidas que restringiam a convivência e o estatuto jurídico de mouriscos. As bulas papais são de extrema importância por revelarem o

²⁴ HESPANHA, António Manuel. “Antigo Regime nos Trópicos?”. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na Trama das Redes*. Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 46-47.

²⁵ As Ordenações estão arroladas ao final do trabalho.

papel reservado à cristandade - entendida como a comunidade das monarquias cristãs europeias, diante do avanço otomano, reiterando, no curso dos séculos, o caráter cruzadístico do combate ao infiel.

Do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) foram utilizados os fundos manuscritos dos Feitos Findos, do Armário Jesuítico e do Ministério do Reino que esclarecem sobre a estrutura e as demandas que chegavam ao Tribunal. Fundamental nesse arquivo é o fundo “Tribunal da Junta da Bula da Cruzada (1591-1851)”, no qual constam petições, justificativas de tesoueiros e fiadores, além de documentos relativos aos cargos de jurisdição civil e eclesiástica, processos judiciais por dívidas com apelações e agravos de sentenças proferidas. A documentação se mostrou fundamental para compreender a dinâmica das instituições, os conflitos de jurisdição e as disputas e demandas movidas pelo diferentes oficiais, além de conter a cobrança das dívidas e contratos da Bula.

No Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) consta a documentação do Conselho da Fazenda com os registros das rendas advindas das conquistas para o reino, que permitirão corroborar as informações da Fazenda Real de Vila Rica, pertencentes à Coleção Casa dos Contos. Também na documentação do Conselho Ultramarino encontra-se a série “Registro de Cartas Régias, Provisões e Outras Ordens para Minas Gerais” com correspondências e ordens relativamente à Bula.

O primeiro capítulo tem por objetivo estabelecer o papel da Bula da Santa Cruzada e suas indulgências no processo de busca da salvação proposto pela religião católica. Tendo como condição necessária a crença na existência do Purgatório, a Bula se mostra como um meio eficaz de intervenção individual no processo de salvação pessoal ou de outros membros da comunidade dos fiéis, através de ações efetivas capazes de proporcionar os meios atenuantes das penas devidas pelos pecados. As fontes bibliográficas permitiram inserir o tema da pesquisa no complexo conjunto de representações e crenças que referenciaram as relações do homem com o além a partir do século XII. Entretanto, foi com o Concílio de Trento que a doutrina sobre o purgatório consolidou-se, atrelada à difusão do sacramento da penitência, reforçando o aspecto judicial e penal do processo de salvação. Nesse quadro é que se inserem os benefícios e a eficácia das indulgências da bula.

O segundo capítulo aborda o papel do Reino de Portugal na defesa da religião cristã através do enfrentamento dos infiéis muçulmanos em seu território, bem como as prerrogativas que lhe foram concedidas com as bulas papais, que deram legitimidade ao

expansionismo português para o norte da África. Durante o século XV, bulas de cruzada foram concedidas a Portugal, constituindo-se em importante instrumento para o financiamento da defesa das praças militares. A conquista das praças no norte da África e os frequentes enfrentamentos associados ao desenvolvimento das atividades do corso, com os ataques às embarcações cristãs no Mediterrâneo e no Atlântico, alimentaram os mercados de cativos em Argel, Trípoli e Túnis. Assim, a longevidade da Bula e da esmola era legitimada pela defesa de áreas estratégicas que impunham a vigilância e proteção contra os ataques muçulmanos. Assim, entende-se a bula como meio fundamental na constituição e manutenção do império ultramarino português, sendo comercializada em todas as conquistas do Reino. O trânsito e fuga dos conversos do Reino para o norte da África eram frequentes e as relações de parentesco e vizinhança, associadas à própria identidade religiosa eram fatores a atrair a população dos novos e recalcitrantes conversos. Pode-se perceber que as relações entre cristãos, muçulmanos e judeus no norte da África impunham a convivência, as trocas mercantis e ações diplomáticas.

O terceiro capítulo enfoca a instituição da Bula como um recurso bastante rentável para seus oficiais leigos, proporcionando a arrecadação de meio circulante no Reino e nas conquistas, bem como sua utilização em negócios próprios. Os processos por dívidas que recaíam sobre os tesoueiros, bem como as propostas de consignação para saldar os débitos podem ser verificados nas fontes do Tribunal que se encontram no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde se concentram as tramitações e recursos nos quais os tesoueiros são réus ou autores a usufruírem do foro privilegiado. As exigências requeridas para a provisão dos tesoueiros apontam para sua condição social e econômica e os inserem entre os “homens bons” da capitania, detentores de patentes militares, associados aos arrematantes de rendas da Coroa, ocupantes de outros ofícios da administração régia e camarária. Sobre os mamposteiros recaíam inúmeros privilégios que, por si sós, distinguiam de várias formas os seus detentores. A Coroa, destinatária da esmola, efetivava a provisão do cargo e se encarregava, através dos tesoueiros, da distribuição das bulas nas conquistas e no Reino. A percepção da existência de disputas e conflitos de interesses, nesse universo relacional relativamente homogêneo, permite considerar a importância da política na produção da vida social e as relações de sentido e poderio que se estabeleciam entre a monarquia portuguesa e a sociedade. Entretanto, o sistema normativo também sofreu alterações e a rigidez hierárquica cedeu lugar às possibilidades de enobrecimento e de mobilidade que ressoam na grande diferenciação existente na classificação social e nas

instituições, para além de sua aparente uniformidade. Entretanto, deve-se ressaltar o fato de, as disputas e interesses antagônicos nas redes de relacionamentos que envolvem oficiais a serviço da Bula, refletirem os aspectos essenciais das mudanças administrativas e centralizadoras empreendidas mais incisivamente com a subida de Dom José I ao trono de Portugal, em 1750. Refletem, portanto, sua historicidade.

Finalmente, o quarto capítulo destaca em parte a estrutura administrativa do Tribunal e cargos eclesiásticos exercidos, em geral, por clérigos de expressão e de famílias renomadas, recaindo sobre o comissário geral a provisão de todos os tesoureiros maiores nos bispados. Ressalta-se a sobreposição de jurisdições própria da estrutura política e administrativa da Coroa. O foro privativo era fonte de insatisfações, uma vez que facultava aos oficiais da Bula privilégios e isenções. Tem-se o objetivo de verificar os usos que se faziam do dinheiro das esmolas e seu “descaminho” e utilização para as expedições e armadas ao Estado da Índia, ou destinando-as à Companhia do Grão-Pará e Maranhão para o estabelecimento de missões e paróquias e na conversão dos índios (1758).

Na segunda metade do século do século XVIII, são efetivadas mudanças na administração e apropriação da esmola, incidindo também sobre a limitação dos privilégios. Percebe-se a ocorrência de um arrefecimento na fé dos católicos quanto ao uso do dinheiro, dados os desvios e a utilização das esmolas em negócios particulares dos tesoureiros.

Capítulo 1: As Bulas da Cruzada e os “Tesouros da Igreja”.

1.1– Confissão, Perdão e Salvação das Almas: o medo da morte e os atenuantes da purgação.

O estudo da venda de indulgências da Bula leva a considerar o que elas representavam para os católicos, como um meio e um bem de salvação, dotando o fiel da capacidade de interceder em sua vida futura no além e reduzir o tempo de sua passagem pelo Purgatório. Tal assertiva traz subjacentes os princípios basilares da fé católica que deveriam nortear a existência dos fiéis, reforçando a eficácia das obras no processo de justificação e expiação dos pecados. A busca da salvação, a fé no poder das ações individuais e o reforço do papel da Igreja como a única, legítima e necessária intercessora entre Deus e o fiel, são condições que fundamentam a existência das indulgências.

A crença no Purgatório é primordial, entendido como local intermediário na geografia do além e etapa inevitável para os pecadores em busca da redenção. É lá que os benefícios das indulgências são objetivados, efetivando sua eficácia como um bem de salvação. As indulgências são, assim, parte do tesouro da Igreja, capazes de redimirem as penas temporais e reduzirem o tempo de purgação dos pecados. Portanto, “o problema das indulgências pressupunha, justamente, uma determinada doutrina acerca do Purgatório e da relação entre vivos e mortos”²⁶.

A doutrina do Purgatório, na sua correlação com a distinção entre pecados mortais e pecados veniais, veio contribuir para conceber a vida eterna como uma recompensa dos méritos individuais ou um castigo proporcional aos pecados²⁷.

No final da Idade Média, o Purgatório representava a possibilidade dos vivos de intercederem no destino dos mortos e de buscarem a salvação para si, por “uma capitalização

²⁶ MATTOSO, José. *Poderes Invisíveis*. O imaginário medieval. Lisboa: Círculo de Leitores, 2013, p. 298.

²⁷ *Ibidem*, p. 303

de orações e de obras” sintetizadas nas indulgências²⁸. A prodigalidade nos legados e sufrágios para as almas deixados em testamentos refletem a crença na eficácia da intercessão dos vivos nos destinos do Purgatório. Orar pelos defuntos consistia em uma “forma de piedade e de caridade” dirigindo-se “sobretudo às almas que têm ainda de se purificar de faltas remíveis”²⁹. As bulas de defuntos têm tal propriedade, e bem demonstram a capacidade de intervenção nos destinos das almas, podendo-se depois da morte alterar “seu estado de salvação ou condenação”³⁰. A devoção às almas do purgatório encontra-se na base das indulgências em intenção dos defuntos, um rito essencial ao dogma católico que reitera, no além, o papel das obras no processo de salvação. Encontrando-se mesmo na origem das críticas deflagradas por Lutero à doutrina e à prática propagadas pela Igreja, a continuidade da concessão de indulgências manteve-se como uma questão basilar de sustentação dos dogmas católicos e enfrentamento das heresias protestantes.

Após a reforma católica, o Purgatório se consolidará como uma fase intermediária e necessária de expiação da alma³¹. Embora a crença em “um lugar de purgatório” fosse antiga entre os padres da Igreja e teólogos medievais, como Tomás de Aquino, a religião popular não a recebia com simplicidade, aparecendo no consenso geral somente em meados do século XVII, ficando o dogma do purgatório “por muito tempo limitado a uma pequena elite de teólogos”³².

A busca da salvação e as concepções, temores e atitudes do homem diante da morte fundamentam a existência das indulgências. A morte, “perseverante e inalterável” e o caráter nivelador com que se apresentava a todos os indivíduos, era uma ideia recorrente na baixa Idade Média. O temor que suscitava se mesclava com a ânsia de salvação que impregnava a mentalidade coletiva popular com seu caráter igualitário, apresentando-se a todos, indiscriminadamente, fossem cristãos velhos ou cristãos novos. No entanto, a ideia desse caráter nivelador da morte se fazia mais presente entre os teóricos e os poetas³³.

²⁸ ARIÈS, Philippe. *O Homem Diante da Morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982, v. 2.

²⁹ MATTOSO, José. *Ibidem*, p. 77.

³⁰ A prática dos ofícios divinos e da celebração eucarística pelos defuntos foi sistematizada no século XI com os monges de Cluny. A liturgia tem um caráter intercessor, pedindo a “salvação eterna do defunto” e a “libertação da morte eterna”. Instituiu-se no calendário cristão a festa do “dia dos Fiéis Defuntos”, comemorado em 2 de novembro. MATTOSO, José. *Ibidem*, pp. 76-77.

³¹ ARIÈS, Philippe *Ibidem*, p. 505.

³² *Ibidem*, p. 336.

³³ FERNÁNDEZ, M. Garcia. *Los castellanos y La muerte*. Religiosidad y comportamientos colectivos en el Antiguo Régimen. Valladolid, Junta de Castilla y León, 1996, apud MONTALVO, José Inojosa. “La hora de la

Na realidade cotidiana os comportamentos diante da morte mostravam que as diferenças sociais se manifestavam também em torno do ato de morrer e das cerimônias subsequentes que tratavam de evitar a morte social do indivíduo e garantir sua salvação no além. A escolha da sepultura, as missas e legados pios, as esmolas aos pobres auxiliavam no processo de salvação, ao mesmo tempo em que perpetuavam a existência social do benfeitor em instituições ou comunidades³⁴.

As críticas à religião exterior e às virtudes das últimas cerimônias como supersticiosas, fruto da ignorância e da ingenuidade, fervilhavam entre os pensadores humanistas nos séculos XV e XVI. Ao permitir que indivíduos de vida dissoluta se salvassem *in extremis*, a Igreja fazia com que negligenciassem o que os transformava em verdadeiros cristãos³⁵. Os rituais dos “últimos momentos” realçam os efeitos quase mágicos das cerimônias, repletas de fórmulas e procedimentos cuja eficácia se pretende alcançar consoante o grau de ritualização. O caráter comercializável da salvação também foi alvo de críticas entre os humanistas:

Quando enfim soa a última hora, há ainda cerimônias prontas para a circunstância. O moribundo faz sua confissão geral. Administram-lhe a extrema-unção e o viático. Eis os círios e a água-benta. Não se descuidam das indulgências. *Desenrola-se diante do agonizante uma bula do papa e, se necessário, pode-se mesmo vender-lha*. Em seguida, regulamenta-se o dispositivo pomposo dos funerais³⁶.

No entanto, Erasmo reconheceu algum benefício nessas práticas e costumes ao conceber “que essas coisas são boas, principalmente as que a tradição da Igreja nos legou.

muerte entre los conversos valencianos”. In: *Cuadernos de Historia de Espanha*. Buenos Aires, 2009, v. 83, p. 81.

³⁴ Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, ACSM, 1º Ofício, nº 61, Auto 2165, fl. 54 v. Exemplo da busca de reconhecimento e sobrevivência na memória dos habitantes da terra natal no Reino - para onde não retornou (freguesia de Santa Eulália, Termo de Valadares, arcebispado de Braga) se vê no testamento do alferes do 1º Regimento da Cavalaria Auxiliar da Companhia de São Caetano (Termo de Mariana), Antônio de Castro Veloso. Sobrinho e herdeiro do ex-tesoureiro Domingos Dias Veloso, buscou os meios convencionais e eficazes de demonstrar ter sido bem sucedido em seus negócios nas Minas. No testamento de 1793, além das seiscentas missas para sua alma, foi pródigo com as almas de seus conhecidos e familiares. “Pelas almas do pai e irmãos, mil missas na Misericórdia da Vila de Valadares”; “pelas almas do padrinho, e madrinha e parentes de um e outro sexo, seiscentas missas ditas em Portugal, com esmola de 120 réis cada”; “pelas almas dos escravos falecidos, mil missas ditas em Portugal, a 120 réis cada”; “pela minha alma e pelas almas de todas as minhas obrigações, duas mil missas em Portugal”; “pelas almas do purgatório em geral, mil missas, a 120 réis cada”; deixou mais “seiscentas missas por intenção e pelas almas de todas as pessoas com quem tenho tido contas, ditas em Portugal, e todas à eleição do testamenteiro, a 120 réis cada”. MONTALVO, J. H. *Ibidem*, p. 81.

³⁵ ARIÈS, Philippe. *Ibidem*, p. 332.

³⁶ ERASMO, Livro Iº, apud ARIÈS, 1982, p. 332.

Mas sustento que existem outras mais discretas graças às quais deixamos esse mundo de alma leve com confiança cristã³⁷.

O nível de discricção proposto por Erasmo parece possível a um número reduzido de fiéis. A Igreja buscará extirpar dos rituais os elementos mágicos, ou melhor, procurará manter para si a exclusividade do domínio de tais práticas. Mas a vivência religiosa dos católicos portugueses estava imbuída de fórmulas mágicas, como se depreende de intensa legislação que, no início do século XVII buscava normatizar as benzições com salmos e os augúrios. A mistura de práticas e crenças inconciliáveis não era incomum, sendo um dos alvos no processo de incisiva vigilância sobre as reminiscências pagãs e dos elementos tidos por heréticos aos olhos da Igreja. Quando das notícias desencontradas que chegavam a Lisboa sobre os sobreviventes de Alcácer-Quibir, D. Cristobal de Mora, primeiro marquês de Castelo Rodrigo informava ao rei de Espanha que “acaban las mujeres de llorar sus maridos muertos y luego les entrán a pedir albricias de que son vivos, y con esto las traen tan fora de tino, *que dejadas las misas e oraciones, se vuelven a interrogar hechiceras*”³⁸. D. Cristóbal afirmou que “de esto usan tan publicamente que *non sei como le tomaria lo Arzobispo de Toledo*”.

A Igreja católica não baniu, na prática, as devoções da boa morte, condenadas por uma elite de pensadores. O povo permanecia fiel aos salmos da penitência e apegados, especialmente, ao escapulário e ao rosário. O escapulário dava “àquele que o usasse durante a vida a certeza de uma boa morte e, pelo menos, um alívio do seu tempo de purgatório”³⁹. A promessa de ressurreição e de um reino nos céus para os bem-aventurados e os justos redimensionou as relações dos vivos com os mortos, rompendo com a palavra cristã a “rígida fronteira que apartava a vida presente e o sono eterno”⁴⁰.

As bulas de defuntos, bem como as missas, tinham o poder de intervirem nos acontecimentos após a morte. Mais *um tesouro de graças* proporcionadas pela Bula, uma vez que “essa luz eterna de la gloria es la que communica a Bula de la Cruzada á los difuntos por

³⁷ ERASMO, Desidério. “O naufrágio”. In: *Colóquios*, Livro Iº, apud ARIÈS. *Ibidem*, p. 333.

³⁸ “Carta de D. Cristóbal de Mora al rey, fecha em Lisboa, 8 de setiembre de 1578”. In: RAYÓN, José León Sancho (Org.). *Colección de Documentos Inéditos para la Historia de España*. (CODAIN), v. 40, p. 150. Ver também *Ordenações Filipinas*. Grifos meus.

³⁹ ARIÈS, Philippe. *Ibidem*, p. 335.

⁴⁰ SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício de sangue*. A irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna. Lisboa: Edições Colibri, 2005, pp. 30-31.

médio de las innumeraveis indulgencias que por Ella se concedem”⁴¹. A finalidade desta bula era livrar a alma, por quem se adquiria, das penas do purgatório, bastando somente a doação da esmola “la qual ensacandose por alguno de ellos, *al momento lo libra de lãs penas del Purgatorio* y ló remite a la luz eterna de la gloria⁴². Para tal era necessário ao doador que, primeiro, tomasse para si a bula da Cruzada. Não bastava somente entregar o dinheiro ao tesoureiro, mas era necessário ter a bula onde se colocava o nome de quem a tomava. Embora fosse melhor adquirir a bula logo que a “alma expirava do corpo”, teriam o mesmo efeito se fossem tomadas depois, podendo mesmo ser adquirida várias vezes para o mesmo defunto, ou mesmo várias bulas para vários defuntos, em um mesmo ano.

No entanto, tal prática de poder tomar várias bulas de defuntos no mesmo ano não era consensual entre os doutores da Igreja. Em 1749 foi feita consulta ao papa Bento XIV para esclarecer a questão, uma vez que era “costume muito antigo” o poder tomar mais de uma dessas bulas anualmente. Tal já havia sido concedido pelo papa Gregório XIV em 1591, “quando concedeu a estes Reynos e Senhorios a Bulla da Cruzada”⁴³. Sendo o sumário de tal bula o mesmo impresso desde 1657⁴⁴, o comissário geral José Ricalde Pereira de Castro reiterava a concessão papal feita a seu antecessor, frei Sebastião Pereira de Castro, enviando carta ao comissário subdelegado das Minas afirmando que com esta nova graça podia

cada uma das pessoas que tiver tomado Bula de vivos pode no mesmo ano tomar quantas lhe parecer de defuntos, ganhando para a Alma a quem aplicar cada uma das ditas Bulas todas as Graças e Indulgencias da Cruzada já concedidas pelo Sumo Pontífice Gregório XIV⁴⁵.

A bula de defuntos podia ter uma aplicação condicional a uma alma específica, ou pela “alma mais necessitada, ou que está mais perto de ver a Deos; mas não pela que Deus quiser, porque então fica a aplicação indeterminada”⁴⁶.

⁴¹ Biblioteca Nacional de Espanha, BNE. “*La luz ligera e suave para los vivos, lucida e resplandeciente para los muertos*”. Sermon que en la publicacion de la Bula de la Santa cruzada predicò... El P. Juan Antonio de Oviedo... dia 27 de noviembre de 1729 años. Nueva España, año de 1731, § IV, p. 16.

⁴² BNE, OVIEDO, Juan Antonio. *Ibidem*, § V, p. 18. Na ocasião, em Nova Espanha havia duas taxas diferenciadas para quem adquirisse a bula de defuntos: espanhóis dariam esmola de 4 reais; índio, “Moreno”, espanhol pobre e os religiosos dariam 2 reais.

⁴³ O padre Busembau, mais rigoroso em sua postura, defendeu que não se poderia tomar mais de duas bulas por ano para cada alma. BUSEMBAU, Herman. *Medulla da Theologia Moral aonde se Resolvem com Facil & Perspicaz Methodo os Casos de Consciencia*. Lisboa: Na officina de João Galvão, 1683, p. 637.

⁴⁴ Arquivo Público Mineiro (APM), Coleção Casa dos Contos (CC), livro 1116, fl. 13 v. “Registro de hum Edital do Ilmo. Sr. Comissário Geral José Ricalde Pereira de Castro”.

⁴⁵ APM, CC, livro 1116, fls. 13 v- 14 -14 v.

⁴⁶ CARVALHO, Lourenço Pires. *Epítome das Indulgencias e Privilégios da Bulla da Sancta Cruzada*. Lisboa: Na officina de Miguel Deslandes, 1696, p. 103.

Os aspectos essenciais da doutrina tridentina ressaltam do poder atribuído às indulgências e do reforço do sacramento da penitência como o tribunal privilegiado no processo de justificação, que decorre da busca da salvação através das obras. Como salientou Stuart Schwartz, as preocupações com as maneiras de encontrar a salvação “ocupavam o centro do conflito religioso e do processo de conversão religiosa que acabaram dividindo a Europa quinhentista entre o campo católico e o campo protestante”⁴⁷. O problema da salvação levantava “perguntas difíceis” acerca do melhor caminho para alcançá-la e conseguir a vida eterna: “a graça divina e os sacramentos da Igreja ou as boas ações de uma vida reta”?⁴⁸

A Igreja romana, seguindo Santo Agostinho, sustentava que o batismo na Igreja era condição indispensável para inserção na comunidade cristã, insistindo em sua validade exclusiva como acesso aos meios de salvação. O batismo é o sacramento necessário a todos os outros, sendo o único meio de “renovar a participação em Deus”. “É pelo baptismo que os homens, pelos méritos de Cristo, reganham os de Deus, tornando-se de novo seus filhos”⁴⁹. Concebida como “corpo místico”, segundo a teologia de São Paulo, a sociedade cristã formava um corpo único, composto por vários membros diferenciados entre si, mas indispensáveis ao funcionamento do todo, ficando cada membro a serviço do outro⁵⁰. O elemento constitutivo em relação ao corpo de Cristo seria o princípio da solidariedade, promovendo a “comunhão estreita de Cristo com os homens e das criaturas com o Criador através de uma união tão íntima que faz deles um só Corpo, um só Cristo”⁵¹.

Como salientaram Adalgisa Campos e Renato Franco, no sentido estrito, o Corpo é a Igreja, “uma sociedade religiosa, perfeita em sua ordem, visível e hierárquica... uma grande família regida por uma só cabeça em perfeita comunhão dos bens espirituais”⁵². A comunhão estreita entre Cristo e os homens se dá por meio do sacramento do batismo, “rito de passagem que congrega o neófito ao corpo vivo do Cristo, isto é, a Cristandade”⁵³. O batismo é a expressão da bondade do Criador, ao dar aos homens a perspectiva da redenção. Através do batismo os homens passam a fazer parte da santidade de Deus, inserindo os cristãos

⁴⁷ SCHWARTZ, Stuart B. *Cada Um na Sua Lei*. Tolerância religiosa e salvação no mundo Atlântico ibérico. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 16.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 94.

⁴⁹ GOUVEIA, António Camões. “A sacramentalização dos ritos de passagem”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, v. 2, p. 534.

⁵⁰ CAMPOS, Adalgisa Arantes e FRANCO, Renato. “Aspectos hierárquicos no barroco luso-brasileiro: disputas por precedências em confrarias mineiras”. In: *Tempo*, nº 17, p. 194.

⁵¹ CAMPOS, Adalgisa Arantes e FRANCO, Renato. *Ibidem*, p. 194.

⁵² CAMPOS, Adalgisa Arantes e FRANCO, Renato. *Ibidem*, p. 195.

⁵³ *Ibidem*, p. 195.

“formalmente numa dinâmica de santificação, uma vez que se tornam filhos de Deus em Jesus Cristo, devendo todo seu agir ser revelador desta identidade”⁵⁴.

Assim, pertencer à comunidade cristã, através do batismo, apresentava-se como a condição capaz de tornar o indivíduo apto para a salvação⁵⁵. Aspecto fundamental apontado por Schwartz é que, em um processo em que “a salvação era pessoal e individual, e a redenção era pessoal e interior”⁵⁶, a salvação pessoal adquiria uma dimensão social, uma vez que “a atividade do cristão em sua sociedade era sinal de fé”⁵⁷. Para Schwartz, “a conceitualização da luta entre o caminho verdadeiro e os falsos caminhos para a salvação e o desejo da Igreja de salvar as almas com o batismo davam sustentação ao impulso missionário e serviram de justificativa para o avanço imperial de Portugal e Castela”⁵⁸.

Os problemas teológicos da graça *versus* mérito, e da salvação e do verdadeiro caminho para alcançá-la foram também frequentes em Portugal e Espanha. Mouros e conversos manifestavam dúvidas “sobre a validade dos sacramentos, o poder dos santos, a realidade das aparições e vários aspectos doutrinários ou dogmáticos”, incorrendo nas denúncias de judaização ou retorno ao islamismo⁵⁹. Este aspecto é fundamental, pois chama a atenção para o fato de, no início do século XVI, a intensa devoção religiosa vivida pelas populações europeias estar dissociada dos aspectos meramente formais e ritualizados do catolicismo das elites.

No século XVI, a Igreja reafirmaria a importância das obras e do sacramento da penitência como meios de se alcançar a graça e o perdão divinos. A confissão sacramental tornou-se um dos “baluartes da Contra-Reforma”, incidindo inclusive, no processo de formação e moralização do clero, condenando-se comportamentos inadequados ao papel do confessor, e a vigilância contra o crime de “solicitação” - que a confissão auricular e pessoal possibilitava⁶⁰. De acordo com Ronaldo Vainfas, reforçada pelo Concílio de Trento (1545-1563), a confissão tornou-se um “mecanismo essencial de controle da Igreja sobre as atitudes,

⁵⁴ TAVARES, Pedro Vilas Boas. “Caminhos e invenções de santidade feminina em Portugal nos séculos XVII e XVIII. (Alguns dados e sugestões)”. In: *Via Spiritus*, v. 3, 1996, p. 163.

⁵⁵ SCHWARTZ, Stuart. *Ibidem*, p. 162

⁵⁶ SCHWARTZ, Stuart. *Ibidem*, p. 94.

⁵⁷ SCHWARTZ, Stuart. *Ibidem*, p. 394.

⁵⁸ SCHWARTZ, Stuart. *Ibidem*, p. 163.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 46.

⁶⁰ VAINFAS, Ronaldo. “Exclusão e estigma: moralidades e sexualidades na teia da Inquisição”. In: ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; SANTANA, Nara Maria Carlos de; ALVES, Ronaldo Sávio Paes (orgs.). *Desvelando o Poder*. Histórias de dominação: Estado, Religião e sociedade. Niterói: Vício de Leitura, 2007, pp. 27-29.

pensamentos e desejos dos fiéis”...⁶¹ Aspecto fundamental, pois o poder da Igreja não pode ser caracterizado somente por sua função repressiva e inquisitorial. Sobretudo, deve-se ater ao seu papel disciplinador que visava gerir a vida e o cotidiano dos homens e controlá-los em suas ações, impondo uma forma própria de “organização do espaço” e controle do tempo, através da vigilância – “olhar invisível... que deve impregnar quem é vigiado de tal modo que este adquira sobre si mesmo a visão de quem o olha”⁶². Neste sentido, “a organização das paróquias, a institucionalização do exame de consciência e da direção espiritual e a reorganização do sacramento da confissão, desde o século XVI, aparecem como importantes dispositivos de individualização”, sendo o indivíduo “um de seus mais importantes efeitos”⁶³.

Como observou Jean Delumeau, “a confissão quis confortar; mas isso após ter inquietado o pecador. Ela não se cansou de perdoar”, mas terá estendido em demasia “a lista e as circunstâncias do pecado”. A confissão refinou a consciência promovendo “a interiorização e o sentido das responsabilidades”, impondo um pesado jugo sobre milhões de fiéis⁶⁴. No entanto, a imposição dessa forma de “coação”, através da confissão privada não se deu de forma simples gerando, entre os eclesiásticos, dissensões em torno dos verdadeiros motivos do arrependimento - a contrição ou a atrição, o amor de Deus, ou “*a feiura do pecado e o medo do inferno?*”⁶⁵.

A problemática da difusão da confissão no século XVI e sua incorporação pelo conjunto de fiéis, estes devendo romper constrangimentos e exporem verbalmente seus pecados ao pároco de sua freguesia, necessitou como um dos meios de sua implementação, uma melhor formação doutrinária e a melhoria de um clero, em parte, moralmente desacreditado. Também “a reticência tenaz do público à confissão detalhada” de todos os pecados mortais, “levou à elaboração de uma pastoral da confissão em que a ameaça era constantemente contrabalançada pelo encorajamento; a severidade, pela ternura; a punição pelo perdão”⁶⁶.

Um elemento a dificultar a difusão da confissão obrigatória dizia respeito à “...resistência das populações à confissão auricular obrigatória, sobretudo quando era feita,

⁶¹ VAINFAS, Ronald. *Ibidem*, p. 28.

⁶² MACHADO, Roberto. “Introdução”. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 4ª Ed., Rio de Janeiro: Graal, 1984, pp. XVI-XVIII.

⁶³ MACHADO, Roberto. *Ibidem*, pp. XIX-XX.

⁶⁴ DELUMEAU, Jean. *A Confissão e o Perdão*. A confissão católica, séculos XIII a XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 10-11.

⁶⁵ DELUMEAU, Jean. *Ibidem*, p. 43.

⁶⁶ DELUMEAU, Jean. *Ibidem*, p. 15. Os manuais de confessores e os catecismos tinham uma função normativa e visavam esclarecer aos padres como confessar e ao pecador como confessar-se (p. 9).

como era a regra em princípio, ao vigário da paróquia que se conhecia muito bem”⁶⁷. “A vergonha, constatava São Vicente de Paulo, impede muitas dessas boas pessoas do campo de confessar todos os seus pecados ao vigário, o que os mantém num estado de danação”⁶⁸. O padre Antônio Vieira destacou o problema do pejo em seu sermão de 1647, consolando os fiéis como conhecedor das fraquezas humanas, ao afirmar: “Tendes pejo de manifestar a vossa miséria, tendes repugnância de descobrir o vosso pecado?” Para tal, havia o remédio inerente à Bula ao possibilitar a eleição do confessor, permitindo buscar “hu estrangeyro que vos não conheça”, “hu cego que vos não veja”.⁶⁹

Essas questões encontram na Bula a sua ressonância. Pode-se mesmo afirmar que a Bula constituiu uma das formas de promoção do sacramento da penitência, ao conceder ao fiel o privilégio de escolher seu confessor, secular ou regular, desde que fosse pároco em qualquer paróquia ou bispado e aprovado pelo ordinário⁷⁰. Ao confessor recaía o poder do julgamento e da absolvição de vasta gama de transgressões, delitos, crimes e pecados, o que facultava aos fiéis maior acesso aos atenuantes de penas e alívio de consciência⁷¹. Uma má confissão manchava todas as outras confissões posteriores, mesmo que sincera, enquanto o pecado ocultado não fosse confessado. “A obsessão da confissão exata” foi intensamente buscada pela Igreja, apoiada na propagação de “uma pastoral do medo”.

Era absolutamente necessário fazer os fiéis compreenderem a gravidade dos silêncios e as meias-confissões de que se tornavam culpados no ‘tribunal da penitência’. A omissão voluntária constituía um ‘sacrilégio’ punível com o inferno quando se dissimulava um pecado mortal⁷².

Essa prerrogativa era a primeira “graça” alcançada com a Bula, de modo a tirar “toda dificuldade e repugnância” que o fiel pudesse apresentar com um confessor conhecido de sua paróquia. Tanto mais que “pela grandeza e dignidade da pessoa se faz mayor a repugnancia, o pejo e o horror”, quando o pecador deveria “*descubrir a sua lepra e manifestar a sua miséria, de que só Deus é sabedor*”⁷³. Associada a essa circunstância estava as distâncias dos lugares,

⁶⁷ DELUMEAU, Jean. “A dificuldade da confissão obrigatória”. In: *O Pecado e o Medo*. V. 2, p. 258

⁶⁸ ABELLY, *apud* DELUMEAU, *Ibidem*, p. 258.

⁶⁹ VIEIRA, Padre Antônio. “Sermam da Bulla da S. Cruzada, na Cathedral de Lisboa. Ano de 1647”. In: *Sermões do Padre Antônio Vieira*. São Paulo: Editora Anchieta Ltda., 1943, vol. 1, coleção Anchieta, reprodução fac-similada da edição de 1679, p. 974.

⁷⁰ CARVALHO, Lourenço Pires de. *Epítome das indulgências da Bula*, p. 30.

⁷¹ Excetuavam-se de perdão os casos de heresia e outros pecados e crimes condenados pela Bula da Ceia, capítulos 11-14.

⁷² DELUMEAU. *O Pecado e o Medo*. V. 2, p. 273.

⁷³ VIEIRA, Padre Antônio. *Ibidem*, pp. 970-972.

o trabalho e despesas de eventuais deslocamentos até a paróquia, ou para se alcançar o perdão de pecados graves e de dificultosa absolvição, reservados aos bispos ou aos papas⁷⁴.

Essa questão torna-se fulcral a envolver a Bula da Cruzada, não somente como vetor dos dogmas inerentes à doutrina da salvação e difusora do sacramento da penitência. A Bula consiste efetivamente na prática da venda de indulgências. A abordagem da venda de indulgências permite analisar os agentes através do “estudo das formas de representação do mundo em um determinado grupo humano”, avaliando a gestação, expressão e transmissão de tais formas. Torna-se possível determinar os valores que constituem sua representação do mundo que os cerca, “dotado de um sentido pelas crenças ou sistemas religiosos ou profanos, até mesmo pelos mitos, um mundo legado enfim pelas transmissões devidas ao meio, à educação, à instrução”⁷⁵. Assim, acentua-se o caráter eminentemente coletivo das representações, ressaltando a função social do simbolismo como autêntica função política, sendo os símbolos instrumentos de “integração social” ao fornecer “o sentido imediato do mundo”⁷⁶. Nesse sentido o poder simbólico define-se então “como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver, e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo, portanto o mundo”...⁷⁷

As Bulas da Cruzada proporcionavam indulgências mediante a doação de uma esmola e implicava, em contrapartida, uma prática penitencial do fiel. A indulgência consiste na

... a remissão diante de Deus, da pena temporal devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa que o fiel, devidamente disposto e em certas e determinadas condições, alcança por meio da Igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica, com autoridade, o tesouro das satisfações de Cristo e dos santos⁷⁸.

Tal prática encontra-se no cerne da reforma protestante deflagrada no século XVI. “No início do século XVI, o sistema envolvia vastas somas de dinheiro e de interesses financeiros

⁷⁴ VIEIRA, Padre Antônio, *op. cit.*, p. 1004.

⁷⁵ SIRINELLI, J. F. *Apud* TÉTART, Philippe. *Pequena História dos Historiadores*. Bauru: Edusc, 2000, p. 142-143. A importância das representações sobre os indivíduos foi evidenciada há muito por Durkheim, em “As Formas Elementares da Vida Religiosa” (1912) quando este destacou a importância e complexidade das representações coletivas afirmando serem estas “... o produto de uma imensa cooperação que se estende não apenas no espaço, mas no tempo; para fazê-las, uma multidão de espíritos diversos associaram, misturaram, combinaram suas idéias e sentimentos; longas séries de gerações acumularam aqui sua experiência e seu saber”. DURKHEIM, Émile. *Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Abril Cultural, 1978, Coleção “Os Pensadores”, p. 216.

⁷⁶ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 9-15.

⁷⁷ BOURDIEU. *Ibidem*, p. 14-15.

⁷⁸ *Manual das Indulgências*. São Paulo: Edições Paulinas, 1990, p. 1519.

internacionais, agravados pelas circunstâncias de 1517⁷⁹. A partir de 1510, quando o papa Júlio II lançou as indulgências do Ano Jubilar⁸⁰, em parte para obras da nova basílica de São Pedro, o clima de insatisfação acentuou-se. Lutero em suas 95 teses, expôs suas críticas à Igreja, para quem a venda de indulgências teria se tornado uma lucrativa fonte de rendimentos regulares ou extraordinários. Para ele, as indulgências não compravam o castigo divino, não redimiam os mortos do purgatório e não eram justificadas pelo *thesaurus meritorum*, pois só o Espírito Santo podia perdoar.

As referências basilares que envolveram a publicação das teses diziam respeito exatamente ao problema da salvação e os meios legítimos de alcançá-la, destituindo, naquele momento, a Igreja e seus tesouros, pois “o papa não quer e não pode dispensar outras penas, além das que impôs ao seu alvitre ou em acordo com os cânones, que são estatutos papais”⁸¹. As indulgências concedidas com a Bula aparecem nas “95 Teses Acerca do Poder e da Eficácia das Indulgências”, uma vez que sintetizam aspectos doutrinários da igreja católica atacados por Lutero, para quem as obras de caridade deveriam ser preferíveis à compra de indulgências. Para Lutero “... aquele que vê seu próximo padecer necessidade e a despeito disto gasta dinheiro com indulgências, não adquire indulgências do papa, mas provoca a ira de Deus”⁸², sendo melhor ao cristão dar aos pobres ou emprestar aos necessitados, uma vez que a obra de caridade fazia crescer o amor ao próximo, tornando o homem mais piedoso.

Em fins do século XVI, quando se institucionalizou o Tribunal da Bula da Cruzada em Portugal (1591) e em Goa (1593), a Igreja pós-tridentina buscava reforçar o papel das indulgências como parte do “tesouro espiritual” da Igreja. Sendo a cabeça visível do Corpo, à Igreja cabia administrar e liberalizar os bens espirituais, zelando pela harmonia do organismo social. O caráter judicial e jurisdicional do processo de salvação se dá com a comutação do castigo em penitências ou penas pecuniárias, se baseando nas regras de remissão do Direito Romano, e justificada pela doutrina de Alexandre de Halles (século XIII) que em seu *Thesaurus Meritorum*, expunha como os merecimentos se acumulavam no tesouro da Igreja, onde contavam os “superabundantes merecimentos de Cristo e as superabundantes satisfações

⁷⁹ VOEGELIN, Eric. *História das Ideias Políticas*. Idade Moderna, De Erasmo a Nietzsche. Lisboa: Ática, 1996, vol. III.

⁸⁰ No ano de 1300, o papa Bonifácio VIII (1294-1303) convocou os fiéis cristãos para celebração do jubileu em memória da lei mosaica que, em solenidade pública, cada um tomava posse de sua herança, as dívidas eram remidas e os escravos libertados. “Tratava-se de uma espécie de super-ano sabático, ano de expiação e de repouso, de libertação e de regresso às origens...”. In: LE GOFF, Jacques. *O Nascimento do Purgatório*. 2ª Ed., Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 384.

⁸¹ VOEGELIN, Eric. *Ibidem*, tese 5.

⁸² *Ibidem*, teses 43, 44, 45.

dos Santos”, uma vez que “ya esta aprovado: y se prueba mas, porque muchos sanctos han padecido mas de lo que devian sus peccados”...⁸³ Este excesso de sofrimentos suportados pelos santos, esta superabundância de bens espirituais, somente à Igreja, como depositária do tesouro, cabia avaliar, gerenciar e distribuir, **consolidando a** intermediação e o juízo do confessor no **sacramento da penitência**.

Por sua vez, as esmolas dos fiéis, advindas com a compra das indulgências, eram exaltadas como uma obra pia - de defesa da cristandade, acentuando seu aspecto penitencial e redentor. A doação de esmolas era incentivada pela Igreja como uma prática de caridade pela qual se concedia alguns dias de perdão dos pecados, cabendo ao clero um papel de relevo na propagação deste ideário⁸⁴. Longe de ser entendido meramente como um conjunto de dogmas a servir de base à ideologia da elite laica e religiosa, o cristianismo deve ser entendido como “um conjunto de crenças e valores que articulava todas as instâncias do universo, gerando um sentimento de segurança diante das forças da natureza e dos mistérios do mundo, como faziam todas as mitologias das sociedades arcaicas”⁸⁵.

Assegurava-se a possibilidade do merecimento através de penitências específicas, que exigiam, além de uma “verdadeira contrição”, a atuação concreta do fiel na execução de sua pena-castigo. Requerendo determinados comportamentos rituais e expressões exteriores da religião, as indulgências da Bula equiparavam-se às remissões adquiridas com as peregrinações a Jerusalém ou Roma, proporcionando os mesmos benefícios, substituídas por “*hua só folha de papel, hum só ministro, hua Bulla, hum sacerdote*”⁸⁶. Permitiam comutar as asperezas das peregrinações, substituindo tais penitências por penas as serem cumpridas em igrejas no âmbito da paróquia ou em capelas das freguesias.

Assim, se fazia o recolhimento das esmolas como um direito eclesiástico concedido a Portugal pelo papado, por seu papel na defesa da Igreja e da cristandade contra toda sorte de infiéis. Seja como um expediente utilizado para auxiliar no longo enfrentamento bélico dos inimigos, ou como recurso de salvação assegurado aos católicos pelas indulgências,

⁸³ RODRIGUES, Frei Manuel (Lusitano). *Explicación de La Bulla de La Sancta Cruzada*. Lisboa, Impresso por Antonio Alvarez, 1591, pp. 5 v - 8.

⁸⁴ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. “As esmolas e os pobres da Misericórdia de Viana da Foz do Lima na primeira metade do século XVI”. In: *Arquipélago-História*, 2ª série, nº VIII, p. 243, 2004.

⁸⁵ FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A Eva barbada*. São Paulo: UNESP, 1996, p. 35 *apud* SANTOS, Georgina Silva dos. *Ibidem*, pp. 34-35.

⁸⁶ VIEIRA, Padre Antônio. *op. cit.*, p. 970.

sobressaem os substratos simbólicos do imaginário luso que associava, sem contradições, os objetivos religiosos, políticos e econômicos de sua “guerra santa”.

Com isto, ressalta com a venda das indulgências a importância de uma história das modalidades do “fazer crer” e das formas das crenças como uma história “das relações de força simbólicas” que visam a assegurar e perpetuar a dominação⁸⁷. As indulgências só adquirem sentido e, ao mesmo tempo, desempenham suas funções, mediante a crença em pilares fundamentais da doutrina católica, que norteiam as relações com o além e fornecem meios de se alcançar a salvação. A crença no purgatório, o poder da confissão, a eficácia das obras pias e de misericórdia no destino futuro da alma, são preceitos subjacentes à eficácia das indulgências. Preceitos que requeriam, sobretudo, a crença na imortalidade e na ressurreição, representando uma possibilidade suplementar – para certos homens - de se alcançar a eternidade.

A existência do purgatório, lugar de punição e de purgação dos pecados veniais, traz subjacente a concepção de um duplo julgamento dos mortos a ocorrer na hora da morte e outro no final dos tempos. Assim “institui nesse intervalo do destino escatológico de cada ser humano um processo judicial complexo de *mitigação* das penas, de encurtamento dessas penas em função de fatores diversos” supondo “*a projeção de um pensamento de justiça e de um sistema penal muito sofisticados*”⁸⁸. A doutrina católica sobre o purgatório só foi aperfeiçoada no século XVI pelo concílio de Trento sendo, juntamente com o sacramento da confissão, amplamente recusada pelas igrejas cristãs protestantes⁸⁹.

A crença no purgatório apresenta a possibilidade de resgate dos pecados e intercessão dos vivos no pós-morte, sobretudo reforçando a eficácia das orações dos vivos pelos mortos⁹⁰. Essa intercessão pelos mortos, e a capacidade de se resgatarem as almas “em cativo” no purgatório, é uma expressão da crença na ressurreição e da necessidade de alcançar o paraíso que “mobilizou homens e mulheres ao longo da Idade Moderna”⁹¹. A penitência requeria o arrependimento e a própria fé, a crença em que, através de suas ações-obras, tornar-se ia

⁸⁷ CHARTIER, Roger. “A história hoje: dúvidas, desafios, propostas”. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, ANPOCS, v. 7, nº 13, p. 108. Ver do autor *A História Cultural*. Entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1988, p. 23.

⁸⁸ LE GOFF, Jacques, *op. cit.*, p. 19.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 60.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 65.

⁹¹ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. “As Misericórdias e a salvação da alma: as opções dos ricos e os serviços dos pobres em busca do paraíso (séculos XVI-XVIII)”. In: FARIA, Ana Leal de, BRAGA, Isabel Drumond. *Problematizar a História – Estudos de História Moderna em Homenagem a Maria José Themudo Barata*. Lisboa: centro de História da Universidade de Lisboa, 2007, p. 383.

possível interceder no destino futuro da sua alma e também na de outras. Foi Santo Agostinho, no século V que contribuiu para a definição das penas purgatórias “entre a morte e a ressurreição final para os pecadores, que poderiam ser aliviadas pelos sufrágios dos vivos”⁹².

Missas, penitências, esmolas - especialmente aos pobres, são entendidas como obras de misericórdia e caridade e, por isso, “expedientes de salvação e de busca do paraíso”⁹³, capazes de expiar as penas e aliviarem os sofrimentos das almas, resgatando-as do purgatório. “O pressuposto de que a caridade seria um dos principais elementos em apreço no dia do Juízo tornou os homens pios... tornando a caridade ‘indissociável’ da salvação da alma”⁹⁴. A esmola para as almas era uma obra de misericórdia, ao mesmo tempo em que “cumpria uma função social e igualmente redentora, porque ‘apagava’ o pecado”⁹⁵.

Grande importância adquirem as missas e os sufrágios das almas as quais se destinavam muitos legados, determinados em testamentos⁹⁶, sendo as Misericórdias grandemente beneficiadas nos séculos XVI e XVII, enquanto ancoradouros de salvação, uma vez que “rezar e cantar pelos mortos” tornou-se uma de suas principais atribuições⁹⁷. As missas em intenção das almas eram também encomendadas a outras confrarias, dependendo sua variedade do pertencimento social do defunto.

Os testamentos e inventários são bastante reveladores das percepções particulares e coletivas da morte e das atitudes religiosas na busca de salvação da alma. Documento ao mesmo tempo jurídico e religioso, os testamentos, em geral feitos quando se teme a proximidade da morte, representam um momento importante, quando se fazia um balanço da vida e busca-se regular o pós-morte, utilizando-se de intercessores por sua alma junto de Deus. Informam sobre a condição econômica do testador, as formas de transmissão de

⁹² VOVELLE, Michel. *As Almas do Purgatório*. Ou o trabalho de luto. São Paulo: Ed. UNESP, 2010, p. 27.

⁹³ ARAÚJO, Maria Marta Lobo. “Balanços de vida, medo da morte e es perança na salvação: os testamentos dos emigrantes portugueses pra o Brasil (séculos XVII-XVIII)”. *Cadernos de História*. Belo Horizonte, 1º sem. 2006, v. 8, nº 9, p. 30.

⁹⁴ SÁ, Isabel dos Guimarães. “Práticas de caridade e salvação da alma nas Misericórdias metropolitanas e ultramarinas (séculos XVI-XVIII): algumas metáforas”. In: *Oceanos*, nº 35, 1998, p. 44, *apud* ARAÚJO, *op. cit.*, p. 394. Também da mesma autora “*Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1580*”. Lisboa: Comissão Nacional para Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

⁹⁵ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. “Pobreza e morte em Portugal na Idade Média”. *Apud* ALBERTO, Edite Maria da Conceição Martins. *Um Negócio Piedoso. O Resgate de Cativos em Portugal na Época Moderna*. Tese de doutoramento. Universidade do Minho, 2010.

⁹⁶ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. In: FARIA, Ana Leal de e BRAGA, Isabel Drumond.. *Ibidem*, pp. 384 e ss.

⁹⁷ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, in: FARIA, Ana Leal de e BRAGA, Isabel Drumond, *op. cit.*, p. 384.

heranças, as estruturas familiares, bem como aspectos demográficos⁹⁸. A encomenda das missas pela alma do testador reflete a preocupação em expurgar o espectro da morte como condenação. Ocorria também a encomenda de missas para outras almas, cumprindo o mesmo objetivo das bulas de defuntos⁹⁹.

Os legados pios também eram importantes como fator de salvação por beneficiarem práticas devocionais e perpetuar a memória do benfeitor. Nas contas prestadas pelo tesoureiro-mor Ventura Fernandes de Oliveira, entre 1773 e 1784, constaram seis legados para a Bula, totalizando 202\$687 rs. (Duzentos e dois mil, seiscentos e oitenta e sete réis)¹⁰⁰.

Mais detalhadas foram as contas prestadas pelo tesoureiro-mor Domingos Dias Veloso em que constam os legados, composições e restituições recebidas nos dez anos em que foi tesoureiro (1747-1757). Além da data e do valor recebido, o tesoureiro nomeou os locais, os doadores e seus testamenteiros. Somente os legados somaram 284\$562 réis, de um total de 908\$886 réis para o período entre 1749 e 1755. Em outra lista, o tesoureiro lançou os recebimentos entre 1755 e 1757, cujos legados somaram 268\$080 réis, de um total de 660\$915 réis. As quantias mais significativas foram as de Manoel Carvalho, morador no Serro Frio, por seu testamenteiro Manoel Gonçalves Souza que legou 100\$000 réis. Domingos Moreira, morador em Mariana legou, por seu testamenteiro Manoel Teixeira Meynado (sic), o valor de 200\$000 réis¹⁰¹.

A doação de legados, bem como os pagamentos póstumos de dívidas com a Bula, demonstram a preocupação em cumprir uma obrigação de modo a assegurar à alma do doador a condição de desfrutar das indulgências e atenuante das penas. Manoel Duarte dos Santos, natural de Lisboa, solteiro e sem filhos, declarou em testamento de 1752 dever uma “restituição” de quatro patacas de prata à Bula, determinando que “se deitarem (sic)” na caixa da igreja – em geral utilizada para pagamento das penas pecuniárias impostas pela autoridade

⁹⁸ Michel Vovelle elaborou uma importante metodologia com o estudo massificado e seriado dos testamentos, levando a analisar a história da morte no ocidente, concebida em três níveis entre a morte consumada, a morte vivida e a morte pensada, em que, diferentemente de Ariès, buscou os elementos sociais, econômicos e culturais que contextualizam a morte no tempo e no espaço. VOVELLE, Michel. “Sobre a morte”. In: *Ideologias e Mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 130; NAVARRO, Soledad Gómes. “Rogad a Dios en caridad por el alma de...: las missas ordinárias en la España el Antiguo Régimen y su servicio al análisis de las actitudes colectivas ante la muerte”. *Cuadernos de Historia de Espanha*. Buenos Aires, v. 81, 2007, p. 136-137.

⁹⁹ ACSM, 1º Ofício, nº 51, fls. 25 v e ss. Em seu testamento de 11 de agosto de 1770, o sargento-mor Domingos Dias Veloso, que fora tesoureiro-mor entre 1747 e 1757 encomendou para sua alma seiscentas missas, além de deixar esmolas para várias irmandades e aos pobres. Não constou nenhum legado para a Bula da Cruzada.

¹⁰⁰ Centro de Estudos do Ciclo do Ouro, CECO. Coleção Casa dos Contos (CC), Livro 3º da Bula da Cruzada. Rolo 033, doc. 58, v. 237, fl. 14 v- 15.

¹⁰¹ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, BNRJ, CC. Livro 1º da Bula, volume 80 A, fls. 2 – 2 v.

eclesiástica. Em 1755 a dívida foi paga por seu testamenteiro, o Reverendo José dos Santos Coelho, ao “procurador e administrador geral da Bulla da Santa Cruzada em toda a capitania das Minas Gerais”, Francisco Soares de Araújo¹⁰². Determinou também que se pagasse a esmola anual da irmandade das Almas e a dos Santos Lugares de Jerusalém.

A aquisição da Bula de defuntos era outro recurso que demonstrava a preocupação com a vida após a morte. Esta era adquirida como forma de salvação para outras almas e era grande a quantidade recebida pelos tesoueiros, uma vez que se podia adquirir mais de uma por ano.

Percebe-se que a religião não pode despir-se de seus elementos mágicos e a reforma católica buscou “atender as necessidades religiosas de seu tempo”, em meio às transformações econômicas, sociais e culturais¹⁰³, de modo a gerir as práticas heterodoxas de um cristianismo imbuído de superstições e medos¹⁰⁴. Entretanto, a reforma católica não pode ser compreendida apenas pelas normas estabelecidas no Concílio de Trento, sendo necessário ater-se ao que John Bossy caracterizou como uma “reforma silenciosa” a partir do comportamento do próprio clero, que buscava disciplinar o comportamento dos católicos através dos sacramentos do batismo, da confissão e do casamento, “promovendo a passagem de uma cristandade medieval para um moderno catolicismo, mediante o rompimento dos vínculos de uma sociedade grupal para uma delegação de responsabilidades ao indivíduo como católico”¹⁰⁵.

1.2 – As Indulgências da Bula e os meios de aquisição da graça

As indulgências sempre foram um elemento importante entre os instrumentos católicos de salvação. O poder exclusivo da Igreja em concedê-las veio reforçar o poder dispensador do papa na administração dos “tesouros” acentuando os meios de alcançar graças. A participação

¹⁰² O tesoureiro-mor à época era Domingos Dias Veloso. Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM), 1º ofício, nº 70, fl. 81 v.; código 273, Auto 4928, 13/2/1757.

¹⁰³ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “As Reformas Religiosas na Europa Moderna”. In: *Varia História*, jan/jun 2007, vol. 23, nº 37, pp. 130-150.

¹⁰⁴ DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente, 1300-1800*. Uma cidade sitiada. São Paulo: companhia das Letras, 1989.

¹⁰⁵ BOSSY, John. *A cristandade no Ocidente. 1400-1700*. Lisboa: edições 70, 1990. Também MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Idem, pp. 137-138.

ativa nas guerras e, posteriormente, a ajuda pecuniária com a esmola eram formas de arregimentar os meios de defesa do cristianismo, tomada como causa comum, ou universal, da cristandade.

As concessões de indulgências aos cristãos que combatessem os muçulmanos na Terra Santa antecedem a formação do reino de Portugal e o processo de “reconquista cristã” da Península Ibérica¹⁰⁶. As indulgências aos cruzados decorreram das necessidades prementes dos enfrentamentos, favorecendo o cristão na busca e no alcance da salvação, como recompensa por sua participação nas guerras santas. No ano de 848, o papa Leão IV (847-855) pediu socorro aos francos para defesa de Roma ameaçada pelos sarracenos, prometendo o *Premium coeleste* aos que morressem pela verdade da fé e defesa dos cristãos. Pouco depois, o papa João VIII (872-882) dado o enfrentando incessante dos sarracenos no Mediterrâneo, concedeu em promessa investida de “autoridade pontifical” que “los guerreros muertos combatiendo contra los paganos y los infieles tienen garantiza da su salvación”¹⁰⁷, assegurando assim, a remissão dos pecados com o sangue vertido na guerra santa, acentuando o aspecto sacrificial de tal enfrentamento.

Especialmente a partir do Concílio de Trento, forjou-se um programa salvífico ancorado nas noções de pecado, castigo e penitência, articulados aos espaços geográficos do além: paraíso, inferno e purgatório. As indulgências substituíam muitas penitências e votos, assegurando um atenuante para as penas do purgatório. Como definiu Bluteau, a indulgência é uma “graça que concede a Igreja ao peccador arrependido, remetendo-lhe a pena, devida aos seus pecados, a qual havião de padecer, ou neste mundo, ou no Purgatorio”¹⁰⁸. Entretanto, os doutores da Igreja não eram unânimes ao diferenciarem os tipos de indulgências e a abrangência de suas remissões. Bluteau considera como opinião mais “provável” a que entende a indulgência Plenária (ou total) em um sentido amplo, como “... remissão de toda a penitencia posta; a *Indulgencia Plenior*, remissão da penitencia que, conforme os Cânones se havia de por; e *Indulgencia Plenissima*, remissão de toda penitencia que por Direito Divino se havia de pagar”¹⁰⁹.

¹⁰⁶ Tal processo se concluiu em Portugal com a conquista de Silves aos mouros, no reino do Algarve, em 1249.

¹⁰⁷ ALFHANDÉRY, Paul e DUPRONT, Alphonse, *ibidem*, pp. 11-12.

¹⁰⁸ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*: aulico, anatomico e architetonico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728, v. 4, p. 114.

¹⁰⁹ *Ibidem*, v. 4, p. 115.

Indulgências plenárias eram lançadas em diferentes situações com finalidades específicas, como a construção de igrejas e ereção de confrarias, ou pela prática de alguma devoção ou obra pia, podendo também ocorrer a concessão de determinados dias de indulgência por alguma ocasião especial¹¹⁰. Também havia as indulgências locais, concedidas a alguma igreja, altar ou lugar, recaindo às pessoas que visitassem ou ali praticassem boas obras. A indulgência real se concedia “em graça de alguma cousa mobil, como Agnus Dei, Contas, Medalhas”¹¹¹.

A concessão de indulgências podia ser dada a instituições e confrarias, variando as graças e remissões outorgadas. Em muitos casos, os indultos se equiparavam aos concedidos a outras associações, podendo apresentar alguma exclusividade. Certamente, uma maior concessão a alguma confraria, implicava prerrogativas, privilégios e distinção. Uma bula do Papa Paulo III (1534-1549) foi concedida à confraria dos *disciplinantes* e Misericórdia da cidade de Évora, e publicada em 1º de dezembro de 1582 a pedido do provedor e dos confrades, outorgando as indulgências plenárias a todos os confrades – homens ou mulheres – que *disciplinassem* na procissão da quinta-feira “da semana maior”, ou acompanhassem a procissão com velas ou círios, “sendo verdadeiramente confessados, ou *tiverem propósito* de se confessar misericordiosamente”¹¹² (grifo meu). Incluía ainda outras indulgências e remissões de pecados, como as concedidas àqueles que pessoalmente visitassem igrejas na quinta-feira santa na cidade de Roma. Um dos privilégios era poderem eleger seu confessor, o que também era concedido nas indulgências da Bula. Esse benefício não é de somenos importância, uma vez que a disseminação da confissão impunha o estabelecimento de relações entre o confessor e o penitente em busca de salvação. Uma relação de confiança depositada na pessoa do confessor que detinha a capacidade de absolver plenariamente de todos os pecados “no foro da consciência”, absolver de sentenças eclesiásticas de excomunhão, suspensão e interdito. Também absolvía de votos prestados, exceto o “ultramarino de Jerusalém, o de visitar São Pedro e São Paulo e Santiago em Compostela”. Outro privilégio aos confrades determinava que tais letras não fossem revogadas por nenhuma suspensão ou limitação por

¹¹⁰ PAIVA, José Pedro, *op. cit.*, p. 25. O autor refere-se à indulgência plenária lançada por D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra, em 9/11/1499, para os que contribuíssem com esmola para a ereção da confraria de Nossa Senhora de Nazaré; também o Papa Leão X (1513-1521) lançou a indulgência para subsidiar a construção da igreja de São Pedro. Estas foram pregadas por Tetzl nas terras germânicas e alvo das críticas de Martinho Lutero (pp. 20-21).

¹¹¹ BLUTEAU, *op. cit.*, v. 4, p. 115.

¹¹² A bula de Paulo III data de 1536. Biblioteca Nacional de Portugal (BNP). *Bula das Indulgencias concedidas pello Santo padre Paulo III aos confrades da Misericórdia desta cidade de Évora. 1º de dezembro de 1582*. Évora: Impresso em casa da viúva molher que foi de Andre de Burgos, 1582.

indulgências semelhantes, “ainda que sejam em favor da Sancta Cruzada”. Excluídos de perdão eram os delitos graves, que exigiam o “conselho da Sé apostólica”, tais como os citados na Bula da Ceia¹¹³.

Para a confraria de Santo Antônio de Pádua da cidade de Lisboa, boa parte das indulgências concedidas estava voltada para o conforto espiritual dos irmãos ou benfeitores, que foram se incorporando com as bulas papais. Além do privilégio de eleger o confessor capaz de perdoar todos os pecados e excessos, este podia absolver os pecados esquecidos na confissão, além dos domingos e festas mal guardados. A complexidade das relações de parentesco, consanguíneo ou estabelecido pelo compadrio, fez com que adequações fossem adotadas face à realidade social, perdoando-se “todo pecado de incesto, que he ter copula parente com parenta, de qualquer grau que seja e do homicídio de meninos mortos em o leito”¹¹⁴.

Aspecto singular nas indulgências dadas a tal confraria incide diretamente nas penas do purgatório. Embora não fossem indulgências plenárias, proporcionavam com uma peculiar contabilidade, muitos milhares de anos a menos de purgação. O papa Sisto V (1585-1590) concedeu “catorze mil anos e catorze quarentenas de perdão”, além do perdão da sétima parte de todos os pecados, desde que morressem contritos e confessados. Em 1590, Urbano VII outorgou “oito mil anos e quatro quarentenas de perdão” a todos os confrades no dia de santo Antônio. No dia do nascimento do Senhor e demais dias do seu oitavário, seriam mil anos e três quarentenas, além das concedidas em outras festividades¹¹⁵. Posteriormente, Paulo III outorgou aos irmãos todas as graças e perdões anteriores, fazendo-lhes partícipes em todas as missas, romarias, orações, jejuns e disciplinas que se faziam nos mosteiros da Ordem. Em dia de Nossa Senhora e sua oitava, podia-se tirar uma alma do purgatório com “*três Pater Noster*

¹¹³ BNP, *Bula da Ceia do Papa Pio V, 1568*. A bula da Ceia trata dos crimes passíveis de excomunhão e anatematização cometidos contra eclesiásticos, usurpação de jurisdição ou bens eclesiásticos, impedimento de execução de justiça e letras apostólicas, além dos crimes de heresia.

¹¹⁴ Arquivo Público Mineiro (APM), Seção Colonial (SC), Secretaria de Governo (SG). Caixa 122, doc. 38. “*Summario dos privilegios, graças e indulgencias concedidas aos irmãos e confrades da confraria de S. Antonio de Pádua da cidade de Lisboa*”.

¹¹⁵ APM, Seção Colonial, SG. Cx. 122, doc. 38. No dia de Pentecostes eram perdoados um ano e uma quarentena; no dos apóstolos eram seis mil anos e seis quarentenas de perdão. Sob Alexandre VI (1492-1503) toda pessoa que ajudasse com roupa, joia de ouro ou prata, ou cabeça de gado “maior ou menor” gozaria dos mesmos perdões e indulgências que os confrades, além de doze mil anos e doze quarentenas de absolvição. Já Gregório XII (1406-1417), além dos dias de livramento do purgatório, também absolvía “do haver alheio não sabendo a pessoa certa” a quem contribuísse com a esmola para a Casa de Santo Antônio de Lisboa.

e três Ave Marias”. E aos que dessem esmola, não sendo confrades de Santo Antônio, teriam mil anos e uma quarentena de perdão¹¹⁶.

A esmola da Bula tinha por recompensa a obtenção de muitos indultos e absolvições que proporcionavam os benefícios espirituais, considerando-se que “*os lobos, o mar e as estrelas, as pestes, as penúrias e as guerras são menos temíveis do que o demônio e o pecado, e a morte do corpo menos que da alma*”¹¹⁷. Esse aspecto remete para a outra face do peditório e que complementa a dinâmica da relação de dar e receber, levando às motivações e aos sistemas de valores que impelem o fiel ao ato da doação, em troca das indulgências. No caso da Bula, não obstante os aspectos oficiais de sua administração enquanto uma renda real, ou mesmo por isso, deve-se considerar o fato de que, em grande medida, a doação se fazia de forma voluntária ou espontânea, cujo objetivo era alcançar as indulgências próprias de tal esmola. O medo do inimigo se soma ao medo da morte e da condenação eternas.

Os benefícios espirituais obtidos com a aquisição de uma bula de cruzada só eram possíveis por virtude da participação dos reinos ibéricos na defesa da religião cristã e enfrentamento da heresia islâmica. Por sua vez, o fiel era inserido como protagonista no mesmo processo, ou “combate”, ao contribuir pecuniariamente para tal obra pia. Em contrapartida, inestimáveis benefícios e graças recaíam sobre o doador com as indulgências, quer escolhendo o confessor que lhe conviesse, quer isentando-se de jejuns obrigatórios ou obtendo o perdão de “penas gravíssimas”.

As graças da Santa Bula, são comparadas às graças concedidas pelos reis, no sermão do padre Vieira, exaltando o simplificado processo de aquisição das graças junto ao Rei do céu, mediante a simples doação da esmola. Os procedimentos habituais para a concessão das graças e mercês régias dependeriam do merecimento e do mérito próprios dos serviços prestados, além dos jogos políticos e despachos de muitos ministros. Mas, “as [graças] do Rey do Ceo, sendo por merecimentos seos dependem de um só [ministro]”¹¹⁸.

¹¹⁶ Raphael Bluteau especificou quanto às indulgências parciais, “em que se perdoa somente parte”, a ‘setena’ com sete anos de indulgência, a ‘quadragena’ com quarenta dias e a ‘quarena’ eram sete anos e quarenta dias. *Ibidem*, v. 4, p. 115.

¹¹⁷ Dentre os muitos medos que assombraram a população europeia nesse período, o medo da condenação da alma é, em última análise, o medo de satã e seus tradicionais agentes (mouros, turcos, judeus, hereges, feiticeiras, etc.). DELUMEAU, Jean. “Introdução: O historiador em busca do medo”. In: *História do Medo no Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 11-37.

¹¹⁸ VIEIRA, Antônio. *Sermam da Bula da Santa Cruzada*, Lisboa, 1647, p. 967.

Assim, enquanto as graças dos reis dependiam de tantos trâmites administrativos e requerimentos, não sendo garantidas nem mesmo pelo merecimento, têm-se a primeira graça da Bula: “*tantas enchentes de mercês, tantos tesouros de misericórdia, favores e todos despachados por um só ministro, um só confessor e uma só folha de papel*”...¹¹⁹ Regidas por um imaginário repleto de temores que perpetuavam certas representações, ou mesmo motivavam novos temores, as populações cristãs se viam cercadas por constantes ameaças reais ou imaginárias, que inspiravam o espírito de penitência e piedade. Abraçar as causas da santa religião, apreender as imagens que se construía sobre o infiel e, sobretudo, submeter-se a uma “pena pecuniária” para promover a salvação da alma e a defesa da cristandade, sem dúvida honravam e, de certo modo, imputavam certa sacralidade aos envolvidos com os negócios da Bula da Santa Cruzada. Os fiéis, imbuídos do medo da morte em condições adversas e da condenação perpétua, nutriam o desejo de uma vida eterna no paraíso celeste, buscando um “salvo-conduto” nos meios acessíveis para a salvação, não obstante quaisquer pecados que pudessem ter cometido. A esmola, em si mesma uma obra pia, constitui um meio eficaz para se alcançar benefícios próprios.

1.3 - As indulgências plenárias

Podem-se vislumbrar estas indulgências à luz da doação feita a partir da Bula publicada em Toledo em 1483¹²⁰, na qual constavam as graças alcançadas, bem como os pecados passíveis de absolvição a quem levasse consigo uma “bula” constando o nome do doador, o valor doado, sendo arroladas as graças a receber. O papa Sisto IV (1471-1484) outorgou a todos os fiéis cristãos a remissão e a indulgência de todos os seus pecados, aos homens e mulheres que doassem certa quantia para a guerra santa contra os inimigos da Cristandade. Algumas concessões da Bula não eram propriamente indulgências e nem se “comunicavam” do tesouro da Igreja, mas eram concedidas pelo Papa, por seu plenário poder e autoridade. Eram privilégios e dispensas do Direito Canônico que permitiam comer ovos e leite na quaresma, escolher confessor aprovado pelo ordinário e que tivesse autoridade para absolver

¹¹⁹ VIEIRA, Antônio. *Ibidem*, p. 967. (Grifo meu)

¹²⁰ Transcripción de un facsimil de la Bula de la Santa Cruzada editada en Toledo, en la imprenta del monasterio de San Pedro Mártir, por privilegio concedido por los Reyes Católicos, año de 1483. <http://usuarios.advance.com.ar/pfernando/docsIglMed/Bula_de_la_Santa_Cruzada.html>, pp. 1-3. Acessado em 15 de outubro de 2008.

de censuras e penas eclesiásticas, ou para dizer e ouvir missa em tempo de interdito com as portas cerradas¹²¹. Tudo graças à Bula da Cruzada.

A indulgência plenária, que também era concedida no Jubileu do Ano Santo, era assegurada ao doador durante o ano da publicação da Bula. Em Portugal, caso se tomasse o escrito de um vintém, a indulgência seria de seis meses somente. O doador não poderia ter pecado mortal, e bastava comungar. “Porém o mais seguro será confessar de alguns (pecados) veniais presentes, ou da vida passada”¹²². Esta indulgência podia ser dada uma vez durante o ano e no artigo da morte, bastando que fosse *artigo presumido*. Isto se aplicava “quando os médicos julgam que o doente morre”, bastando que o doente tenha a intenção de ganhar a indulgência, estando em graça. No perigo iminente da morte também se fazia a concessão, como nos casos de “navegação perigosa, batalha, primeiro parto e outros semelhantes”¹²³, mas para tal, era necessário ter se confessado no tempo da quaresma.

Indulgências plenárias das Estações recaíam sobre quem visitasse *devotamente* cinco igrejas ou altares onde estivessem na quaresma nos dias das Estações em Roma¹²⁴ e fora dos muros dela, desde que tivesse tomado a bula. Caso não houvesse tantas igrejas ou altares, poderia ser visitada a mesma igreja ou altar cinco vezes, “... dizendo orações a Deos nosso Senhor pela conservação da Sãta Igreja Romana, pelo Felix successo, paz e concórdia entre os Principes Christãos, e as que melhor lhes pedir sua devoção”¹²⁵.

Nessa visita das Estações era necessária a “tenção” de ganhar as indulgências e orar na forma da Bula e, quando se ignorasse a forma de rezar, bastava que o que fosse rezado se dedicasse em intenção de Sua Santidade.¹²⁶ Não se fazendo a dita oração, não se ganhava a indulgência. Não era necessária confissão ou comunhão, mas “somente estar em graça, o que se procurará por hum acto de contrição verdadeyro, ao menos na ultima visita”¹²⁷. Bastava “que esta oração seja mental, ou vocal, ainda a mínima, como hum Padre nosso, ou Ave

¹²¹ RODRIGUES, Pe. Manuel (Lusitano). *Ibidem*, p. 16 v.

¹²² CARVALHO, Lourenço Pires de. *Ibidem*, p. 11.

¹²³ CARVALHO, Lourenço Pires de. *Ibidem*, p. 12.

¹²⁴ Os dias das Estações em Roma somavam 94, nos quais se concediam indulgências plenárias. Em outros tempos do ano as indulgências de tais visitas não eram plenárias, isto é não davam remissão plena e completa das penas devidas pelos pecados.

¹²⁵ CARVALHO, Lourenço Pires de, *op. cit.*, 1696, p.13.

¹²⁶ *Ibidem*, p. 14.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 14.

Maria, e quando muito cinco Padre nossos e cinco Ave Marias a cada altar, ou visita, o que he mais seguro”¹²⁸.

Uma das faculdades que a Bula possibilitava era que, ainda que o fiel morresse repentinamente ou sem confissão, podia-se ser sepultado em sepultura eclesiástica e, estando em graça, participar de “todas as boas obras, que se fazem na Igreja Militante... antes de serem postas no thesouro da Igreja”, isto é, “de todas as orações, esmolas, peregrinações, e outras boas obras da Igreja universal, q[ue] não forão applicadas, ou não forão necessárias a quem forão applicadas”¹²⁹.

Estas visitas contavam como sufrágio para as almas dos que morreram em graça¹³⁰ e para as quais eram dedicadas, ganhando-se como se tivessem ido pessoalmente às igrejas de Roma. Para tal, era necessária a visita “uma vez somente em cada um dos dias das ditas Estações”...¹³¹ Tal procedimento é interessante, pois demonstra a possibilidade concreta de intervenção do fiel no processo de salvação – seu e de outros, além da relevância atribuída à *intenção* no processo salvífico da Igreja católica. Era necessária a identificação do defunto a quem se dedicava as indulgências das Estações devendo ser “determinadamente, como pela alma de meu pay, de Pedro meu conhecido ou por aquelle que Deos sabe que he mais ou menos necessitado; mas não por aquele que Deos quiser”¹³², porque assim ficaria indeterminada a aplicação, como já foi referido. O poder de intervenção dado aos fiéis permitia também que se fizesse a “aplicação” condicionalmente, de acordo com o que ele estabelecesse e poderia ser feita “se meu pay necessitar desta indulgência, eu lha aplico, quando não, por fulano”... Por sua vez, após a morte as almas nada podiam fazer para sua salvação, dependendo já da intervenção dos vivos para livrarem-se do purgatório. Assim, as almas de pais, irmãos, amigos e outros “que padecen tan terribles tormentos en el Purgatorio sin poder ayudarse de si mismas” dependiam das ações dos vivos, que também se beneficiavam com as indulgências aos mortos, posto que, poderiam gozar para si e para as almas do purgatório tantos “tesouros”, com a certeza de que, no transe de sua morte, lhe

¹²⁸ *Ibidem*, p.15.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 21.

¹³⁰ “Tendo feito a visita das Estações por si, he necessário tornalla a fazer, para a applicar ao defunto que lhe parecer”, não sendo necessário ter a Bula de defuntos. *Idem*, p. 16. A visita das Estações substituíra missa prometida em altar privilegiado e não rezada, em intenção de algum defunto (p. 18).

¹³¹ CARVALHO, Lourenço Pires de, *ibidem*, p. 13. As igrejas que podiam ser visitadas para estes benefícios eram todos os templos, capelas e ermidas em que se podia dizer missa, os oratórios particulares e os altares dos navios, cárcere e oratórios dentro dos cárceres, além das “quintas dos Religiosos” (p. 13-14).

¹³² CARVALHO, Lourenço Pires de. *Ibidem*, p. 17.

assistiriam exércitos de almas bem aventuradas, que saíram do purgatório por seu intermédio¹³³.

Era prerrogativa do doador a escolha de um confessor, como dito acima, podendo ser clérigo ou religioso, que daria a absolvição para os crimes e excessos, horas não rezadas, simonia, pecados confessados ou não, para crimes e excomunhões cuja absolvição cabia exclusivamente à Santa Sé. Essa remissão plenária não se aplicaria nos casos de conspiração contra o pontífice romano e contra a Sé Apostólica, agressão aos bispos ou assassinato de clérigo de ordem sacra, ou qualquer impedimento contrário à publicação e execução das indulgências, ou contra a guerra santa - que era a sua causa. Os benefícios da bula podiam ser acumulados com outros já concedidos, não se suspendendo pelo Jubileu do Ano Santo, nem pela bula da Ceia, concedida na quinta-feira santa ou *endoenças*. A bula de Inocêncio VIII (1484-1492) sintetiza os benefícios espirituais da bula, literalmente uma folha de papel, beneficiando a alma do doador como participante “para sempre em todos os sacrifícios, jejuns, orações, disciplinas, esmolas e em todos os outros bens que se fazem e se farão em toda universal Igreja” por dois reais de prata, “para curar os doentes que na guerra de África adoecem e edificar e ornamentar as igrejas nos lugares que dos infiéis se tomarem”¹³⁴.

1.4 - Os indultos alimentares

Pode-se afirmar que muito papel e tinta foram gastos nos debates sobre os jejuns alimentares e sua suspensão aos que tivessem a Bula da Cruzada. Ao enunciar as indulgências advindas com uma Bula destaca-se seu poder substitutivo, senão suspensivo, de abstinências e obras penitenciais. A supressão de determinados interditos e jejuns obrigatórios haveria, em muitos casos, que se adequar à realidade de carência vivenciada pelas populações. A dispensa dos jejuns a determinadas pessoas poderia funcionar como uma adequação às crenças e práticas religiosas que não se coadunavam com os hábitos e com o calendário cristãos.

As restrições alimentares recaíam sobre os ovos, “coisas de leite” e, especialmente a carne, no jejum da quaresma e nos outros obrigatórios do ano litúrgico. O jejum representa

¹³³ BNE, OVIEDO, Juan Antonio de. *Ibidem*, p. 24.

¹³⁴ BNP, impressos, *Certificado de indulgência de Inocêncio VIII* (1484-1492).

um momento de “interiorização e de dor purificatória do pecado”¹³⁵, associado à definição do tempo sagrado e do tempo religioso de descanso, que deveria ser totalmente dedicado a coisas espirituais e obras a serviço de Deus. Mais apegada às transformações que as eliminações, a reforma tridentina buscou solenizar o calendário, introduzindo uma ordem nas cerimônias, valorizando o sentido da liturgia, exaltando o domingo e as grandes festas, reunindo a comunidade dos cristãos, associando o pertencimento religioso à existência social.

A separação nítida entre o sagrado e o profano se agudizaram entre os reformadores do século XVI, ao buscarem extirpar dos rituais religiosos comportamentos tidos por blasfemos, sacrílegos e ofensivos aos preceitos da religião, associados a heranças pagãs ou pré-cristãs. Para os reformadores era crucial “destruir a tradicional familiaridade com o sagrado, pois acreditavam que a familiaridade alimenta a irreverência”¹³⁶. Nesta concepção se enquadravam os domingos, os dias de guarda e os de dias de jejum. Os fiéis não poderiam realizar tarefas produtivas e de subsistência, serviços justiça ou de comércio¹³⁷. António Camões Gouveia apontou que, não obstante pequenas variações entre os calendários das dioceses, contavam-se 154 dias solenizados no ano, sendo que 91 eram de guarda, incluindo os domingos. Destes, 18 eram precedidos de uma véspera de jejum. Os dias de jejum obrigatório somavam 63, incluindo os da quaresma¹³⁸.

O período da quaresma era, sem dúvida, o principal no que respeita à sacralização do tempo e suspensão de algumas atividades do cotidiano. Período de reflexão e penitência para os católicos, opunha-se frontalmente ao período de licenciosidade antecedido pelo carnaval que, como outras festas populares, eram “ocasiões de pecado, mais particularmente de embriaguez, glotoneria e luxúria, estimulando a submissão ao mundo, à carne e ao Demônio”¹³⁹. Aos excessos do período de carnaval e à “Terça-Feira Gorda”, seguia-se um período de abstinência, frugalidade e busca de ascese espiritual. Na Inglaterra do século XVII, a “Terça-Feira Gorda” era tida como ocasião de “tanto comer e grelhar, tanto torrar e tostar, tanto ensopar e fermentar, tanto assar, fritar, picar, cortar, trincar, devorar e se entupir à tripa forra”¹⁴⁰... O

¹³⁵ GOUVEIA, António Camões. “O controlo do tempo”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *op. cit.*, p. 318.

¹³⁶ BURKE, Peter. *Cultura Popular na Idade Moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 285.

¹³⁷ Em 1582, o papa Gregório XIII (1572-1585) implantou um novo calendário que, não obstante as mudanças manteve a estrutura eclesiástica de medição dos tempos diários, associados às horas canônicas e litúrgicas, anunciadas pelos sinos das igrejas. GOUVEIA, António Camões. *Ibidem*, pp. 317-318.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 318.

¹³⁹ BURKE, Peter. *Ibidem*, p. 286.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 249.

jejum e abstinência não se aplicavam somente à ingestão de carne e ovos, mas também ao sexo, teatro e divertimentos¹⁴¹.

A questão alimentar dos jejuns permite associar as exceções possíveis mediante uma Bula, aos comportamentos permissivos por parte das populações. Necessidades e escassez de alimentos e, especialmente os costumes, deveriam ser levados em conta para as concessões de modo a que os jejuns não “provocassem escândalo” nas populações.

A associação dos judeus ao consumo de carne nos sábados, como nas palavras de Palácios, leva à consideração de que a posse de uma Bula da Cruzada poderia, representar um bom alibi para comportamentos destoantes dos cristãos-novos, tidos por judaizantes aos olhos do vigilante Santo Ofício. A constante vigilância de vizinhos e denunciantes poderia ser ofuscada com os indultos alimentares da Bula, especialmente pelo grande número de dias de “guarda” e de festas para os católicos que não coincidiam com os outros tantos dias de jejuns e festas judaicas. – e também islâmicas.

A pobreza de grande parte da população refletia, sem dúvida, na dieta da população. Em Castela, em um discurso em maio de 1595, D. Pedro Tello de Guzmán, representante de Sevilha nas Cortes, ao tratar dos novos impostos a recair sobre a população afirmou:

Os pobres subsistem de sardinha e bacalhau, o que comem o ano inteiro. Com isso e pão frito eles sobrevivem, sem estufadeira com carne. Eles não conhecem peru, galinha, coelho, perdiz, bolos sofisticados, manjar-branco e outras comidas caras e refinadas, que são apenas para os ricos e ilustres¹⁴².

No século XVIII em Portugal, os gêneros alimentares acessíveis à população em pouco diferiam do quadro apontado acima por D. Tello de Guzmán, referindo-se a Castela. Pelo exposto, grande parte da população não consumia carne e laticínios habitualmente, o que tornava a vida cotidiana um jejum constante. Como entender o papel do jejum nos casos de precariedade alimentar, senão pela sacralização de determinados dias, que davam a tal alimentação um caráter especial, purificador, um ato purgativo no qual se expurgavam as penas dos pecados.

Em Portugal, viajantes estrangeiros apontaram para o consumo generalizado de peixe pelo “baixo povo”. Era consumida, especialmente a sardinha – espécie abundante e barata,

¹⁴¹ *Ibidem*, p. 255. De acordo com Burke, a “estação do carnaval começava em janeiro ou mesmo finais de dezembro, sendo que a animação crescia à medida que se aproximava a Quaresma” (p. 248).

¹⁴² MACKAY, Ruth. *O Padeiro que Fingiu ser Rei de Portugal*. Rio de Janeiro: Rocco, 2013, p. 137.

desprezada pelos que tinham posses - e o bacalhau, trazido por grande número de navios ingleses. Segundo Link, “... pão, vinho e sardinhas fazem o jantar do soldado, do magala e das classes pobres; vi frequentemente mendigos esfregarem uma sardinha no pão de seus filhos para lhe dar sabor”. Quanto ao peixe fresco, “pela sua carestia, não está ao alcance da bolsa dos pobres e mal chega para o consumo dos conventos e dos habitantes mais ricos da cidade”¹⁴³.

Ao referir-se aos jejuns pascais que presenciou em Lisboa no último quartel do século XVIII, William Beckford observou que:

... muitas famílias aguardam o momento em que o relógio bate as doze badaladas da véspera da Páscoa para se porem à mesa e gozarem das comidas de carne por que há tanto suspiravam. Há todos os anos exemplos de indigestão de tanto que então comeram¹⁴⁴.

A julgar por tal impressão, relevando o estranhamento do observador protestante, pode-se aventar a hipótese de que, mais do que o término de um longo período de jejum, o que se aguardava ansiosamente era o dia em que se comia a carne. Em outras palavras, a Páscoa como a festa mais importante da Igreja, representaria para grande parte da população um dia especial, dos poucos em que a carne, queijo ou manteiga faziam parte de sua refeição.

Em pouco diferiam as Minas no que se refere à parcimônia, ou monotonia alimentar na composição da dieta, “consistindo de feijão preto, farinha de milho, angu, carne de porco e couve”, pobre em vitaminas e com alto teor calórico¹⁴⁵. A variedade se dava com as hortaliças, frutas e seus derivados, como doces e compotas. A carne de porco era a mais consumida, juntamente com aves, que por si sós, eram refeições especiais¹⁴⁶. O que corrobora o fato de que os jejuns não incidiam tanto sobre a abstinência do alimento, senão sobre a valorização simbólica do ato de não comer.

¹⁴³ LINK, M. *Voyage em Portugal depuis 1797 jusqu' em 1799*. Paris, 1803, apud SANTOS, Piedade Braga; RODRIGUES, Teresa ; NOGUEIRA, Margarida Sá. *Lisboa Setecentista Vista por Estrangeiros*. 2ª edição, Lisboa: Livros Horizonte, 1996, p.71.

¹⁴⁴ BECKFORD, William. *Diário de William Beckford*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1957. Apud SANTOS ; RODRIGUES; NOGUEIRA, 1996, p. 72.

¹⁴⁵ MAGALHÃES, Sônia Maria de. “A mesa do seminário: preferências e possibilidades alimentares na Mariana oitocentista”. In: GONÇALVES, Andréa Lisly e OLIVEIRA, Ronald Polito de (Orgs.). *Termo de Mariana*. História e Documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 2004, p. 89.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 83. Como observou a autora, “a segregação social ficava evidente na distribuição das partes das carnes: os administradores ficavam com os melhores cortes, enquanto os escravos consumiam as ‘peças’ de segunda”.

Nesse aspecto, as indulgências da Bula que desobrigavam dos jejuns se apresentam como uma contradição dentro do processo de aquisição da graça - ou perdão das penas dos pecados, uma vez que, adquirindo o “sumário”, o fiel conseguia absolvição, bem como se abstraiu da purgação do jejum. Contudo, deve-se considerar que os alimentos proibidos – e raros, poderiam ocorrer fortuitamente, impelindo ao seu consumo que, com a Bula não incidia em pecado.

Embora a eficácia dos jejuns fosse uma unanimidade entre os católicos, questões relativas ao grau de abstenção necessária para usufruir dos seus benefícios dividiam a opinião dos canonistas e, conseqüentemente, diziam respeito à aplicação da Bula. Três são as linhas gerais de interpretação. Uma afirmava que, aquele que era dispensado de comer carne, continuava obrigado a uma única “comida” já que, a justa causa da dispensa não eliminava a obrigação de se cumprir ao menos parte do jejum. A segunda linha negava que os dispensados a comerem carne estivessem obrigados ao jejum e à única refeição, uma vez que toda a substância do jejum consistia em não comer carne e, com isto, estaria também dispensado do jejum¹⁴⁷. Uma terceira linha de interpretação propunha que, aquele dispensado de comer carne, ou porque lhe fazia mal o pescado, ou por debilidade de forças ou convalescência, não estaria obrigado ao jejum, podendo fazer outras refeições¹⁴⁸. Se fosse por motivo de saúde não estava sujeito ao jejum. Caso fosse por lhe fazer mal o pescado, deveria abster-se de outras refeições. Lourenço Pires de Carvalho estende a exceção de poder comer ovos e laticínios aos cantores, nos casos em que o pescado pudesse prejudicar a voz¹⁴⁹.

Não tardou para que uma réplica a tais preceitos fosse formulada por D. Jayme Llobet y Ribas, em seu *Christiano Colyrio Sobre El Ayuno*¹⁵⁰. Para este graduado oficial da Bula em Espanha, aos dispensados para comerem carne “que hacen una comida, absolutamente se puede afirmar, que ayunan, como no lo aseguran gravisimos Doctores”. A Bula não excluía a obrigação da “única comida”, sendo que o papa e os bispos determinavam a respeito para que “não usassem promiscuamente do pescado”¹⁵¹.

¹⁴⁷ Esta interpretação era proposta por eminentes teólogos como Cayetano (Gaetano, 1480-1547; fundador da ordem dos padres regulares chamados teatinos), Suarez, Cordova, Navarro, Schmalz, Gruber e outros. RANGEL, D. Francisco Martins. *Discurso Lexico, Canonico, Moral e Practico en Explicación de La Bula de La Santa Cruzada*. Madrid, Libreria de Simon Moreno, 1745, p. 22.

¹⁴⁸ RANGEL, D. Francisco Martins, *op. cit.*, p. 22.

¹⁴⁹ CARVALHO, Lourenço Pires de, *op. cit.*, p. 56.

¹⁵⁰ LLOBET Y RIBAS, D. *Christiano Colyrio Sobre El Ayuno. Respuesta al Discurso Lexico, Canonico, Moral e Practico*. Cervera: Imprenta de La Pontificia y Real Universidad, por Manuel Ibarra, 1746, p.20.

¹⁵¹ LLOBET Y RIBAS, D., *op. cit.*, p. 34.

Como se depreende, as concessões da Bula eram alvo de interpretações díspares que, não raro, suscitavam dúvidas entre os fiéis¹⁵². Muitas adequações eram feitas de acordo com os costumes alimentares das populações, concedendo-se a permissão para os alimentos proibidos nos jejuns. Em Castela o licenciado Juan Garcia de Oliven, prior de nossa Senhora do Pilar, permitiu a quem tivesse a Bula de São Pedro, que havia sido predicada a título de Cruzada no ano de 1548, “gozem de comer leche, huevos e mâteca en los tiepos prohibidos por la yglesia [y] comer carne por el orden y cõ el cõsejo contenido en la dicha bula”¹⁵³.

Tal liberalidade para com os alimentos proibidos não era comum, consistindo em um dos pontos em que havia um entendimento particularizado das indulgências, que envolvia práticas diferenciadas de Portugal em relação à Castela. As explicações sobre a Bula da Cruzada, publicadas a partir de 1591 tinham como objetivo enunciar a extensa lista de indulgências de modo a uniformizar sua aplicação, evitando-se interpretações exegéticas de seu conteúdo, a ser gerenciado com a centralização dos negócios da Bula em um Tribunal régio.

Os ovos e laticínios também eram alvo de vigilância. Seu consumo era proibido na quaresma, *sob pecado*, a quem não tivesse a Bula. O privilégio para comer ovos e laticínios era o mais comumente dispensado pela Bula da Cruzada. Primeiramente, os que tinham a Bula podiam cumprir com os jejuns do jubileu, quando era feito um jejum de três dias, “comendo neles ovos e coisas de leite”¹⁵⁴. Os frades menores e os cavaleiros das ordens militares podiam comer ovos e laticínios no jejum da quaresma, e os noviços das religiões, somente ovos. Estavam excluídos os clérigos que estivessem na guerra, pois a Bula não lhes desobrigava do jejum. Também os regulares e os presbíteros seculares estavam obrigados ao jejum, exceto os que tivessem mais de sessenta anos¹⁵⁵. A idade anteriormente estabelecida e exposta por Manoel Rodrigues em 1591, era de cinquenta e cinco anos, em casos de “flaca complexion”, caso em que se poderia comer ovos e “coisas de leite” na quaresma.

¹⁵² BNE, MSS/11262/9. “Memorial de algunos devotos para que se especifiquen más de las indulgencias de la Bula de la Santa Cruzada”. 1628.

¹⁵³ Na falta de bulas impressas, foi usual a utilização de umas em substituição a outras. BNE, VE/1250/7. “Nos el licenciado Juan Garcia de Oliven, abbad de Nuestra Señora de la D. y Marcial de Sauras, Prior de Nuestra senõra del Pilar”. 1550.

¹⁵⁴ RODRIGUES, Manuel Rodrigues (Lusitano). *Explicación de La Bulla de La Cruzada*, p. 671.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 672. Uma circular ordenada em Sevilha pelo Comissário Geral, destinada aos párocos da Península e ilhas adjacentes, determinava que, no caso dos presbíteros seculares que necessitassem de “Bula de Lacticínios” para poderem comê-los durante a quaresma, desde que tivessem a idade requerida, deveriam primeiro tomar o sumário da Bula com a taxa correspondente à sua qualidade e renda para ganhar as indulgências concedidas e gozar do privilégio de comer carne em dias de vigília. Veja-se também Biblioteca Nacional de Espanha – BNE. LESACA, José Picavea de. *Circular mandada formar por el Excmo. Sr. Comissario Apostolico General de la Santa Cruzada*. Sevilla, 16/11/1832. Obras Impresas.

Os meninos de sete e oito anos, “conforme o costume da terra” só poderiam comer ovos e laticínios após “tomarem” a Bula. O privilégio de comer ovos e laticínios podia também ser concedido a algumas “casas principais”, como em Aragão¹⁵⁶. Caso o privilégio permitisse, todos que comiam à mesa ou a custa de quem detinha o privilégio, poderiam comer ovos e laticínios, mesmo que fossem sacerdotes.

Também era permitido comer ovos e laticínios sem a Bula nos locais em que houvesse tal costume, como no Arcebispado de Évora, Viseu, Miranda, Portalegre, Elvas e Guarda¹⁵⁷. Isto se daria desde que não se tivesse feito a publicação da Bula, pois esta revogava todos os costumes contra ela. Também se dispensava do jejum de ovos e laticínios quando não houvesse peixe ou fosse de valor muito caro¹⁵⁸. Era permitido em caso de, sendo pessoa rica, estivesse em jornada aonde não houvesse outros alimentos¹⁵⁹. Aquele que fosse dispensado para comer carne devido à “enfermidade ou fraqueza”, não pecava contra o preceito do jejum, caso comesse também peixe¹⁶⁰.

Para o comissário geral Lourenço Pires de Carvalho, o fiel mesmo comendo carne, deveria guardar o restante do jejum. Em seu *Epítome*, estendia aos pobres a prerrogativa de comer ovos e laticínios, caso não tivessem “outro comer” e, por isso, não precisariam de Bula para tal. Consideração fundamental, tendo-se em conta a parca condição material de grande parte da população e a escassez na produção de alimentos.

A controvérsia maior entre os teólogos, sobretudo de Castela, se dava em torno do privilégio de comer carne e se, com isto, estariam dispensados do restante do jejum para gozarem dos indultos. Sem dúvida um grande privilégio, que só poderia ser concedido após a consulta e recomendação expressa dos dois médicos – o espiritual e o corporal. A questão polêmica era se haveria, ou não, a quebra do jejum pelos podiam comer carne, em tempo da quaresma e em “outros tempos” e se, assim, ganhavam o indulto como “jejum jejuado”. Questão aparentemente comezinha, mas que expôs antagonismos sutis em torno do direito canônico. A “essência” do jejum residiria, para alguns teólogos, estritamente na abstinência de comer carne. Tal essência não poderia ser mudada por nenhum preceito papal, como propunham Gaetano e Navarro, pois isto já era concedido pelo direito comum. Este preceito

¹⁵⁶ BUSEMBAU, Hermann, *op. cit.*, p. 592.

¹⁵⁷ CARVALHO, Lourenço Pires de. *Ibidem*, p. 54. O autor complementa que “por ovos também se entendem os que estão dentro da galinha” (p. 55).

¹⁵⁸ *Ibidem*, pp. 55-56.

¹⁵⁹ *Ibidem*, p. 56.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 55.

era concebido como um grande privilégio aos que tivessem a Bula e que, com “mediana enfermidade” e parecer de ambos os médicos, podiam comer carne nos dias vedados e, ainda assim, satisfazer o preceito do “jejum jejuado”.

Uma das primeiras obras a coligirem os preceitos da Bula, impressa em 1591, propunha que aqueles “que por virtude da Bula podem comer carne nos tempos proibidos não jejuam, mas ganham o mérito do jejum”¹⁶¹, acrescentando que, para ganharem tal mérito não era necessário cumprir o restante do jejum “que é comer uma vez ao dia e à hora devida”¹⁶², ou seja, às onze horas.

O padre Manuel Rodrigues Lusitano discordava das proposições de algumas glosas de direito canônico, pois para ele esta não era uma questão de direito natural ou divino, mas de direito positivo e eclesiástico, a que pertenceria a “essência” do jejum. Como tal, poderia ser mudado por lei, costume ou privilégio, havendo justa causa para isto, tal como ocorria com os bretões que, por decretos do direito canônico e civil, comiam manteiga na quaresma “y lo costumbre los escusa, y verdaderamente ayunan”¹⁶³. Pois, o costume valia muito nas coisas que não pertenciam ao direito divino ou natural, como propunham Medina e Palácios. Manuel Rodrigues conclui argumentando que nem o papa, nem os costumes haviam mudado até então a substância do jejum quanto a não comer carne, não por falta de autoridade, mas porque “*los iudios ayunauam comiendo carne*”¹⁶⁴, como afirmara Palácios. Devido a isto, o direito eclesiástico teria passado a determinar que a essência do jejum residisse na abstinência de carne, no que o papa poderia conceder a dispensa, assim como para se comer ovos. E sendo dispensado, “no dexaria de ser verdadero ayuno Christiano y Ecclesiastico”¹⁶⁵.

As discussões em torno do jejum aparecem sintetizadas na obra de D. Francisco Martins Rangel, agente fiscal no Real Conselho da santa Cruzada, publicada em Madri em 1745. Mais rigoroso, afirma que caberia aos prelados inflamar os fiéis com obras, palavras e exemplos, para que admitissem, retivessem a aperfeiçoassem “el saludable exercício de la penitencia”¹⁶⁶. Os prelados não deviam conceder a ninguém a dispensa do jejum, sem causa legítima e de “urgente necessidade”, e mediante o conselho de ambos os médicos. Com base em um Breve de 1741, tal necessidade não dispensava da obrigação de se fazer uma única

¹⁶¹ RODRIGUES, Manuel (Lusitano). *Explicación de La Bulla de La Cruzada*, fl. 671.

¹⁶² *Ibidem*, fl.. 53 v.

¹⁶³ *Ibidem*, fl. 54 v.

¹⁶⁴ *Ibidem*, fl. 53.

¹⁶⁵ *Ibidem*, fl. 53.

¹⁶⁶ RANGEL, D. Francisco Martins, *op. cit.*, p. 4.

refeição, tal como em Roma. Na dispensa do jejum não haveriam de “mezclar, ò usar promiscuamente manjares licitos, y prohibidos”¹⁶⁷. Assim, caso os fiéis não pudessem guardar todo o rigor da penitência, deveriam procurar, com outras obras pias e mantendo mesmo que parcialmente o jejum, apagar suas culpas e satisfazer a Deus.

A ingestão da gordura de porco em dias proibidos também foi fonte de cizânias entre os canonistas¹⁶⁸. Manuel Rodriguez Lusitano não aceitava postulados como os de Medina que, em sua *Summa* defendia que, aquele que tivesse licença para comer ovos e laticínios, também a tinha para comer “carne gorda y manteca de puerco”¹⁶⁹, o que não era permitido pela Bula. A gordura de porco não podia ser comida aos sábados, nem mesmo por castelhanos se estivessem em reinos onde não fosse costume comê-la. Lusitano considerava duvidosa a opinião de Palacios, quando afirmava que comer gordura aos sábados não era privilégios dos castelhanos ou dos que estavam, habitavam ou passavam por Castela, e sim um costume de uso imemorial introduzido em Castela, e não por concessão de Sua Santidade¹⁷⁰. Para o padre Hermann Busembau, nas terras aonde era costume que, por falta de azeite “guizem os ovos com manteiga ou gordura”, não era necessário o privilégio particular, além do concedido na Bula, devendo seu uso ser de acordo com o costume do lugar, como eram em Sicilia, Galiza e Peru¹⁷¹.

Os interditos alimentares e os jejuns obrigatórios representavam boa parte das preocupações normativas que pretendiam interferir diretamente no cotidiano das freguesias. A hierarquização social aparece expressa não somente nos valores diferenciados das taxas, mais elevadas nas bulas de “fidalgos”¹⁷² ou “ilustres”¹⁷³, mas também no que se refere à concessão, ou não, de determinados privilégios e sua vinculação aos lugares sociais ocupados pelos doadores, fossem clérigos regulares, seculares, confrarias, ou mesmo os atribuídos aos oratórios particulares, denotando que embora disseminada por todos os estratos sociais, a Bula também tinha seus instrumentos de distinção.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 4.

¹⁶⁸ RODRIGUES, Manuel (Lusitano). *Ibidem*, p. 726.

¹⁶⁹ *Ibidem*, fl. 53 v.

¹⁷⁰ *Ibidem*, fl. 13 v.

¹⁷¹ BUSEMBAU, Hermann, *op. cit.*, p. 592.

¹⁷² No bispado do Funchal, em 1603, a bula de fidalgos estava cotada a trezentos réis. ANTT, Ilha da Madeira. Bula da Santa Cruzada. Livro 986, fl. 3.

¹⁷³ BNE, LESACA, José Picavea de. *Circular mandada formar por el Excmo. Sr. Comissario Apostolico General de la Santa Cruzada*, fl. 5. Por ilustres, Lourenço Pires de Carvalho esclarece: são reis, príncipes, duques, marqueses, condes, viscondes e todos os que têm o foro de fidalgo e desembargadores.

1.5 – As normas de publicação da Bula

A publicação anual da Bula era oficial e obrigatória em todas as vilas, freguesias e bispados do reino e suas conquistas. Como tal, exigia preparativos de modo a demonstrar a solenidade do evento, sendo presente nas Minas desde as primeiras décadas do povoamento. No caso das vilas e cidades, as câmaras deveriam comparecer em “corpo”, demandando despesas e pagamento de propinas aos oficiais. Em 1719 a câmara da vila do Ribeirão do Carmo pagava de propina aos oficiais pelo dia da publicação da Bula, 102 oitavas de ouro¹⁷⁴. Para a ocasião foram adquiridos oito côvados de Serafina para cobrir os bancos da matriz, onde se assentaria a “nobreza” na festa da publicação¹⁷⁵. Embora esse seja o primeiro registro de despesa referente à Bula que se localizou, não se pode afirmar que fosse a primeira publicação, pois muitas rubricas não especificavam a festividade. Cabe destacar a presença da Bula na vila de Ribeirão do Carmo, então sede do governo, já nos primeiros anos de funcionamento da câmara. Àquela altura somente três festas oficiais eram anualmente celebradas, o que ressalta a importância da distribuição das bulas, tanto por suas esmolas, quanto pelo exercício e ritualização do poder¹⁷⁶, ocasião de exibição e imposição de hierarquias entre os poderes locais.

A publicação deveria ser realizada com as pompas e solenidades rituais próprias à ocasião. Procissão, missa solene e o devido sermão, ritos aos quais deveriam comparecer os membros da câmara, as autoridades de justiça e eclesiásticas, militares e confrarias religiosas, legitimando os benefícios da Bula e atestando a justiça de sua cobrança.

A procissão deveria se compor com numeroso séquito, criteriosamente organizado, sendo uma das principais formas de manifestação exterior da relação com o divino no mundo cristão moderno. De origem antiga, a procissão “era um cortejo público que agrupava o clero

¹⁷⁴ AHCMM, códice 664, fl. 99. No mesmo ano a propina para a festa de *Corpus Christi* somou 78 oitavas, cabendo a cada oficial 12 oitavas de ouro, e seis oitavas para o porteiro.

¹⁷⁵ Já para o ano seguinte, o ouvidor geral, Dr. Marinho Corrêa recebeu sessenta oitavas das três festas de *Corpus Christi*, Senhora do Carmo e publicação da Bula – quantia relativamente modesta face ao dispendido com o mestre de capela, Inácio de Souza pela música das festas de *Corpus Christi* e Senhora do Carmo, no valor de cem oitavas. AHCMM, códice 664, fls. 111 v; 110.

¹⁷⁶ Posteriormente o número de festas oficiais aumentou chegando 10 festas anuais que apresentavam dois valores diferenciados de propinas de acordo com a importância do evento. AHCMM, “Rol dos salários e ordenados do Dr. Juiz de Fora, Presidente e mais Oficiais da Câmara desta Leal cidade [de] Mariana e seu Termo, o presente ano de 1782”, códice 641, s/fl.

em torno de uma relíquia, livro sagrado, imagem, prece, ou ao redor do Santíssimo Sacramento”¹⁷⁷. O próprio cortejo constituía uma forma de “festa notável” que precedia todas as importantes solenidades, dos casamentos régios aos autos de fé, além das procissões penitenciais e dos cortejos fúnebres, apresentando assim, variadas funções¹⁷⁸. Segundo António Camões Gouveia, no período moderno as procissões foram sendo submetidas à ordem de forma progressiva, mas redutora, em meio a uma “reforma totalizante e praticável”, de acordo com a ortodoxia que se definia¹⁷⁹. Tal ordenamento não se deu de maneira uniforme devido às particularidades locais, hábitos e “permanências culturais”¹⁸⁰, que impuseram a consideração dos públicos, rituais e sentimentos implicados.

A procissão, como veiculadora de verdades e exemplos ascéticos, ou com propósitos catequéticos, sofreu os efeitos moralizadores da reforma que buscava refrear “as atitudes de crença popular”, não consentindo em jogos, autos, “folias, danças e máscaras, representações de santos, da Virgem ou de Cristo por figuras vivas”...¹⁸¹, na tentativa de eliminar os aspectos profanos do ato religioso. Segundo Gouveia, a vaga moralizadora das procissões atingiu sobretudo a procissão de *Corpus Christi* na qual iam representadas as diferentes corporações de mesteres, refletindo não somente a vida concelhia, mas dando lugar a disputas espetaculares de atenção de alguns participantes. As proibições atingiram sobretudo os elementos “festivaleiros da procissão”: “... o São Jorge, seu alferes, cavalo e sela, o Dragão, Serpe ou Conca, as danças e folias variadas”¹⁸². Contudo, como propôs Georgina Silva dos Santos, a feição carnavalesca do evento religioso mobilizava as gentes e feria as disposições conciliares de Trento, que não conseguiu fazer desaparecer “todos os vestígios burlescos, nem tampouco a animação que precedia sua realização e garanti a alguns a possibilidade de engrossar seu orçamento”¹⁸³.

Foi se impondo também o maior controle sobre o tempo das procissões, determinando-se a sua duração e a hora que deveriam acontecer, em geral à luz do dia, em um movimento de

¹⁷⁷ GOUVEIA, António Camões. “Procissões”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *op. cit.*, p. 334.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 335.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 337.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 336.

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 339.

¹⁸² GOUVEIA, António Camões, *op. cit.*, p. 340. Sobre esta importante procissão no Antigo Regime veja-se SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício de Sangue, op. cit.*; SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América*. A festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa – século XVIII. Rio de Janeiro: Annablume, 2005.

¹⁸³ SANTOS, Georgina Silva dos, *op. cit.*, p. 85. Nessas ocasiões os povos de outras freguesias vinham à cidade na véspera para varrer as ruas e ornar as vias de trajeto da procissão – mais uma circunstância a proporcionar os ajuntamentos e vigílias que exaltavam os sentidos em profanidades e indecências. Tais situações certamente ocorriam em outras festividades e, especialmente nos locais de romaria.

moralização do ato processional¹⁸⁴. Além dos aspectos exteriores do espetáculo, esperava-se do fiel uma atitude serena, sem risos e vozerios, discussões, brigas, comidas, bebidas ou cantos profanos, proibindo-se o porte e o desembainhar de armas nas igrejas. As constituições diocesanas de Coimbra, em 1591, expunham o comportamento esperado e a forma de organização das procissões, regendo a distribuição do espaço e determinando que, após a procissão, os fiéis não se juntassem nas ermidas ou igrejas para “dançar & cantar, como em algumas partes fazem, com pouco temor de Deos & reverencia dos Sanctos, sob pena de excomunhão mayor”¹⁸⁵. Quando da regência de D. Catarina, esta determinou que “... se acabasse com a exibição de cinco ou seis formosas donzelas, com adornos e enfeites menos próprios”, proibindo que se incorporassem na procissão de Corpus Christi “imperadores, pelas e danças, que provocam grande perturbação nos actos religiosos e quebravam o respeito devido ao Santíssimo Sacramento”¹⁸⁶.

O calendário e o “suceder diário das horas” foi uma das formas de enquadramento dos fiéis na procissão, inseridos em um “calendário de penitências e festas, de dores e alegrias, uma estrutura de dia-a-dia”, como “uma mão da Igreja presente no afeiçãoar do tempo”,¹⁸⁷. A multiplicação das procissões e as diversidades protocolares levaram “à fixação do ritual e ao desenho dos seus conteúdos por parte dos padres conciliares e dos legisladores das diferentes dioceses”¹⁸⁸, sendo o próprio concílio tridentino aberto com “hua processão muy solene em que forão quatro Cardeaes legados e outro da terra, e cento e tantos Arcebispos e Bispos, indo todos com suas capas e mitras”¹⁸⁹.

No século XVI, após a cisão protestante e as reformas tridentinas, as procissões, ainda mais, se tornaram o ritual em que “os homens afirmavam o seu ser e crer religioso”¹⁹⁰. Como

¹⁸⁴ GOUVEIA, António Camões, *op. cit.*, p. 337.

¹⁸⁵ *Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra*, 1591, fl. 117 v-118, *apud* GOUVEIA, António Camões, *op. cit.*, p. 340. As Ordenações do Reino dispunham contra os que faziam vigílias em igrejas e *vodos* (exceto os do Espírito Santo na festa de Pentecostes) fora delas, determinando “que pessoa alguma não faça vigílias de dormir, comer e beber em Igrejas, nem se ajuntem a comer e beber por razão das Missas que mandão dizer, que chamam missas dos sábados”... “posto que digam que o fazem por devoção de alguns santos”... A pena seria a prisão do infrator e o pagamento de mil réis a quem denunciasse. Também não se poderia ter a devoção de guardar o sábado ou quarta-feira se não fosse expressamente determinado pela Igreja. *Codigo Philippino ou Ordenações do Reino de Portugal*, livro V, título V, p. 1152.

¹⁸⁶ GENRO. *Festa do Corpo*, *apud* MARQUES, João Francisco. “A Renovação das práticas devocionais”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *op. cit.*, p. 564.

¹⁸⁷ GOUVEIA, António Camões. “O controlo do tempo”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *op. cit.*, p. 322.

¹⁸⁸ GOUVEIA, António Camões. “Procissões”, in: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *op. cit.*, p. 336.

¹⁸⁹ “Carta de D. Frei Bartolomeu dos Mártires ao cabido de Braga, 26/1/1562”, *apud* GOUVEIA, António Camões, *op. cit.*, p. 336.

¹⁹⁰ GOUVEIA, António Camões, *op. cit.*, p. 336. Gouveia chama atenção, nas procissões modernas, para a dicotomia entre o mundo masculino dos fiéis que são os atores da procissão, “desde o clero, aos portadores do

importante cerimonial expressivo das posições sociais, as procissões estiveram sujeitas às regulamentações, de modo a universalizar atitudes, que visavam estabelecer um comportamento normatizado, em uma distribuição hierárquica do espaço processional. “A marcação protocolar envolvendo precedências, resultantes de escalões de sociabilidade e poder, é matéria constante da ordenação das procissões”¹⁹¹, dada sua importância entre as manifestações exteriores da fé e dos lugares sociais. Na procissão, os lugares de maior honra eram os de trás, sendo organizados por ordem crescente de autoridade, onde não estavam excluídas as disputas por precedência. A determinação dos objetos e representações permitidos no cortejo, e sua distribuição entre os diferentes componentes, também eram alvo de disputas e valorações sendo, de acordo com António Gouveia, “cuidadosamente ordenados por qualidade, distinguindo-se entre os que apenas simbolizavam e aqueles que representavam, *ou eram*, a realidade”¹⁹².

Cabia aos bispos, com sua jurisdição espiritual, autorizar e consentir na realização das procissões, concedendo o poder de se fazer louvor a Deus e intervir na vida espiritual dos fiéis da Diocese. Não obstante, a intervenção do rei se fazia sentir, não somente por sua presença nas procissões, sobretudo nas de *Corpus Christi*, mas por ser aquele quem, segundo António Gouveia, fazia coincidir as crenças e práticas romanas com a ortodoxia vigiada pelo poder não eclesiástico, ultrapassando o poder dos bispos de ordenarem procissões¹⁹³.

As procissões de publicação da Bula não reverenciavam uma devoção, santos padroeiros, ou eventos políticos da família real, como outras festividades do ano litúrgico. A Bula pode ser vista como uma relíquia, um papel “sagrado” que simbolizava a própria cruz, a redenção dos pecados pela crucificação de Jesus Cristo. Reside nesse fato a propriedade fundamental das bulas de Cruzada, dotadas do poder de conceder graças e perdões, facultando

cruzeiro, das varas do pódio, das lanternas, dos andores e instrumentos musicais” com as mulheres somente ladeando o centro masculino da procissão. A participação feminina na procissão de *Corpus Christi* sofrerá forte redução com a moralização posterior a Trento (p. 335).

¹⁹¹ *Ibidem*, p. 337. A procissão deveria ter um presidente, em geral o pároco com cura de almas, que caminharia sob o pódio transportado por eclesiásticos até o exterior da igreja, sendo aí, entregue aos leigos. As seis varas do pódio seriam levadas pelos mais ilustres e nobres, e em alguns casos pelo próprio rei, delimitando o espaço nobre da procissão que encerrava o cortejo. A abertura da procissão era feita pelos instrumentos musicais, seguidos das irmandades, confrarias e ordens terceiras, nesta ordem, embora a primeira confraria devesse ser sempre a que promovia a procissão; em seguida viriam os religiosos, congregações, monges e cônegos regulares e, finalmente o clero secular precedido de crucifixo (p. 337-338).

¹⁹² GOUVEIA, António Camões, *op. cit.*, p. 338.

¹⁹³ GOUVEIA, António Camões, *op. cit.*, p. 337. Tal é o que sucedeu nas Ordenações do rei D. Manuel (elaboradas entre 1514 e 1521), que estabeleceu como obrigatórias e solenes as procissões da Visitação de Nossa Senhora (2 de julho) e a do Anjo Custódio (terceiro domingo de julho). Tais procissões “se faram, e ordenaram com aquella festa e solenidade, com que se faz a Procissão (sic) do Corpo de Deus”. *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*, livro I, título LXXVIII, pp. 566-567.

ao fiel a possibilidade de redenção que, embora não lhe isentasse da culpa, lhe beneficiava nas penas.

Em Espanha, a publicação da Bula deveria ser feita antes da quaresma, mesmo em locais onde, por costume, a data fosse outra. Caso não houvesse dia fixado, a data seria determinada pelos cabidos das igrejas catedrais nas capitais das dioceses, ou pelos curas nas demais localidades. A data estabelecida haveria de ser mantida nos anos posteriores, sendo o dia “desembaraçado de outras funções”, de modo a favorecer o concurso de fiéis. Cabia também observar os costumes quanto à forma de publicação, procissão e pregação em cada local. Se em “povos” ou locais particulares se quisesse um sermão, além da explicação dos curas, dever-se-ia arcar com a esmola ao sermônista.

Na véspera da publicação os curas deveriam recordar aos habitantes, por meio de toque especial dos sinos, para que assistissem a função, especialmente os oficiais das justiças e regimentos¹⁹⁴. Às “justiças”, cabia ordenar para que “... limpien de todo embarazo e imundicia los parages por donde se ha de llevar en procession la Santa Bula, de modo que se haga com decência y sin incomodidad”¹⁹⁵. Nada poderia diminuir a solenidade da função, devendo-se procurar aumentá-la, fazendo a publicação em dia sem outra ocupação. Como era costume nas procissões solenes, como na de *Corpus Christi*, a população deveria manter limpas as testadas das casas, sendo todos obrigados “a terem portas, janelas e varandas muito bem ‘concertadas’ e armadas de seda, brocado, tapeçaria, alcatifas ricas e outras armações douradas, em demonstração de devoção”¹⁹⁶.

Assim, a Santa Bula deveria ser levada em procissão desde a igreja, ermida ou sítio público que fosse o de costume, e daí até a igreja onde seria solenizada a função, revogando qualquer costume que permitisse a saída da procissão de casas particulares, “*subrogando en su lugar una Ermita ó Humilladero*”¹⁹⁷. A Bula seria conduzida em procissão pelo cura ou pelo comissário subdelegado, ou ainda por quem fosse celebrar a missa. Deveria ter-se o cuidado para que não houvesse “competências” entre as autoridades envolvidas. Onde houvesse o “saudável” costume de adorar a Santa Bula, antes ou depois da missa, este deveria

¹⁹⁴ Ao descrever a viagem à Espanha em 1706, o padre Labat, da Ordem dos Pregadores descreve o cortejo de publicação que presenciou, no qual os oficiais do Tribunal que pertenciam à justiça ordinária iam todos a cavalo, precedidos por dois trompetes bem tocados e, após o séquito, vinha a bula em um quadro de veludo vermelho para ficar mais aparente, seguida da gente comum que ia a pé. LABAT, P. *Voyages du P. Labat en Espagne et en Italie*. Paris: Jean-Baptiste Delespine, 1730, tome 1, pp. 398-400.

¹⁹⁵ LESACA, José Picavea de, *op. cit.*, fl. 2.

¹⁹⁶ SANTOS, Georgina Silva dos, *op. cit.*, p. 90.

¹⁹⁷ LESACA, José Picavea de, *op. cit.*, pp. 90-91.

ser mantido pelos subdelegados, e no caso de alguma contenda por preeminência ou algum direito que não lhes quisessem permitir, se absteriam dele para “no romper la paz”.

No bispado do Funchal, juntamente com as bulas entregues ao tesoureiro, foram seis bulas em latim, “duas em pergaminho e quatro em papel, que são para se levar na procissão da publicação”¹⁹⁸. Em 30/11/1618, no mesmo bispado, a Bula foi conduzida, em procissão solene com autoridades e muito povo, até a Sé, onde houve missa e pregação sobre a “declaração” da dita Bula. A pregação ficou a cargo do reverendo padre Antonio Fernandes, da Companhia de Jesus. Para que houvesse “mais povos juntos na publicação” o comissário Baltasar pardo Dorneles mandou que não houvesse nesse dia pregação em igreja alguma do Funchal¹⁹⁹.

Aos párocos, caberia instruir oportunamente os fregueses acerca das faculdades e privilégios concedidos pela Bula, de modo a alcançarem seu gozo, “excitando su devocion para que se aprovechem de ella com las exortaciones que juzguen mas proporcionadas”²⁰⁰. Em tempo do advento e da quaresma, ainda que o sermão fosse panegírico, deveriam expor os capítulos principais da Bula. O sumário da Bula seria lido pelo cura, no altar-mor ou no púlpito, para que os fieis entendessem a substância da concessão das bulas de vivos, de defuntos, composição e laticínios. As inúmeras graças deveriam ser enunciadas, com todas as suas vantagens, não só por meio das indulgências próprias da Bula, mas também por meio das demais indulgências e jubileus concedidos nas festividades dos santos, confrarias e “sujeitos particulares”, “pois nenhuma dessas indulgências se podem ganhar sem a bula da Cruzada”²⁰¹. Esta seria a singularidade da Bula e sua “excelência”, pois se poderiam ganhar todas as indulgências, sem depender das demais bulas.

Aos fieis era permitido tomar durante o ano dois sumários da bula de vivos para seu próprio benefício, gozando de forma duplicada as indulgências e graças espirituais e temporais. Poderia também tomar duas bulas de defuntos, para aplicar as indulgências plenárias em sufrágio de uma ou duas almas do purgatório, sendo conveniente tomá-las em diferentes anos para aplicá-las a diferentes almas²⁰².

¹⁹⁸ ANTT, Ilha da Madeira. Santa Cruzada, Bula da. Livro 986, fl. 3-3 v.

¹⁹⁹ ANTT, *Auto de publicação da Bula nesta cidade do Funchal*. Livro 986, fl. 18 A.

²⁰⁰ LESACA, *op. cit.*, fl. 3.

²⁰¹ BNE, OVIEDO, Juan Antonio de. “*La Cruz Ligera, Y Suave...*”, fl. 16.

²⁰² OVIEDO, Juan Antonio de, *op. cit.*, fl. 4.

Em Portugal, em fins do século XVII, o comissário geral passava edital oito dias antes da publicação proibindo, sob pena de excomunhão, que no domingo seguinte houvesse outra procissão ou pregação na cidade que não fossem as da Bula²⁰³. No ano em que se iniciava “Bula nova”, isto é, quando se iniciava um novo sexênio, o comissário geral deveria sair a cavalo de sua casa, acompanhado do deputado mais antigo à sua direita e dois à sua esquerda, seguidos, pelos corregedores e mais justiças da cidade até a Igreja de São Domingos. De lá a procissão saía acompanhada por “todas as Religiões e clerezia” até a Sé, sendo a Bula conduzida debaixo do pálio pelo comissário geral, seguido pelos deputados. Junto à porta da Sé aguardava o cabido que acompanharia a procissão com *Te Deum laudamus* até o Altar mor.

... e da parte da Epístola se assenta o Comissário Geral em cadeyra de espaldas (sic) de veludo, com almofadas aos pés do mesmo, sobre huma alcatifica (sic), e logo se começa a Missa, e há pregação, e no fim se publicação as indulgencias²⁰⁴

Durante os anos do sexênio, a publicação se daria de igual modo, excetuando-se a procissão de São Domingos até a Sé. Nas outras cidades, vilas, sedes de comarcas, onde havia comissários subdelegados, no reino ou ultramar, deveria ser observado o mesmo. Nos lugares pequenos a publicação se faria pelos párocos. Reiteravam-se com a publicação da Bula e cobrança da esmola, as belicosas relações de Portugal contra os infiéis. Amparadas por argumentos legitimadores tangíveis e simbólicos que reificavam indiretamente o conflito. A pregação, muito mais que depreciar o inimigo, buscava relevar o papel heroico e desprezado dos soldados e, sobretudo enaltecer as graças e indulgências concedidas com a Bula, buscando a que os fieis incorporassem valores doutrinários a serem, não somente externados, mas vivenciados através de uma purgação pessoal, através das penitências e jejuns, traduzidos num comportamento cotidiano no tempo demarcado pelo calendário cristão, ou melhor, católico.

²⁰³ CARVALHO, Lourenço Pires de. *Epítome das Indulgências da Bula*, 1696, p. 83.

²⁰⁴ CARVALHO, Lourenço Pires de. *Epítome das Indulgências da Bula*, p. 84.

Capítulo 2- A Bula da Santa Cruzada: Uma Instituição Imperial.

2.1- Expandindo a fé: as bulas papais e a incorporação de direitos eclesiásticos à monarquia portuguesa

As concessões das bulas de cruzada aos reinos ibéricos se deram reiteradamente no curso do tempo e das circunstâncias dos enfrentamentos do infiel, quando então, a Santa Sé cedia exclusivamente aos reis a prerrogativa do recolhimento das rendas das esmolas, para suprir parte das necessidades da guerra justa. Durante a Idade Média o papado atuou a serviço de uma cristandade ameaçada por todas as partes e pelo mesmo inimigo, associando a “obra santa” contra os sarracenos à garantia da salvação, ampliando as concessões quando necessário, segundo as urgências de sua política salvadora²⁰⁵.

A pretexto da defesa da Igreja e propagação da fé, os reis foram sendo investidos de poderes e privilégios antes reservados à Sé Apostólica. As coroas de Portugal e Castela em muito se beneficiaram com tais prerrogativas dadas as necessidades das guerras de Reconquista²⁰⁶. “Aos poucos esses poderes e privilégios foram sendo estruturados nas próprias máquinas da administração Real e acabaram passando pura e simplesmente à jurisdição direta do poder secular”²⁰⁷. As bulas papais favoreceram a incorporação dos benefícios, em virtude do caráter espiritual do enfrentamento aos muçulmanos, mas também pelo destacado papel da pessoa do rei como guerreiro a serviço de Deus e da Igreja, imiscuindo os vínculos entre política e religião.

A aprovação papal aos avanços portugueses na costa ocidental da África, estabelecia “o nexa entre a conversão dos ‘infiéis’ e a soberania sobre terras e homens”²⁰⁸. O papa João XXII (1316-1334) concedera a D. Dinis, em 23/5/1320, a dízima sexenal dos rendimentos eclesiásticos do Reino por um período de três anos para armar as galés contra os muçulmanos. Em 1341 foi concedida por dois anos à D. Afonso IV, através da bula *Mente leta*, a dízima

²⁰⁵ BOXER, Charles. *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

²⁰⁶ Em um tratado publicado postumamente em 1603, o jurista Jorge de Cabedo referiu-se ao *ius patronatus*, remontando seu surgimento ao contexto da reconquista de territórios ibéricos aos muçulmanos. CABEDO, Jorge de. *Patronatus Ecclesiarum Regni Lusitaniae*. Lisboa: Jorge Rodrigues, 1603, *apud* BARRETO, Ângela Xavier. “A organização religiosa do primeiro Estado da Índia”. In: *Anais de História de Além-Mar*, 2004, vol. V, p. 40.

²⁰⁷ CARRATO, José Ferreira. *As Minas Gerais e os Primórdios do Caraça*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963, p. 98.

²⁰⁸ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Qual Mouros/Like Moors”. *Revista 7 Mares*, nº 1, outubro de 2012, p.98. Resenha de MARCOCCI, Giuseppe. *L'invenzione di un impero*. Política e Cultura nel mondo portoghese (1450-1600). Roma: Carocci, 2011, 191 p.

dos rendimentos eclesiásticos, além das indulgências da Terra Santa a todos que tomassem parte na luta contra os mouros de Marrocos e de Granada, ou contribuíssem para as suas despesas²⁰⁹. Em 1355, o papa Inocêncio VI concedeu a D. Afonso IV a metade da dízima dos rendimentos eclesiásticos por quatro anos. Também para D. Fernando foi concedido o mesmo benefício pelo papa Gregório XI, com a bula *Accedit nobis*, de 2/4/1375. Em fins do século XIV, em meio à crise sucessória e guerra com Castela, o papa Urbano VI (1378-1389), ao declarar o rei de Castela herege e cismático por seu apoio a Clemente VII de Avignon, pregou contra ele uma cruzada, incitando o apoio dos fiéis portugueses.

A instituição do “padroado real da Igreja do ultramar exercido pelas Coroas ibéricas”²¹⁰, sintetizava o propósito de “um rebanho, um pastor na terra... um monarca, um império e uma espada”²¹¹. Em Portugal, o Padroado Régio consistiu em uma série de “direitos, privilégios e deveres” que se foram incorporando à Coroa portuguesa, “como patrono das missões católicas e instituições eclesiásticas na África, Ásia e Brasil”²¹². Legitimada por bulas e breves papais, “a aliança estreita e indissolúvel entre a Cruz e a Coroa, o trono e o altar, a Fé e o império, era uma das principais preocupações comuns aos monarcas ibéricos, ministros e missionários em geral”²¹³.

O exercício do padroado régio fez com que as novas conquistas e suas rendas ficassem sob os auspícios do poder monárquico, que enviava parte do auferido para a fábrica de São Pedro. O direito de padroado podia incluir o usufruto de “um dos direitos eclesiásticos mais apetecidos (a percepção da dízima eclesiástica) e a jurisdição espiritual sobre as circunscrições das igrejas patrocinadas”²¹⁴. O direito de *apresentação* nos ofícios e benefícios que recaía sobre o patrono, constituiu “um sistema em que os serviços prestados por alguém a outrem instituíam um débito que devia ser recompensado por aquele que tinha recebido o serviço”, dando origem a uma “teia interminável” que reforçava o poder do patrono e, ao mesmo tempo disseminava “parcelas de poder aos que os prestavam”, sendo elemento “essencial para a sedimentação dos vínculos sociais e políticos”. Para Boxer, os papas da

²⁰⁹ In: *Bulas Relativas a Portugal*. Disponível em www.ourladyoffatimachurch.net.

²¹⁰ BOXER, Charles. *A Igreja e a Expansão Ibérica*, pp. 98-99. Para Ângela Xavier Barreto, o *ius patronatus*, após sua reformulação medieval, passou a representar os direitos e deveres daqueles que fundavam, construíam ou dotavam igrejas e instituições pias, atribuindo os meios para sua manutenção. Além desses benefícios, haviam os direitos honorários que davam a preeminência em procissões, orações e intercessões, além do enterramento na igreja. BARRETO, Ângela Xavier. A organização religiosa do primeiro Estado da Índia *Ibidem*, pp. 40-41.

²¹¹ ACUÑA, Hernando de (1518- c. 1580), *apud*, BOXER, p. 98.

²¹² BOXER, Charles. *Ibidem*, pp. 99.

²¹³ BOXER, Charles. *Ibidem*, p. 98.

²¹⁴ BARRETO, Ângela Xavier, *Ibidem*, p. 41.

Renascença não viam inconveniente em deixarem a responsabilidade da manutenção da Igreja no além-mar nas mãos das Coroas ibéricas “em troca do privilégio de a controlarem”. Mas as pretensões papais se chocaram com os interesses da realeza e contra uma “consciência nacional precoce” e, desse modo, não conseguiu impor a doutrina segundo a qual “os territórios conquistados aos infiéis, graças a uma bula de cruzada deveriam ser repartidos pelo pontífice romano e permanecer sob sua suserania na condição de feudos”²¹⁵.

Em 1443 foi emitida “a primeira bula que reconhecia os direitos da Ordem de Cristo sobre os territórios existentes nas novas áreas geográficas descobertas pelos Portugueses”²¹⁶. Em 1452, outra bula estendeu aos pagãos a noção de “inimigos do Cristo”, até então aplicada somente aos muçulmanos. O breve *Dum diversas* (18/6/1452) representou o coroamento da concessão do padroado régio aos monarcas portugueses, que juntamente com a bula *Inter coetera* (1456), expressam a legitimação das conquistas portuguesas conferindo à Ordem de Cristo²¹⁷, sob administração do infante D. Henrique, a jurisdição espiritual sobre as regiões conquistadas e a conquistar, favorecendo a instituição do padroado em Portugal. De tal forma, recaiu sobre o rei o efetivo poder sobre o padroado da Coroa e incorporação de atribuições e prerrogativas, no esforço de viabilizar a evangelização.

A Igreja, por sua vez, buscou atuar no “disciplinamento das almas e das mentes dos vassalos reinóis e ultramarinos” em busca do objetivo comum que sustentava a expansão: propagar a fé e construir o império²¹⁸. Com a bula *Romanus Pontifex* (1455), a Santa Sé reconheceu ao rei D. Afonso V os direitos da coroa ao oceano e as terras recém-encontradas²¹⁹. A essa altura, D. Afonso V mostrava grande empenho na luta contra os mouros, sendo “um dos poucos príncipes cristãos que respondeu afirmativamente ao pedido do Papa para que se formasse um exército capaz de resgatar Bizâncio das mãos dos

²¹⁵ THOMAZ, Luís Filipe F. R. “A idéia imperial manuelina”. In: DORÉ, A.; LIMA, L. F. S. e SILVA, L. G. *Ibidem*, p. 42. No século XVII, no entanto, a indiferença do papado com as missões no além-mar cedeu lugar à consciência “de que os extensos privilégios tão facilmente concedidos aos monarcas portugueses e espanhóis eram, em muitos aspectos, altamente inconvenientes e efetiva ou potencialmente subversivos da autoridade papal”. BOXER, Charles. *Ibidem*, pp. 99-101

²¹⁶ COSTA, João Paulo Oliveira e. *Mare Nostrum*. Em busca de honra e riqueza. Lisboa: Círculo de Leitores, 2013, p. 29. As bulas *Romanus pontifex* (8/1/1455) e *Inter coetera* (13/3/1456) contem o reconhecimento da Santa Sé dos direitos da coroa sobre o oceano e terras descobertas (p. 29).

²¹⁷ A Ordem de Cristo foi fundada em 1319, formulada segundo os critérios herdados da cruzada. A ameaça muçulmana a Portugal, com sua presença em Granada e no Norte da África favoreceu a que a nova milícia se pautasse com base na “ideologia de cruzada”. In: COSTA, Paula Pinto; PIMENTA, Maria Cristina. “A cruzada e os objetivos fundacionais das Ordens Religioso-Militares em Portugal”. In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo XL, 2008/2009, p. 284.

²¹⁸ BICALHO, Maria Fernanda, *ibidem*, p. 341.

²¹⁹ COSTA, João Paulo. *Ibidem*, p. 29-30.

Otomanos”, além de participar em três campanhas no Norte da África em 1458, 1463-1464, e 1471²²⁰. Posteriormente, seguiram-se períodos de tréguas, quando Afonso V “limitou-se a tentar ocupar pacificamente algumas povoações que os mouros haviam deixado desertas na zona de influencia portuguesa”²²¹.

Os benefícios comerciais e estratégicos, advindos com a expansão deram ao pequeno reino a afirmação contra os mouros e, principalmente, sustentação política na Península Ibérica, diante da constante ameaça de anexação por parte do reino de Castela²²².

A posse das cidades norte-africanas revelou-se um poderoso instrumento ao serviço da monarquia e da centralização do poder pelos variados meios e campos de ação que proporcionava: desenvolvimento da marinha e das pescas, controlo de contrabando, base de corsários, vigilância do Estreito, lugares de degredo, novas formas de administração, como a Casa de Ceuta, rendas eclesiásticas, concessão de títulos e cargos, nomeação de bispos e outros membros da hierarquia religiosa para Marrocos²²³.

Com efeito, reiterava-se o papel atribuído aos monarcas portugueses de preservar o cristianismo e destruir o bloco islâmico que, no caso de D. Manuel, concretizariam as esperanças messiânicas do protagonismo português, combatendo a pluralidade de crenças, fazendo prevalecer a universalidade e a singularidade²²⁴. A coroa procurou cada vez mais controlar a vida religiosa do reino, cerceando a jurisdição que a Santa Sé exercia em Portugal²²⁵. A busca de autonomia diante da Santa Sé levou a que se tomassem medidas, de modo a reduzir a interferência de Roma na administração dos negócios da Igreja portuguesa, reservando para os monarcas e suas clientelas as rendas e lugares de destaque na alta hierarquia da Igreja, no Reino e nos territórios ultramarinos²²⁶. “A apropriação pela Coroa de uma avultada quantidade de receitas materiais provenientes da Igreja é mais um campo que obrigava ao cruzamento e interferência de funções entre as duas esferas”²²⁷.

²²⁰ *Ibidem*, p. 31.

²²¹ *Ibidem*, p. 32.

²²² FARINHA, António Dias. *Os Portugueses em Marrocos*. 2ª edição, Instituto Camões, 2002, p. 31.

²²³ FARINHA, António Dias. *Ibidem*, p. 33.

²²⁴ PAGDEN Anthony. “Monarchia Universalis”. In: *Lords of All the World*. Ideologies of empire in Spain, Britain and France, c. 1500-c.1800. New Haven and London: Yale University Press, 1995.

²²⁵ Ângela Xavier Barreto. *Ibidem*, p. 43, onde destaca que o padroado da coroa nem sempre contemplou todos os poderes – que variaram no tempo e no espaço, embora o rei tentasse acumular todas as prerrogativas (p. 45).

²²⁶ PAIVA, José Pedro. “A Igreja e o Poder”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, v. 2, p. 148.

²²⁷ PAIVA, José Pedro. *Ibidem*, p. 142.

Tais rendas eram acessadas pela Coroa indiretamente, através da colocação de suas clientelas em determinados benefícios, ou mesmo diretamente, como foi o caso dos rendimentos da Bula da Cruzada que, desde o tempo de D. Manuel, era objeto de sucessivas regulamentações papais. “A interferência do rei nos assuntos da Igreja não se confinava à escolha da maior parte das figuras de proa da instituição. Ela ia mais fundo. Podia determinar diretamente o exercício dos poderes diocesanos e pontualmente até se prolongava por áreas que se podiam considerar exclusivas da competência do poder espiritual”²²⁸

A interferência do rei nos assuntos da Igreja não se confinava à escolha da maior parte das figuras de proa da instituição. Ela ia mais fundo. Podia determinar diretamente o exercício dos poderes diocesanos e pontualmente até se prolongava por áreas que se podiam considerar exclusivas da competência do poder espiritual.²²⁹

As trocas de favores e “agraciamentos mútuos” entre a Santa Sé e a monarquia permanecem, no decurso do século XVI, nas constantes buscas de obtenção do apoio papal à política expansionista portuguesa “através do usufruto de rendas da Igreja para custear parte das despesas dessa empresa”²³⁰. Em bula de 12 de julho de 1505, a presença portuguesa no norte da África recebia o apoio do papa Júlio II (1503-1513), que concedeu indulgências a todos que participassem nas campanhas militares. No que se referia ao Oriente, o breve *Romanus Pontifex* de 12 de julho de 1506, outorgou a todos os missionários e fiéis que fossem à Índia a indulgência plenária. Outro privilégio obtido por D. Manuel para despesas na guerra contra o infiel e que despertou resistência entre os membros do clero português, foram as “terças das décimas das rendas eclesiásticas”, por um período de um biênio²³¹.

A expansão ultramarina e tudo o que lhe respeitava passou a ser gerida diretamente pela coroa que buscou centralizar todas as decisões referentes às conquistas²³². No reinado de D. Manuel I, tal concentração de poderes e decisões culminaria dando ao rei o papel de dirigir a “milícia de Cristo”, reafirmando o caráter espiritual das conquistas, com sua exortação ao enfrentamento e investidas contra os muçulmanos.

²²⁸ PAIVA, José Pedro. *Ibidem*, p. 140

²²⁹ PAIVA, José Pedro. *Ibidem*, p. 140.

²³⁰ PAIVA, José Pedro. *Ibidem*, p. 148. As informações que se seguem foram extraídas da mesma obra.

²³¹ Em 1516 em uma concordata celebrada entre o clero e o rei, este abriu mão desta renda por uma quantia fixada em 153.000 cruzados a serem pagos pelos prelados. PAIVA, José Pedro, *ibidem*, p. 148.

²³² ALBERTO, Edite Maria da Conceição Martins. *Um Negócio Piedoso: O resgate dos cativos em Portugal na Época Moderna*. Tese (Doutorado em História), Universidade do Minho, 2010, p. 67. Com a centralização cada vez maior do poder régio, sob D. Afonso V foi instituído o Tribunal da Rendição, ocasião em que o rei tomou para si papel exclusivo nas remissões de cativos, tarefa até então reservada aos frades trinitários.

Em Portugal teria ocorrido uma transformação no campo dos poderes, marcada pela ampliação das esferas de intervenção da monarquia, a partir de novas formas de articulação com os poderes territoriais, além da reforma da Igreja, do reforço da ação pastoral e do controle sobre o clero, associados ao “maior investimento na ação missionária e na difusão de misericórdias, confrarias e capelas”²³³. A incorporação gradual de direitos eclesiásticos proporcionou a concentração de benefícios que levaram à criação da Mesa da Consciência em 1532, e culminaria na posterior incorporação dos mestrados das Ordens Militares (1551). Coube à Mesa superintender nos assuntos da redenção dos cativos, anexando o cargo de “procurador mor dos resíduos e cativos na corte, ocupado à época por D. Antônio de Noronha, que era também governador de Ceuta. Cabia ao provedor “governar e administrar os dinheiros dos cativos”. Em 1561 a administração da procuradoria mor foi anexada ao Tribunal da Mesa da Consciência, a quem passou a caber a terça parte dos rendimentos das esmolas para os resgates dos cristãos cativos.²³⁴.

A importância assumida pela presença portuguesa no Norte africano, desde o reinado de D. João I, justificava-se no espírito de cruzada e no conceito de “guerra justa” contra os muçulmanos, dando sustentação política e religiosa à expansão, cuja conquista de Ceuta veio impulsionar.

Desde a tomada de Ceuta, a cúria romana consagrava as vitórias lusas como sucessos na guerra contra o Islã. A doutrina da guerra justa autorizava os cristãos ao uso da força contra os infiéis se agredidos, ou para reconquistar territórios outrora cristãos²³⁵.

O expansionismo português associou as motivações religiosas e as necessidades econômicas em objetivos que se coadunavam. Assim, “conduzia-se o nascente trato de escravos ao esquema da guerra de cruzada, os portugueses dissimulando ao procurarem esses homens não com as armas, mas com o comércio”²³⁶.

A causa da guerra santa e da cruzada perpetuava-se, justificada pelos confrontos reais contra os mouros, legitimada pelos mitos fundadores da unidade do reino, à custa das guerras e conquistas. A expansão para o Norte da África representava um “antigo sonho português”,

²³³ BETHENCOURT, Francisco. “Os equilíbrios sociais do poder”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). *História de Portugal*. No alvorecer da Modernidade (1480-1620). Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 3, p. 149, *apud* BICALHO, Maria Fernanda, *op. cit.*, p. 342. Na esteira das mudanças, em 1532 é criada em Portugal a Mesa da Consciência, além do estabelecimento da Inquisição em 1536.

²³⁴ BRAGA, Isabel. Entre a Cristandade e o Islão, p. 169.

²³⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Qual Mouros/Like Moors”, p. 99.

²³⁶ MARCOCCI, Giuseppe. “L’invenzione di un impero. Política e Cultura nel mondo portoghese (1450-1600). Roma: Carocci, 2011, *apud* MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Ibidem*, p. 99.

“relacionado ao resgate de territórios dominados por infiéis muçulmanos, outrora pertencentes ao mundo cristão”²³⁷, vista como prolongamento ‘natural’ da reconquista, cujo objetivo era retomar terras antes pertencentes aos visigodos, ancestrais das dinastias ibéricas.

Por sua vez, “a força simbólica da submissão dos mouros” retomava a honra e a glória do passado português sintetizadas no milagre da batalha de Ourique²³⁸. A batalha foi vencida pelos cristãos, a 25 de julho de 1139, contra um grande exército de mouros. Não obstante a inferioridade numérica do exército português, e até mesmo por isso, a vitória tomou contornos milagrosos. Tal façanha militar, marco fundador do reino português, foi atribuída ao aparecimento de Cristo a Afonso Henriques antes da batalha, assegurando-lhe a vitória e o futuro, como rei de Portugal.

A forma gloriosa como Afonso Henriques inaugurou a noção de perpetuidade dinástica, forjou o caráter corporativo do reino (e não da coroa) e marcou o aspecto sagrado da dignidade real através da luta contra os inimigos da cristandade parece ser indício precioso para a compreensão da especificidade da sacralidade da realeza portuguesa²³⁹.

Em meados do século XV, a batalha passou a ser enaltecida através de narrativas, realçando a “intervenção sagrada no destino de glória reservado a Portugal”²⁴⁰.

Perpassado, ao mesmo tempo, por práticas modernas, expressas na centralização do Estado e nas conquistas marítimas, e por sobrevivências medievais, presentes, por exemplo, no discurso de cruzada que ainda fazia do rei um grande cavaleiro, Portugal seria a expressão mais acabada desse período de transição para os tempos modernos²⁴¹.

A sacralização da origem e da história portuguesa levou à confirmação dos desígnios divinos quanto ao destino do reino e seu papel propagador da fé cristã, cujas conquistas na costa africana, no curso do século XV, viriam confirmar. Na legitimação do expansionismo, a retórica oficial apegava-se à “redescoberta daquela cristandade de traços místicos”, da qual fariam parte os supostos cristãos seguidores de São Tomás²⁴², e o lendário Preste João, tido

²³⁷ HERMANN, J. *1580-1600. O sonho da salvação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 17.

²³⁸ *Ibidem*, p. 17.

²³⁹ HERMANN, Jacqueline. *No Reino do Desejado, A construção do Sebastianismo em Portugal, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 149.

²⁴⁰ *Ibidem*, 149.

²⁴¹ HERMANN, Jacqueline. *Ibidem*, p. 34.

²⁴² MARCOCCI, Giuseppe. “A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos”. In: *Revista de História*. São Paulo, nº 164, jan./jun. 2011, p. 70.

por potencial aliado dos portugueses no combate aos infiéis²⁴³. A lenda do Preste João tem origem em 1145 quando Jorge, bispo de Gabala (Síria) levou à corte papal a notícia da existência de um reino cristão além da “cortina de ferro do Islão”, potencial aliado com grande poderio militar.²⁴⁴

A chegada de Vasco da Gama ao oceano Índico, por sua vez, havia logrado as esperanças de contato com o poderoso Preste João e de uma pretensa aliança contra os muçulmanos, a ser feita com supostos reinos cristãos na costa do Malabar. Revelou também que o oceano Índico já contava com interesses e redes comerciais estabelecidas, tendo o “persistente domínio dos muçulmanos sobre as linhas de comércio oriental”²⁴⁵.

No curso do século XVI a fragilidade das relações entre os portugueses e os mouros no norte da África foi se acentuando²⁴⁶. Os sucessos das viagens ultramarinas e afluxo de riquezas ao reino, sob D. Manuel, deram novo alento à retomada da empresa marroquina. No período foram tomadas ou fundadas as praças de Santa Cruz do Cabo de Gué, Mogador, Azamor, Safim e Mazagão²⁴⁷. No entanto, tais iniciativas esmoreceram diante da grande e ruínosa derrota de D. Manuel na tentativa de construir uma fortaleza em Mamora (1515). No ocorrido, “cerca de 4 mil homens, cem navios e toda a artilharia foram perdidos”, além da população colonizadora ter sido vendida como escravos, episódio que, de certo modo, punha fim ao plano de D. Manuel de expansão no Norte da África²⁴⁸. As investidas cristãs nos territórios do Magrebe encontravam as reações de fortes oponentes, fossem os da regência turca de Argel, ou da dinastia dos *sa’dies*, numa sucessão de lutas, conquistas e derrotas²⁴⁹. Os custos da guerra e manutenção de extensas regiões de um império tão dilatado se

²⁴³ O reino mítico se localizaria em uma área indefinida entre a Etiópia e a Ásia ou região do Oceano Índico. HERMANN, J. *Ibidem*, p. 24

²⁴⁴ THOMAZ e ALVES, “Da cruzada ao Quinto Império”. In: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (orgs). *Ibidem*, p. 99. Em 1540 foi impressa por Luis Rodriguez “A verdadeira Informação das Terras do Preste Joam”, escrita pelo padre Francisco Álvares dedicada a D. João III (Lisboa: Imprensa Nacional, 1889).

²⁴⁵ THOMAZ, Luís Filipe e ALVES, Jorge Santos. *Ibidem*, p. 90.

²⁴⁶ HERMANN, J. In: *História: Questões & Debates*, p. 20.

²⁴⁷ FARINHA, António Dias. “As relações luso-marroquinas. Identidade e história”. In: *Camões*. Revista de Letras e Culturas Lusófonas. Instituto Camões, Nov. 2004, nº 17-18, p. 13. A atuação do chefe dos mouros de paz, Ibn Ta’fuft - assassinado em 1517, em meio aos poderes sa’dies em disputas no Magrebe, permitiu a D. Manuel a manutenção de um protetorado nos territórios de Safim e Santa Cruz do Cabo de Gué. In: BRAGA, Isabel M. R. *Entre a Cristandade e o Islão* (séculos XV-XVII). Cativos e Renegados nas franjas de duas sociedades em confronto. Ceuta: Instituto de Estudos Celtíes, 1998, p. 14.

²⁴⁸ FARINHA, António Dias *Ibidem*, p. 13. HERMANN, Jacqueline. *1580-1600. O Sonho da Salvação*, p. 29.

²⁴⁹ BRAGA, Isabel M. R., pp. 14-15.

mostraram maiores que os lucros e, após tal derrota, não havia gente, dinheiro, armas ou navios que mantivessem a guerra no norte da África.²⁵⁰

Conquistas Portuguesas no Norte da África – Séculos XV-XVIII

Conquistas	Período de ocupação
Ceuta	1415-1640
Alcácer-Ceguer	1458-1550
Arzila	1471-1550 1577-1589
Tânger	1471-1662
Santa Cruz do Cabo de Gué	1505-1541
Mogador	1506-1510
Safim	1508-1541
Azamor	1513-1541
Mazagão	1514-1769

Fonte: BRAGA, Isabel, 1998.

Durante o reinado de D. João III, foram perdidas várias praças, em decorrência das constantes investidas dos mouros na região, desde o início do século XVI. “As praças portuguesas em Marrocos, uma cadeia de cidades costeiras fortificadas, que no seu período áureo, em 1530, se estendiam de Ceuta até Cabo de Gué, tinham sido reduzidas a três, no final do século XVI. Ficaram Ceuta, Tânger e Mazagão”²⁵¹.

Em Portugal, antes mesmo da metade do século, “crescia o clima de insatisfação e melancolia quanto ao destino do Império, combalido e um tanto humilhado com a perda de espaços coloniais portugueses no Norte da África”²⁵². À época foram perdidas as praças de Santa Cruz do Cabo de Gué (1541), Safim, abandonada em 1541 e, posteriormente, Alcácer-Ceguer, Arzila, abandonadas pelos portugueses em 1550. Entretanto, a política de D. João III

²⁵⁰ HERMANN, Jacqueline 1580-1600. O sonho da salvação, p. 29.

²⁵¹ Das três praças restantes, “Ceuta permaneceu fiel à Espanha em 1640; Tânger foi entregue à Inglaterra como parte do dote de D. Catarina de Bragança, em 1662; Mazagão foi abandonada em 1769”. BOXER, Charles. *A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica*. 1415-1815. Alguns factos, ideias e personalidades. Lisboa: Livros Horizonte, 1977, p. 15.

²⁵² No reinado de D. Manuel já haviam sido perdidas as praças de Mamora e Anafé, em 1515. In: HERMANN, Jacqueline, 2000, pp. 17 e 99.

se voltava para o Oriente, objetivando manter suas áreas de influência e assegurar em Malaca o acesso português aos portos da China e Macau.

Tais perdas, não significaram, porém, o abandono das investidas portuguesas no Norte africano. A ambição de um império cristão no Norte da África permanecia. Malgrado os conflitos em uma cristandade cindida pelas heresias protestantes, a ameaça turca no Mediterrâneo era uma realidade, impondo um maior esforço de defesa militar no Mediterrâneo Oriental, associado ao combate à “pirataria berberisca”. Os ataques dos piratas do Magrebe às costas da Península se acirraram em 1550, fazendo ressaltar a debilidade da defesa e o risco constante das invasões²⁵³.

Em meio a um clima de desolação e ressentimento pela perda das praças no Magrebe e de temores diante de recentes perdas frente aos turcos, D. Sebastião empreendeu sua “cruzada tardia” em Alcácer Quibir (1578), em uma tentativa de retomada do “destino glorioso” e, ao mesmo tempo dramático para o reino português. Tais circunstâncias se associaram ao envolvimento de D. Sebastião nas disputas sucessórias no Marrocos, em 1576, cujo trono fora tomado por um mouro apoiado pelos turcos. A suposta ameaça iminente da dominação turca reavivou o projeto de fundação de um império cristão, tentativa que culminaria no desastre da “guerra justa” travada em Alcácer-Quibir²⁵⁴. Mesmo após o abandono das praças portuguesas no Marrocos, a defesa da cristandade acompanhou o expansionismo e se impunha a Portugal em todas as suas conquistas.

A defesa da religião passava também pela defesa ou retomada das rotas comerciais ao infiel. Escaramuças, corso, aprisionamentos e resgates de cativos, conversões, especialmente de mulheres e crianças - eram expedientes recíprocos que impunham o confronto, mas também a negociação. A conquista das praças no norte da África e os frequentes enfrentamentos associados ao desenvolvimento das atividades do corso, com os ataques às embarcações cristãs no Mediterrâneo e no Atlântico, alimentaram os mercados de cativos em Argel, Trípoli e Túnis. Assim, a longevidade da Bula e da esmola para manutenção dos soldados, era legitimada pela defesa de áreas estratégicas que impunham a vigilância e proteção contra os ataques otomanos. Como salientou Edite Alberto, o cativo constituía uma “preocupação que fazia parte da vivência dos homens medievais, sendo ao mesmo tempo

²⁵³ SERRANO, Ana Díaz. *Moriscos en todos los mares*. Difusión del imaginário morisco en los territorios de la Monarquía Hispánica, siglos XVI-XVII. In: *Red Columnaria*, fl. 3.

²⁵⁴ D. Sebastião partiu para a África com quinze mil homens, muitos dos quais mercenários. HERMANN, J. *No Reino do Desejado*, p. 32.

alvo da atenção dos pensadores e legisladores que tentavam resolver o problema do ponto de vista monetário e, simultaneamente, influenciarem as populações para o encararem como virtude e serviço de Deus”²⁵⁵.

2.2– As bulas papais e a defesa da cristandade. Expansionismo e evangelização

A reiterada concessão das Bulas de Cruzada aos reinos ibéricos e sua longa vigência no reino português, levam a considerar o seu papel como expressão dos séculos de enfrentamento entre os cristãos e os seguidores do Islã. Os confrontos constantes e o avanço do domínio otomano em várias frentes fizeram com que o papado incitasse os príncipes cristãos a se unirem em defesa da cristandade, levando à ampliação gradativa das indulgências e à comutação de penas e votos para os que contribuíssem com essa obra pia doando a esmola²⁵⁶. Embora a ideia de cruzada fosse contraposta ao ‘espírito’ do Evangelho, acentuou-se seu cunho penitencial e de “peregrinação armada”, “fazendo depender a concessão de indulgências aos combatentes de uma confissão geral dos pecados e de uma intenção reta e desinteressada na participação”²⁵⁷.

As cruzadas do Oriente assinalaram um novo período nas relações entre a cristandade e o Islã, no qual os dois sistemas político-religiosos assumiriam posições opostas, que se acentuaram com a Reconquista cristã da Península Ibérica. Quando se intensificaram as expedições para reconquista, Alexandre II (1061-1073) atribuiu o “privilégio sagrado” aos que combatessem os sarracenos²⁵⁸. Entretanto, foi com Gregório VII (1086-1087) que se concedeu uma “verdadeira indulgência”, uma justa recompensa, ou *remuneratio*, em nome de São Pedro e São Paulo, aos combatentes que defendessem o Império Bizantino contra os

²⁵⁵ ALBERTO, Edite Maria da Conceição Martins. *Um Negócio Piedoso: O resgate dos cativos em Portugal na Época Moderna*. Tese (Doutorado em História), Universidade do Minho, 2010, p. 4.

²⁵⁶ “O benefício da indulgência representava um dos mais autênticos meios de domínio da teocracia medieval pautado em um segredo de uma ordem da unidade na qual sempre existiria a possibilidade de uma ‘relação entre o logro da salvação individual e o serviço da religião’”. In: ALFHANDÉRY, Paul e DUPRONT, Alphonse. *La Cristiandad y El Concepto de Cruzada*. Las Primeras Cruzadas. Traducción al español por Aurelio Garzon Del Camino. México: Union Tipografica Editorial, s/d, Colección La Evolucion de La Humanidad, v. 57.

²⁵⁷ THOMAZ, Luis Filipe, *apud* BRAGA, Isabel M. R. Drumond. *Entre a Cristandade e o Islão* (séculos XV-XVII). Cativos e Renegados nas franjas de duas sociedades em confronto. Ceuta: Instituto de Estudios Celtíes, 1998, p. 12.

²⁵⁸ ALFHANDÉRY, Paul e DUPRONT, Alphonse. *Ibidem*, p.12.

infiéis – “*duplex, imo multiplex remuneratio*”, para os que lutassem ou morressem na expedição²⁵⁹.

Em uma carta de 1089, o papa Urbano II (1088-1099) exortava àqueles que tinham a intenção de ir à Jerusalém em peregrinação que trocassem os gastos e fadigas da viagem por uma cooperação eficaz na restauração da fortaleza e catedral de Tarragona²⁶⁰. Intentando converter a cidade em baluarte contra o infiel, o papa prometeu aos que colaborassem para a obra, com dinheiro, ou de algum outro modo, “la indulgencia que hubiesen merecido de haber arrostado las dificultades de todo género de su peregrinación”²⁶¹. O caráter penitencial da peregrinação foi atribuído ao enfrentamento dos mouros na Península Ibérica, tido como uma obra pia, para a qual os fiéis eram exortados a contribuir adquirindo a Bula.

Não obstante as eventuais concessões anteriores, a primeira Bula da Cruzada propriamente dita, foi promulgada com o concílio de Clermont (1095) aos cruzados que lutassem na defesa de Jerusalém e que “tomando a insígnia da cruz se alistassem por soldados para a conquista da Terra Santa”²⁶². Em retribuição, o papa Urbano II (1088-1099) concedeu as graças e indulgências das penas temporais do pecado aos que tomassem parte na guerra santa, estendendo a proteção da Igreja às suas famílias e bens temporais²⁶³. Posteriormente, o I Concílio de Latrão (1123) reafirmou parte dos decretos anteriores, garantindo a indulgência das penas temporais e proteção das famílias²⁶⁴.

A Península Ibérica, como um espaço de reconquista, teve as indulgências dos Lugares Santos concedidas aos combatentes. Por duas bulas de 14 de outubro de 1100, proibiam-se os cristãos da Península de irem lutar na Terra Santa, uma vez que o infiel já fosse enfrentado em várias regiões da Península²⁶⁵, o que lhe caracterizava também como uma

²⁵⁹ Alhandéry considerou esse fato como definidor de uma “teologia da ação armada” que, associado à corrente de peregrinações, se converteria em instrumento da Cruzada. *Ibidem*, pp. 12-14.

²⁶⁰ Em 1009 os cristãos perderam a tutela sobre Jerusalém que foi invadida e saqueada pelos muçulmanos, o que dificultou a prática penitencial das peregrinações à Terra Santa. ALFHANDÉRY, Paul e DUPRONT, Alphonse. *Ibidem*, p. 13.

²⁶¹ ALFHANDÉRY, Paul e DUPRONT, Alphonse. *Ibidem*, p. 12-13.

²⁶² VIEIRA, Antônio. “Sermam da Bulla da S. Cruzada, na Catedral de Lisboa. Ano de 1647”, pp. 961-1038.

²⁶³ RUNCIMAN, Steven. *Historia de Las Cruzadas*. Madrid: Alianza Editorial, 1980, pp. 113-114.

²⁶⁴ JEDIN, Hubert. *Concílhos Ecumênicos*. São Paulo: Editora Herder, 1961, p.53. O IV Concílio de Latrão (1215) estabeleceu a data de 1217 para início da grande cruzada, e para financiá-la em parte, o clero deveria entregar durante vinte anos a 20ª parte de suas rendas (p. 62).

²⁶⁵ COSTA, Padre Avelino de Jesus da. “Bula da Santa Cruzada”. In: SERRÃO, Joel (org). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1981, v. II, pp. 241-243. Por tal razão, foi-lhes facultada uma contribuição em dinheiro, equiparando-a a peregrinação de modo a substituir sua participação pelas armas na libertação do Santo Sepulcro. GODOY, José Eduardo Pimentel de, e MEDEIROS, Tarcísio Dinoá. *Tributos*,

cruzada. Embora as bulas não fossem concedidas “*ad hoc* para cada campanha militar”, “o papado patrocinou este movimento peninsular e lhe deu o enquadramento legal e teórico característico da cruzada, conduzindo esta acção até espaços periféricos”²⁶⁶, ou seja, distantes da Terra Santa. Entretanto, foi em 10 de abril de 1179 que o papa Alexandre III (1159-1181) expediu uma bula de cruzada *Cum auctores et factores*, que introduziu efetivamente a cruzada em Portugal. Pouco depois o papa reconhece a D. Afonso Henriques o título de rei e toma sob a proteção da Santa Sé o novo reino (23 de maio de 1179)²⁶⁷.

Para Portugal a luta contra os mouros significava o reatamento de uma velha tradição nacional e serviu para o fortalecimento da defesa do litoral e retomada do território visigodo no Norte da África. Enquanto os enfrentamentos estavam circunscritos à Península Ibérica, a religião cristã, favorecida “pelo movimento das populações cristãs e agarenas, e pelo próprio passar do tempo”, acompanhou “a reconquista militar na sua marcha para o sul”, não exigindo grandes esforços de evangelização nos territórios tomados. “Os reis tinham então que restaurar apenas a estrutura eclesiástica visigótica, submersa no século VIII pela vaga islamita, e adequá-la aqui e ali à nova organização civil do território hispânico”²⁶⁸.

As bulas forneciam o beneplácito religioso para as ações expansionistas e evangelizadoras. Foi sob D. Afonso IV que se “desenvolveram as primeiras linhas de uma política expansionista” em Portugal, obtendo da Santa Sé as primeiras bulas de Cruzada, “destinadas a organizar expedições para a conquista de Marrocos”²⁶⁹. As bulas papais foram definidoras das relações da coroa com pagãos e infiéis, incidindo também no acesso aos bens e direitos eclesiásticos. As investidas contra o infiel no Reino e fora dele, nas quais a defesa da cristandade se atrelava à defesa do reino e expansão da fé, reafirmavam o papel da monarquia como um aliado na “guerra justa” contra os seguidores do Islão.

Durante o século XV, bulas de cruzada constituíram importante fonte de arrecadação de recursos por parte da Coroa para o financiamento da defesa das praças militares portuguesas no norte da África. D. João I obteve a bula da Cruzada para sua expedição a

Obrigações e Penalidades Pecuniárias de Portugal Antigo. Brasília: Ministério da Fazenda/Escola de Administração Fazendária, 1983, p. 33.

²⁶⁶ COSTA, Paula Pinto; PIMENTA, Maria Cristina. “A cruzada e os objetivos fundacionais das Ordens Religioso-Militares em Portugal”. In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo XL, 2008/2009, p. 277

²⁶⁷ CALDAS, José. *História da origem e estabelecimento da Bula de Cruzada em Portugal, desde sua introdução no reino em 1179, até à data da última reforma do seu estatuto orgânico em 20 de setembro de 1851*. Coimbra: Coimbra Editora, 1923, *apud* COSTA, Paula Pinto; PIMENTA, Maria Cristina. *Ibidem*, p. 277.

²⁶⁸ COSTA, João Paulo de Oliveira e. *Mare Nostrum*. Em busca de honra e riqueza. Lisboa: Círculo de Leitores, 2013, p. 130.

²⁶⁹ COSTA, João Paulo de Oliveira e. *Ibidem*, p. 72.

Ceuta, promulgada por frei João de Xira, em 28/7/1415. Martinho V (1417-1431) concedeu em 1418 a bula *Rex regum*, na qual recomendava às autoridades eclesiásticas a pregação da cruzada sempre que D. João I assim o requeresse, reiterando as grandes indulgências e privilégios das cruzadas da Terra Santa. Entretanto, a conquista de Ceuta “e as posteriores ações militares levadas a cabo em Marrocos foram concebidas como um prolongamento da Reconquista, fato que tornava justa a guerra ferida nos campos do Algarve e de além-mar”²⁷⁰.

Posteriormente, em uma ação diplomática junto ao Concílio de Basiléia (1431-1449)²⁷¹, na busca de apoio a favor de D. Duarte para prosseguir “fazendo guerra no Marrocos” e para o patrocínio da cruzada, o infante D. Henrique conseguiu em 8/9/1436, a renovação da bula “*Rex regum*” por Eugênio IV (1431-1447), autorizando a guerra aos infiéis em África²⁷². A concessão dessa bula à monarquia portuguesa pode ser avaliada como medida de compensação, tendo-se em conta o principal interesse das monarquias ibéricas no Concílio, cujo objetivo era solucionar a disputa pela posse das Ilhas Canárias, de onde facilmente se alcançava o Marrocos e a Guiné²⁷³. A reforçar a alegação de Castela, o argumento de uma parte do Marrocos ter pertencido aos seus ancestrais visigodos. Ademais, dali havia saído as levas de islamitas que invadiram e dominaram a Península no século VIII. A decisão favorável à Castela teve, como contrapartida, a expedição da uma bula autorizando os portugueses a fazerem a guerra aos infiéis na África²⁷⁴.

Assim, foi instituída aquela “bula da cruzada”, com a finalidade de auxiliar a empresa militar pretendida por D. Henrique em sua expedição a Tânger, ocorrida em 1437²⁷⁵. A expedição a Tânger pode ser entendida como uma resposta do infante D. Henrique às pretensões da casa real castelhana, que alegava direitos sobre o norte da África²⁷⁶. No contexto em que Portugal aspirava direitos sobre as Ilhas Canárias, D. Henrique e o rei D.

²⁷⁰ *Ibidem*, p. 130.

²⁷¹ Foi enviada ao concílio em janeiro de 1436, uma embaixada composta pelo 5º conde de Ourém, pelos bispos do Porto e de Viseu, por Frei Gonçalo, provincial dos Dominicanos, por Frei Gil Lobo, teólogo da Ordem de São Francisco e pelos doutores legistas Diogo Afonso Magancha e Vasco Fernandes de Lucena. In: SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Formação do Estado Moderno (1415-1495). 3ª edição, Lisboa: Editorial Verbo, 1980, v. II, p.49.

²⁷² Tal renovação se deu também a favor de D. Afonso V, em 5/1/1443.

²⁷³ COSTA, João Paulo de Oliveira e. *Mare Nostrum*. *Ibidem*, p. 28. Já no reinado de D. Afonso IV (1325-1357) a coroa portuguesa travava uma luta diplomática com Castela pela posse das ilhas Canárias.

²⁷⁴ ESTEVES, Julieta Araújo e. “O desafio do Atlântico: Portugal e Castela no Concílio de Basiléia”. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). *Portugal Medieval*. Monarquia e sociedade. São Paulo: Alameda, 2010, pp. 165-177.

²⁷⁵ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Ibidem*, p. 48. A Bula da Cruzada era concedida de forma eventual no ritmo dos enfrentamentos no Norte da África, passando a ser regularmente concedida a partir de 1591, quando se instituiu um Tribunal da Junta da Cruzada em Portugal. ESTEVES, Julieta Araújo e. *Ibidem*, pp. 165-177.

²⁷⁶ QUATAERT, Donald. *O Império Otomano*. Das origens ao século XX. Lisboa: Edições 70, 2003, p. 174.

Duarte se recusavam à entrega de Ceuta, de modo a impedir que os interesses de Castela se voltassem para o Marrocos²⁷⁷. D. Henrique, ao financiar as primeiras viagens à África esperaria encontrar um acesso direto ao ouro do interior africano e transportado através do Saara, e também “descobrir novos territórios onde pudesse satisfazer suas ambições de cruzado” e estabelecer contato com o lendário Preste João, em busca de apoio para desbaratar as forças do Islã e reconquistar o reino de Jerusalém²⁷⁸. Mais tarde, os objetivos das expedições, sob D. Henrique, eram assegurar uma rota comercial direta para as especiarias, sedas e artigos de luxo, além do rendoso tráfico de escravos africanos.

Às vésperas da expedição de 1437, D. Duarte solicitou ainda outra bula²⁷⁹ na qual se lhe concedeu, e aos seus vassallos, autorização para poderem comerciar todos os gêneros com os mouros da África, à exceção do ferro, madeira, cordas, navios, e outros produtos que se referissem aos armamentos²⁸⁰.

Posteriormente, o papa Nicolau V (1447-1455) em bula de 18 de junho de 1452²⁸¹, autorizava o rei de Portugal,

a atacar, conquistar e submeter sarracenos, pagãos e outros descrentes inimigos de Cristo; a capturar os seus bens e territórios; a reduzi-los à escravatura perpétua e a transferir as suas terras e territórios para o Rei de Portugal e para seus sucessores²⁸².

A tomada de Constantinopla pelos Turcos em 1453 suscitava a união da cristandade, levando o papa Nicolau V a proclamar a cruzada em 30 de setembro de 1453, acentuando-lhe o caráter de “peregrinação armada” e ato penitencial²⁸³. Na sequência das reações à tomada de Constantinopla, o papa Calisto III (1455-1458) enviou ao rei D. Afonso V, em 1457, a

²⁷⁷ CAMPOS, Pedro Moacyr. “As etapas dos descobrimentos portugueses”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial*. 7ª edição, São Paulo: Difel, 1985, tomo 1, p. 26.

²⁷⁸ PAGDEN. *Ibidem*, pp. 84-85.

²⁷⁹ No caso tratou-se da *Epístola Preclaris Tue*, de 8/7/1437. SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *ibidem*, p. 51.

²⁸⁰ A tentativa da conquista de Tânger em 1437 resultou em grande fracasso militar, culminando com o cativo do infante D. Fernando que lá morreu sem que se fizesse seu resgate. COSTA, João Paulo de Oliveira e. *Ibidem*, p. 31. Também PERES, Damião. *História de Portugal*. Porto: Editora Potucalense, [1931], Edição Monumental, v. III, pp. 51-52.

²⁸¹ BOXER, Charles R. *O Império Colonial Português*. Textos de cultura portuguesa. Lisboa: Edições 70, 1977, p. 43. A Bula em questão foi a *Dum diversas*. Outras bulas se somaram concedendo indulgências plenárias e renovando privilégios reais, como as bulas *Propugnatoribus fidei*, de 3/12/1442; *Divino amore* de 18/6/1452; *Cum carissimus* de 13/9/1496 e *Catholicae fidei* de 23/10/1501, do papa Alexandre VI; *Orthodoxae fidei*, de 17/7/1505 e *Dudum felicitis* de 6/7/1506, sob o papa Júlio II. In: “Bulas Relativas a Portugal”. Disponível em <http://www.ourladyoffatimachurch.net>.

²⁸² BOXER, Charles R. *Ibidem*, p. 43.

²⁸³ BRAGA, Isabel M. R. Drumond. *Entre a Cristandade e o Islão* (séculos XV-XVII). Cativos e Renegados nas franjas de duas sociedades em confronto. Ceuta. Instituto de Estudos Celtíes, 1998, p. 12.

conclamação de uma nova cruzada contra os infiéis, concedendo grandes indulgências e perdões. A tal chamado, o rei aceitou “prontamente”, prometendo ir por um ano, com 12.000 homens, mantidos às suas custas. A ausência de adesão por outros príncipes católicos levou a que o rei voltasse seus esforços para a tomada de Alcácer-Ceguer, “com 25.000 combatentes e 220 velas”²⁸⁴. Coube também a Afonso V a conquista de Arzila e, finalmente Tânger, em 1471²⁸⁵.

Durante o século XVI as circunstâncias favoreceram a renovação da concessão da Bula da Cruzada aos reis portugueses, cedendo, especialmente, parte dos rendimentos eclesiásticos aos cofres da coroa²⁸⁶. Para a investida de D. Sebastião no Marrocos, cujo entusiasmo religioso fora exacerbado com a vitória espanhola em Lepanto, em 1571²⁸⁷, buscou-se os meios para o levantamento de recursos. De forma que,

a nobreza, o clero e as cidades portuguesas foram pressionados a doar fundos; judeus convertidos também fizeram doações em troca de um compromisso da coroa de, durante 10 anos, não apreender suas propriedades caso, mais tarde, eles fossem considerados culpados de ofensas à Igreja²⁸⁸.

Entretanto, foi o espírito cruzadístico de D. Sebastião que favoreceu, depois de várias concessões já feitas, a que Gregório XIII (1542-1585) promulgasse a bula *Christianus filius noster Sebastianus*, de 31/1/1578, em favor de sua expedição à África, conclamando o apoio dos príncipes cristãos. Entre muitas ponderações não ouvidas, inclusive das de Filipe II para que não adentrasse o território Marroquino depois de desembarcar, D. Sebastião seguiu inamovível em sua determinação. Augúrios e maus presságios também não bastaram para reter o ímpeto sacrossanto do Rei²⁸⁹.

²⁸⁴ Entre os preparativos para a ação, D. Afonso V mandou fazer “grande cópia de moedas de ‘cruzados’ de ouro subido, em cujo peso mandou acrescentar 2 grãos sobre todos os ducados da cristandade”. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa. *Elucidário das Palavras, Termos e frases, que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. 2ª Ed., Porto-Lisboa: Livraria Civilização, 1865, p. 160.

²⁸⁵ DURÃO, Maria Manuela da Silva. *1471 – Um Ano Africano no Desembargo de D. Afonso V*. Dissertação, Porto: Universidade do Porto/Faculdade de Letras, 2002, v. 1.

²⁸⁶ A importância de tais rendimentos pode ser inferida com a oferta do clero em conceder a D. Manuel 153.000 cruzados em troca das terças partes dos rendimentos que lhe foram outorgados. In: “Bulas Relativas a Portugal”. Disponível em www.ourladyoffatimachurch.net.

²⁸⁷ O grande “herói” da Batalha de Lepanto foi D. Juan de Áustria, tio de D. Sebastião que, após subjugar os mouriscos em Alpujarras, nos arredores de Granada em 1568, assumiu o comando de uma frota da Santa Liga, organizada pelo papa Pio V. MACKAY, Ruth. *O Padeiro que Fingiu Ser Rei de Portugal*. Rio de Janeiro: Rocco, 2013, p. 29.

²⁸⁸ MACKAY, Ruth. *Ibidem*, p. 38.

²⁸⁹ Calamidades e a aparição de um cometa em novembro de 1577 foram tidos por muitos como mau presságio. Mesmo no épico de Camões houve lugar para algum pessimismo nos versos: “A que novos desastres determinas;

A frota de D. Sebastião contava entre 500 e 800 navios, deixando o porto de Lisboa em oito de julho de 1578. Segundo frei Luis de Nieto, o rei teria levado 14 mil soldados de infantaria, dos quais oito mil levavam “picaretas”, além de dois mil cavaleiros, “três mil prisioneiros, mil condutores” e um sem-número de criados. Ao todo “26 mil almas. Os soldados incluíam três mil alemães, 300 italianos sob o comando do inglês Thomas Stukeley e dois mil espanhóis”²⁹⁰.

Na batalha foram mortos os “três reis”: D. Sebastião, o xeque Abd al-Malik, governante do Marrocos, além de Abu Abdallah Muhammed, que havia sido deposto por seus tios Malik e Ahmad al-Mansur. Também morreram cerca de 12 mil soldados e “a nata da nobreza portuguesa”, como o Duque de Aveiro, Jorge de Lencastre, Afonso de Portugal, conde de Vimioso e Cristóvão de Távora, amigo e auxiliar de D. Sebastião²⁹¹.

Em decorrência do desastre da expedição, muitos portugueses foram feitos cativos. Os plebeus foram, em sua maioria, feitos escravos no Magrebe. Nobres portugueses também viveram sob cativeiro, dentre eles D. Juan de Silva, D. Duarte de Meneses e D. Antônio, Prior do Crato, que foram libertados mediante resgate²⁹². Também ficaram cativos o primeiro conde da Ericeira, D. Diogo de Menezes e D. Luís de Meneses, alferes-mor do reino, cujo resgate foi avaliado em seis mil ducados²⁹³.

A batalha se mostrou desastrosa em diferentes aspectos. Não bastasse os inconvenientes com a perda do jovem rei sem herdeiro, as mortes e gastos materiais foram expressivos. Segundo informou um judeu que foi tratar do resgate de D. Luís de Meneses, os

De levar estes reinos e estas gentes? Que perigos, que mortes lhes destinas; debaixo de algum nome preeminente? Que promessas de reinos e de minas; De ouro, que lhes farás tão facilmente?”. In: *Os Lusíadas*. Canto, 4, estrofe 97.

²⁹⁰ In NIETO, Fr. Luis de. *Relación de las guerras de Berbería y del suceso y muerte Del Rey Don Sebastián*. Apud MACKAY, Ruth. *O Padeiro que Fingiu Ser Rei de Portugal*. Rio de Janeiro: Rocco, 2013, p. 45.

²⁹¹ In: NIETO, Fr. Luis de. *Relación de las guerras de Berbería y del suceso y muerte Del Rey Don Sebastián*. Apud MACKAY, Ruth. *Ibidem*, p. 50. Entre os mortos estavam também o poeta Francisco de Aldana, Cristóvão de Távora e seu irmão e o mercenário inglês Thomas Stukeley. *Ibidem*, p. 301.

²⁹² Uma carta régia de 27/10/1611 remite os fidalgos cativos em Alcácer Quibir das quantias que a Fazenda Real lhes tinha emprestado para seus resgates e pelas quais estavam sendo executados pela Junta das execuções das dívidas da Real Fazenda. Tal carta revogava a de 6/7/1611 na qual havia sido indeferido o requerimento dos fidalgos para o perdão do empréstimo In: *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, livro I, pp. 305; 314.

²⁹³ Dona Cecília de Noronha, mulher de D. Luis de Meneses suplicou licença para sacar os seis mil ducados para o resgate. “Carta de D. Cristobal de Mora al rey . Lisboa, 20/11/1578”. In: RAYÓN, José León Sancho (Org.). *Colección de Documentos Inéditos para la Historia de España*. V. 40, p. 193.

despojos da batalha chegavam a “mais de milhão e meio” e os cativos chegariam a vinte mil²⁹⁴.

Ahora no tratan sino de llorar sus hijos y parientes y el rescate que les ha de costar, que sera otra segunda perdicion deste reino, porque los cautivos son casi todos los que fueron com el rey... que son mas de ciento e dez e dos que foran muertos non se ten certeza²⁹⁵

Em 6/9/1578, o cardeal D. Henrique pedia ao provincial do convento trinitário de Ceuta, Frei Roque do Espírito Santo para tratar da entrega do corpo de D. Sebastião a ser transportado a Castela e do resgate de alguns fidalgos feitos cativos²⁹⁶.

A coroa espanhola intercedeu a favor dos principais nobres portugueses, mas os resgates, em geral, eram pagos pelas ordens religiosas de mercedários e trinitários ou até pelas famílias dos prisioneiros, que tinham que comparecer com dinheiro, bens ou, com mais frequência, um prisioneiro que poderiam barganhar²⁹⁷.

Incluíram-se para os resgates as rendas das penas pecuniárias aplicadas pelas autoridades eclesiásticas. Com a união das duas coroas, o rei Filipe II solicitou ao papa a concessão do rendimento da Bula da Cruzada por dois anos, proporcionando as indulgências do ano jubilar e das peregrinações a Jerusalém, aos portugueses que contribuíssem para o resgate dos cativos, de acordo com suas posses²⁹⁸.

Em 1587, já com a Bula da Cruzada para a Redenção, sabendo-se da nova aplicação, muitos correram a tomá-la, pois tinham familiares cativos. Em pouco tempo se juntou bastante dinheiro, do qual se tiraram 20 mil cruzados para os cativos de Argel, aos quais, como era hábito, se juntou as esmolas de particulares e da Misericórdia²⁹⁹.

Os resgates dos cativos, assim como a venda de indulgências da Bula em favor do sustento dos soldados se mostram como duas faces de um processo que se origina na conquista e manutenção das rotas de comércio. A mobilização de capitais necessários, bem como sua aplicação a esses diferentes fins, movimentou fidalgos e homens de negócios, além de negociantes judeus estabelecidos no Marrocos, encarregados das negociações. Uma carta

²⁹⁴ RAYÓN, José León Sancho (Org.). *Ibidem*, p. 193. O xarife de Fez pretendia quatrocentos mil ducados para libertar oitenta cavaleiros em conjunto, não efetuando nenhum outro resgate sem que se fizesse primeiro este (p. 185).

²⁹⁵ RAYÓN, José León Sancho. *Ibidem*, p. 138.

²⁹⁶ ALBERTO, Edite. *Um Negócio Piedoso. O Resgate de Cativos em Portugal na Época Moderna*, p. 89-90.

²⁹⁷ MACKAY, Ruth. *O Padeiro que Fingiu Ser Rei de Portugal*, p. 71.

²⁹⁸ Em decorrência, a bula foi complementada com o *Pridem pro rendimentis* em 1584, estabelecendo o valor diferenciado das esmolas de acordo com a renda do doador.

²⁹⁹ ALBERTO, Maria Edite. *Ibidem*, p. 92.

de D. Juan de Silva ao rei de Espanha, escrita em Gibraltar em 1578, afirmava acerca dos fidalgos portugueses envolvidos nos resgates em Fez e Ceuta, que queriam passar-lhe “comissão” para que tratasse da negociação. “Me quebraban cada dia la cabeza com meterme en platicas de la subcesion de Portugal”³⁰⁰.

Após essas concessões, a Bula da Cruzada passou a ser concedida regular e trienalmente a partir da bula *Decens esse videtur*, de 6/4/1591, sob o papa Gregório XIV (1590-1591). Em 1609, o papa Paulo V alterou o prazo da concessão para seis anos.

Os reinos ibéricos consideraram-se defensores da cristandade, cujos monarcas estavam imbuídos de uma autoridade concedida por Deus, “opondo-se a todos os inimigos da fé cristã”, ressaltando as ambiguidades resultantes da tentativa de transformar as “virtudes marciais romanas” em virtudes cristãs, quando a piedade tornou-se submissão a Deus e a virtude “passa a assumir a conotação de uma ética da renúncia”³⁰¹. Com essa “nova ordem mundial cristã” os imperadores romanos cristãos passavam a “ter o dever não só de apoiar e proteger a cristandade, mas de propagar a palavra de Cristo aos não-cristãos, que em sua ignorância, não tinham acesso histórico a ‘congregação dos fiéis’...³⁰² Desde então, o cristianismo acompanhou a expansão dos impérios europeus, tornando-se o seu mais valioso aliado. Como afirmou Pagden, “aonde quer que fossem, conquistadores, colonizadores e mercadores eram seguidos de perto por missionários” que, a partir da reforma protestante, incorporou várias das novas confissões, à missão evangelizadora³⁰³. Assim, quanto mais importante foi um determinado território imperial, “tanto maior foi o investimento na esfera religiosa”³⁰⁴, incluindo a busca de melhor formação e moralização do clero. Tal processo culminará na incorporação das ordens militares à coroa de Portugal, em 1551.

2.3 – Cruzada, guerra santa e expansionismo.

³⁰⁰ RAYÓN, José León Sancho (Org.). *Colección de Documentos Inéditos para la Historia de España*. (CODAIN), V. 40, p

³⁰¹ PAGDEN, Anthony. *Povos e Impérios*. Uma História de migrações e conquistas da Grécia à atualidade. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 98.

³⁰² *Ibidem*, p. 100.

³⁰³ *Ibidem*, pp. 99 -100.

³⁰⁴ BARRETO, Ângela Xavier, *op. cit.*, p. 30. Referindo-se a estudos sobre a organização jurídica dos territórios do império, a autora lembra que “dificilmente se pode atribuir às bulas quatrocentistas as consequências de longa duração que lhes têm sido reconhecidas” (p. 34).

Ao abordar a reiteração da guerra santa e da cruzada nas representações, que sustentavam as relações, concretas e simbólicas, entre os cristãos portugueses e os seguidores do Islã, torna-se necessário inseri-la na dinâmica expansionista do império português, considerando a diversidade das conjunturas enfrentadas nas conquistas. O norte da África certamente apresentou-se como uma alternativa para os mouros e conversos de Castela e Portugal, ponto de intensas e frenéticas relações de corso, comércio, e acordos diplomáticos. O trânsito de gentes e o comércio de cargas e cativos eram frequentes e, possivelmente muitas relações de parentesco e a própria identidade religiosa eram fatores a atrair a população dos novos e recalcitrantes conversos. A agressividade permanente predominava entre cristãos e muçulmanos na defesa das rotas mercantis e proteção de seus carregamentos, degenerando na hostilidade religiosa que, não obstante as relações comerciais culminava no corso e na pirataria generalizada no Mediterrâneo e no Atlântico³⁰⁵.

As relações e confrontos dos portugueses com os infiéis que já se haviam deslocado para o norte da África e o Mediterrâneo, estenderam-se, com o feito de Vasco da Gama, à Etiópia, Índia e ao Oriente Médio. Tal diversidade incidia sobre as ações e expedientes que legitimavam as políticas do império. As realidades encontradas no ultramar exigiram a definição de estratégias de atuação e alianças políticas nos continentes africano e asiático, de modo a assegurar o “comércio, conquista e navegação” em um império polimórfico, unido pelas relações entre os portos e praças mercantis, em diferentes continentes. Um império que se constituía em “um sistema de comunicação entre vários espaços”³⁰⁶, baseado na expansão do cristianismo e identificado com o ideal religioso³⁰⁷. Como destacou Luís Filipe Thomaz, o título de “senhor da conquista” que D. Manuel se atribuiu, representa uma ideia de “domínio eminente” sobre o território que não fosse efetivamente conquistado, impondo o recolhimento das *párias*, além do direito de ocupar territórios, expulsar o poder muçulmano e construir fortalezas nas costas asiáticas³⁰⁸.

³⁰⁵PERES, Damião, *ibidem*, p. 19. O corso tornou-se prática comum aos cristãos e muçulmanos, rendendo armas, trigo, vinhos e outros produtos, sendo que a mercadoria mais valiosa eram os cativos que se faziam. Veja-se a respeito QUATAERT, Donald. *O Império Otomano*. Das origens ao século XX. Lisboa: Edições 70, 2003.

³⁰⁶THOMAZ, Luís Filipe, *op. cit.*, p. 52.

³⁰⁷ Para Madalena da Câmara Fialho, o que distingue os impérios é “a ética que os informa, os motivos justificativos que criam e apresentam à consciência da própria nação e à consciência universal; a maneira como correspondem a esses ideais, como os realizam”. FIALHO, Madalena da Câmara. “Os conceitos de Império e o imperialismo português”. In: *Rumo*, nº 2, 1946, pp. 223-224, *apud* DORÉ, Andréa. “Atuações no Reino do Congo e na Cota da Pescaria”. In: DORÉ, A.; LIMA, L. F. S. e SILVA, L. G., *op. cit.*, p. 231.

³⁰⁸THOMAZ, Luís Filipe, *op. cit.*, pp. 42-45. Na mesma obra veja-se o texto de Luís Filipe Silvério Lima. “Os nomes do Império em Portugal no século XVII. Reflexão historiográfica e aproximações para uma história do conceito”, pp. 244-256.

As representações sobre os infiéis, mouros ou turcos, **reatualizavam os recursos simbólicos da guerra santa, diante de uma realidade bastante tangível aos portugueses, de enfrentamento dos muçulmanos em diferentes terras e mares.** Em contrapartida, as detrações serviam como referencial simbólico a legitimar o corso, a pirataria e o cativo, fornecendo uma imagem inversa e invertida do cristão sobre si mesmo. **Ao mesmo tempo, trazia à luz um passado mítico** e heróico do “milagre” de Ourique, ato fundador da monarquia portuguesa. Esse passado belicoso de confrontos e escaramuças contra os mouros mostrava-se indissociável do substrato religioso das representações instituidoras de sua própria identidade.

Alguns estudos veem na expansão portuguesa um projeto consciente e bem articulado por parte da monarquia, sendo sua motivação principal o comércio de ouro, especiarias e escravos, o que promoveria o aumento da arrecadação devido às trocas mercantis³⁰⁹. Torna-se necessário considerar a expansão a partir das especificidades das partes que constituem o império e das diferentes soluções de longo prazo adotadas militarmente em cada um, tendo em conta a diversidade de “objetivos métodos e modelos”³¹⁰. Para Isabel Braga, “as acções bélicas com vista a obter praças no norte da África constituíram o primeiro projeto expansionista português, o qual se assumiu como prolongamento natural da Reconquista”, justificada pelo fato de parte do Marrocos ter pertencido aos visigodos³¹¹. No entanto, deve-se considerar que tal projeto expansionista, e mesmo a centralização das decisões em torno da figura do rei, envolveram descontinuidades e o fato de que, as instituições e experiências políticas estão se refazendo em sucessivos momentos da expansão portuguesa³¹².

O estabelecimento das praças militares portuguesas no norte da África, iniciados com a rápida conquista de Ceuta - o Algarve de Além-Mar, em 1415, inaugurou a política de expansão ultramarina de D. João I (1385-1433) com a conquista das praças militares na costa africana. Cabe lembrar que

no início do século XV, Portugal era uma das nações mais pobres da Europa. Sendo-lhe negado o acesso às reservas de ouro de que necessitava, e com

³⁰⁹ Para Luiz Geraldo Silva a expansão teria sido “seguramente um *processo social não planejado*”, não constituindo um “projeto” com objetivos definidos voltados para o comércio do ouro, especiarias e escravos, e à criação de feitorias como propõe, tradicionalmente, a historiografia portuguesa. “Cooperar e dividir: mobilização militar no império português (sécs. XVI e XVII)”. In: DORÉ, A., LIMA, L. F. S. e SILVA, G. *Ibidem*, p. 259.

³¹⁰ SILVA, Luiz Geraldo. *Ibidem*, p. 269.

³¹¹ BRAGA, Isabel. *Ibidem*, pp. 11-13. Como descendentes dos visigodos, os monarcas ibéricos se consideravam seus sucessores.

³¹² BETHENCOURT, Francisco “Political configurations and local power”. In: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (orgs.). *Portuguese Oceanic Expansion, 1400-1800*. New York: Cambridge University Press, 2007, p. 199.

uma capacidade comercial extremamente limitada, Portugal não tinha como prosperar, senão através da exploração dos recursos de sua extensa costa atlântica e de sua considerável experiência marítima³¹³.

A expansão portuguesa e sua incorporação como projeto oficial da monarquia no início do século XVI fornecem a matriz da construção de uma determinada consciência em torno da sua função e significado. “A coberto do beneplácito pontifício, mormente através da concessão de graças espirituais e materiais nas bulas de cruzada, almejava-se a um só tempo a pacificação social do reino e sua promoção aos olhos da Europa”³¹⁴.

Não obstante o gradativo aumento da autonomia do poder secular diante de uma concepção religiosa do poder político, a expansão não prescindiu da legitimação religiosa. No século XV, o ideário de cruzada e guerra santa prevaleceu nas representações, além da difusão da crença no messianismo régio³¹⁵ e da forte presença do elemento profético na cultura portuguesa, fundamentando as investidas portuguesas no norte da África. Posteriormente, em outras fases da expansão, que corresponderiam ao período Manuelino e à Restauração, os elementos que constituem os fatores de legitimação também se alteravam, não obstante a permanência do imaginário religioso que referenciava as ações expansionistas que já excediam a costa marroquina, levando os portugueses e seus tratos mercantis ao Oriente Médio, à Índia e à costa ocidental africana. As relações com o infiel em outras regiões proporcionaram a diversificação das interações que excederam o confronto bélico, à mercê de circunstâncias políticas e das relações diplomáticas e mercantis.

Sob D. Manuel, a empresa expansionista passou a ser orientada pela Coroa que procurou mobilizar as energias coletivas assumindo a expansão como obra da nação, na qual cabia a Portugal uma participação ativa, prestando um serviço à cristandade. A vocação cruzadística peninsular fora apropriada pela “portugalidade”, “por particular doação divina”. A ideia do “serviço ao bem comum da cristandade” cedeu lugar ao projeto de “império

³¹³ PAGDEN, Anthony, *Povos e Impérios*. Uma história de migrações e conquistas, da Grécia até a atualidade. Trad. de Marta Miranda O’Shea, Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 84.

³¹⁴ THOMAZ, Luís Filipe e ALVES, Jorge Santos. “Da cruzada ao Quinto império”. In: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (orgs.). *A Memória da Nação*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1993, p. 85.

³¹⁵ Uma expressão radical do messianismo se deveu às interpretações exegéticas da escatologia cristã do abade cisterciense Joaquim de Fiore (1145-1202) que propunha uma nova interpretação profética oposta ao pensamento de Santo Agostinho que vigorava entre o alto clero. A manifestação mais acentuada do messianismo em Portugal terá seu auge no século XVII com a expectativa do Quinto Império. Ver a respeito HERMANN, Jacqueline. *No Reino do Desejado*. A construção do sebastianismo em Portugal, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; Também MEGIANNI, Ana Paula Torres. *O Jovem Rei Encantado*. São Paulo: Hucitec, 2003, pp. 41-42.

nacional”³¹⁶. A guerra contra o infiel passava a ser vista como um castigo divino contra o pecado do Islã, por ter tomado a Espanha, “terra que sempre fora cristã”³¹⁷. Portugal era, então, escolhido por Deus e a empresa expansionista e a conquista do Oriente assumem o caráter “da reconquista e, portanto, da *guerra justa*”³¹⁸.

No século XVII, o Quinto Império aparece como uma esperança de Portugal restaurar sua independência e conservar seus domínios. A ideia de cruzada desvanece e “a luta pela independência sobrepusera-se à guerra santa”³¹⁹, prevalecendo o elemento messiânico e a ideia de um “Quinto Império” que representaria uma síntese dos elementos de políticas anteriores:

da reconquista, o caráter integrador com as influências jusnaturalistas; do augustinismo político, a idéia da necessidade da submissão do orbe ao poder cristão; da cruzada, o patrocínio do Estado com seu braço armado à propagação da fé; da ideologia expansionista portuguesa, a instauração da lei natural, do Estado ético e da justiça³²⁰.

As esperanças messiânicas se disseminaram ainda mais quando da luta pela restauração da autonomia do reino ante Castela. Na pregação do padre Vieira, imbuída de um messianismo político mais que social, pode-se perceber, quando da aclamação de D. João IV, em 1640, a proposição de associar a imagem do “encoberto” das trovas de Bandarra a esse rei, afirmando que “os sebastianistas não souberam compreender sua mensagem, pois o Encoberto esperado de suas crenças deveria ser não d. Sebastião morto, mas D. João vivo”³²¹. No entanto, Vieira continuou a predizer aos sucessivos reis o destino extraordinário reservado a Portugal³²².

Sem desprezar o sebastianismo, Vieira valorizava a crença do retorno do “esperado”, mas a realizar-se no futuro, justificando que houvera um erro, não em relação à profecia, mas acerca de quem era o rei esperado. Dilatar a fé pela pregação e pela conquista do infiel, em meio a uma Cristandade cindida, tornava-se a missão de Portugal “no futuro”. Naquela altura do século XVII, ao inimigo infiel muçulmano se acrescentaram os rivais políticos, religiosos e comerciais calvinistas.

³¹⁶ THOMAZ; ALVES. “Da cruzada ao Quinto Império”, p. 110.

³¹⁷ BARROS, João de. *Ásia*. Década I, livro VI, cap. 1, *apud* THOMAZ e SANTOS. *Ibidem*, p. 93.

³¹⁸ THOMAZ; ALVES. p. 93.

³¹⁹ THOMAZ; ALVES. *Ibidem*, p. 110.

³²⁰ THOMAZ; ALVES. *Ibidem*, 1993, p. 163.

³²¹ HERMANN, Jacqueline. *No Reino do Desejado*, 234.

³²² DELUMEAU, Jean. *Ibidem*, p. 210. Do ponto de vista da hierarquia eclesiástica, a espera do milênio apresentava desvios “suspeitos aos olhos do magistério” e afeita a elementos heréticos, como ressaltou o autor.

No século XVI, outras frentes de conflitos se abriram para a igreja católica e o papado com a cisão da cristandade, cuja expressão maior se deu com a profunda crise deflagrada com a reforma protestante, para a qual o concílio tridentino buscou uma ferrenha reação. A duradoura luta da Igreja católica contra seus inimigos impôs, de certo modo, a necessidade da definição clara das normas da ortodoxia, um longo processo que levou em torno de cinco séculos para se concluir³²³. Um amplo espectro “diabólico” foi gradativamente sendo impresso a toda manifestação religiosa destoante. A demonização do “outro” incorporava tanto mouros e judeus, mas especialmente os inúmeros movimentos heréticos de massa contra os quais a Igreja se mobilizou incessantemente.

Não obstante muitas leis e decretos tornarem-se “letra morta” diante da realidade das relações entre mouros e cristãos, expõem não somente as investidas, mas também os meios utilizados para as tentativas de saída do reino. As Ordenações do rei D. Manuel foram pródigas na tentativa de restringir e cercear o trânsito e circulação de mouros, cristãos novos e “cristãos mouriscos” para as conquistas em África, proibindo que “ninhuu Christão nouo que fosse Judeu”, natural do reino ou estrangeiro, fosse ou passasse para “terra de mouros”, sob pena de perder toda sua fazenda e ser feito cativo “sendo tomado no próprio auto de sua fógida, e hida”.³²⁴ A mesma pena recaía sobre quem, sem licença especial, fosse “com sua casa movida” isto é, com a intenção de lá se estabelecer, para “qualquer lugar d’Alem em Africa, posto que de Christãos seja”...³²⁵ A punição para os que se arriscavam a levar os cristãos novos para os ditos lugares era ainda mais incisiva, incorrendo não somente na perda da sua fazenda, mas que “moura por ello morte natural”. Se os levasse para os lugares da África que fossem já tomados por cristãos com suas casas movidas ou se provasse que os queria levar para Terra de Mouros, perderia sua fazenda e seria degredado quatro anos para “Alem”. Caso ficasse provado que somente os queria levar para os lugares de África, a pena seria a perda de sua fazenda, sendo a metade para “Nossa Câmara” e metade para quem os acusasse.³²⁶

Também não seria permitida a vinda de cristãos novos de mouros ao reino, e as mesmas Ordenações proibiam aos mouros forros de Castela ou Aragão que entrassem nos Reinos e senhorios de Portugal, *com a desculpa de irem ali negociar*, para então, irem à Terra

³²³ LINK, Luther. *Ibidem*, p. 97.

³²⁴ *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*, livro 5º, título LXXXII, p. 244.

³²⁵ *Ibidem*.

³²⁶ *Ibidem*, título LXXXII, p. 245.

de Mouros “onde se tornavam mouros” e faziam guerra aos castelhanos e portugueses. Nos casos em que havia o retorno dos mouros à sua antiga fé, tal não seria entendido somente como um crime de heresia e apostasia, e por isso, restrito aos juízes eclesiásticos. Estariam sujeitos às leis do reino, acentuando o caráter político atribuído às conversões pela monarquia. Nas circunstâncias em que algum cristão leigo, se antes fosse judeu ou mouro, ou que nascesse cristão e se tornasse “Judeu ou Mouro”, ou qualquer outra seita, ficando provado, o rei tomaria conhecimento “de tal como este, e lhe daremos a pena segundo Dereito, porque a Igreja nom há já aqui que conhecer se erra na Fee, ou nom”³²⁷. Somente nos casos em que retornassem à fé cristã se aplicariam as penas espirituais impostas pelos prelados. As penalidades para os que fossem achados no Reino seriam o açoite público, a perda de suas fazendas, sendo marcados no rosto para que se soubesse que eram cativos.³²⁸ As penas para quem os transportasse em navios também eram danosas, sendo morte natural e perda de sua fazenda. O navio em que fossem levados também seria perdido, além de ser degredado por quatro anos para os lugares d’Alem em África. A perda da fazenda e o degredo também se aplicariam a quem os encobrisse em alguma casa ou lugar.

Para o reinado de D. Manuel, Luís Filipe Thomaz propõe que o raciocínio econômico não consegue esgotar as explicações para a política expansionista do monarca, sendo que “... na mente dos homens de D. Manuel, tanto o domínio sobre o comércio da pimenta quanto o bloqueio do Mar Vermelho representam apenas peças de um projeto político muito mais amplo. “*Na verdade é de um verdadeiro projeto imperial que se trata...*”³²⁹ Projeto esse que não era uma unanimidade, sendo apoiado por um pequeno grupo “à volta do rei” e com fortes oposições no seio do grupo dirigente. No entanto, o projeto manuelino não se reduzia à finalidade comercial do domínio do tráfico de escravo, pimenta ou outras especiarias³³⁰, mas desdobrava-se em várias facetas, como salientou Thomaz, visando ao mesmo tempo a obstrução do comércio muçulmano de especiarias, o ataque contra o império mameluco pelo Mar Mediterrâneo, a expedição marítima à Terra Santa, além da conquista do Marrocos³³¹.

Projeto grandioso, que se sustentava por um objetivo político maior no que se refere aos muçulmanos do Marrocos. Tal objetivo se expressa pelo direito à conquista, entendido

³²⁷ *Ibidem*, título II, p. 14-15.

³²⁸ *Ibidem*, título LXXXII, p. 246.

³²⁹ THOMAZ, Luís Filipe, *op. cit.*, p. 40. (grifo meu).

³³⁰ *Ibidem*, pp. 40-43. Esse argumento não seria suficiente para explicar a política marroquina de D. Manuel e sua obstinação nas investidas no norte da África, ou mesmo sua aproximação com a Etiópia, desprovida de especiarias ou portos.

³³¹ *Ibidem*, p. 55.

como “... o direito de ocupação do território e de expulsão do poder muçulmano”, incluindo também “o direito de exercer uma espécie de domínio eminente sobre o território que não fosse efetivamente conquistado, o que se concretizava no recolhimento de um tributo – as *páreas*”³³². No Marrocos os portugueses utilizaram-se dessa prática nas cidades costeiras, sobretudo em Azamor e Safim, a partir do último quartel do século XV, estabelecendo uma forma de vassalagem efetiva ou latente “*incluindo o estabelecimento de laços de parentesco espiritual ou fictício entre o Rei de Portugal e os soberanos locais*”³³³.

A partir do século XVI, com o fortalecimento das monarquias europeias através de um processo de centralização política e organização do “aparelho burocrático, militar e fiscal”, foi possível estabelecer um maior controle sobre os “territórios e os indivíduos, criando novas formas de disciplina e ordenação social”³³⁴. Para o século XVII, as necessidades serão outras e as monarquias procurariam não tanto a centralização “mas o fortalecimento de suas dinastias, a imposição do princípio de autoridade sobre seus súditos considerados pouco obedientes e pouco cumpridores das suas obrigações, especialmente em matéria fiscal e na reputação na cena internacional”, o que exigia um “exército vitorioso e temível”.³³⁵ A coroar tal processo a ideia de que “ao rei cabia decidir tudo em última instância”³³⁶.

No século XVI, se a defesa do catolicismo se impunha diante das divisões internas da cristandade e da necessidade de combate às heresias protestantes, externamente Portugal e Espanha mantinham a luta contra o inimigo “comum” da cristandade que dominava o Mediterrâneo, avançava no leste europeu e era enfrentado nos mares e conquistas asiáticas³³⁷. Em meados do século se intensificaram os ataques dos piratas magrebinos na costa mediterrânea da Península Ibérica aumentando a ameaça constante das invasões territoriais. Prevalecerá nesse contexto o antagonista claramente identificado. O Islã permaneceu como o

³³² *Ibidem*, pp. 40-41.

³³³ THOMAZ, Luís Filipe, *op. cit.*, p 43.

³³⁴ BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império*. O Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 339.

³³⁵ PUJOL, Xavier. “Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII”. In: *Penélope*. Fazer e Desfazer História. Lisboa, nº 6, 1991, p. 124.

³³⁶ BICALHO, Maria Fernanda. *Ibidem*, p. 343.

³³⁷ SERRANO, Ana Díaz. “Moriscos em todos los Mares. Difusión del imaginário morisco em los territórios de La monarquia hispânica, siglos XVI-XVII”. In: <http://redcolumnaria.inf.um.es/web/redcolumnaria/html/rctextosweb.html>, fl. 3. Acessado em 23/4/2011.

“inimigo comum da cristandade”, em todos os mares e conquistas das monarquias hispânicas³³⁸.

Para manter as ações militares que defendiam as “portas da cristandade”, certamente se imporia a necessidade dos soldados e, com estes, do soldo que adviria, em parte, do rendimento das esmolas da Bula aos cofres da Coroa. Braudel considerou que, a superioridade técnica do cristão no processo expansionista, permitiu-lhe colocar e manter presídios defendidos com canhões, “onde cada praça era o feudo de seu comandante”³³⁹. Entretanto, as populações do norte da África, e também da Índia apresentavam certa organização militar, não obstante desconhecem o uso das armas de fogo e da artilharia³⁴⁰. Embora se deva relativizar o peso atribuído à “superioridade técnica”, o domínio da arte militar representava importante fator de diferenciação no norte africano e também na Índia³⁴¹.

As “cidades-fortalezas” alicerçavam-se em um sistema tradicional de vida e de defesa, para o qual “o desenvolvimento voluntário e forçado, de uma zona de influência e de proteção se tornava indispensável tanto aos presídios espanhóis, como aos presídios portugueses”³⁴² em que os ataques, o terror, o corso e as “razzias” eram partes integrantes das relações estabelecidas³⁴³. O equilíbrio entre os ataques e o entendimento aumentava a formação das chamadas áreas de “mouros de paz” as quais eram submetidas as populações que se abrigavam ao redor da fortaleza e, por sua vez, lhe davam proteção.

Referindo-se aos presídios espanhóis, mas que certamente não diferiam muito dos portugueses, Braudel cita que

a vida nos presídios só podia ser miserável. Com a umidade, os víveres apodrecem, os homens morrem de febre. O soldado passa fome durante todo o ano... As guarnições vivem geralmente como as tripulações dos navios, sem saber o que comerão no dia seguinte³⁴⁴.

³³⁸ *Idem*, fl. 1.

³³⁹ BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Felipe II*. Lisboa: Martins Fontes, 1984, v. 2, p. 225.

³⁴⁰ SILVA, Luiz Geraldo, *op. cit.*, p. 259 e ss.

³⁴¹ Cabe lembrar, como fez Pagden, que a investida do infante D. Henrique na África degenerou na derrota dos europeus “quando os povos de Senegâmbia atacaram os invasores com lanças envenenadas e as moscas tsé-tsés aniquilaram os cavalos”. In: PAGDEN, *op. cit.*, p.85.

³⁴² BRAUDEL, *op. cit.*, p. 229.

³⁴³ *Ibidem*, p. 228. As “razzias” eram incursões de saque de toda sorte de gêneros e de contatos necessários para arrumar garantias, obter informações. “Do espólio, cada um tem a sua parte e o comandante retira por vezes o “quinto”, privilégio real, quer se trate de trigo, de animais ou de pessoas”. (p. 228). O corso e a pirataria não eram exclusividade dos infiéis, sendo praticadas por muitas frotas de reinos cristãos.

³⁴⁴ BRAUDEL. *Ibidem*, p.226.

Entretanto, o sustento dos soldados portugueses no norte da África - aplicação a que se destinaria a esmola parece nem sempre ter ocorrido, como sugeriu o padre Antônio Vieira em seu sermão de publicação da Bula em 1647. Vieira em sua prédica afirmava que o soldo “este se paga pontualmente e se despense todo com os nossos soldados e cavaleiros da África, tão bem beneméritos da fé e da Igreja”, uma vez que esse era “o fim para que os sumos pontífices concederem o subsídio da Bula”³⁴⁵.

2.4 – Os Ganhos e Custos da Guerra

Ao buscar os significados da arrecadação das esmolas da Bula para reino de Portugal considerando seu objetivo específico de auxiliar os soldados no combate aos infiéis, tem-se uma importante fonte de recursos financeiros para subsidiar as empresas bélicas diante da ameaça e da crescente expansão do Islã. Administrar tal obra pia expunha os interesses antagônicos das instâncias envolvidas, acentuando a distância, os “descaminhos e sumidouros” no percurso das esmolas, como observou o Pe. Antônio Vieira em 1647.

A perda ou abandono das praças no Norte da África não significaram o fim dos gastos e despesas com os habitantes portugueses que viviam naqueles locais. Assim, os tesoureiros da Santa Cruzada continuaram a arrecadar as esmolas no reino e suas conquistas, recurso necessário para a manutenção dos portugueses no trato mercantil local. As consignações destinadas às praças africanas eram pagas pela tesouraria da Bula ao tesoureiro da Casa de Ceuta com os mandados necessários, para então, serem entregues aos contratadores de cada praça.

A redução do número de praças militares e de soldados a manter passou a gerar, conseqüentemente, “sobejos” das consignações, sobretudo após a retirada dos portugueses de Mazagão, em 1769. A redução dos gastos foi significativa e evidente, não passando despercebida ao cofre da Bula que apontava o excesso nos valores das consignações, gerando queixas dos oficiais da Casa de Ceuta ao Conselho da Fazenda sobre os “maus pagamentos que se lhes fazem pelo cofre da Cruzada”. Ao defender-se das acusações de reter as consignações, a Junta da Bula se pautou no fato de que, embora a Bula da Cruzada se tivesse aplicada “para cômgrua e sustento dos lugares de África”, que foram Mazagão, Ceuta e Tânger, também era certo que “Tânger e Ceuta passaram a outro domínio, ficando só a

³⁴⁵ VIEIRA, Pe. Antônio. *Ibidem*, pp. 974-975.

obrigação de sustentar os seus moradores que destas praças ficaram”³⁴⁶. Os que ficaram também foram diminuindo, uma vez que “por falta das vidas foram acabando”.

Em resposta de 8/7/1744 à consulta do Conselho da Fazenda (20/11/1743), o tesoureiro geral da Bula, Antônio Rebelo de Andrade expõe ao rei a averiguação das contas sobre “quanto liquidamente se despendia com os filhos de Tânger”. De acordo com o regimento de 10 de maio de 1634, o valor das consignações seria de 13:500\$000 réis para Mazagão, cabendo a Tânger 4:000\$000 de réis, tal como se praticava até então. Esses valores poderiam ser aumentados, no caso de haver aumento do rendimento da Bula³⁴⁷. Já na avaliação feita pelo tesoureiro geral em 1744, este achou serem necessários não mais que 4 contos para Tânger, embora o valor da consignação àquela altura estivesse em 7 contos³⁴⁸. Diante da exorbitância da consignação, que anteriormente já havia sobejado em seis contos de réis, o rei D. João V obteve por breve papal a concessão de todo o sobejo, face à diminuição das despesas e acréscimo do cofre da Cruzada. O dinheiro deveria ser aplicado para o “viático das naus da Índia”³⁴⁹. Posteriormente, o rei instou junto ao papa para que lhe concedesse mais seis contos para as missões, alegando estarem já quase extintas as despesas de Ceuta e Tânger, o que foi concedido caso “sobejasse” de outras consignações.

Essa apropriação do excedente das consignações acarretou mudanças não desejadas pelos oficiais da Casa de Ceuta que alegavam lhes pertencer a sobra das consignações. Entretanto, o tesoureiro geral atribuiu o problema ao fato de que “por mãos dos almoxarifes hiam ficando a maioria dos acréscimos” e sobras das consignações. O sobejo anterior de 6 contos, foi entregue por estes aos cofres dos Contos, sem permanecerem nos cofres da Casa de Ceuta ou retornarem aos cofres da Bula, como convinha. Tal atitude dos almoxarifes foi considerada pelo Tribunal da Cruzada absolutamente “contra a forma de toda natureza desta consignação” uma vez que os sobejos haviam saído do cofre da Bula e deveriam ser entregues no cofre da Cruzada ou Ceuta e, assim, não iriam passar a outra repartição, podendo a Casa de Ceuta se utilizar daquele sobejo para seu expediente e pagamentos a que deveria ser aplicado. Ficando no cofre da Casa de Ceuta, “se gastaria o dinheiro da Bula segundo as aplicações de Sua Santidade, se remediariam os filhos de Tânger e nos livraríamos do escrúpulo de que se

³⁴⁶ “Consulta da Junta sobre a consulta do Conselho da Fazenda que trata da forma com que se devem pagar os vencimentos dos filhos da Folha de Tânger”. ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 13 v.

³⁴⁷ “Regimento do Tribunal da Bulla da Santa Cruzada, e dos Ministros e Officiaes subordinados a ella”. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 1634-1640. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854.

³⁴⁸ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 14 v.

³⁴⁹ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 13 v.

aplicasse o dinheiro da Cruzada a outros usos fora daqueles a que S.S. os tem aplicado”³⁵⁰.

Também acarretaram dissabores nos oficiais as medidas impostas pela Junta da Bula na busca de maior rigor na apresentação das contas e da forma como deveriam ser passados os “conhecimentos” - ou recibos, dos administradores. De acordo com a alegação do tesoureiro geral, acusando a relaxação dos administradores de Tânger em suas prestações de contas, “com menos razão increpão de se estranhar a forma de conhecimentos”, pois até 17/8/1740 foram sempre passados “dizendo-se tão somente ‘tanto’ para pagamento do contratador do provimento da gente de Tangere”³⁵¹. Já os conhecimentos de Mazagão, passados pela mesma repartição, continham “a declaração do ano, de que quartel e da consignação que tinham, e havendo tão desigual diferença, justo parece foi o reparo na forma dos conhecimentos, o que se emendou nos outros que se conseguiram daí em diante”.

Com isso, de modo a evitar os desvios dos sobejos das consignações efetuados pelos almoxarifes, o Tribunal da Cruzada propôs ao rei que se pusesse por folha o pagamento desses “tencionários”, extinguindo o contratador e o almoxarife, ficando o Conselho da Fazenda livre de arrematações.

sendo pagos pelo tesoureiro-mor da Casa de Ceuta a quem pertencem os funcionários, para o que a Cruzada não terá dúvida de satisfazer no princípio do ano a importância da folha que se fizer pelo conselho da Fazenda, que desta forma se livra do escrúpulo de dar mais do que é necessário, de haver contendas entre os pagamentos e os filhos da folha serem pagos com prontidão³⁵².

Com a redução dos gastos com as praças militares, muito do dinheiro da Bula foi aplicado nas armadas e expedições à Índia e a outras necessidades da Coroa. No decreto de 3/3/1758 o rei ordenava, através do comissário geral, que o tesoureiro geral da Bula entregasse 40 contos de réis ao tesoureiro dos armazéns, João Lucas de Barros e Mesquita para se aplicarem à expedição que “sou servido mandar em socorro do Estado da Índia”³⁵³. Em 13/4/1758, um novo decreto determinou que 40 contos de réis dos cofres da Bula fossem entregues a Domingos Bastos Viana e Antônio dos Santos Pinto, diretores da Companhia do Grão-Pará e Maranhão para se aplicarem “ao estabelecimento das missões e paróquias e

³⁵⁰ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 15.

³⁵¹ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 14.

³⁵² ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 16.

³⁵³ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 18 v.

conversão dos Índios dos mesmos Estados”³⁵⁴. Posteriormente, em janeiro de 1774, foram destinados 20 contos de réis para a expedição que se armava ao Estado da Índia, postos à disposição do Secretario de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro. Em seguida são acrescidos mais três contos para a mesma expedição, por decreto de 14/4/1774³⁵⁵, além de 80 contos passados ao Real Erário em janeiro de 1775 “por conta das despesas da expedição à Índia”³⁵⁶.

Com exceção de uma remessa de 20 contos de réis entregues no Real Erário para se aplicarem às despesas do Marrocos, em 6/11/1763, várias outras, de valores bem mais avultados, foram feitas sem que fosse especificada a sua aplicação³⁵⁷. Durante o reinado de D^a. Maria I, regularmente extraiu-se o dinheiro da tesouraria da Bula “para se lhes dar a aplicação que eu for servida ordenar”, somando as retiradas sob suas ordens 853:651\$687, entre 1779 e 1788³⁵⁸.

Não obstante, os gastos com a defesa eram uma necessidade, de modo a garantir o acesso dos comerciantes portugueses aos portos da costa Atlântica onde “iam escoar a produção das férteis planícies marroquinas”³⁵⁹. A manutenção do trato mercantil, mesmo em circunstâncias desfavoráveis em meio à rebelião no Marrocos em 1793, que fez dos portos exportadores de trigo locais de importância estratégica em meio às disputas sucessórias e confrontos de interesses³⁶⁰. Por sua vez, as imagens detratórias do infiel buscavam destacar o caráter belicoso dos súditos muçulmanos, relevando de tal modo sua inclinação para o curso que se poderia considerar que este era

o seu principal comércio e ramo que lhes dá muitas riquezas, tanto pelas presas de embarcações e cargas, como pela de escravos que nestas captivão e que lhes atraem immensas sommas de dinheiro nos seus resgates, de sorte que não somente o governo, mas também os particulares tem seus corsários³⁶¹.

³⁵⁴ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 18-18 v.

³⁵⁵ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 37 v.

³⁵⁶ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 39.

³⁵⁷ Os valores são 120 contos em 27/5/1775; 120 contos em 24/12/1776; 80 contos em 27/6/1777; 100 contos em 19/6/1778; 100 contos em 24/2/1779. Nada menos que 500 contos de réis, cuja destinação especificada não se aplicava às obras pias da Bula da Cruzada. ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fls. 39, 42, 44.

³⁵⁸ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fls. 46,49, 50 v., 52, 52 v., 53 v., 54, 55, 57 v., 61.

³⁵⁹ AFONSO, Jorge. “Olhares portugueses sobre o Magrebe: mitos e realidades”. In: *Cadernos de História*. Belo Horizonte, v. 12, nº 16, 1º sem. de 2011, p. 140.

³⁶⁰ *Idem*, p. 140

³⁶¹ AHU, 17 [], *apud* AFONSO, Jorge. *Ibidem*, p. 139.

De acordo com Jorge Afonso, especialmente no último quartel do século XVIII, a incorporação do conceito de Magrebe se processa no pensamento político e diplomático português a partir da trégua estabelecida com o xarife do Marrocos, em 1769, e sua transformação em tratado de paz, comércio e navegação em 1774. O tratado, ao visar o desenvolvimento do comércio e navegação entre o reino e o Marrocos, deu início a um “processo de complementaridade estratégica do espaço magrebino” por sua dimensão atlântica e pela manutenção da segurança do tráfego³⁶².

2.5 - O Inimigo infiel e as Raças Infectas

As representações em torno do infiel, mouro ou o “turco”, **reatualizavam os recursos simbólicos da guerra santa diante da realidade tangível e de um passado** heróico e glorioso da monarquia portuguesa que fornecia as imagens e representações instituidoras de sua própria identidade. As representações do infiel eram forjadas em diferentes instâncias das relações sociais. Ao longo de séculos de convivência e enfrentamentos entre muçulmanos e os cristãos portugueses na Península e, posteriormente fora dela, pode-se perceber uma luta em torno dos recursos simbólicos e dos recursos materiais entre duas culturas excludentes. Difusamente, configurava-se um universo de representações de si e do outro pautado na rejeição da alteridade religiosa e cultural, tão peculiar ao cristianismo, mas também ao islamismo³⁶³.

A consolidação geográfica do Reino de Portugal foi fruto das guerras contra os castelhanos e contra os mouros, sendo parte constitutiva e também mantenedora de sua identidade como nação³⁶⁴. Entretanto, não se pode minimizar a animosidade que se manteve com Castela, mesmo quando os conflitos se direcionaram para fora da Península Ibérica. Deve-se considerar que o “outro” constituía parte integrante da definição cultural de “si” para o cristão europeu. Ao considerar tais aspectos, observa-se que a construção das representações do outro se dava como num espelho que inverte a imagem mostrando o que não é, ou o que

³⁶² AFONSO, Jorge. “O tratado Luso-Marroquino de 1774 e o Magrebe. Um relacionamento integrado”. In: *Camões*. Revista de Letras e Culturas Lusófonas. Instituto Camões, nov. 2004, nº 17-18, p. 83.

³⁶³ **Proposição bastante questionável é a de Gilberto Freyre quando considerou que o ódio dos portugueses aos mouros seria mais profundo e criador que seu ódio aos espanhóis, sendo o elemento que teria predisposto os portugueses ao nacionalismo e até ao imperialismo.** FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. Rio de Janeiro: José Olympio, 1982, p. 192.

³⁶⁴ COSTA, Ricardo. *A Guerra na Idade Média*. Um estudo da mentalidade de cruzada na Península Ibérica. Rio de Janeiro: Edições Paratodos, 1998, p. 117.

não se desejava ser. No que se refere ao processo de construção da identidade cultural europeia

quando os europeus procuraram definir-se a si mesmos, fizeram-no, em parte caracterizando-se segundo aquilo que não eram. Os europeus fizeram dos otomanos o repositório do mal; identificaram as características que queriam possuir atribuindo as contrárias ao seu inimigo. Foi, portanto, a crueldade em oposição à humanidade; a barbárie em contraste com a civilização; os infiéis contra o verdadeiro crente. Podia saber-se quem se era através da caracterização de quem e daquilo que se não era³⁶⁵.

Assim, estabelecem-se as regras da convivência de modo a garantir a obediência, ao conjugar pela apropriação de símbolos relações de sentido e poderio³⁶⁶, reproduzindo e fortalecendo as relações de dominação.

Tanto o mito, como a religião se propõem fornecer uma “explicação derradeira da ordem do mundo, justificar a existência social e suas razões de ser”. Ambos têm a “vocação de totalizar as experiências e de tecer o significado das relações do homem com o mundo, com Deus e com o outro”³⁶⁷. Assim, como ressaltou Georges Duby, as formas culturais construídas para as categorias sociais superiores, tem a tendência de “vulgarizar-se, a espalhar-se a partir dos cumes, a descer de degrau em degrau até as camadas cada vez mais rudes”³⁶⁸, o que pode ser observado em diferentes domínios, como as criações artísticas e literárias, as crenças e atitudes religiosas, em um movimento propagado, em grande parte a partir das ordens mendicantes. Movimento que favoreceu a popularização da religião e de preceitos evangélicos através dos sermões, do teatro sacro e dos cânticos³⁶⁹. Afinal, “não era preciso saber ler para saborear a alegria de uma canção ou para se deleitar com um conto”³⁷⁰.

As crônicas portuguesas dos séculos XV e XVI expõem a importância dos mitos na constituição dos sistemas de crenças. Os cronistas do Reino enalteceram os feitos da

³⁶⁵ QUATAERT, Donald. *O Império Otomano*. Das origens ao século XX, p. 29.

³⁶⁶ BACZCO, Bronislaw. “A Imaginação Social”. In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985, v. 5, p. 299.

³⁶⁷ ANSART, Pierre. “Os imaginários sociais”. In: *Ideologias, Conflitos e Poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1978, p. 37. De acordo com Marcel Detienne, o mito, fundado em uma “imediatez” aparente fornece “um parêntese não dialético ao processo (dia)lógico” e introduz “uma dimensão espacial na dimensão puramente temporal do discurso”, funcionando como “paradigmas cognoscitivos, estruturas simbólicas capazes de sintetizar em poucas imagens densos agregados de significado” DETIENNE, Marcel. “Mytos/Logos”. In: *Enciclopédia Einaudi*, v. 12, p. 82

³⁶⁸ DUBY, Georges. “A vulgarização dos modelos culturais na sociedade feudal”. In: *Níveis de Cultura e Grupos Sociais*. Lisboa: Edições Cosmos, 1967, pp. 43-44.

³⁶⁹ *Ibidem*, p. 43.

³⁷⁰ JEANNIN, Pierre. “Atitudes culturais e estratificações sociais: Reflexões sobre o século XVII europeu”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães (dir.), *op. cit.*, p. 95.

monarquia, de modo a reafirmar o papel dos monarcas como grandes defensores da cristandade, fundamentando nas origens do reino e nos feitos de Afonso Henriques sua legitimidade histórica.

A partir das diretrizes das constituições diocesanas, que regulamentaram a atividade dos pregadores após o Concílio de Trento, tornou-se amplamente recomendado que "os pregadores não deviam difundir dos púlpitos os erros dos hereges", mesmo que fosse para refutá-los³⁷¹. As Constituições Sinodais do Bispado de Viseu, além de estabelecerem aos pregadores uma série de interditos e comportamentos, como evitarem narrativas de histórias profanas e anedotas, ou baseadas em livros apócrifos, proibia também as "disputas de heresias" de modo a não suscitar nos ouvintes dúvidas sobre a verdadeira doutrina e o erro³⁷².

A expansão, quando das investidas de D. Afonso V no Norte da África, aparece legitimada pelo "compromisso entre os interesses da coroa, do soberano e de Deus", em nome da cristandade, "revelando uma operacionalidade surpreendente para efeitos de propaganda interna e externa"³⁷³. Ao promover a redação das crônicas de Gomes Eanes de Zurara, Afonso V buscava enaltecer os feitos de seus antecessores, figuras heroicas da história portuguesa, também elas envolvidas nas guerras contra o infiel. Ocorre então, uma valorização da figura de D. Henrique, perseverando o "ideal dominante de exaltação da fé, do serviço de Deus e do cumprimento da *Santa Romaria*"³⁷⁴. D. Henrique aparece combatendo como um cruzado ideal - representação que D. Afonso V tinha em mente e exposta por Zurara, "o protótipo do cruzado e do cavaleiro"³⁷⁵. Importante é observação dessa construção ideológica sobre a expansão portuguesa na qual ressalta os objetivos da monarquia de "conseguir os efeitos que cobrem de honra e de valor o conjunto da geração de Avis"³⁷⁶, enaltecendo tanto o monarca D. João I, como os infantes, associando as ações expansionistas do império português com os atos dos cruzados.

O ideal de cruzada enforma a ideologia nacional, traduzindo-se a um tempo de forma vantajosa nos rendimentos obtidos com as bulas de cruzada,

³⁷¹ PAIVA, José Pedro. "Episcopado e pregação no Portugal moderno. Formas de atuação e vigilância". In: *Via Spiritus*. Centro de Investigação Transdisciplinar – CITCEM, nº 16, 2009, p. 11.

³⁷² PAIVA, José Pedro. *Ibidem*, p. 15.

³⁷³ THOMAZ; ALVES. Da cruzada ao Quinto Império", p. 85. Os autores destacam a respeito que, a exacerbação do préstimo à Cristandade, ao combater o infiel em suas próprias terras, e o prestigiar da dinastia de Avis, atrofiaram a dimensão nacional da empresa (p. 89).

³⁷⁴ *Ibidem*, p. 86.

³⁷⁵ THOMAZ e ALVES. *Ibidem*, p. 87.

³⁷⁶ THOMAZ e ALVES, *ibidem*, p. 86. De fato, buscava-se dar à dinastia de Avis um certo "lustró" em relação à dinastia anterior e ao próprio D. Afonso envolvido no conflito de *Alfarrobeira* (1449) que culminou com a morte do infante D. Pedro.

estímulos para a conquista, e na entrada para a classificação jurídica e canônica de ‘guerra justa’³⁷⁷.

Assim, a ideia de cruzada teria funcionado como fio condutor de uma expansão, sem constituir uma ideologia própria até o século XVI. Em Zurara, a “cruzada portuguesa” transcendia “o âmbito político ou nacional das conquistas num combate que é, acima de tudo, pela Cristandade”. A lenda do Preste João, e a busca exaustiva de sua existência, refletia a crença de um suposto aliado cristão no enfrentamento aos muçulmanos. Enfrentamento real, que se estendeu à defesa das rotas comerciais da costa oriental africana e Índico.

Em fases posteriores da expansão, correspondentes ao período Manuelino e à Restauração, os elementos que constituíam a base da legitimação também se alteravam, mas a permanência do substrato religioso que referenciava as ações expansionistas que, a essa altura já excediam a costa marroquina, levando os portugueses e seus tratos mercantis ao Oriente Médio, à Índia e à costa oriental africana. As relações com o infiel nessas regiões proporcionaram a diversificação das interações que excederam o confronto bélico, à mercê de circunstâncias políticas e das relações diplomáticas e mercantis.

No início do século XIII, os conflitos se acentuaram, sendo que “a fundação das Ordens Mendicantes e a separação nas mourarias nas cidades medievais são dois momentos dessa realidade”³⁷⁸. Os franciscanos pretendiam a conversão dos mouros e de “sua pertinácia” resultou a morte de cinco frades em Marraquexe, “dando origem a numerosos altares nas igrejas da Ordem de São Francisco de Assis”, reverenciando os mártires do Marrocos.

Entender o embate entre cristãos e muçulmanos impõe considerar a luta de representações na qual se formulavam a perpetuação de determinadas imagens sobre o infiel. Entre a população do reino difundem-se os elementos que fornecem identidade e legitimação através da desumanização do infiel, fortalecendo o sentimento de pertencimento a uma unidade política³⁷⁹. Um meio importante de difusão eram os discursos oficiais das autoridades eclesiásticas, ou através dos direitos atribuídos ou reiterados nas bulas papais, além dos escritos de eruditos e cronistas. Tem-se uma chave profícua para compreender a perpetuação da imagem do inimigo, que se difundia a partir dos eruditos e letrados. Estas imagens se

³⁷⁷ THOMAZ; ALVES. *Ibidem*, pp. 85-86

³⁷⁸ *Ibidem*, p. 12.

³⁷⁹ Para uma relação do conceito de humanidade com a idéia de pertencimento a um império, ver PAGDEN, Anthony “The legacy of Rome”. In: *Lords of All the World. Ideologies of empire in Spain, Britain and France, c. 1500-c.1800*. New Haven and London: Yale University Press, 1995.

constituíram e modificaram-se no nível das representações simbólicas, ao longo de séculos da história portuguesa.

Muitas crônicas foram escritas desde a alta Idade Média detratando os hábitos, costumes e mesmo os princípios basilares da religião islâmica. De acordo com Rogério de Oliveira Ribas, as crônicas possibilitam estabelecer três grandes traços sobre os quais incidiam os escritos dos cronistas medievais. Uma tópica era a desagregação do califado Omíada, de modo a ressaltar a consolidação das forças cristãs no norte da Península e a conquista de Toledo como “êxito militar da expansão territorial cristã”. Também foram construídos e celebrados muitos modelos de heróis cristãos na luta contra o Islã, fossem eles reais ou “sobrenaturais”³⁸⁰. Outro aspecto a nortear tais crônicas fazia prevalecer “a qualificação do muçulmano indiscriminadamente como *bárbaro*, fosse ele nativo de al-Andalus, fosse ele de origem bérbere”. Ocorreu uma crescente demonização do Islã como religião, ainda que os muçulmanos, considerados individualmente, não fossem associados a essa imagem. No entanto, segundo Ribas, “o conjunto das crenças e ritos muçulmanos é concebido como uma suma de erros demoníacos... e o Islão, por sua vez, qualificado como seita de superstições...”³⁸¹. A partir do século XII, o vocabulário das crônicas assumiu um tom “triumfalista” refletindo os avanços dos reinos cristãos nas guerras peninsulares, disseminando os estereótipos detratores atribuídos aos muçulmanos³⁸².

A literatura com base nas canções de gesta fixou “uma imagem terrível da presença das tropas muçulmanas”. Em uma obra do século XIII associada à destruição de Roma, a imagem disseminada era totalmente desfavorável: “A selvageria dos sarracenos atinge um grau extremo. Os seus bandos incendiam os castelos, as cidades, as fortificações, queimam e invadem as igrejas... Pilham os bens”³⁸³. O cronista acrescenta que

o emir manda executar todos os prisioneiros, laicos e religiosos, mulheres e jovens. Os sarracenos dedicam-se às piores atrocidades, cortam os narizes e os beiços, o punho e a orelha de suas vítimas inocentes, violam as religiosas... entrados em Roma, decapitam todos que encontram. O próprio papa foi decapitado na Basílica de São Pedro. (PIRENNE, *apud* MOREIRA, 2004, p. 18).

³⁸⁰ RIBAS, Rogério de Oliveira. *Filhos de Mafoma: Mouriscos, Cripto-Islamismo e Inquisição no Portugal Quinhentista*. Tese (doutorado). Universidade de Lisboa/Faculdade de Letras/Departamento de História, 2004, pp. 25-26.

³⁸¹ RIBAS, *op. cit.*, p. 25.

³⁸² *Ibidem*, p. 26.

³⁸³ MOREIRA, Adriano. “A fronteira Marroquina”. In: *Camões*. Revista de Letras e Culturas Lusófonas. Instituto Camões, Nov. 2004, nº 17-18, pp. 17-18.

Certamente esta visão não correspondeu à realidade vivenciada entre os mouros e os portugueses no reino ou no Marrocos, sendo evidentes suas intenções como uma “estratégia de guerra”. Tal estratégia foi fundamental ao favorecer a crença dos cristãos na grandeza de suas vitórias, reforçando o sentimento de uma missão a cumprir, além de

firmarem a convicção de que era um mundo não assimilável, e ao mesmo tempo um inimigo mortal, aquele que finalmente foi contido nas margens do Mediterrâneo que havia pertencido ao império romano, inimigo que ocupara a Terra Santa, que ameaçava Constantinopla, *que obrigaria o império de Carlos V a pagar tributo às portas de Viena*. (PIRENNE, 1936, *apud* MOREIRA, 2004, p. 18).

Os discursos eruditos, cuja tônica era a desqualificação do infiel, visavam disseminar o papel redentor atribuído ao rei e às investidas na costa africana, como se vê na afirmação de Eanes de Zurara, em sua dedicatória a D. Afonso V. Cabia ao monarca o papel de resgatar as almas dos infiéis para a verdade da religião cristã, à custa de muito trabalho e despesas, reforçando o seu papel no “serviço de Deus”.

Ouzo as preces das almas inocentes daquelas bárbaras naçoões, em numero casy infindo, cuja antiga jeeraçom desdo começo do mundo nunca vyo luz devinal, e pollo teu engenho, pollas tuas despesas infyndas, pellos teus grandes trabalhos, som trazidas ao verdadeiro caminho da salvaçom, as quais lavadas nas aguas do baptismo ... conhecem quantas treevas jazem sob assemelhança (sic) da claridade dos dias de seus antecessores. (ZURARA, 1841, p. 10).

Já no século XIX os europeus consideravam que os otomanos “eram terríveis, selvagens e vis” além de rotularem o oriente como “um antro de degenerada perdição dos prazeres pretensamente ausentes ou proibidos no salutar e civilizado Ocidente, onde os europeus eram, pelo contrário e de acordo com a sua convicção, ponderados, sóbrios, justos, sexualmente regrados, moderados e racionais”³⁸⁴.

Não foram, portanto, incomuns as associações de imagens reforçando as razões do temor aos mouros. Em um manuscrito espanhol do século X³⁸⁵, uma iluminura representando

³⁸⁴ PAGDEN, *op. cit.*, p. 29.

³⁸⁵ Manuscrito produzido por Magio, o Beato de Morgan. *Apud*. LINK, Luther. *O Diabo*. A máscara sem rosto. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 104.

o Apocalipse aparecem sintetizadas as imagens do que devia ser temido, repellido e condenado pelo cristão. Como descrita por Luther Lynk,

a prostituta da Babilônia não aparece em um trono acima das águas, como no texto bíblico, mas em um divã muçulmano, usando uma coroa muçulmana com o crescente. Belsazar aparece em um cenário copiado de uma mesquita de Córdoba. O Islã é o dragão, o monstro de sete cabeças, a encarnação do mal. (LINK, 1998, p. 105).

O significado de tais imagens para o pequeno número de leitores à época acentuava a demonização do infiel, numa transposição de elementos em uma “bricolagem” cultural. A construção das imagens depreciadoras da religião e dos costumes por - e para, uma elite letrada imbuída do espírito de reconquista, revela a premência da situação de confronto dentro da Península, uma vez que o dragão se achava presente ali mesmo, um território cristão e importante estrategicamente para a defesa da cristandade. Segundo o autor, a presença dos muçulmanos – um inimigo externo da Igreja - em uma representação do Apocalipse se devia ao entendimento do Islã não como uma religião diferente, mas como uma heresia, uma deformação da verdadeira doutrina.

Tal concepção justificaria sua inserção na representação juntamente com as imagens que veiculavam o conceito anti-herético associado ao Apocalipse. “Demoníacos, bárbaros, cruéis, feios e perversos seguidores do imoral Maomé, um anticristo”. Valorações mais que suficientes para inspirar o temor, mas também para promover a execração do inimigo sarraceno. Para além da propagação coeva de tais imagens, a historiografia também se pautou nos juízos depreciatórios dos muçulmanos e judeus. Damião Peres foi um dos que compartilhou tal opinião, atenuando os atos persecutórios de D. João II como “um mal menor” e as crueldades eram ditadas “por um sincero motivo de fé religiosa”, uma vez que aqueles que entravam em Marrocos eram vítimas dos muçulmanos, “movidos pelos mais baixos e vis sentimentos – o latrocínio e a luxúria”, além dos assassinatos, roubos e sevícias³⁸⁶

O crescente poder dos otomanos no Mediterrâneo ocidental e os claros indícios de contatos dos mouriscos com seus correligionários marroquinos intensificaram ainda mais o temor do “inimigo externo”. Muitos cristãos viviam, sob a real ameaça dessa presença dos

³⁸⁶ PERES, Damião. *História de Portugal*. Palestras na Emissora Nacional. Porto: Portucalense Editora, 1951-1952, v. 1, p. 171.

mouros, vitimados pelos frequentes ataques e rapinas que levavam quase invariavelmente ao cativo.

A turbulência religiosa por que passava a Europa no início do século XVI, e a profunda cisão deflagrada na Igreja católica com a reforma protestante, fazia com que o inimigo “externo” das nações que se mantiveram fiéis a Roma representasse um fator de unidade e identidade dos católicos lusos. Para além do infiel a combater, vieram somar-se os hereges e os mouriscos. Sobre eles se projetava, por sua ascendência muçulmana, a marca do inimigo religioso e, por sua condição conversa, a mancha da heresia, sendo o Islã considerado como um desvio do cristianismo³⁸⁷.

Tanto nas terras do litoral português, como no litoral Atlântico e no e Mediterrâneo, quando muitos cristãos se expunham ao cativo, prática disseminada tanto por mouros quanto por cristãos. Em Portugal muitas ordens de esmoleiros dedicaram-se ao resgate dos cristãos cativos, especialmente a ordem dos Trinitários e a de nossa Senhora das Mercês³⁸⁸. “Também as filiais da Misericórdia cooperavam no resgate de portugueses que caíssem em mãos de inimigos, também na Arábia e na Índia. Em geral, dava-se prioridade aos cativos brancos e às mulheres e crianças por serem de mais fácil conversão ao Islã”³⁸⁹.

A tensa convivência entre mouros e cristãos, no ténue equilíbrio entre as duas crenças, ganhou novas dimensões quando se estabeleceu a ação inquisitorial em Portugal, criada em 1536, vigilante sobre as ações dos cristãos novos, sempre propensos à heresia. A Inquisição tornou-se um instrumento fundamental para a imposição de uma cultura cristã formalmente unificadora sobre os inimigos mal convertidos. Inimigo inaceitável em seu particularismo, recalcitrante em sua conversão. Sempre ameaçador, portanto. Com as conversões forçadas os mouriscos mostravam pouca convicção na nova fé, de maneira que

...logo se tornaram hábeis na submissão ocasional e relutante à fé cristã. Quando pressionados, levavam seus filhos para batismo, mas após a cerimônia voltavam para casa e lavavam cuidadosamente todos os vestígios da água benta do infiel. Tendo recebido nomes cristãos, jamais os usavam

³⁸⁷ SERRANO, Ana Díaz. *Ibidem*, fl. 4.

³⁸⁸ O aprisionamento de cativos era uma estratégia bastante utilizada por mouros e cristãos, sendo comuns os ataques às armadas e pequenos barcos em razias e assédios de piratas. HEERS, Jacques. *Escravos e Domésticos na Idade Média*. São Paulo: Difel, 1983. Sobre a imbricada operação que consistiam as negociações e o resgate dos cristãos cativos no norte da África, bem como a atuação dos trinitários no processo, ver GONZALO, Maximiliano Barrio. *Esclavos y Cautivos. Conflicto entre la cristiandad y el islam em el siglo XVIII*. Valladolid: Junta De Castilla Y León, 2006; também BRAGA, Isabel, *op. cit.*

³⁸⁹ RUSSEL-WOOD, A. J. R., *op. cit.*, p. 26.

entre si. Se iam aos serviços religiosos cristãos, diziam palavras erradas ou falavam em trechos inapropriados da cerimônia, pretextando ignorância³⁹⁰.

As ações da Inquisição em Portugal foram se mostrando cada vez mais incisivas e intolerantes contra os cristãos novos de mouros ou judeus. A recalcitrante conversão dos mouros e a insistência em manterem suas práticas religiosas através de um criptoislamismo fornecia ótimo combustível para os tribunais e fogueiras do Santo ofício. Em Portugal, as práticas religiosas do Islã se mantinham mesmo na clandestinidade entre forros e cativos, como observou Rogério Ribas quanto à Sharia, prática religiosa fundamental no Islã relacionada a um conjunto de obrigações do culto, que consistiam nos pilares da sua religião³⁹¹. Segundo o autor, eram notáveis as reuniões ocorridas nas casas dos chamados mouros de “pazes” ou “mouros de sinal”, nas quais compareciam muitos mouriscos praticando os ritos do islamismo. Estes mouros de pazes viviam exilados em Lisboa e deveriam trazer uma meia-lua na vestimenta, reconhecendo-se como vassalos do rei de Portugal na África e em suas terras³⁹².

Em Espanha, o imaginário sobre o inimigo se alterava com o curso dramático dos acontecimentos, pela consciência da debilidade defensiva diante do poderio militar dos infiéis e do novo temor de uma rebelião interna dos mouriscos com o apoio dos que se encontravam no norte na África³⁹³. Aspecto fundamental apontado por Ana Díaz Serrano diz respeito à condição peculiar vivida pelos mouriscos em meio aos inimigos cristãos, pois recaía sobre eles a dupla condição de herege e infiel, dada sua ascendência religiosa muçulmana, e ao mesmo tempo, por sua situação de converso que lhe imputava a marca da heresia³⁹⁴. De fato,

... o complexo processo de *conversão* forçada de multidões de judeus e de mouros teve consequências profundas para a civilização portuguesa. Entre elas, dividiu a população em multidões de sectários *cristãos-velhos*, eventuais denunciadores dos *cristãos-novos* de judeus e de muçulmanos, que

³⁹⁰ WHEATCROFT, Andrew. *Infiéis*. O conflito entre a cristandade e o Islã – 638-2002. Tradução de Marcos José da Cunha. Rio de Janeiro: Imago, 2004. pp. 171-172).

³⁹¹ RIBAS, Rogério de Oliveira. “O Islã na diáspora: práticas religiosas mouriscas em Portugal nas fontes inquisitoriais quinhentistas”. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (Orgs). *A Inquisição em Xequê*. Temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: Ed. UERJ/FAPERJ, 2006, p. 213-224.

³⁹² *Ibidem*, p. 219.

³⁹³ Muitas representações, assim como o temor ao inimigo tinham repercussão também no ultramar sendo constatada “a través de la aplicación en ellos de la recaudación de donativos ‘graciosos’ para cubrir los gastos de la ‘guerra contra el infiel’”. In: SERRANO, Ana Díaz, *op. cit.*, fl. 7.

³⁹⁴ *Ibidem*, fl. 4.

mergulharam na dissimulação permanente de atos, intenções e sentimentos³⁹⁵.

Os mouros, por sua vez, desde que as autoridades cristãs não comprometessem sua identidade social e religiosa, permaneciam aparentemente pacíficos, já que muitos acreditavam que o domínio cristão não duraria para sempre³⁹⁶. O incômodo provocado por tal atitude tornava o convívio aí mais tenso e insustentável, pois os mouriscos mantinham-se resistentes em seus trajes, língua e comportamentos, o que lhes permitia manter uma identidade cultural distinta. A persistência destes aspectos mostra como os cristãos novos mantinham-se insistentemente organizados em torno dos seus elementos culturais embora convivendo em um mesmo território com o “outro”, o seu outro, o que demonstra a superficialidade de muitas conversões.

Na Espanha, o acirramento da intolerância para com os mouros fez com que muitos editos fossem publicados visando obliterar as distinções culturais que estruturavam a sua organização social. Das inúmeras imposições do decreto de 1566, as mais ameaçadoras incidiam exatamente sobre os aspectos que asseguravam aos mouros sua especificidade cultural. Proibiu-se então a adoção de todos os nomes e sobrenomes islâmicos e de todos os registros de linhagem, bem como a proibição da produção de documentos em árabe, ou uso da língua árabe em geral. O ataque a dois sustentáculos essenciais da identidade cultural – nomes e sobrenomes, que inseriam socialmente o indivíduo nas linhagens tribais e o uso da língua escrita, basilares em uma cultura que se sustentava baseada nos textos sagrados – pretendiam levar à dissolução dos elementos de maior resistência dos mouros à permeabilidade cultural.

O agravamento das tensões, após a expulsão de Granada e de outras que se seguiram, fez com que as coroas ibéricas buscassem cada vez mais soluções que extirpassem a convivência com os mouros em seus territórios. A relutância na conversão, a insistência nos costumes, além de seus contatos com muçulmanos estrangeiros, tornavam sua permanência ainda mais ameaçadora. A imposição da ortodoxia religiosa do concílio de Trento, cuja reação mourisca se deu com o levantamento de Alpujarras (1568)³⁹⁷, poria fim à política de

³⁹⁵ MAESTRI, 2006, p. 104.

³⁹⁶ WHEATCROFT, Andrew. *Ibidem*, pp. 171-173. Segundo o autor, os mouriscos estavam contentes por esperar, pois se vingariam de seus inimigos.

³⁹⁷ DADSON, Trevor, *Ibidem*, p.31 A sublevação das Alpujarras seria o resultado direto da política de intransigência de Felipe II, com o endurecimento das pragmáticas.

tolerância e assimilação adotada até então, acrescentado a suspeita quanto a sua lealdade política para com a monarquia³⁹⁸.

Mais tarde, o temor não infundado dos vínculos dos mouros com os inimigos muçulmanos no exterior fez com que Felipe II se reunisse com seus conselheiros em Lisboa, no ano de 1580, na tentativa de uma solução satisfatória e permanente. Culminará dessa nova caracterização dos mouros como inimigo político, a sua expulsão definitiva do território peninsular em 1609. Nesse aspecto cabe lembrar, como afirmou Antonio Domínguez Ortiz, que a expulsão da minoria islâmica não era um fato inevitável, nem uma exigência da maioria cristã, tratando-se de uma medida imposta de cima e aceita sem entusiasmo gerando, não poucas vezes, certa resistência pacífica³⁹⁹. O mesmo parece ter se dado também em Portugal.

Várias foram as propostas de solução para extirpar de Espanha o problema mourisco, “o veneno e a sarna e as ervas daninhas no campo da Espanha”. Para Francisco de Quevedo, Maomé fora posto no inferno, juntamente com Judas e Lutero, não se descartando entre alguns cristãos espanhóis a possibilidade de “um conluio entre protestantismo e a religião islâmica⁴⁰⁰”, ambos adversários da ortodoxia. Entre os juristas, em sua maioria teólogos de formação⁴⁰¹, surgiam por vezes ideias que radicalizavam as soluções para um problema sócio-econômico que se transmutava em conflito de religião. Uma delas sugeria que se colocasse a população mourisca em velhos navios que seriam postos a pique. Entretanto, dificuldades logísticas levaram à recusa de tal tentativa. Também se aventou os trabalhos nas galés para serviço do Estado, assim como a castração de homens, meninos e mulheres adultas⁴⁰², arrastando-se a busca de soluções até a expulsão de 1609-1614, quando prevaleceram os argumentos fortemente baseados na “raça”⁴⁰³.

Não se pode desconsiderar o fato de que, mais do que a “impureza” do sangue, pesava sobre os mouros sua origem moralmente “infecta” como fruto do concubinato de Abraão, e por isso, ilegítima e condenável, agravada pelo fato de a mãe de Ismael ter sido uma escrava.

³⁹⁸ SERRANO, Ana Díaz, *op. cit.*, fl. 4, *apud* DADSON, *op. cit.*, p. 36. O mesmo parece aplicar-se a Portugal.

³⁹⁹ ORTIZ, Antonio Dominguez, *apud* DADSON, *op. cit.*, p. 36.

⁴⁰⁰ DELUMEAU, Jean. *A História do Medo no Ocidente. 1300-1800, Ibidem*, p.396.

⁴⁰¹ SUBTIL, José. “Os desembargadores em Portugal”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 255.

⁴⁰² A proposta da castração partiu de Martín Salvatierra, bispo de Sergobe, em 1587. *Apud* WHEATCROFT, p. 178.

⁴⁰³ WHEATCROFT, Andrew, *op. cit.*, pp. 178 e ss.

Em 1612, o licenciado em teologia Pedro Aznar Cardona considerava os mouriscos como nada mais que

uma pestilência, vis, negligentes e inimigos das letras e das ciências; criam seus filhos como animais sem nenhuma educação; são estúpidos e seu linguajar é rude, sua linguagem impura e seus trajes ridículos; comem no chão e se alimentam de vegetais, cereais, frutas, mel e leite; não bebem leite nem comem carne, a menos que tenha sido abatida por eles; adoram charlatanismo, histórias, dança, passeios e outras diversões depravadas⁴⁰⁴...

Além da depreciação dos hábitos cotidianos, alimentares e familiares, ao justificar a expulsão, uma vez que as decisões governamentais não conseguiram uma conversão sincera, Cardona define os mouros a partir de antagonismos que ressaltam seu papel ‘naturalmente’ nocivo na sociedade, considerados como “gaviões salteadores e aves de rapina que vivem de causar a morte... os lobos entre as ovelhas... os corvos entre as pombas, os cães na Igreja, os ciganos entre os israelitas e, finalmente, os heréticos entre os católicos”⁴⁰⁵. Não foram poupadas as atividades econômicas as quais se dedicavam, sobretudo no comércio, artesanato e na prestação de serviços nos meios urbanos. Assim seguem as depreciações pois,

...dedicam-se a ocupações que exigem pouco trabalho, tais como a tecelagem, o ofício de alfaiate, o ofício de sapateiro, a carpintaria, etc.; são vendedores ambulantes de óleo, peixe, massas alimentícias, açúcar, ovos e outros produtos; são ineptos para o serviço militar e, portanto covardes e efeminados; só viajam em grupos; são sensuais e desleais, casam-se cedo e se multiplicam como ervas daninhas, abarrotando os lugares e contaminando-os⁴⁰⁶. (CARDONA, *apud* WHEATCROFT, p. 180).

A ferocidade dos argumentos de Cardona é demonstrativa da plausibilidade das “sugestões”, propostas a Felipe II para solucionar, radicalmente, o problemático convívio com os mouriscos e o ambiente de intolerância em que se davam.

Malgrado o preconceito religioso evidente, tais argumentos constituem um rico testemunho do cotidiano e das práticas sociais dos mouros. Um cotidiano dinâmico se descortina revelando as atividades produtivas e sua importância no comércio de alimentos e na prestação de serviços. A austeridade de tais juízos demonstra o estranhamento do autor

⁴⁰⁴ CARDONA, *apud* WHEATCROFT, p. 180.

⁴⁰⁵ DELUMEAU Jean. *Idem*, p. 396.

⁴⁰⁶ CARDONA, *apud* WHEATCROFT, p. 180

diante do outro e seus costumes, não se limitando somente a repudiar, mas buscando extirpar sua presença da Península Ibérica. Pouco mais tarde, Vieira no sermão já mencionado, embora privilegiasse justificar os motivos religiosos e os ganhos espirituais alcançados com a esmola, deixava também entrever imagens recorrentes do infiel orgulhoso, bárbaro e da fúria prevalente em seus exércitos.

Nesse clima de animosidades e temores concretos, Jean Delumeau identifica aqueles que se sentiam realmente ameaçados por mouros e muçulmanos. Movidos pelo medo, as populações diretamente em contato com a violência muçulmana em suas invasões geoestratégicas e os homens de Igreja, para quem a religião cristã estava em perigo, de algum modo mobilizaram esforços contra estes inimigos⁴⁰⁷. Para o autor, o sentimento de que a cristandade estava sitiada eram, sobretudo, os homens da Igreja que o experimentaram. É a Igreja também que, em parte, elabora e difunde as imagens desses medos, definindo o que deve ser temido, configurando seus inimigos. Nos reinos cristãos diretamente ameaçados por invasões, para os quais a conquista ou a manutenção de seus territórios era crucial para conter o avanço do Islã no território europeu. Assim, ocorreu com os ibéricos que, juntamente com a Igreja prosseguiram difundindo o antigo ideário das cruzadas que se concretizavam em práticas políticas e discursos legitimadores que atribuíam aos mouros toda sorte de deprecições e escárnio.

No caso de Portugal cabe observar que a perpetuação da “guerra santa”, por meio da Bula da Santa Cruzada, com seu arcabouço de justificativas e interesses, buscava ressaltar os aspectos culturais do “outro”, considerados como fatores a fortalecerem o estranhamento.

Deve levar-se em conta, no entanto, os longos séculos de convivência entre as duas culturas que não se pautaram somente em animosidades. Em Portugal, sucederam-se inúmeras vitórias contra os muçulmanos, muitos dos quais permaneceram no reino, e tiveram garantidos direitos e liberdades através de “sucessivos forais”. Uma vez que a Reconquista não pretendia a expulsão dos mouros, e sim, o controle militar e administrativo das regiões conquistadas, “o convívio ficou garantido entre os fiéis das duas religiões”. Ainda de acordo

⁴⁰⁷ DELUMEAU, Jean. “Os Agentes de Satã: idólatras e muçulmanos”. In: *A História do Medo no Ocidente – 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 271. A Bula oferecia benefícios e alternativas de salvação com a concessão das indulgências mediante o pagamento de valores pecuniários. Os bispos exortavam a população a adquirir tais graças em algumas pastorais que “tratavam exclusivamente das publicações da bula da Santa Cruzada, revelando o interesse econômico da Igreja no desenvolvimento e sustentação do sistema de indulgências”. ZANON, Dalila, *op. cit.*, p. 122.

com Dias Farinha, “o afecto entre os membros das duas comunidades era aceite, a vida cotidiana era partilhada e, mesmo às festas profanas e religiosas acorriam os adeptos dos diferentes credos”⁴⁰⁸.

Entretanto, com os séculos de lutas entre cristãos e mouros pelo domínio da Península Ibérica, já no século XV os intervalos de tolerância tivessem acabado⁴⁰⁹. De tal modo,

o cristão ibérico médio raramente se referia à religião muçulmana ou à judia sem acrescentar uns quantos epítetos injuriosos. A atitude geral em relação às outras religiões era o ódio e a intolerância e não a simpatia e a compreensão⁴¹⁰.

A permeabilidade entre as duas culturas mostrava suas tensões já que, não se colocava como objetivo da cristandade a integração social entre mouros e cristãos. Efetivamente, a convivência cultural não se dava somente no sentido da exclusão, devendo-se destacar as contribuições da cultura árabe na Península Ibérica, que se processaram em diferentes campos do conhecimento, como a medicina, astronomia, a matemática, sendo indeléveis as marcas da miscigenação e das trocas culturais.

No entanto, o barbarismo e atrocidade atribuídos aos muçulmanos, parecem também se aplicar aos cristãos. Quanto aos prisioneiros o tratamento dispensado pelos muçulmanos era menos desumano que o dado pelos cristãos aos mouros. No que se refere ao tratamento dado às mulheres portuguesas no Marrocos, os islamitas se mostravam menos brutais, uma vez que “a violação de mulheres era profundamente repugnante dentro das severas regras da guerra tribal, em muitas, senão em todas as áreas do mundo islâmico. Do lado cristão, tais inibições raramente existiam”⁴¹¹. Para Boxer, muitas das mulheres capturadas pelos mouros, caso se conseguisse um acordo de resgate, eram entregues sem serem maltratadas. Mas, “as mulheres de ambos os lados estavam prontas a deixarem-se converter quando aprisionadas – mais por persuasão gradual do que devido a maus tratos físicos”⁴¹². Por outro lado, a mortalidade masculina era muito elevada nas praças marroquinas, o que favorecia a contração de casamentos de viúvas portuguesas com membros das sociedades locais, às voltas com as

⁴⁰⁸ FARINHA, António Dias, *ibidem*, pp. 12-13.

⁴⁰⁹ BOXER, Charles. *O Império Colonial Português*. Textos de cultura portuguesa. Lisboa: Edições 70, 1960, pp. 22-23.

⁴¹⁰ *Ibidem*, p.23.

⁴¹¹ BOXER, Charles R. *A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977, p. 19.

⁴¹² *Ibidem*, p. 17.

dificuldades burocráticas para recebimento das suas pensões, ou mesmo a efetivação de seus resgates.⁴¹³

2.6 - Inimigos e heróis: os mouros nas representações cristãs das cavalhadas

As imagens construídas sobre tal inimigo se difundiam para além das Ordenações, das crônicas e dos tratados de teologia. A simbiose entre o enaltecimento dos valores cristãos, das virtudes e do “serviço de Deus” e a derrota do infiel era difundida por diferentes instâncias da vida social, através da pregação e das representações sacras ou de temática sacralizadora, sendo amplamente adotadas pela Igreja pós-tridentina⁴¹⁴.

Uma forma teatral de expressão dos valores cristãos se dava com a representação do “batismo do rei mouro” e da “luta entre mouros e cristãos” nas cavalhadas que se realizavam em importantes festas oficiais promovidas nas vilas e arraiais na capitania de Minas Gerais. A encenação da batalha é uma expressão fundamental do ritualismo e do “primado do visual”⁴¹⁵ como vetores nos quais se assentava o catolicismo **reformado**. Como afirmou Pierre Jeannin,

A sensibilidade das almas simples predispunha-as para uma religião ritualista, exigente no que se refere às práticas, utilizando-se os recursos de uma arte que se apoia na emoção, como a espiritualização do espetáculo ou a teatralização dos mistérios sagrados⁴¹⁶.

Os festejos religiosos constituíam uma das poucas oportunidades que a população, especialmente os pobres, tinha para se exprimir, “quando se aglomerava nas procissões ou em volta das fogueiras das bruxas”⁴¹⁷.

No “combate” representado nas cavalhadas, cada oponente trazia a bandeira de sua crença e não se dispensava os incitamentos e insultos, partindo dos mouros a provocação. Luis Edmundo reproduz as exortações dos mouros: “Invencíveis guerreiros! Os cristãos

⁴¹³ *Ibidem*, p. 19-20.

⁴¹⁴ Quanto à pregação cabe ressaltar que os sermões só tangencialmente faziam menção ao infiel ou aos hereges evitando sobrevalorizá-los, como já se referiu.

⁴¹⁵ A expressão é de Affonso Ávila em *O Lúdico e as Projeções do Mundo Barroco*. 2ª Ed., São Paulo: Perspectiva, 1980. Para o autor o aspecto comum a todas as manifestações do “barroco” nas Minas do século XVIII era “...a preocupação do visual, a busca deliberada da sugestão ótica, a necessidade programática de suscitar, a partir do absoluto enlevo dos olhos, o embevecimento arrebatador e total dos sentidos.”, p. 197.

⁴¹⁶ JEANNIN, *apud* GODINHO, 1980, p. 97.

⁴¹⁷ JEANNIN, Pierre. In: GODINHO, Vitorino Magalhães (dir.). *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, p. 93.

vizinhos nos incitam! Juremos pelo alcorão morrer ou vencer por Maomé!”. E dirigindo-se aos cristãos diziam: “Em nome do profeta, rendei-vos ou tereis de morrer! A que os cristãos respondiam: “Os guerreiros da cruz não se rendem jamais, que a vitória é sempre do céu!” A batalha culminava, invariavelmente, com a vitória cristã, com vivas à Santa Madre Igreja e à Nosso Senhor Jesus Cristo⁴¹⁸. Segundo Marlise Meyer, a luta entre os cavaleiros cristãos e os mouros se representava em geral numa praça⁴¹⁹, na qual se erguia um castelo, quando então

começava o jogo com artimanhas, fintas ciladas, despacho de estafetas, espiões de cá e de lá, escaramuças, trocas de embaixadores. Declarava-se finalmente a batalha. Os cristãos começavam perdendo, mas logo reerguiam os ânimos e o combate seguia encarniçado: espadas se cruzando, tiros de pólvora seca, em meio à terrível algazarra, vindo tanto dos guerreiros como dos espectadores, embora o desenlace fosse conhecido de antemão: eternos vencedores, os cristãos. Os filhos de Mafoma rendiam-se aos defensores da verdadeira fé, e realizava-se então o batismo do Rei dos mouros. (MEYER, 2001, p 241).

Na América portuguesa, tais inimigos, embora se mostrassem remotos e distanciados da realidade, eram constitutivos do universo cultural lusitano e católico que para cá migrou disseminando-se com a rápida ocupação das regiões mineradoras. Além da representação encenada que reforçava a imagem de quem é ou não o inimigo comum, ressalta-se a “justeza” da causa dos cristãos – “tão nobre quanto santa”. Com isto reforça-se a representação dos elementos constitutivos das identidades de si e do outro, através da qual se impõe o princípio basilar do cristianismo em relação aos infiéis, hereges e judeus, pautado no exclusivismo religioso e na exclusão da alteridade.

A luta entre mouros e cristãos travada nas cavalcadas mostrava-se como a “presentificação” de um mito constitutivo da própria história política portuguesa, reforçado pela sacralização de sua causa e de sua guerra. O embate se justifica historicamente dados os longos séculos de dominação moura no território ibérico, além da duradoura presença dos otomanos no norte da África e no Mediterrâneo, fonte de muitas “guerras santas”. Entretanto, é a justiça da guerra que legitimará a sacralidade de tal história, por sua defesa do cristianismo e da Igreja católica.

⁴¹⁸ EDMUNDO, Luis. *O Rio de Janeiro no Tempo dos Vice-Reis*. 1763-1808. Brasília: Senado Federal, 2000, p. 143.

⁴¹⁹ A construção de palanques e “curros” para os touros e para as cavalcadas eram frequentemente postos em arrematação pelas câmaras, especialmente para as festas reais. Em Mariana, já no século XIX, havia um largo próprio para a realização das cavalcadas, “... uma praça de belas casas, não sendo pavimentada no centro devido aos torneios que ali se realizavam anualmente no dia de Reis”, conforme testemunhou Burmeister, em 1846.

Também recorrentes nas comemorações populares e remetendo para as batalhas contra os infiéis eram as encenações ao ar livre da história de Carlos Magno e os doze pares de França⁴²⁰ que coexistiam com as encenações religiosas da semana santa nas quais se reforçava a idéia da justiça da causa dos cristãos em tal guerra medieval⁴²¹. Observa-se a importância dos mitos na constituição dos sistemas de crenças, como propôs Pierre Ansart, ao considerar que “com o mito, a religião se propõe fornecer a explicação derradeira da ordem do mundo, justificar a existência social e suas razões de ser. Como o mito, tem a vocação de totalizar as experiências e de tecer o significado das relações do homem com o mundo, com Deus e com o outro”⁴²².

A representação simbólica dos mitos trazidos pela cultura portuguesa foi um dos recursos importantes nas lutas da evangelização durante a conquista do território colonial. Segundo Marlyse Meyer, tais lutas parecem tomar como modelo a “batalha imaginária centrada sobre a conversão na marra segundo um brinquedo que já se brincava na Península Ibérica”⁴²³. Este modelo teria condicionado sobretudo as narrativas oficiais acerca da paradigmática batalha de Lepanto (1571), última batalha contra os infiéis, ganha pela santíssima Liga Católica por intercessão de Nossa Senhora, em cuja honra se estabeleceu a devoção do Rosário.

Batalha fartamente representada em todas as cavalcadas do império português, que reafirmava a imagem do inimigo, ao mesmo tempo em que fornecia os elementos de uma identidade social. Para Meyer, a conquista espiritual do Novo Mundo e a implantação do cristianismo foram exacerbadas pelo renovado espírito de cruzada que animava a Contra-reforma, ao mesmo tempo que desencadeou o fortalecimento da Inquisição. Este espírito continuou a legitimar a violência da luta ‘anti-fiel’ que se faria, desde então, *a ferro e fogo*⁴²⁴. Assim,

⁴²⁰ A apropriação tardia da lenda de Carlos Magno pode ser percebida como referência religiosa no movimento do Contestado (1912-1916). Sobre o assunto veja-se MONTEIRO, Duglas Teixeira. *Os Errantes do Novo século*. Rio de Janeiro: Duas Cidades, 1972.

⁴²¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit.*, p. 536. Para Marlyse Meyer, a figura do imperador remetia à noção de ordem única e universal “que se pretendeu implantar a ferro e a fogo no Novo Mundo: uma fé, uma lei, um rei”, in: MEYER, *op. cit.*, p. 242.

⁴²² ANSART, Pierre, *op. cit.*, p. 37. Caso emblemático da presença mítica de Carlos Magno e seus pares de França na cultura religiosa no Brasil que corrobora a proposição de Ansart, pode ser observada na organização da “santa irmandade” dos “monges” e seus seguidores envolvidos na guerra “santa” do Contestado, ocorrida no interior de Santa Catarina entre 1912 e 1916. MONTEIRO, Duglas Teixeira. *Os Errantes do Novo Século*. Um estudo sobre o surto milenarista do Contestado. Rio de Janeiro: Duas Cidades, 1974.

⁴²³ MEYER, Marlyse. *Caminhos do Imaginário no Brasil*. São Paulo: Edusp, 1993, p. 156

⁴²⁴ *Ibidem*, p. 157.

... o batismo forçado dos mouros... batalha de Lepanto sob o signo do Rosário... jogos, ficção e realidade, se confundem para dizer a mesma coisa: o desejo de um mundo único que impõe seu molde com uma violência legitimada pelos heróis que propõe como modelo... O rolo compressor e unificador do Cristianismo atinge o Novo Mundo no momento em que, na Europa, após séculos de luta, a Santa Madre Igreja leva a melhor sobre o Islamismo e também sobre o paganismo que teimava, no campo, sobretudo, em sobreviver⁴²⁵.

As manifestações culturais, por sua vez, reproduziam as imagens sobre os mouros, disseminadas oralmente entre a população, sob a forma de parlendas e cordéis, que expressavam os elementos de uma convivência de animosidades. Tal atmosfera de conflito pode ser exemplificada com uma parlenda bastante popular, que recitava “Bão, balalão! Senhor capitão! Em terras de mouro, morreu meu irmão. Cozido, assado, em um caldeirão”⁴²⁶... Outra ocorrência entre as parlendas se dava em “Estava a moura em seu lugar. Foi a mosca lhe fazer mal. A mosca na moura, a moura fiava. Coitada da moura, que tudo a ia inquietar”⁴²⁷.

Para além dos discursos oficiais da Igreja, observa-se que tal matriz cultural se manifestava também em expressões religiosas menos ortodoxas ou pouco institucionais. Foi o que ocorreu com o eremita e milenarista João Lourenço ou Antônio da Silva que, em meados do século XVIII, apregoava idéias sediciosas na vila do Príncipe. Suas idéias permitem apreender a postura excludente para com o inimigo infiel, bem como o caráter unificador representado por este inimigo comum que se configurava ao mesmo tempo como mouro e como senhor de escravos. Ao pretender declaradamente “restaurar os pretos e mulatos dos cativos e tirá-los do poder de seus senhores”, o eremita transcende a relação da liberdade individual do cativo, associando-o a outro alvo de libertação, ainda mais sacralizante, ou tanto, para “hir com elles Restaurar a Caza Sancta”⁴²⁸.

No bando publicado pelo eremita, vêm enunciados os benefícios que adviriam com a sedição, ordenando-se que o povo português da América fosse “... de todo trebuto dispensado, e de Justisa, e Dízimos, Retirado”. Desse modo, o eremita insta para que todo o

⁴²⁵ MEYER, Marlyse, *Ibidem*, pp. 157 e ss..

⁴²⁶ CASCUDO, Luis da Câmara. *Dicionário do Folclore Brasileiro*, 6ª ed., Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1988, v. 151, p. 581.

⁴²⁷ ROMERO, Silvio. *Cantos Populares do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1985, v. 86, p. 86.

⁴²⁸ ANTT. Inquisição de Lisboa, Maço 58, p. 288. *Apud* VILLALTA, Luiz Carlos. “O Encoberto da vila do Príncipe (1744-1756): Milenarismo, messianismo e ensaio de revolta contra brancos em Minas Gerais”. In: *Fênix*. Revista de História e Estudos Culturais, v. 4, ano IV, nº 4, out./nov./dez. de 2007, p. 2, disponível em www.revistafenix.pro.br.

povo pardo, índios, e negros, a ele se juntasse “sem ninguém os poder cativar, para todo o mourismo, neste tempo desbaratar, e os Lugares Santos a Portuguezes Christãos entregar”⁴²⁹.

Tal passagem revela como o ideário das cruzadas e o objetivo de resgatar Jerusalém aos muçulmanos se manifestava na pregação, nada ortodoxa de João Lourenço, ou Antônio da Silva, como também se identificava. A insistente necessidade do enfrentamento dos “mourismos” transparece nas manifestações do discurso, que compartilhava as representações sobre o infiel, as quais se transformavam ao longo do tempo e das circunstâncias. A referência ao inimigo comum constituía-se em um fator de aproximação e identificação cultural, promovendo relações de sentido, através dos discursos. Uma imagem recorrente é a da beligerância das relações com os mouros, convivendo num conjunto de ideias denunciadas como heréticas, tal como ocorreu ao eremita da vila do Príncipe. Ressalta no bando que se publicou a associação de dois inimigos, proprietários de escravos e a *mourama* contra quem lutar culminado na libertação e tendo a sublimar tal sedição, a missão libertadora de combater os mouros e, em última instância, resgatar a Terra Santa.

Tem-se que as imagens hegemônicas ou dominantes sobre os inimigos transitam em diferentes esferas sociais, evidenciando a “circularidade” das imagens que são reapropriadas e resignificadas. O compartilhamento entre negros, pardos e mulatos do mesmo inimigo mouro dos cristãos portugueses, revela a sedimentação dos códigos culturais dominantes, presentes em tal tentativa que se mostrava não só sediciosa como absolutamente contrária à ordem escravista vigente. O episódio é revelador do influxo recíproco presente no processo de reconstrução e resignificação dos elementos culturais dominantes⁴³⁰.

Mostra-se então, essencial na constituição das imagens do infiel, a propriedade do imaginário social de designar uma identidade coletiva e também delimitar seu território e as suas relações com os “outros”, o que corresponde a formar imagens dos inimigos/amigos, rivais/aliados, sendo uma das respostas que a coletividade dá aos seus conflitos, divisões, violências reais ou potenciais⁴³¹, sendo por isto, lugar e objeto dos conflitos sociais. O episódio do eremita da vila do Príncipe possibilita considerar o papel do imaginário na vida

⁴²⁹ ANTT, Março 58, p. 288, *apud* VILLALTA, Luís Carlos. *Ibidem*, p. 2.

⁴³⁰ FONTANA, Joseph. *A História dos Homens*. Bauru: Edusc, 2004. Tal perspectiva levou à valorização das “relações não-lineares, muito mais abundantes na natureza e principalmente na vida, do que os encadeamentos simples e diretos de causas e efeitos”, como sugeriu Fontana à p. 475.

⁴³¹ BACZKO, Bronislaw. “A Imaginação Social”. In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985, v. 5, p. 310.

social, fundamental para o exercício e manutenção do poder político que se reproduzia também, através das representações coletivas⁴³².

Não obstante, as relações sociais entre mouros e cristãos não se pautavam somente na animosidade expressa nos textos eruditos ou nas leis restritivas. O trato mercantil e as relações diplomáticas faziam parte da convivência entre portugueses e berberes no norte da África e favoreceram certa permeabilidade cultural entre os dois povos⁴³³. Também não foram incomuns as conversões dos mouros ao catolicismo, especialmente mulheres e crianças vivendo em cativeiro, além do grande número de renegados cristãos perseguidos pela Inquisição. Por conseguinte, as relações não se deram tão somente no nível dos confrontos militares e do preconceito racial e religioso⁴³⁴. Efetivada a conquista das regiões da costa marroquina, criaram-se “áreas de mouros tributários ou mouros das pazes”. Tal experiência foi de grande alcance na região meridional do Marrocos onde, segundo Zurara, os próprios xeques locais solicitaram a proteção portuguesa em troca do tributo anual⁴³⁵.

⁴³² *Ibidem*, p. 297.

⁴³³ Demonstração incisiva da circulação e trânsito entre as duas culturas, mas também das limitações de tal integração pode ser sintetizada pela posição de Yahia ben ta'fuft, um mouro absolutamente identificado com a cultura e interesses comerciais do infiel português na costa de Marrocos, quando afirma que “os mouros dizem que sou cristão, e os cristãos dizem que sou mouro, e assim estou em balanças sem saber o que hei de fazer de mim, senão o que Deus quiser, e quem boa correição tiver Alá salvará”. “Carta de Bentafufa a D. Nuno”, s/l., n/d, c 1517, IAN/TT, Casa dos Tratados, Documentos árabes, Caderno dos aljimiados; pub. David Lopes, *Textos em Aljimia*, p. 62-71, *apud* CRUZ, Maria Augusta Lima. “Mouro para os cristãos e cristão para os mouros. O caso Bentafufa”. In: *Anais de História de Além-Mar*. Lisboa, vol. 3, 2002, p. 44; p. 63.

⁴³⁴ Tal afirmativa, no entanto, não significa concordância com idéias como as do sociólogo Gilberto Freyre que degeneraram no mito da “democracia racial” disseminado com a obra *Casa Grande e Senzala* (25ª ed., Rio de Janeiro: José Olympio, 1987).

⁴³⁵ CRUZ, Maria Augusta Lima, *op. cit.*, p. 44.

Capítulo 3 – Os mamosteiros da bula e as graças do rei: privilégios e isenções fiscais

3.1 – Mamosteiros-mores e menores

Embora no caso da Bula predomine o termo tesoureiro, que parece corresponder melhor ao seu ofício, as fontes a eles se referem também como mamosteiros. O “mamosteiro” tem um sentido geral quando concebido como o indivíduo leigo oficialmente autorizado a pedir esmolas para obras pias.⁴³⁶ São então esmoleiros, ou “aquele que arrecada as esmolas” ou tem a “mão posta” para receber a esmola. Entretanto percebe-se um uso mais restritivo e adjetivado para o mamosteiro, como consta nos regimentos, provisões e cartas de privilégios, termo que no caso dos tesoueiros da bula se manteve quase que exclusivamente nos documentos emanados da coroa, ou em referências específicas aos tesoueiros menores.

Raphael Bluteau, em seu *Vocabulario Portuguez e Latino*, baseia-se na *Orthografia* de Duarte Nunes de Leão para definir o mamosteiro como “... homem posto por mão de alguém para algum negócio” no sentido de ‘manteúdo’, ou aquele que é mantido ou sustentado à custa de outrem⁴³⁷. Antônio de Moraes e Silva acrescenta que os mamosteiros foram extintos por D. José I⁴³⁸. A qualidade implícita no uso de tal categoria reporta para a gravidade da função desempenhada pelo provido para o ofício. Os requisitos necessários, como a fortuna e as boas relações que lhes fornecessem as fianças necessárias também sugerem a importância material e simbólica do cargo. Como arrecadador de uma renda real, pode-se entender o mamosteiro-mor da Bula como aquele “posto pelo rei” para encarregar-se de negócio de grande monta. Também para os tesoueiros menores aparece a denominação de mamosteiro, sendo este entendido como aquele que é posto pelo tesoureiro maior para recolhimento das esmolas nas freguesias.

⁴³⁶ TORRES, Rui D’Abreu. “Mamosteiro”. In: SERRÃO, Joel, (org), *op. cit.*, v. IV, p. 148; SILVA, Antônio de Moraes e. *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa: Editorial Confluência/Livros Horizonte, 1980, v. III, p. 418.

⁴³⁷ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*: áulico, anatômico e architetonico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 5, pp. 277-278.

⁴³⁸ MORAES SILVA, Antônio de. *Dicionário da Língua Portuguesa* composto pelo Padre Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antônio Moraes Silva. Lisboa: Officina de Sinão Thadeo Ferreira, 1789, 2 vols., p. 255.

A figura do mamposteiro foi se estabelecendo e sendo institucionalizada através de regimentos para atuarem nas câmaras, confrarias e irmandades. Nas confrarias da Misericórdia o peditório que se fazia nas portas pelos pobres foi gradualmente proibido, sendo substituídos pelos mamposteiros, autorizados a pedirem para conventos ou instituições de caridade. A instituição de um mamposteiro na Misericórdia de Lisboa parece uma decorrência dos privilégios e liberdades atribuídos por D. Manuel, de modo a proporcionar os meios de crescimento e rendimentos próprios à confraria⁴³⁹. Com os mamposteiros, coube às Misericórdias a autonomia na arrecadação das esmolas aos pobres. Para Maria Marta Lobo de Araújo

a figura do pedidor introduziu um intermediário entre o doador e o receptor, conferiu à instituição que representava a capacidade de se transformar em distribuidora de esmolas, diminuindo a relação directa entre quem pedia e quem dava, ao mesmo tempo em que se circunscreveram áreas delimitadas de atuação para estes homens⁴⁴⁰

Grande importância desempenharam os mamposteiros da redenção dos cativos, e seus regimentos estipulavam as obrigações que seriam de competência da Mesa da Consciência e Ordens, a quem caberia “ver os peditórios e licenças para as redensões”, superintendendo os assuntos da redenção, além de averiguar sobre as graças e indulgências dos cativos⁴⁴¹. Em 11 de maio de 1560, têm-se o regimento dos mamposteiros mores e menores onde se expõem suas competências e obrigações na obtenção das receitas para os resgates. “Esta organização para a coleta do fundo de resgate punha em articulação uma hierarquia de funcionários que se espalhava pelo reino e pelas conquistas”⁴⁴², do mamposteiro-mor ao juízo da comarca a quem se submetia o mamposteiro menor ou pequeno, que fazia o ofício de tesoureiro, auxiliado por um escrivão que se encarregava da receita e despesa. Os mamposteiros mores davam contas à Mesa da Consciência e Ordens ao cabo de três anos, sendo que “do mamposteiro mor havia apelação e agravo para os juízes dos cativos da relação da Casa da Suplicação e da Casa do Porto”⁴⁴³.

⁴³⁹ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. “As ‘esmolas’ e os pobres da Misericórdia de Viana da Foz do Lima na primeira metade do século XVI”. In: *Arquipélago-História*, 2ª série, nº VIII, 2004, p. 238.

⁴⁴⁰ *Ibidem*, p. 239.

⁴⁴¹ DE WITTE, Charles Martial. “Le ‘Regimento de la Mesa da Consciência’ du 24 de novembre de 1558”. In: *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, nº 9, 1960, p. 281, art. V.

⁴⁴² BARATA, Maria do Rosário Themudo. *As regências na menoridade de D. Sebastião*. Elementos para uma história estrutural. Lisboa: INCM, 1992, vol. II, p. 52, *apud* BRAGA, Isabel. *Entre a Cristandade e o Islão*. Cativos e renegados nas franjas de duas sociedades em confronto. Ceuta: Instituto de Estudos Celtíes, 1998, p. 170.

⁴⁴³ BARATA, Maria do Rosário Themudo, *apud* BRAGA, *op. cit.*, p. 52.

Os mamposteiros-mores dos cativos, segundo o regimento de 1560, eram nomeados pelo rei através de carta passada pela chancelaria, sendo de sua competência tomar conhecimento dos agravos feitos por juízes ou oficiais dos locais onde atuavam os mamposteiros menores, especialmente os relativos ao desrespeito aos privilégios. Tão logo fosse nomeado deveria seguir para os locais de sua incumbência e proceder à escolha dos mamposteiros menores, e ainda comparecer anualmente a todos os lugares do arcebispado ou bispado de sua comarca, acompanhado de seu escrivão para carregar em receita o dinheiro recolhido para a redenção. O dinheiro entregue pelos tesoueiros menores deveria ser ao final do ano, levado ao “tesoureiro da redenção, o qual deveria andar na corte”.⁴⁴⁴

Uma especificidade dos mamposteiros-mores e menores refere-se à hierarquia estabelecida a partir de suas atividades e área de atuação, que se aplicavam também tesoueiros da Bula. O primeiro exercia jurisdição na sede dos arcebispados e bispados, superintendia na arrecadação das esmolas e recebia o dinheiro dos mamposteiros menores, cabendo-lhe abrir os cofres e arcas, além de escriturar as receitas. Estes últimos encarregavam-se dos peditórios nos mosteiros, igrejas, ermidas, festas e romarias, casas, povoados, transitando por toda a freguesia sob sua incumbência.

A circunscrição da freguesia a cargo do mamposteiro evidencia a abrangência e o deslocamento espacial requerido para o peditério. Na provisão passada a João Henrique, em 16 de agosto de 1776, para “pedidor” da Santíssima Trindade em Mariana, era-lhe permitido “... ter nas Igrejas de freguesias, conventos e capelas de romagem e concurso...”, pedindo esmola “principalmente domingos e dias santos”⁴⁴⁵.

Os tesoueiros da bula atuaram em Minas Gerais desde as primeiras décadas do século XVIII, submetidos ao bispado do Rio de Janeiro. Em 1724 consta a nomeação de Pedro da Fonseca Neves para tesoureiro menor da vila de Ribeirão do Carmo⁴⁴⁶. Anteriormente na mesma vila determinou-se a publicação da bula em 1717 e 1718.⁴⁴⁷ A fundação da sede episcopal em Mariana e sua instalação 1748 trouxeram consigo os mecanismos institucionais e administrativos que submeteram os assuntos religiosos da Bula à jurisdição eclesiástica do

⁴⁴⁴ BRAGA, Isabel, *op. cit.*, p.170; TORRES, Rui D’Abreu, *op. cit.*, p. 148.

⁴⁴⁵ AHCMM, “Provisão passada a João Henrique, morador nesta cidade e mais uma provisão régia de letra redonda, tudo incluído nos mesmos privilégios, em que manda que se guardem os ditos privilégios”, 16/08/1776. Códice 573. Livro de Registro de Provisões e Patentes, 1770-1779, fls. 63-63 v.

⁴⁴⁶ AHCMM, Miscelânea, códice 705, s/fl.

⁴⁴⁷ AHCMM, Livro de Receita e Despesa da Câmara, códice 664, fl. 99.

novo bispado⁴⁴⁸. Não obstante os aspectos religiosos facultados com as indulgências era necessária a sua efetivação com prática da venda dos sumários propriamente ditos. A organização de uma rede de distribuição e recolhimento das esmolas e, conseqüentemente, sua remessa para Lisboa, envolvia tesoureiros-mores dos bispados e seus respectivos tesoureiros menores em cada freguesia.

Diferentemente dos esmoleiros ou “mealheiros” das confrarias religiosas, cujas rendas se voltavam para as obras de caridade e assistenciais aos irmãos nos locais de sua atuação, os mamosteiros da Bula recolhiam as esmolas para serem geridas e despendidas pela Coroa. A Bula da Cruzada era também uma obra pia e de misericórdia, associada ao ideário religioso da “guerra justa”, na qual cabia ao rei o papel de benfeitor na distribuição, ou aplicação do rendimento da esmola, tornando-o por isso, beneficiário das graças da doação.

Os mamosteiros ou tesoureiros-mores tinham a provisão régia registrada pelos comissários gerais no tribunal da bula em Lisboa. Não eram funcionários régios, mas contratados para exercer tal função, recolhendo as “esmolas” para a Fazenda real. Eram indivíduos que exerciam o cargo como um serviço ao rei, sob contrato que lhes impunha a obrigação de pagar 98\$000 réis de “ordinária” anualmente. Por tal exigência, e também pelos benefícios auferidos, os providos para a tesouraria-mor deveriam ter fortuna reconhecida e atestada, inserindo-se na pequena parcela da população que concentrava bens simbólicos e, no caso das Minas, bens materiais.

Em Minas Gerais, os tesoureiros menores eram escolhidos e nomeados pelos tesoureiros maiores que forneciam a carta com seus privilégios.⁴⁴⁹ No registro da nomeação do mamosteiro Domingos Fernandes de Carvalho, o tesoureiro-mor Ventura Fernandes de Oliveira ressalta sua prerrogativa para a escolha do tesoureiro menor, com base no parágrafo 66 do Regimento de 1634 que determinava que “em cada Freguesia o tesoureiro-mór ou quem seu poder levar, elegerá um tesoureiro pequeno somente, que seja homem de bem e abonado e

⁴⁴⁸ O bispado de Mariana compreendia grande parte do território da capitania de Minas Gerais, administrando 56 freguesias nas três comarcas (Sabará, Vila Rica e São João Del Rei). BOSCHI, Caio César. “Capitania de Minas Gerais. Divisão político-administrativa e divisão eclesiástica”. *Os Leigos e o Poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Editora Ática, 1986, p. 206.

⁴⁴⁹ Para os mamosteiros dos cativos cabia ao tesoureiro-mor “solicitar aos juizes e oficiais que lhes enviassem três homens com mais de 30 anos para se proceder à escolha de um”. BRAGA, Isabel. *Entre a Cristandade e o Islão*, p. 177.

com ele um escrivão que tenham cuidado de dar e despende as Bullas, e cobrar o procedido delas” ...⁴⁵⁰

O regimento foi elaborado com base em provisões régias, assentos e “estilos” já praticados no Tribunal da Cruzada, e do Regimento que havia em Castela⁴⁵¹. Aos tesoueiros-mores era passada a carta na qual ia declarado pelo comissário geral o provimento “por tempo de tal ano” e os demais do sexênio. Após tomadas as informações e notícias sobre os pretendentes, o comissário escolhia aquele com “quem o cargo estaria bem empregado”, de quem se esperava fosse “de utilidade do rendimento da Bulla”, atentando se eram homens abonados e de bom procedimento. Para iniciar o exercício do cargo, o mamposteiro-mor deveria fazer uma escritura de obrigação com hipoteca de bens e apresentar fiança “chã e abonada”, além da abonação desta fiança⁴⁵², devendo ser todas aprovadas em Junta⁴⁵³. Aprovadas as obrigações e fianças, só então o comissário geral passaria o mandado para entrega das bulas aos mamposteiros mores, que se obrigavam “por sua pessoa e bens” a levarem as Bulas que lhes forem entregues e reparti-las em todas as cidades, vilas, lugares e paróquias de seu bispado ou comarca⁴⁵⁴. Obrigava-se a pagar em dobro as que por sua culpa deixasse de despende.

O dinheiro arrecadado dos tesoueiros menores seria entregue em Lisboa ao tesoueiro geral. Os tesoueiros mores da Bula deveriam prestar contas até o final do segundo ano do recebimento das bulas e depois, anualmente. Diferentemente, os tesoueiros mores ultramarinos prestariam contas anualmente aos comissários sub-delegados e ambos mandariam “por letra” todo o dinheiro que tivessem pertencente à cruzada, pelos meios “que se offerecerem, buscando para isso pessoas abonadas, e seguras” para levarem o arrecadado ao comissário geral da cruzada⁴⁵⁵.

Quanto aos tesoueiros “pequenos” e seus escrivães, eram providos pelos tesoueiros-mores do reino e do ultramar e, para se evitar o grande excesso “em se elegerem mais

⁴⁵⁰ Regimento do Tribunal da Bulla da Santa Cruzada, e dos mais Ministros e Officiaes subordinados a ella. In: *Colleção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 1785, tomo IV, p. 27. In: <http://www.iuslusitaniae.uc.pt/ihti/proj/>.

⁴⁵¹ “Regimento do Tribunal da Bulla da Santa Cruzada, e dos mais Ministros subordinados a ella. 1634”. In: *Colleção Chronológica da Legislação Portuguesa*. Compilados por José Justino de Andrade e Silva: Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, tomo VI, p. 11.

⁴⁵² As fianças deveriam ser abonadas pelos vereadores da cidade ou vila, ou por dois homens com capacidade econômica do local. In: SILVA José Justino de Andrade e. *Ibidem*, p. 30.

⁴⁵³ *Ibidem*, título LXIX, p. 29.

⁴⁵⁴ *Ibidem*, título LXIX, p. 29.

⁴⁵⁵ *Ibidem*, título LXXVIII, p. 32.

Tesoureiros pequenos e Escrivães, dos que eram necessários para a repartição da Bulla”⁴⁵⁶ ficou determinado que não houvesse em cada cidade do reino ou ultramar e na vila de Santarém, mais que dois tesoureiros pequenos, ainda que houvesse muitas paróquias. Nas demais vilas e em cada igreja matriz dos bispados haveria somente um tesoureiro e um escrivão. A exceção era a cidade de Lisboa, onde haveria quatro tesoureiros com seus escrivães, eleitos pelo comissário geral para assistirem nas igrejas da Sé, São Domingos, na Misericórdia e São Francisco. Tal divisão das paróquias na corte foi se alterando. Com o terremoto que destruiu Lisboa em 1755 ocorreu nova mudança e remanejamentos. Os tesoureiros da paróquia de Santo Antônio passaram para a Ermida de Santa Clara. Outros foram distribuídos para as igrejas do Convento das Necessidades, Trinas do Rato, Ermida do Senhor dos Perdões no Campo do Curral e Senhor Jesus da Boa Nova, no Largo das Galés.
457

O Regimento buscava regulamentar o número de oficiais ligados à Bula, evitando a criação de cargos não autorizados para os que “pertendiam (sic) estes cargos para se ajudarem dos privilégios”⁴⁵⁸. Recomendação expressa aos tesoureiros menores era para que não dessem nenhuma bula sem primeiro escrever nela o nome da pessoa que a pediu, sob pena de pagarem “cem cruzados para ajuda e sustentação dos logares de África”⁴⁵⁹. A preocupação com a colocação do nome em cada bula adquirida⁴⁶⁰ tinha por objetivo claro evitar que fossem negociadas ou revendidas por outros, permitindo supor que tal situação ocorria na prática, o que agregava à bula um valor “comercial” como meio circulante, literalmente um papel com um valor específico nele determinado.

Em decreto de 1/7/1673, o príncipe regente D. Pedro ordenou aos juízes, vereadores e demais autoridades e oficiais das câmaras de todas as cidades e vilas do Reino, que elegessem em cada freguesia uma pessoa para arrecadar o dinheiro das Bulas que foram tomadas sem o pagamento. Seria eleita e nomeada em câmara “pessoa segura e abonada, de boa consciência e bom entendimento” para “terem (sic) o cuidado de arrecadar a esmola das ditas Bullas, que se tomarem sem logo se dar o dinheiro delas, ficando obrigadas e constrangidas”⁴⁶¹, sob pena de

⁴⁵⁶ *Ibidem*, título LXXXII, p. 33.

⁴⁵⁷ ANTT, Ministério do Reino, Registros. *Decretos, Consultas e Resoluções da Junta da Bula da Cruzada*. Livro 339, doc. 3, fl. 3.

⁴⁵⁸ *Ibidem*, título LXXXII, p. 33.

⁴⁵⁹ *Ibidem*, título LXXXIII, p. 33.

⁴⁶⁰ As bulas eram a da cruzada, de composição, de defuntos e os escritos de jubileu de seis meses.

⁴⁶¹ : SILVA José Justino de Andrade e, *op. cit.*, tomo VII, fls. 1672-1673.

pagarem vinte cruzados. E não querendo aceitar o cargo seriam emprazados para comparecer à corte em quinze dias. Contudo, poderiam receber um real de esmola por bula arrecadada.

Para os mamosteiros da Bula deve-se ater às suas atribuições como arrecadadores de renda e esmolas. Os regimentos definiam suas funções como distribuidores das bulas, as hierarquias dos cargos, os encargos e benefícios, além das atribuições dos tesoureiros mor e menor no âmbito das freguesias ou dos bispados ou “no referido distrito da sua tesouraria”⁴⁶². O mamosteiro da Bula era efetivamente um tesoureiro, a quem era assegurado com o cargo inúmeros privilégios, reconhecidos por provisão régia. A sua inclusão na lista dos privilegiados torna-se reveladora da realidade social e política dos tesoureiros na capitania de Minas Gerais, bem como sua composição social, as redes de relacionamentos através de seus fiadores e procuradores, bem como os mecanismos que regiam as provisões dos ofícios da Bula.

As exigências requeridas para a provisão apontam para sua condição social e econômica e os inserem entre os “homens bons” da capitania, detentores de patentes militares, associados a arrematantes de rendas da Coroa, ocupantes de outros ofícios da administração régia.

O comissário geral efetivava a provisão do cargo no Tribunal da Bula e encarregava os tesoureiros da distribuição das bulas nas conquistas e no reino. As fontes da Fazenda Real permitem observar a ação dos tesoureiros e as relações conflituosas que estabeleciam com autoridades judiciais da Coroa e com as autoridades eclesiásticas do Tribunal da Bula. A percepção da existência de disputas e conflitos de interesses, nesse universo relacional relativamente homogêneo, permite considerar a importância da política na produção da vida social e as relações de sentido e poderio que se estabelecem entre a monarquia portuguesa e a sociedade. Observa-se que as ações e hierarquias em que se inserem os tesoureiros, se reproduzem de forma conflitante dentro das limitações dos sistemas e deixam entrever muito das liberdades pessoais e, especialmente, da utilização dos ofícios régios na defesa de seus interesses ou na proteção de seus privilégios. Assim, pode-se lançar luz sobre a reiteração dos elementos legitimadores nas ações dos tesoureiros, ao arrecadarem para a coroa portuguesa a parte que lhe cabia “merecidamente” por defender a cristandade de seus inimigos e, ao mesmo tempo propagar a religião. Com o objetivo de demonstrar os interesses

⁴⁶² No caso do presente estudo, tem-se que os limites de jurisdição do bispado não correspondem aos limites físicos da capitania de Minas Gerais. A tesouraria-mor se referia aos limites políticos da capitania e a atuação do tesoureiro poderia compreender as Minas Novas do Bonsucesso, que pertencia ao governo eclesiástico da Bahia.

tangíveis e materiais que moviam os tesoueiros, observam-se as disputas de poder e as dissensões em torno das hierarquias, jurisdições e, sobretudo, privilégios, revelando as tensões e a sobreposição, cada vez mais acentuada, do poder temporal sobre os direitos eclesiásticos.

Para além da persistência dos elementos concretos ou simbólicos que justificavam a “guerra justa” contra o infiel e a continuidade da arrecadação da esmola, percebe-se que, nem sempre, a esmola era aplicada em seu propósito de manter os soldados portugueses e as armadas que defendiam a “cristandade”. Muitas necessidades da Coroa e interesses dos tesoueiros estiveram acima daquele propósito, favorecendo desvios e falsificações, alterando o entendimento da população sobre sua legitimidade.

Nesse aspecto há que se considerar a importância de uma história do “fazer crer” na qual os imaginários sociais são o substrato através do qual a coletividade designa a sua identidade, elabora a representação de si e do outro, estabelece certa distribuição de papéis e posições sociais, exprime e expõe crenças comuns⁴⁶³.

O papel desempenhado na causa “santa” da Coroa pelos tesoueiros da bula e os interesses particulares que sustentavam sua rede de agentes, não são antagônicos, uma vez que se constituem na política de favorecimentos que relativiza o peso e, de certo modo, a centralidade do poder régio sobre a sociedade, onde os protagonistas, não raro, utilizaram-se dos cargos, ofícios e contratos em benefício próprio.

Ao observar a experiência desses agentes sociais envolvidos com a venda das bulas na capitania, percebe-se a constituição dos vínculos políticos e econômicos que se estabeleciam, nos quais se compartilhavam autorizações e consentimentos, constrangimentos e oportunidades⁴⁶⁴. Assim, os tesoueiros encontravam-se em meio a um sistema de normas, impregnado de fraturas e incoerências “existentes no permanente diálogo travado entre regras

⁴⁶³ CHARTIER, Roger. “A história hoje: dúvidas, desafios, propostas”. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, ANPOCS, vol. 7, nº 13, p. 108. Também *A História Cultural*. Entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1988, p. 23.

⁴⁶⁴ Caio Boschi, observou que a tendência da historiografia brasileira de abordar as sociabilidades na América portuguesa como fenômeno essencialmente social leva ao esquecimento de que “a sociedade de então não se abstraía dos ditames infligidos - e nem sempre na prática observados, é verdade, - do Estado absolutista português”, de tal modo que, na base de todas as relações sociais, avultam as diretrizes estatais do Reino. Para Boschi, abordar os espaços de sociabilidade na esfera da história política deve-se levar em consideração o fato de que “as práticas, as ações e os comportamentos dos indivíduos e dos grupos sociais não podem estar — e não estiveram — redutoramente atrelados e dependentes da vontade do Estado, como, por vezes, a historiografia faz supor”. In: “Espaços de sociabilidade na América portuguesa e historiografia brasileira contemporânea”. *Varia História*. Belo Horizonte, jul./dez 2006, v. 22, nº. 36, pp. 7-8.

gerais e locais”⁴⁶⁵. Eram parte integrante dos poderes locais que se assentavam em instituições reinóis para a formalização de sua organização social, dando concretude ao império e à monarquia pluricontinental, através de suas ações, em busca de “oportunidades de acrescentamento social e material”⁴⁶⁶.

Nesta concepção, o exercício do poder monárquico apresentava limitações ao partilhar o espaço político, tendo seu direito legislativo limitado e os deveres políticos sobrepujados pelos deveres morais. Os oficiais leigos da Bula, assim como as autoridades eclesiásticas, podem ser percebidos em sua capacidade de anular, distorcer ou apropriarem-se do poder que recebiam de cima⁴⁶⁷. A sociedade que se formou na capitania de Minas Gerais estava imbuída do universo mental e cultural próprios do Antigo Regime e sua concepção corporativa da sociedade, sustentava-se na concepção de “pacto político” que, através da administração local,

vinculava soberano e vassalos na monarquia, viabilizando a constituição das hierarquias sociais informadas pelas lógicas de prestígio e de etiqueta, bem como por outras práticas sociais, em particular a da antiguidade na ocupação dos principais cargos da república⁴⁶⁸.

Por sua vez, a coroa para impor-se, necessitava também impor seus códigos culturais, sedimentando as identidades num mundo colonial que deveria se reproduzir nos moldes europeus. Os elementos expressivos da “civilização” eram representados e ritualizados através da “linguagem, da ordenação do espaço urbano, festas, roupas, etiqueta, legislação, entre outros”⁴⁶⁹. Os códigos culturais foram incessantemente exteriorizados como forma de comunicar-se, tornando-se visíveis, emitindo a imagem de uma sociedade hierarquizada, na qual o poder e o prestígio exibiam-se aos sentidos, levando a que o “ser” de um homem se confundisse com sua aparência⁴⁷⁰.

⁴⁶⁵ FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. “Desenhando perspectivas e ampliando abordagens – de *O Antigo Regime nos Trópicos a Na Trama das Redes*”. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 18.

⁴⁶⁶ Idem, p. 19.

⁴⁶⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes.” In: FRAGOSO, João Luis. *O Antigo Regime nos Trópicos, op. cit.*, pp. 166-167. O autor destaca o caráter centrífugo da administração colonial: “Se a centralização não pode ser real sem um quadro legal geral, tampouco pode ser efetiva sem uma hierarquia estrita dos oficiais, por meio da qual o poder real possa chegar à periferia”, p. 174.

⁴⁶⁸ FRAGOSO;GOUVÊA,. *Ibidem*, p. 14.

⁴⁶⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*. A interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 25.

⁴⁷⁰ RIBEIRO, Renato Janine. *A Etiqueta no Antigo Regime: do sangue à doce vida*. São Paulo: Brasiliense, 1983, v. 69, Coleção Tudo é História, p. 19.

A Igreja destaca-se como agente legitimador com todos seus arcabouços simbólicos, uma vez que, as práticas culturais não se eximiam à sua ação, mesmo que a eficácia de seus sistemas de controle ou o grau de doutrinação efetiva da população possa ser questionada⁴⁷¹. Ao buscar fazer-se presente, a coroa portuguesa utilizou seus discursos e, especialmente de agentes legitimadores, que buscavam instituir uma dada realidade que, para a sociedade diversificada que se formou nas Minas se mostrava em muitos aspectos, contraditória em relação às representações impostas.

3.2 – Dos privilégios e privilegiados

Os tesoureiros ou mamosteiros da bula se beneficiavam de muitos privilégios que, por si sós, distinguiam de várias formas os seus detentores. Os privilégios enunciados no Regimento de 1634 favorecem a percepção do importante significado atribuído à Bula entendida como “uma renda real”. Ao mesmo tempo, o documento elucida o universo dos segmentos sociais excluídos dos benefícios e o poder simbólico do qual se nutria a argumentação legitimadora que possibilitou a longevidade e as da causa da “guerra justa” contra o infiel e sua ressignificação em remotas freguesias da América portuguesa.

O Regimento apresenta uma proposta política de distribuição dos privilégios aos tesoureiros da bula consistindo na concessão de isenção de tributos concelhios ou mesmo a exclusão de serviços obrigatórios impostos pelas câmaras. Os beneficiários na capitania se favoreciam com acesso a ofícios, cargos e contratos, associando-se para a concretização de negócios e sociedades. Também se definiam muitos desafetos. Constituía-se uma constante busca de “igualdade entre iguais”, uma vez que a concessão de privilégios se dava de forma cumulativa, agregando ainda mais distinção a uma reduzida parcela das elites. Por sua vez, nutriam-se as políticas locais de favorecimentos e solidariedades.

Um dos aspectos mais relevantes dos privilégios está exposto no parágrafo 85 do Regimento de 1634, no qual estão expostos os privilégios⁴⁷², desincumbindo as pessoas envolvidas nos “negócios da bula” de serem obrigadas ou constrangidas a servirem cargos ou

⁴⁷¹ SÁ, Isabel dos Guimarães. “A História religiosa em Portugal e no Brasil: algumas perspectivas (séculos XVI-XVIII)”. In: ARRUDA, J. J. e FONSECA, L. A. (Orgs.). *Brasil-Portugal: História, agenda para o milênio*. Bauru: EDUSC, 2001, p. 30.

⁴⁷² Regimento do Tribunal da Bulla da Santa Cruzada, e dos mais Ministros subordinados a ella”. In: *Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa*. Compilados por José Justino de Andrade e Silva: Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, tomo VI. Disponível em: *iuslusitaniae* <http://www.uc.pt/ihiti/proj/>

ofícios do Concelho⁴⁷³. Isto é, não haveriam de ocupar cargos de juízes, vereadores, procuradores, almotacés ou recebedores de sizas. De acordo com o Regimento, tal prerrogativa se dava em virtude do grande trabalho requerido e das distâncias das freguesias de incumbência do tesoureiro menor, o que o isentava de tais cargos durante o período de sua administração.

Por outro lado, em situações específicas, não servir ao Concelho implicava, como nesse caso, um fator de distinção, uma vez que, “*não exercer esses lugares por privilégio especial ainda acrescentava honra. Significava estar acima dos demais, também honrados, mas que tinham que exercer os cargos para que eram escolhidos*”⁴⁷⁴.

Os privilégios representavam ganhos materiais, simbólicos e jurídicos auferidos por seus detentores⁴⁷⁵. Outros privilégios e isenções podem ser considerados expressões das normas jurídicas que sustentavam as obrigações dos súditos na manutenção do Reino, sob formas indiretas de tributação, que beneficiavam os já favorecidos e, por isso, superiores na escala social.

Cabia igualmente aos tesoureiros o poderem usar armas. Símbolo de distinção, Nas Minas tal uso era antes uma necessidade, dadas as distâncias de vilas e freguesias e os ermos a serem percorridos transportando as esmolas, ou mesmo as Bulas impressas, que poderiam ser apropriadas e vendidas por outros. Por sua vez, o privilégio do porte de arma não se confunde com outro, que isentava os tesoureiros menores nas listas das ordenanças, em que constavam os nomes dos que eram obrigados a ter armas e a servir nas companhias. Estavam excluídos das listas os eclesiásticos, fidalgos e “pessoas que continuamente tenham cavalo”, ou seja, “que se tratavam a lei da nobreza”⁴⁷⁶.

⁴⁷³ BRAGA, Isabel. *Ibidem*, p. 174. No mesmo Alvará, o rei determinou que se lhes guardassem os privilégios, ainda que tivessem duzentos mil réis, ou mais, de renda anual, isto é, preservava benefícios aos mais ricos.

⁴⁷⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 68. Grifo meu.

⁴⁷⁵ Alguns privilégios honoríficos ou que implicavam isenções eram concedidos a determinadas câmaras, as quais poderiam usar o título de “senado” equiparando-os aos concedidos aos cidadãos da cidade do Porto Maria Beatriz Nizza da Silva afirma que nem todas as câmaras do Brasil colonial tiveram o prestígio de usar o título de senado, indicando que somente Salvador, São Luís do Maranhão, Rio de Janeiro e São Paulo detiveram o privilégio. No entanto a documentação da câmara de Mariana aponta o uso recorrente de tal título a este concelho. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*, p. 141.

⁴⁷⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ibidem*, p. 149. A autora afirma que, não se reconheciam outros privilégios que evitassem o arrolamento nas companhias de ordenanças. No entanto havia outros assistidos pelo mesmo privilégio.

Os problemas gerados para a administração da Capitania com os excessivos privilégios deram a tônica às instruções do Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro ao capitão-general das Minas, D. Antônio de Noronha nas quais destacava as dificuldades enfrentadas pelo governador para reorganizar as tropas pagas e auxiliares, devido ao numeroso grupo de privilegiados⁴⁷⁷. Martinho de Melo e Castro recomendou que se arregimentasse o maior número de pessoas também para a criação da tropa irregular, advertia sobre os obstáculos para os serviços de expansão e defesa das fronteiras capitania, com as isenções e resistência entre os privilegiados:

... não só de todas as Igrejas, conventos, Santo Ofício e Bula, mas até dos mamosteiros da Trindade e Redenção dos Cativos de Jerusalém, de Santo Antônio, dos meninos órfãos e de outros muitos de que toda América se acha inundada, particularmente a Capitania das Minas Gerais.⁴⁷⁸

Ressalta-se a posição de Martinho de Melo e Castro que acusa o comércio de privilégios e isenções feitos pela Igreja nas Minas, ficando os compradores de tais direitos e seus familiares livres de participar das tropas ou serviços públicos obrigatórios⁴⁷⁹. Além disso, muitos privilegiados alegavam o fato de “serem isentos do encargo de coudelaria”, privilégio que os tesoureiros afirmavam ser observado com os mamosteiros dos cativos. As tarefas de formar e reunir as tropas parecem não ter sido de fácil execução para o governador, a julgar pela carta que este enviou ao amigo D. Martim Lopes Lobo, na qual afirmava:

Eu vou continuando em passar bem sem embargo do grande trabalho que tenho tido com o arrançamento da tropa novamente criada nesta capitania; neste particular, tenho vencido a maior dificuldade por ter já as novas companhias formadas, ainda que se não recolheram ao quartel por estarem acabando os preparos que pertencem aos cavalos, que em muito pouco tempo espero ver todas juntas⁴⁸⁰.

⁴⁷⁷ VALADARES, Virgínia. *Idem*, pp. 117-118.

⁴⁷⁸ APM, Seção Colonial, Livro de Regimento, Ordens e Provisões, cod. 211, fl. 788.

⁴⁷⁹ *Instrução de Martinho de Melo e Castro a D. Antônio de Noronha*. 24 de janeiro de 1775.

⁴⁸⁰ ANTT, maço 12, 2ª parte, nº 8.2.14. Arquivo da Casa dos Condes de Galveias. *Apud* BOSCHI, Caio César. “Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais”. In: *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 13, p. 94.

Categorias de privilegiados na capitania de Minas Gerais. 1777

Local Privilegiados	Vila Rica	Termo de Mariana	S. João D'El Rei	Vila de São José	Comarca Serro Frio	Comarca de Sabará	Total
Sto. Antônio de Lisboa*	13	20	7	25	25	44	134
Bula da Cruzada**	9	21	7	21	17	27	102
SS.Trindade*	8	6	4	10	15	27	70
Terra Santa***	0	8	4	4	14	10	40
Misericórdia*	4	2	0	4	3	8	21
Familiar do Santo Ofício	0	31	13	5	24	0	73
Real Subsídio****	0	0	0	2	12	13	27
Outros*****	4	3	0	3	7	1	18
TOTAL	38	91	35	74	117	130	485

Fonte: AHU, caixa 111, doc. 38, 25/6/1777.

*Pedidor

** Mamposteiro

*** Síndico

**** Tesoureiro

***** Foram contabilizados 2 guardas-mores substitutos e 2 escrivães em Vila Rica, 1 cobrador da Fazenda Real, 1 notário Apostólico, 2 boticários, 1 cirurgião, 1 cobrador das passagens, 1 cobrador dos dízimos, 2 cobradores do contrato das entradas, 1 síndico de São Francisco, quatro privilegiados das cartas de jogar..

Em 25 de junho de 1777, o governador remeteu ao ministro a relação “exata” dos privilegiados que havia na capitania. Na relação encontram-se dezoito categorias de

privilegiados que incorporam diferentes ofícios ou ocupações, envolvendo desde mamposteiros e pedidores, aos cobradores de rendas da Coroa, boticários e cirurgião⁴⁸¹.

Como se pode observar no quadro, a maioria dos privilegiados da lista era composta por cinco “modalidades” de esmoleiros, com suas diferentes denominações, que perfaziam 75,6% do total. Número bastante expressivo em uma lista tão heterogênea na qual aparecem dezoito categorias de privilegiados. Dentre os esmoleiros sobressaem os pedidores de Santo Antônio, numericamente superiores que, somados aos da Bula, correspondiam a 48,65% do total, somando 237 privilegiados⁴⁸², sendo os da bula correspondentes a 21% do total de privilegiados. No entanto, tais dados tem que ser considerados juntamente com o fato de que em algumas freguesias ocorria haver mais de um esmoleiro para uma mesma causa, talvez em virtude de a freguesia citada ser seu local de residência. Também o fato de uma mesma pessoa pedir para mais de uma causa em um mesmo local aponta para uma possível escassez de pessoas *in loco* para tal.

A essas duas categorias de esmoleiros juntavam-se os pedidores da Santíssima Trindade, da Terra Santa e os da Misericórdia. Os que pediam para a Santa Casa, diferentemente dos demais, tinham por objetivo a aplicação das esmolas para suas obras dentro da capitania, como dois pedidores do “Hospital de Vila Rica”, na capela de Catas Altas e na freguesia da Igreja Nova, termo da vila de São José. Excetuando-se a Misericórdia, que apresentava uma atuação mais localizada, especialmente na comarca do Rio das Velhas e Vila Rica, dada a especificidade de sua atuação em centros urbanos, os demais esmoleiros se espalhavam de forma homogênea em todas as comarcas, daí o seu predomínio em todas as freguesias⁴⁸³.

O que mais se quer destacar em tal lista, além da efervescência de esmoleiros nas vilas e arraiais, diz respeito às causas pias de tais peditórios que transitavam por longos e, literalmente, tortuosos caminhos até sua chegada em uma nau para seu destino em Lisboa.

⁴⁸¹ AHU, Projeto Resgate, caixa 111, doc. 38, 25/01/1777. “Carta de D. Antônio de Noronha, governador de Minas, remetendo a Martinho de Melo e Castro uma relação dos privilegiados existentes na referida Capitania”.

⁴⁸² Mesmo se considerando o mamposteiro da Bula como um vendedor de indulgências, ainda assim, prevalece a ideia do dinheiro da *compra* como esmola doada pelo fiel.

⁴⁸³ FRANCO, Renato. *Pobreza e caridade leiga. As Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa*. 2011. 385 p. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. O autor observa que Vila Rica “parecia o local ideal para o florescimento de uma instituição onerosa e privilegiada. No entanto amargou o mais completo ostracismo”. (p. 9).

No termo de Mariana, os dados da lista podem ser corroborados com os livros de provisões da câmara que, para o ano de 1776⁴⁸⁴, registrou 20 patentes para pedidos de Santo Antônio e 21 para a Bula da Santa Cruzada, tal como constava no levantamento feito por D. Antônio de Noronha nas vilas e comarcas⁴⁸⁵. Pode-se mesmo considerar que tais registros na câmara de Mariana tenham sido elaborados com tal finalidade, uma vez que nenhum outro livro de provisões e patentes, registre as cartas para esmoleiros, ou registros de privilégios. Nas comarcas sobressai numericamente a do Rio das Velhas, com 131 privilegiados, especialmente em Sabará, Caeté e Pitangui, e 119 na comarca do Serro Frio. Embora a relação do governador não faça menção, os pedidos da Santíssima Trindade recolhiam esmolas para o resgate dos cativos, como mencionado anteriormente.

Quanto aos tesoueiros-mores, de acordo com o Regimento de 1634, eram providos pelo comissário geral com carta passada pela Chancelaria, assim como o escrivão que deveria acompanhar a “carga” das esmolas⁴⁸⁶. Como oficiais hierarquicamente superiores, além dos privilégios acima, contidos no parágrafo 85 do Regimento, tinham também os dos oficiais, feitores e administradores do estanque do solimão e cartas de jogar⁴⁸⁷ que, por sua vez, correspondiam aos dos contratadores das rendas reais⁴⁸⁸. Oficiais, tesoueiros-mores, seus administradores e criados poderiam trazer as armas proibidas que quisessem, de dia e de noite e nos lugares defesos, no tempo da publicação e da remessa do dinheiro para Lisboa, “sem embargo da lei novíssima”, de 1750.

Gozavam também dos privilégios do parágrafo 84 do regimento, que era o de terem juiz privativo com inibição a todas as mais justiças e tribunais do Reino, tendo por juiz o deputado mais antigo. No ultramar tal cláusula não se aplicava, ficando os oficiais no juízo a que pertencessem. Como se percebe, não eram poucos os benefícios materiais e simbólicos assegurados a esse restrito grupo de privilegiados. Para os tesoueiros mores da Bula havia ainda os benefícios pecuniários auferidos em virtude dos ordenados que recebiam pelo ofício, além dos ganhos advindos com o excedente dos valores contratados.

⁴⁸⁴ AHU, Projeto Resgate, caixa 111, doc. 38, 25/01/1777. Ver também AHCMM, código 573, Livro de Registros de Patentes e Provisões.

⁴⁸⁵ AHCMM, código 573, fls. 69 – 69 v e ss.

⁴⁸⁶ BRAGA, Isabel, *op. cit.*, p. 170.

⁴⁸⁷ AHCMM, “Registro da nomeação de mamposteiro da Bula desta cidade passada a Domingos Fernandes de Carvalho, pela qual se mostra ser o mamposteiro e como também os privilégios que goza”, 16 de agosto de 1776, código 573, fls. 69-69 v-70. O estanque do solimão era um dos monopólios permitidos no comércio, assim como o era a comercialização das cartas de jogar que deveriam ser da Real Impressão.

⁴⁸⁸ *Ordenações Filipinas*, Livro II, título 63. *Dos privilégios dos rendeiros Del Rei*. In: <http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/L5P1230.htm>.

Além da hierarquia entre os oficiais leigos da Bula no âmbito da capitania, têm-se as autoridades eclesiásticas no Tribunal e Junta da Cruzada em Lisboa, com o comissário geral apostólico, tesoureiro e demais deputados da Cruzada que gozavam os privilégios igualmente concedidos ao presidente da Mesa da Consciência e Ordens⁴⁸⁹. De tal sorte, determinou-se que

... não paguem em serviços, pedidos, empréstimos, fintas, talhas, adúas, nem outros quaisquer encargos ordenados, que por os moradores dos lugares onde eles bens e fazendas tiverem forem lançados, assim para nós, como para as necessidades da guerra, ou para proveito e necessidade dos ditos Conselhos, ou para alguma coisa que lhes aconteça ou hajam de fazer, posto que sejam causas pias e a todos necessárias e proveitosas, assim como fazimento (sic) e reparo de muros, pontes, fontes, calçadas, caminhos, guardas e outras quaisquer coisas que aos Conselhos pertençam por qualquer maneira que seja⁴⁹⁰.

Os privilégios enunciados no documento demonstram bem os instrumentos com os quais se definiam relações de poder e de hierarquização social, nem sempre pautadas na fortuna pessoal. Valendo-se de tais privilégios, signos de distinção nas sociedades em que o universo político se caracterizava pelas redes clientelares, estruturado com base na concessão de benefícios⁴⁹¹, os tesoueiros colhiam diferentes formas de favorecimento diante de situações do cotidiano, isentando-se de encargos ou constrangimentos muitas vezes aplicáveis aos outros.

Os privilégios acarretavam isenções que incidiam no funcionamento da vida urbana, recaindo sobre obrigações, taxas e serviços destinados a todos.

Diferentemente do tesoureiro-mor que auferia ganhos pecuniários com a função, os tesoueiros menores gozavam somente dos privilégios. O desrespeito aos privilégios acarretava perdas para os rendimentos da bula e, conseqüentemente, para a Fazenda Real. O comissário geral Frei Sebastião Pereira de Castro, remeteu ao tesoureiro-mor Domingos Dias Veloso, cópia da carta de D. João V, datada de 27 de julho de 1741, na qual o rei pedia providências para se evitar as perdas, pois “não havia quem quisesse aceitar estes ofícios de que resulta a geral falta de consumo dos Sumários da dita Bula e do grave prejuízo que se tem experimentado em seu rendimento, sendo este em cada ano consideravelmente mais diminuto”. Para o comissário geral

⁴⁸⁹ *Ordenações Filipinas*, Livro II, título 59.

⁴⁹⁰ *Ordenações Filipinas*, Livro II, título 59.

⁴⁹¹ FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*, pp. 49 e ss.

... a Real Fazenda é notadamente prejudicada, pois, além das grossas quantias anualmente subministradas pela mesma Real Fazenda para tudo aquilo a que de nenhuma sorte pode chegar o ânno produto da referida Bulla, ainda quando não houvesse uma sensível diminuição no seu rendimento, se faz preciso que pela Real Fazenda se mande suprir tudo quanto falta para se inteirarem as consignações a que está aplicado o dito rendimento⁴⁹².

Além dos privilégios acima, os tesoueiros menores estavam desincumbidos de serem tutores ou curadores, exceto em tutorias lídimas. Em virtude de tal prerrogativa favoreceu-se Antônio Francisco da Silva, morador na freguesia de São Caetano, termo de Mariana, em 1749. Quando notificado pelo escrivão dos órfãos para assinar termo de tutela dos órfãos do alferes Manoel Álvares Pereira, o suplicante pediu para “havê-lo por escuso” por achar-se dispondo a bula da Santa Cruzada na freguesia de Lavras Velhas. Lá residia o tesoueiro-mor Domingos Dias Veloso, onde dispunha de parte de seus negócios com fazendas de cultivo e terras de minerar, muitos compadres e afilhadas. Como tesoueiro menor nomeado “na forma do privilégio que oferece e alvarás de Sua Magestade (sic) não pode ser compelido a assinar”...⁴⁹³ Em anexo constou o atestado do tesoueiro-mor, de 28 de janeiro de 1749, com a nomeação de Antônio Francisco da Silva para tesoueiro menor na capela de Nossa Senhora da Conceição das Lavras Velhas, filial da freguesia de São Caetano, razão alegada para gozar de todos os privilégios concedidos e “novamente” reformados por Sua Magestade.

Os “esmoleiros do rei” não seriam “acontiados” em nenhum valor sobre talhas, fintas, pedido de empréstimo ou qualquer lançamento, pessoal ou real. Em virtude de tais benefícios, a câmara do Serro Frio mostrou uma das dificuldades para se conseguir recursos necessários para “sustento das crianças expostas” dada a “extraordinária multidão de pessoas privilegiadas e isentas de pagar semelhantes fintas”⁴⁹⁴. Essas modalidades de isenção, entre outras, faziam recair sobre a população mais pobre, e por isso desprivilegiada, a satisfação de necessidades locais. Não somente no que tange a criação dos expostos, mas também no pagamento de

⁴⁹² ACSM, 1º Ofício, código 112, Auto 2308, s/fl.

⁴⁹³ ACSM, código 112, Auto 2308, fl. 47. Outro privilegiado, que se esquivou da tutoria dos órfãos do alferes, foi Manoel Rodrigues que, ao ser notificado pelo escrivão dos órfãos, Antônio Mendes da Costa, justificou que Sua Magestade “... o faz isento pelo privilégio que tem de Síndico da “Religião” de Santo Antônio do Brasil que incluso apresenta”. ACSM, código 112, fl. 12. O síndico era o responsável pelas esmolas recolhidas pelos pedidores de Santo Antônio de Lisboa.

⁴⁹⁴ Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Serro do Frio, caixa 17, livro 1, fl. 180. *Apud* FIGUEIREDO, Luciano Raposo. “Tradições radicais: aspectos da cultura política mineira setecentista”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, p. 259.

tributos. O fato de não poderem ser “acontados” representava a isenção daqueles tributos e taxas extraordinárias lançadas pelas câmaras.

Privilegiados da Bula na capitania de Minas Gerais por freguesias. 1777.**

Local/comarca	Mamosteiros da Bula	Nº freguesias	Privilegiados	% da Bula
Vila Rica*	09	09	38	23,6
Mariana*	21	20	91	23,0
São João D'El Rei*	07	11	35	20,0
São José D'El Rei*	21	33	74	28,0
Serro Frio*	17	29	117	14,5
Sabará	27	06**	130	20,7
Total	102	108	485	

Fonte: AHU, caixa 111, doc. 38, 25/1/1777.

*Dados por freguesias

**Para Sabará o documento listou os dados na comarca: Sabará e seus recôncavos, vila do Caeté e seus recôncavos, vila do Pitangui e seus recôncavos, arraial do Curvelo, Arraial de São Romão, arraial de Paracatu.

O impacto social e econômico da presença dos mamosteiros da Bula pode ser percebido nos dados do quadro. Os mamosteiros da Bula eram encontrados em 94% das 108 freguesias, não constando em apenas 6 delas (6%). Em Vila Rica estavam presentes em 100% das 9 freguesias existentes, assim como em Mariana onde atuavam na totalidade das freguesias, tendo dois tesoureiros para a sede do Termo. Destaca-se a presença massiva dos tesoureiros da bula na comarca de Sabará que contava com 27 tesoureiros, o que representa uma média de 4,5 tesoureiros em cada uma das seis freguesias arroladas nas vilas daquela extensa e populosa comarca. Nas vilas de São João D'El Rei e São José D'El Rei que, àquela altura transformava-se no polo dinâmico da economia mineira, as 44 freguesias concentravam 28 tesoureiros que correspondiam a 25,6% do total de privilegiados nas duas vilas.

Os privilégios acarretavam muitas perdas para a administração local e da capitania, isentando os homens mais abastados de uma série de obrigações, cada vez mais necessárias para a manutenção da ordem nas Minas, já que eram *escusos* de todo encargo de guerra e de terem os filhos alistados por soldados. Não iriam em “levadas de presos” nem colaborariam para tal com dinheiro. A Junta do Três Estados expôs a diferença das comarcas do reino sobre a observância de tal privilégio, do que D. José I preferiu então, que enquanto não se mostrasse que os mamposteiros dos cativos gozavam desse privilégio, não seria observado nem com uns e nem com outros, através da resolução de 6/3/1766⁴⁹⁵. De fato, esse privilégio já havia sido derogado pelo decreto de 14 de novembro de 1673, como já foi dito, o que demonstra as práticas diferenciadas na aplicação dos privilégios e a inoperância de muitas leis e regimentos.

A concessão de privilégios era um expediente utilizado pelas autoridades para a cooptação dos funcionários, acentuando a indistinção entre os interesses públicos e privados. “A concessão de tais privilégios era a maneira de o Estado cooptar esses homens e ao mesmo tempo inseri-los na nova ordem administrativa que tentava instituir”⁴⁹⁶. Os privilégios eram uma das formas de a Coroa reproduzir o poder “em esferas cada vez mais diminutas” até as autoridades mais subalternas e, para tal, necessitava estabelecer compromissos com os poderosos potentados locais. A criação e nomeação para cargos e patentes serviam para a constituição do “corpo de funcionários” visando assegurar a fidelidade dos súditos.

Outra isenção importante quanto às obrigações com a defesa e fornecimento de armas era serem desobrigados de ter besta de garrucha ou besta de ponto, armamentos caros e que exigiam recursos. Os tesoureiros da bula eram dispensados de participarem dos alardos, aos quais estavam obrigados os oficiais das ordenanças. Com isto, não lhes poderia se posto “gancho” às portas. Os ganchos eram “um ‘croque’ ou vara em haste de 16 palmos, o qual tinha por objetivo obrigar os que o possuíam a acodir (sic) com ele a qualquer arroído ou a apanhar malfeitores”⁴⁹⁷. Nos ‘arroídos’, como nos ‘alardes’ a população deveria participar diretamente ou fornecer homens para as buscas.

⁴⁹⁵ De tal modo, ficaram os privilegiados obrigados somente ao fornecimento de cavalos quando requeridos, e às “despesas de reparo das fontes, pontes, calçadas e testadas de suas herdades e vales, nos lugares em que fossem moradores”. SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. “Novas Instruc[ões] Sobre o Reg[imento] de Coudel[aria].”, 27 de novembro de 1759. In: *Systema ou Colecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: na Oficina de Francisco Borges, 1785, tomo IV, p. 326; AHCMM, códice 705, fl. 4.

⁴⁹⁶ FURTADO, Júnia. *Ibidem*, p. 176. Como apontou Júnia Furtado, a consequência de tal política era trazer para a esfera pública os interesses privados, mantendo privado o conteúdo do poder.

⁴⁹⁷ BRAGA, Isabel. *Ibidem*, p. 174.

Eram atribuídos aos tesoureiros menores da Bula os privilégios dos “mamposteiros do resgate dos cativos” e dos “pedidores” de Santo Antônio de Lisboa, de modo a equiparar os privilégios entre eles. Assim, os tesoureiros da Bula não seriam “constrangidos a levarem castelos nas procissões gerais e solenes feitas anualmente nas cidades e vilas do Reino e senhorios”. Não poderiam ser postos por besteiros de conto, nem sacadores de pedidos. Além disso, não seriam obrigados a dar pousada em suas casas de morada, nem adegas e estrebarias, “roupa, pão, vinho, azeite, galinha, bestas nem coisa alguma contra sua vontade”⁴⁹⁸.

As ações ligadas à defesa e manutenção da ordem parecem ter sido o ponto mais crítico, sobre o qual recaíam os prejuízos com tantas isenções. D. Afonso V já havia concedido aos mamposteiros menores do resgate dos cativos, em 1471 a isenção do serviço militar enquanto servissem no cargo, concedendo no ano seguinte isenção dos serviços do Concelho. Tais privilégios extensivos aos tesoureiros da bula que ficaram, assim, “escusos de todo encargo de guerra e de lhe serem alistados seus filhos para soldados”⁴⁹⁹.

A isenção do serviço militar, extensivo aos filhos dos tesoureiros menores gerava indisposição nas autoridades militares em épocas de recrutamento obrigatório. Também no Reino o recrutamento era uma necessidade premente que relevava tais privilégios, gerando queixas dos beneficiados. Em consulta de 11 de março de 1757, a Junta da bula em Lisboa mandou “dar baixa de soldado a José Lourenço Pereira”, filho do tesoureiro menor Manoel Pereira de Azevedo, na freguesia de São Tiago de Arrifana de Sousa, comarca de Penafiel. A Junta recomendava que se *estranhasse* ao tenente-coronel Vicente da Silva da Fonseca, governador de armas da cidade do Porto, por tal procedimento, não observando os privilégios ao tesoureiro, “por serem remuneratórios do grande trabalho que tem na distribuição e cobrança da esmola da Bula”.⁵⁰⁰

O argumento da Junta da bula não era inusitado, uma vez que, “a não observância [dos privilégios] resulta em prejuízo”, pois “todos os tesoureiros menores da dita cidade, como de todo seu bispado recusam o servirem as ditas ocupações pela falta que experimentam de não se cumprirem os ditos privilégios”. Por virtude do decreto de 27 de novembro de 1759, os tesoureiros menores das províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes pretendiam largar a

⁴⁹⁸ AHCMM, códice 705, fls. 19-21 v. “Alvará por onde se manda que se guardem os privilégios da Cruzada”; também códice 573, fls. 69-69 v-70. “Registro da nomeação de Mamposteiro da Bula desta Cidade passada a Domingos Fernandes de Carvalho pela qual se mostra ser o mamposteiro e como também os privilégios que goza”. Mariana, 16 de agosto de 1776.

⁴⁹⁹ AHCMM, códice, 573, fl. 69 v.

⁵⁰⁰ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 2.

ocupação por causa de não lhe guardarem os privilégios, especialmente no que se referia a estarem isentos da obrigação de criação de cavalos, pois naquelas partes haviam sido revogados todos os privilégios do decreto de 14 de novembro de 1673⁵⁰¹. De fato, nas “Novas instruções sobre o Regimento de Coudelaria”, Sua Majestade ordenava que se praticasse com os tesoureiros menores da Bula o mesmo que se observava para os estanqueiros do tabaco e mamosteiros dos cativos, isentando-os de concorrerem para as coudelarias do reino. A Junta dos Três Estados expunha ao rei as diferenças das comarcas do reino sobre a observância de tal privilégio. D. José, ordenou então, através da resolução de 6 de março de 1766 que, enquanto não se mostrasse que os mamosteiros dos cativos gozavam desse privilégio, o mesmo não seria observado nem com uns e nem com outros⁵⁰².

A isenção do serviço militar, extensivo aos filhos dos tesoureiros menores acarretava indisposição nas autoridades militares em épocas de recrutamento obrigatório. Também no Reino o recrutamento era uma necessidade premente que relevava tais privilégios, gerando queixas dos beneficiados. Em consulta de 11 de março de 1757, a Junta da bula em Lisboa mandou “dar baixa de soldado a José Lourenço Pereira”, filho do tesoureiro menor Manoel Pereira de Azevedo, na freguesia de São Tiago de Arrifana de Sousa, comarca de Penafiel. A Junta recomendava que se *estranhasse* ao tenente-coronel Vicente da Silva da Fonseca, governador de armas da cidade do Porto, por tal procedimento, não observando os privilégios ao tesoureiro, “por serem remuneratórios do grande trabalho que tem na distribuição e cobrança da esmola da Bula”.⁵⁰³

O argumento da Junta da bula não era inusitado, uma vez que, “a não observância [dos privilégios] resulta em prejuízo”, pois “todos os tesoureiros menores da dita cidade, como de todo seu bispado recusam o servirem as ditas ocupações pela falta que experimentam de não se cumprirem os ditos privilégios”. Por virtude do decreto de 27 de novembro de 1759, os tesoureiros menores das províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes pretendiam largar a ocupação por causa de não lhe guardarem os privilégios, especialmente no que se referia a estarem isentos da obrigação de criação de cavalos, pois naquelas partes haviam sido revogados todos os privilégios do decreto de 14 de novembro de 1673⁵⁰⁴. De fato, nas “Novas instruções sobre o Regimento de Coudelaria”, Sua Majestade ordenava que se praticasse com

⁵⁰¹ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 22.

⁵⁰² SOUZA, José Roberto Monteiro Campos. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 1785, tomo IV, p. 326. In: <http://www.iuslusitaniae.uc.pt/ihti/proj/>.

⁵⁰³ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 2.

⁵⁰⁴ ANTT, Ministério do Reino, livro 339, fl. 22.

os tesoueiros menores da Bula o mesmo que se observava para os estaqueiros do tabaco e mamosteiros dos cativos, isentando-os de concorrerem para as coudelarias do reino. A Junta dos Três Estados expunha ao rei as diferenças das comarcas do reino sobre a observância de tal privilégio. D. José, ordenou então, através da resolução de 6 de março de 1766 que, enquanto não se mostrasse que os mamosteiros dos cativos gozavam desse privilégio, o mesmo não seria observado nem com uns e nem com outros⁵⁰⁵.

O crescente número de quilombos que se disseminaram na capitania em meados do século XVIII requereu a formação de expedições contra os quilombolas e o recrutamento de elementos que, em grande parte, apresentavam uma carta de privilégios. Às necessidades de defesa interna da capitania e das tentativas de combate aos descaminhos do ouro, ao contrabando e aos atravessadores, associaram-se as decorrentes do Tratado de Madri (1750) que impuseram a Portugal a premência da efetiva ocupação e expansão das fronteiras da América portuguesa, em defesa da posse de sua principal conquista.

As isenções promoviam e evidenciavam nítida hierarquização e ganhos materiais. O fato de não lhes ser tomada “coisa alguma contra sua vontade”, tais como roupas de cama, alfaias de casa, bestas de sela ou de albarda⁵⁰⁶, carruagens ou “seus obreiros para nenhuma pessoa de qualquer estado ou condição que seja...”⁵⁰⁷, ressalta a diversidade de obrigações impostas de acordo com as necessidades da administração régia, seja no acolhimento de autoridades, cobradores de tributos, ou sustento de tropas.

Porém, ao suscitar nos tesoueiros da bula reiterados pedidos para o cumprimento dos privilégios, desrespeitados, ou mesmo alegadamente desconhecidos por parte das autoridades locais, uma dinâmica social contraditória em que prevalecem “as tensas e complexas relações entre os administradores coloniais e as oligarquias” locais.

⁵⁰⁵ SOUZA, José Roberto Monteiro Campos. *Colleção Chronologica da Legislação Portugueza*. 1785, tomo IV, p. 326. In: <http://www.iuslusitaniae.uc.pt/ihti/proj/>.

⁵⁰⁶ AHCMM, código 573, fl. 67. Nos privilégios das cartas de jogar, não seriam obrigados a ter bestas de conto ou de garrucha em referência à milícia municipal alistada na peonagem dos Conselhos que combatiam com a besta de conto (arma portátil de arremesso de dardos) e os que deveriam ter a besta, o bacinete e mais cem virotões. COSTA, Ricardo, *op. cit.*, pp. 113-114.

⁵⁰⁷ AHCMM, código 705, “*Privilégio de que gozam os tesoueiros, escrivães e mais ministros da Bula da Santa cruzada*”, fls. 19-21 v. Em geral isto se applicava a outras categorias de privilegiados e não somente aos pedidores de esmolos. Os privilégios das cartas de jogar citam que “não se tomarão as suas casas para as dar a outras pessoas, posto que sejam privilegiados... nem lhe serão tomadas adegas, celeiros e cavalarias, nem da mesma maneira roupa, pão, vinho, azeite ou outra alguma coisa contra a sua vontade”. AHCMM, Código 573, “*Registro dos privilégios das cartas de jogar de Manuel Francisco Machado, em Antônio Pereira*”, 16/08/1776, fls. 67-69.

De fato, a inobservância dos privilégios era uma queixa constante na capitania, como as fontes bem o atestam. Em consulta à Junta da Bula, datada de 8 de junho de 1810, o promotor fiscal recomendava que se mandasse observar os privilégios e sugeria que se concedesse aos administradores da Bula no Brasil um juiz privativo, “como tem os de Portugal na forma do regimento”⁵⁰⁸. D. João VI em seu parecer afirmou que sobre o juízo privativo não havia o que deferir, devendo os privilegiados requererem às justiças ordinárias a observância de seus privilégios. Em 25 de junho de 1812, o tesoureiro menor nas Lavras do Funil, Leandro Ribeiro da Silva também requeria que se cumprissem os privilégios concedidos pelo rei⁵⁰⁹.

A não observância dos privilégios concedidos aos mamosteiros foi apontada pelo novo comissário geral Antônio José da Costa Gusmão Vasconcelos em 1821 como a causa da diminuição dos rendimentos da Bula. Ao considerar a representação dos administradores na capitania de Minas Gerais que clamavam por seus privilégios, o comissário, no pouco tempo em que se achava no cargo, já observara que “muito pouco se tem recolhido ao cofre”, causando grande prejuízo à “Real Fazenda da Bula”. Afirmou que, tiradas as despesas, “pouco ou nada pode entrar no Real Erário”, àquela altura bastante necessitado⁵¹⁰. Com isso, pedia a Sua Alteza Real que determinasse a observação dos privilégios pelo governador da capitania, quando então, “o rendimento da Bula tomará boa forma”⁵¹¹. Os prejuízos ao Real Erário em virtude do não cumprimento dos privilégios e, conseqüentemente, da não distribuição da Bula por falta de interessados para tal encargo, já se fazia sentir em petição do visconde de Andaluz, D. Manuel de Portugal e Castro ao governador, instando para que as Bulas fossem distribuídas⁵¹².

Por sua vez, revelava-se a inocuidade dos títulos e privilégios, cujos detentores a todo tempo procuravam “fazer valer”, de modo a se escusarem, ou a seus filhos, dos encargos da defesa ou das tributações indiretas de suas freguesias⁵¹³. Emerge a contradição fundamental de tal sistema de privilégios, uma vez que, seria sobre um número significativo dos isentos que recairia parte das obrigações de participarem de “alardos”, fintas ou outras contribuições.

⁵⁰⁸ ANRJ, “*Consulta de 8/6/1810*”, códice 227, v. 1, fl. 1 v.

⁵⁰⁹ APM, SC, SG, cx. 86, doc. 42.

⁵¹⁰ APM, SC, SG, cx. 122, doc. 53.

⁵¹¹ APM, SC, SG, cx. 122, doc. 53.

⁵¹² APM, “*Petição do visconde de Andaluz*”, SC, SG, cx. 93, doc. 24

⁵¹³ Os oficiais das Ordenanças, por não serem remunerados, requisitavam o respeito aos privilégios por parte dos oficiais de justiça: no Rio de Janeiro “não estimavam continuar nos postos, principalmente de capitães, alferes e sargentos com os quais havia grande trabalho”, caso não se cumprisse seus privilégios. *Apud* SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*, São Paulo: Editora da UNESP, 2005, p. 151.

Especialmente pelo fato de serem os que detinham os meios para subsidiar tais investidas defensivas.

O constante desrespeito aos privilégios demonstra que somente a existência das leis não se fazia suficiente para moldar a realidade histórica, mostrando-se muitas vezes “letra morta”, diante da fluidez das relações sociais. Entretanto, as normas e leis se mostram extremamente reveladoras das relações sociais que se estabeleciam na construção cotidiana da realidade. Tentar fazer valerem os privilégios tornava-se um recurso que “permitia aos colonos tornarem suas vozes audíveis no centro do poder em Lisboa”⁵¹⁴.

Tal política põe em evidência a perenidade de muitas associações que se formavam em função dos interesses conjunturais dos agentes. Realçam as contradições da política de privilégios que, diante da realidade social dos mineiros soava destoante diante da sobrecarga fiscal que recaía sobre uma camada intermediária que se formava nas vilas e sobre a maioria de livres e brancos pobres que compunham a sociedade.

Contudo, o sistema administrativo do império mostrava uma lógica própria, notadamente nas Minas, onde se deparou com uma realidade distinta de outras capitanias, na qual a vida urbana e o rápido afluxo populacional produziram “um grande abalo na vida colonial tomada em conjunto”. O rápido povoamento em um processo de migração e ocupação desordenadas originou uma sociedade diversificada que buscava se acomodar, irrequieta, nos arraiais mineradores.

“A estratégia nobiliárquica dos coloniais consistiu em apostar em várias pedras do xadrez das mercês régias”⁵¹⁵. E nas Minas não foi diferente, pois o enriquecimento rápido favorecia o acesso e, de modo geral, a concentração de cargos ou ofícios entre os poderes que se constituíam. No entanto, como apreender a importância atribuída às indulgências na capitania de Minas Gerais, considerando uma sociedade em formação, que não se configurava como em outras partes da América portuguesa, marcadamente urbana e em processo de sedimentação. Como afirmou Marco Antônio Silveira, a sociedade mineira em sua complexidade revelava “uma cultura marcada pela dinâmica e pela convivência de referenciais diversos”, cuja vivência cotidiana centrava-se “na tentativa de compreender a

⁵¹⁴ RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Governantes e Agentes”. In: BHETENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da Expansão portuguesa*. O Brasil na balança do império (1697-1808). Lisboa: Círculo de Leitores, 1999, v. 3, p.

⁵¹⁵ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ibidem*, pp. 10-11.

indistinação”⁵¹⁶. Marcada pela diversidade econômica e social, a capitania se formou em meio a um processo de “aluvionismo social”, “passando a abrigar elementos diversos que sobem (sic) dos socavões ou da tenda de negócios”⁵¹⁷.

Convenções e códigos estamentais perdiam ali qualquer sentido. Num mundo de linhagens e parentelas, aqueles homens eram seres soltos, desenraizados, sem memória a quem a riqueza permitia inventar um passado e um nome⁵¹⁸.

Uma *sociedade em movimento*, no dizer de Laura de Mello e Souza, “transformando-se a cada dia, encurtando o tempo e subvertendo as normas”. Foi se formando uma sociedade com um padrão distinto de outras partes da América portuguesa que, não obstante os preceitos estamentais nos quais se pautava, “comportava grau considerável de flexibilidade e mobilidade: os mulatos herdavam, os bastardos eram reconhecidos”⁵¹⁹.

Se a “nobreza da terra” do Rio de Janeiro impunha forte resistência à ascensão aos cargos camarários por mercadores, “homens de vara e côvado e outros semelhantes comerciantes (sic)”⁵²⁰, a presença destes e dos mulatos nas câmaras em Minas Gerais se fazia sentir já nas primeiras vereanças. O governador Gomes Freire de Andrada, em sua *Instrução e Norma*, notava como recorrente nas Minas a ascensão dos mulatos aos cargos públicos e camarários, bem como aos postos militares, de tal modo que ali “*não há cabo que se não presuma alferes e todos duplicam em si as graduações*”⁵²¹.

Os mulatos passaram a ter, cada vez mais, acesso aos cargos das câmaras e aos cargos públicos, exibindo “uma afetada e vã nobreza” entrando para a igreja ou adquirindo postos militares⁵²². “Numa sociedade hierarquicamente estratificada, como era a metropolitana, as Minas pareciam querer inverter a ordem das coisas e a sociedade branca era constantemente ameaçada pelo aumento do número de mulatos, que também buscavam forma de afirmação social”. Os mulatos, “inteligentes e fortes, física e economicamente, passaram em pouco

⁵¹⁶ SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: Hucitec, 1997, p. 87.

⁵¹⁷ *Ibidem*, pp. 87-110. A concepção de uma sociedade aluvial nas Minas foi feita por Sérgio Buarque de Holanda, referindo-se aos elementos diversos e às hordas de imigrantes portugueses que desconheciam em suas terras de origem os “padrões de civilidade e luzimento”. HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e pedras preciosas”. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1985, tomo 1, v. 2, p. 299.

⁵¹⁸ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra*. Política e administração na América Portuguesa no Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 159.

⁵¹⁹ *Ibidem*, p. 168. A autora chama atenção para o fato de que a oscilação entre o mérito e a origem “intensificou-se quando a sociedade começou a se decantar”, acentuando “os conflitos entre os princípios estamentais e os de classe”. (p. 177).

⁵²⁰ SILVA Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*, p. 146. Grifo meu.

⁵²¹ RAPM, Ouro Preto, 1899, ano 4, p. 731.

⁵²² HSJ. TFP. Carta 156, maço 29, fl. 175, *apud* FURTADO, Júnia. *Homens de negócio*, p. 169.

tempo a influírem na sociedade da época”⁵²³. Os signos de distinção foram sendo utilizados indiscriminadamente, na medida das posses da população, pois, segundo o governador, “ái os homens se faziam soberbos e todos se comportavam “com uma tal fidalguia” que bastava para isto se fazerem capitães, que estes postos a qual mulato o logra”⁵²⁴.

Como observou Laura de Mello e Souza, “quando as hierarquias eram fluidas e os parâmetros duvidosos, o afã de enfatizá-los mais trazia prejuízo do que benefício”. As insígnias, títulos honoríficos, cargos, “soavam falso”, pois não tinham ali correspondência no corpo social e, conseqüentemente, não forneciam identidade a ninguém⁵²⁵. Mas, essas estratégias identitárias foram amplamente utilizadas pelos mineiros, alçando algum posto como oficial das milícias, especialmente na segunda metade do século XVIII. No entanto, não se pode atribuir certa depreciação dos postos militares ao acesso generalizado dos mulatos. Ademais, a sociedade já apresentava o tom da miscigenação, tendo nos mulatos, parte substancial da população.

As patentes militares, se por um lado perderam parte de seu caráter honorífico com sua vulgarização, asseguravam a execução do poder e da autoridade local, favorecendo muitos desmandos, ou um exercício privado do poder. Os oficiais maiores das companhias de ordenanças deveriam deter certo estatuto social que serviria de favorecimento, senão de condição, para o acesso aos privilégios. As patentes eram um meio de acesso, mesmo que indireto, aos cargos e ofícios, agregando um fator de enobrecimento que torrava o detentor “benemérito para o cargo”, por deter um posto nas tropas auxiliares⁵²⁶.

A necessidade de formação dos quadros para a defesa local e perseguições aos quilombos que se espalhavam nas comarcas⁵²⁷, favoreceu o acesso aos ofícios e patentes, ao mesmo tempo em que se procurava formar novos contingentes para as investidas de ocupação das fronteiras dos sertões. Na capitania a distribuição de patentes militares tornou-se cada vez mais generalizada nos postos das Companhias de Ordenança e das tropas Auxiliares. As

⁵²³ *Ibidem*, p. 170. Outras formas de nobilitação além dos postos das tropas auxiliares, eram as familiaturas do Santo Offício, os hábitos das ordens militares, ofícios da Fazenda e Justiça, o pertencimento ao grupo dos “cidadãos”, como eleitores e elegíveis. SILVA. *Ibidem*, pp. 8-10.

⁵²⁴ FURTADO. *Ibidem*, p. 170.

⁵²⁵ SOUZA. Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra*, p. 159.

⁵²⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*, p. 146. Cabe lembrar, contudo, que um dos principais elementos a caracterizar a elite colonial na América portuguesa era a posse de escravos. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 97; COSTA, Ana Paula Pereira. “Potentados locais e seu braço armado: as vantagens e dificuldades advindas do armamento de escravos na conquista das Minas”. In: *Topoi*, v. 14, nº 26, jan./jul. 2013, pp. 18-32.

⁵²⁷ GUIMARÃES, Carlos Magno.

Ordenanças detinham o poder militar de impor a ordem na capitania, servindo na “pequena guerra, local e circunscrita”⁵²⁸, devendo guarnecer as praças vizinhas em caso de necessidade. Livres e escravos passaram a engrossar as fileiras comandadas por essa oficialidade, que buscavam manter os hospícios fundados em meio aos índios bravos do sertão do Rio Pomba.

Por princípio, os cargos de capitão-mor e sargento-mor das Companhias deveriam ser ocupados por pessoas “principais das terras”, eleitos pelos oficiais das câmaras e “pessoas que costumam andar na governança”. É de salientar, no entanto, que também nesse aspecto, a sociedade que se formou não permitia grandes escolhas, dado o “teor” da migração para a região. As primeiras vilas criadas em 1711 tiveram, assim, seus cargos ocupados por pessoas “de pouca qualidade”, levando mais tarde a que o governador Gomes Freire de Andrade afirmasse que “as pessoas que servem nas Câmaras de Minas são de hierarquia que os sobe ou abaixa o cabedal”. Com isso,

Não havia portanto grande estabilidade nos nomes indicados para os cargos camarários, uma vez que naquela capitania as fortunas se faziam rapidamente, mas também se perdiam com a mesma rapidez. A riqueza, mais que a nobreza, marcava as eleições camarárias⁵²⁹.

Das listas para os encargos das Ordenanças ficavam excluídos os “fidalgos” e os que se tratavam à lei da nobreza com cavalo e rendimentos superiores a 400\$000 réis de renda⁵³⁰.

Contudo, “num mundo sem títulos, e onde o comércio era a principal via para o enriquecimento, os postos militares passaram a ser procurados por conferirem *status* e honra”⁵³¹. O acesso às patentes militares poderia funcionar como um meio de dissipação dos preconceitos e da “mancha” do sangue cristão-novo que recaia sobre grande parte dos comerciantes. Somente sob D. José I, com as reformas legislativas de Pombal e sua política mercantilista favorável aos comerciantes, com a criação das companhias mercantis e da Real Junta do Comércio⁵³², é que as elites mercantis das praças do Rio de Janeiro e Salvador

⁵²⁸ MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano de. “Os corpos de Ordenança e Auxiliares. Sobre as relações militares e políticas na América portuguesa”. In: *História: Questões e Debates*, Curitiba, 2006, nº 45, p. 32.

⁵²⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ibidem*, p. 148.

⁵³⁰ *Ibidem*, p. 149.

⁵³¹ SOUZA. *O Sol e a Sombra*, p. 169. Nas *Instruções* de Matinho de Melo e Castro a seu sucessor D. Antônio de Noronha, em 1775 havia treze regimentos de cavalaria, sendo seis deles “com a denominação de Regimentos da Nobreza”, corpos formados por ordem régia de 1766. A recomendação era que se verificasse se os coronéis dos regimentos “eram das pessoas principais, de maior crédito e fidelidade das que há na capitania”. Quanto aos sargentos-mores, deveriam ser “ativos, instruídos e hábeis nos exercícios e nas disciplinas”. Apud SOUZA, p. 170.

⁵³² FURTADO, Júnia. *Ibidem*, pp. 153 e ss.

passaram a desfrutar das mercês régias, dando “visibilidade social aos comerciantes de *grosso trato*”, voltados para o comércio transatlântico⁵³³.

Em meados do século XVIII, era evidente o “padrão societário específico” em Minas Gerais. A sociedade passou a espelhar suas ambiguidades, notadamente entre a “elite intelectual”, apegada aos atributos da nobreza, mas reconhecendo os méritos individuais. Uma maior complexidade dos órgãos da administração e a incorporação dos moradores locais nos seus quadros, especialmente entre 1763 e 1784, e “à medida que os homens econômica e socialmente proeminentes passaram a congregar em ordens terceiras, o “aluvionismo” foi ficando para trás ”⁵³⁴. Contudo, a sedimentação social trouxe o “desejo de distinção”, acentuado com a cooptação das elites locais no sistema administrativo, parte integrante da política pombalina. Como acentuou Caio Boschi

Ao mesmo tempo, a divisão, a especificação e, por conseguinte, a proliferação de órgãos e funções apresentavam-se como instrumento privilegiado na incorporação destas elites ao aparelho de Estado, atenuando os conflitos que pudessem aflorar pela contraposição entre interesses públicos (ou do Estado) e interesses privados. Buscava-se, assim, integrar tais interesses, evitando-se tomá-los como realidades contraditórias⁵³⁵.

Com a derrubada de Pombal em 1777, diante das pressões da elite metropolitana pelo fortalecimento dos laços coloniais, tais contradições irão aflorar de forma acentuada em diversos segmentos da sociedade, aguçadas pela grande crise que se abateu sobre as Minas, notadamente na década de 1780⁵³⁶. Especialmente no governo de Luís da Cunha Menezes (1784) acirraram-se “os conflitos entre os princípios estamentais e os de classe”, quando se rompeu o “arranjo” durante o qual “as elites se consolidaram nos cargos, nos corpos militares, nas irmandades”... Com o governador, ascendiam os “da classe dos tendeiros”, de origem vil e mecânica, agudizando as contradições entre os valores estamentais e uma “nobreza dos costumes”⁵³⁷.

É importante destacar tais aspectos para se compreender o universo econômico e social em que se inseriam tesoureiros da Bula em tal contexto. Esses cargos, portanto, na medida em que eram fontes de negociação com a Coroa e com os poderes locais, estabeleciam vínculos estratégicos no Ultramar, viabilizando a reprodução de uma prática mercantil e redes

⁵³³ SILVA, Maria Beatriz. Nizza da. *Ibidem*, p. 11.

⁵³⁴ *Ibidem*, p. 174.

⁵³⁵ BOSCHI, Caio César. “Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais”. In: *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 13, p. 82.

⁵³⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde*. Regimento Diamantino de 1771 e vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1986, p. 32.

⁵³⁷ SOUZA, Laura de Mello e. *Ibidem*, p. 179-180.

comerciais. Assim, tais concessões acabaram por se constituir no “desdobramento de uma cadeia de poder e de redes de hierarquia que se estendiam desde o reino, propiciando a expansão dos interesses metropolitanos, estabelecendo vínculos estratégicos com os Colonos”⁵³⁸. Mercês, privilégios, eram formas de retribuir aos vassallos ultramarinos os serviços prestados ao rei, com a defesa dos interesses da coroa no império, através da conquista, da guerra e do comércio.

Entretanto, nem sempre as arrematações dos contratos ou ofícios se davam segundo critérios tão pautados na honradez. Em Minas Gerais muitos contratos advinham dos favorecimentos e fidelidade entre sócios. As associações que se constituíam e se rearranjavam entre os tesoureiros-mores da bula e os com ele envolvidos - fiadores, abonadores, procuradores, conduzem à produção e reprodução de relações em que os agentes transitam ou se alternam na ocupação de diferentes ofícios. A distribuição dos ofícios de uma tesouraria-mor podia permitir uma série de desmembramentos ou subdivisões de funções, isto é, venda de bulas, nas tesourarias menores. Estas se encarregavam de freguesias que, muitas vezes, comportavam uma subdivisão que inseria mais um tesoureiro, a serviço da venda.

Por sua vez, formavam-se “nichos” reservados a beneficiados específicos, ou a certos benfeitores que, do reino ou mesmo na capitania, distribuía favores e encargos. Certamente, revertidos em benefícios. Gomes Freire de Andrade, ao passar o governo interinamente a seu irmão José Antônio Freire de Andrade em 1752, alertava para o fato de que “cada um que nas Minas tem dinheiro, se o quer prodigalizar, acha na corte... mil protetores, e por porem em mais obrigação e dependência aos seus protegidos”⁵³⁹.

Um exemplo em que se verificam os desdobramentos de uma das associações é a tesouraria-mor de Domingos Pereira do Amaral Coutinho cuja documentação diversificada é composta pela tomada de suas contas pelo Conselho Ultramarino, recibos, cartas do governador Bernardo José de Lorena, e missivas de funcionários da Fazenda Real. Em 1792, hospedado em casa de seu primo em Lisboa, Amaral Coutinho escreveu ao seu procurador na capitania, o notório contratador João Rodrigues de Macedo, comunicando que fora provido pelo “príncipe” como tesoureiro da bula, graças à intercessão de seu primo desembargador⁵⁴⁰

⁵³⁸ FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. *Penélope*, nº 23, 2000, p. 75.

⁵³⁹ “Instrução e Norma para o governo da capitania de Minas Gerais”. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, RAPM, Ouro Preto, ano 4, 1899, p. 370.

⁵⁴⁰ BNRJ, CC, doc. 135. “Carta a João Rodrigues de Macedo tratando da administração do contrato de diamantes e pagamento de bulas. Lisboa, 19/10/1792”. De acordo com o tesoureiro, seu primo gozava grande prestígio na

que, na qualidade de alto magistrado “detinha a capacidade de circular por outros tribunais ou conselhos régios, dando pareceres ou ocupando mesmo lugares de assento em acumulação com as funções que exerciam no tribunal de origem”⁵⁴¹. Segundo José Subtil, “o modelo político e administrativo conferia... a estes magistrados, capitais políticos, sociais e simbólicos que lhes permitia assegurar, com dignidade e respeito, as suas funções”⁵⁴², cujo topo da carreira se dava no mais alto dos tribunais, o Desembargo do Paço. Atento ao fato, o tesoureiro-mor Amaral Coutinho recomendava em sua carta que, ao enviar as fianças e documentos ao primo João Pereira Ramos, o procurador João Rodrigues de Macedo devia a ele se dirigir corretamente, usando os títulos que detinha: “*Fidalgo da Casa Real, Desembargador do Paço, Procurador da Coroa, Guarda-mor da Torre do Tombo, Secretário da Princesa, Nossa Senhora*”⁵⁴³.

A tônica da carta revela a cadeia de favores e grandes apreços na qual o tesoureiro não só se tornava devedor, como deveria demonstrar e retribuir com gratidão.

A desenvoltura e influência do desembargador nas negociações dos ofícios na Corte mostra a amplitude de seu envolvimento nos negócios, indicando para o tesoureiro-mor um procurador em Lisboa, o amigo Luís Jacinto Baldaque, que Coutinho descreveu como

... hum homem rico, tem navio seu para o Rio de Jan[ei]r^o, ... tem ocupação no tribunal da bula, é o que toma as contas, é o que aprova as fianças, é o que dá as quitações, homem m[ui]to bom, m[ui]to amigo do meu primo João Pereira. É o que se ofereceu o meu primo para meu procurador bastante nesta corte⁵⁴⁴.

Na Corte pode-se avistar o topo das negociações no processo de aquisição da tesouraria-mor sendo, inclusive, necessário um procurador lá que, convenientemente, pertencia ao Tribunal da Bula e entendia a sua dinâmica. Ademais, o tesoureiro morava nas Minas, para onde pretendia retornar em mais alguns meses, após o nascimento do príncipe ou princesa, época de “grandes mercês e perdões por parte do Estado”⁵⁴⁵. Domingos Pereira do Amaral

corte, afirmando “meu primo, o príncipe o estima muito. Deos conserve para meu amparo”. Macedo foi contratador dos dízimos por dois triênios, de 1777 a 1784 e também das entradas. GASPAR, Tarcísio de Souza. “Derrama, boatos e historiografia: o problema da revolta popular na Inconfidência mineira”. In: *Topoi*, v. 11, nº 21, jul.dez., 2010, p. 71, nota 84.

⁵⁴¹ SUBTIL, José. “Os desembargadores em Portugal (1640-1820)”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 254.

⁵⁴² *Ibidem*, p. 256. O autor apresenta a hierarquia do cargo que “começava na Relação do Porto com o lugar de graduação ordinária”; posteriormente havia a promoção a desembargador da Casa de Suplicação. “Finalmente, a hierarquia dos desembargadores terminava no mais importante dos tribunais, o Desembargo do Paço”.

⁵⁴³ BNRJ, CC, doc. 135, s/fl. Grifo meu.

⁵⁴⁴ BNRJ, CC, doc. 135, fl. 6.

⁵⁴⁵ BNRJ, CC, doc. 135, carta 1, fl. 3.

Coutinho foi bem amparado em Lisboa, centro das negociações de ofícios e contratos, que exigiam influências interpessoais e compromissos contratuais, formando associações de dependências e compartilhamento de benefícios. Tal como Coutinho, outros tesoueiros-mores contratavam a venda da Bula para as diversas tesourarias espalhadas no Reino e nas conquistas.

Na capitania a rede de agentes se estendia. O tesoureiro estabeleceu ali dois procuradores que administrariam a tesouraria de Minas Gerais e Minas Novas, aos quais caberia apresentarem dois fiadores para “segurar” a dívida com a Fazenda Real da Bula. Cada fiador forneceria testemunhas de abonação das suas fortunas e renda. João Rodrigues de Macedo, o “procurador Geral”, apresentou para fiador ninguém menos que seu administrador da renda dos dízimos no Termo de Mariana, o guarda-mor Manoel Joaquim de Almeida. Enquanto Macedo era o administrador do tesoureiro-mor Domingos Pereira do Amaral Coutinho, indicou Almeida como um dos dois fiadores. O outro procurador Antônio Francisco de Andrade, morador na vila de São João D’El Rei, apresentou por fiador o tenente-coronel Antônio Vilela Frazão e um extenso rol de abonadores. Além dos favores recebidos na corte, o tesoureiro-mor tornava-se também dispensador de benefícios a seus agentes, nas Minas.

A documentação referente à tesouraria de Domingos Pereira do Amaral Coutinho nos mostra tal disseminação. Deu plenos poderes para que seu procurador em Vila Rica, João Rodrigues de Macedo, encarregado de administrar toda a renda da Bula nas Minas, pudesse nomear quem melhor lhe parecesse para tesoueiros menores, literalmente mamposteiros – “postos por mão de alguém” para seu serviço, recomendando que, aqueles que haviam prestado boas contas deviam ser conservados.

Uma ramificação das associações de Amaral Coutinho na “venda das Bulas” se dava na Vila de São João D’El Rei, onde seu outro procurador, Antônio Francisco de Andrade nomeou para tesoureiro menor o alferes Domingos Fernandes Gomes e “Companhia”. Além disso, as câmaras das diferentes comarcas foram unânimes em afirmar que Macedo sempre zelou pela publicação da Bula, contratando bons pregadores para o sermão apropriado. Em atestação da câmara da vila de São João D’El Rei sobre a administração da tesouraria-mor da bula pelo procurador João Rodrigues de Macedo, foi declarado em 10 de janeiro de 1798 que:

...desde o ano de 1793 em que tomou posse de tesoureiro-mor da Bula da Santa Cruzada o capitão Domingos Pereira do Amaral Coutinho por seu

bastante procurador até o presente serve nesta vila de tesoureiro menor o alferes Domingos Fernandes Gomes e Companhia, pessoas em quem concorrem todas as constâncias de boa abonação por terem uma das casas de maior negocio e mais acreditada desta comarca, com giro de grosso cabedal e serem desintereçados (sic) e de conhecida verdade...⁵⁴⁶

Confirmou-se o bom empenho de Macedo em prover de Bulas a comarca e boa conduta dos tesoureiros menores já que estes mostravam cuidado e diligência “na distribuição das Bulas ao povo da vila e comarca, freguesias, capelas e arraiais”, sendo sua distribuição feita por pessoas “de melhor suficiência, zelo e crédito”⁵⁴⁷. Ressalta do documento a atividade dos tesoureiros em questão como homens de negócio.

Outro encarregado a serviço do procurador Macedo foi o capitão Caetano Lopes de Figueiredo, administrador da bula no arraial do Tejuco de 1793 a 1795. Em recibo que emitiu, datado de 27 de dezembro de 1795, forneceu o registro sumário dos devedores e dívidas de bulas naquele arraial, que possibilita a verificação de sua função na distribuição de bulas para outras extensões da rede de ‘associados’, composta pelos “mamposteiros menores”. Pode-se afirmar que a relação nominal dos devedores representa o rol dos mamposteiros menores de Caetano Lopes de Figueiredo que dispunham bulas repassadas pelo capitão no arraial do Tejuco. Além de seu papel evidente como gerenciador das contas locais, o documento registra o montante de seu crédito disseminado nas freguesias. De um total de 6:562\$006 de réis em bulas impressas de diversos valores que recebeu de João Rodrigues de Macedo distribuir no Tejuco, mais de dois contos em oitavas de ouro estavam distribuídos entre os seus mamposteiros⁵⁴⁸. Ao mesmo tempo em que se tornava devedor de mais de seis contos a Macedo, passava a ser credor de um número maior de tesoureiros.

De tal modo, o sistema da venda de indulgências vai se descentralizando, ou, mais apropriadamente, se subdividindo em células menores de arrecadação da renda real da bula. Os tesoureiros menores em seu ofício de vendedores de bulas tinham o benefício dos privilégios, e, quiçá, um bom negócio em sua troca por ouro.

⁵⁴⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, AHU, Carta de Bernardo José de Lorena, Governador das Minas Gerais, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Secretário de Estado dos Domínios Ultramarinos, dando cumprimento a ordem régia, e enviando os documentos relativos a o modo como se achava Tesouraria da Bula daquela Capitania e a abonação dos fiadores que afiançaram a Domingos Pereira do Amaral Coutinho”. Vila Rica, 08/04/1798.caixa 144, doc. 16.

⁵⁴⁷ AHU, caixa 144, doc. 16.

⁵⁴⁸ Os bilhetes da Bula não podem ser confundidos com os bilhetes de loteria mandados expedir pelo governador Luís da Cunha Meneses, cujo objetivo era aumentar a arrecadação e conseguir fundos para a construção da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica. Entretanto, tanto os bilhetes da loteria, como as bulas, eram passíveis de extravios. Ver a respeito FURTADO, Júnia. *O Livro da Capa Verde*. Regimento diamantino de 1771 e vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1986, p. 208.

A distribuição das bulas e, posteriormente, a reunião do ouro amalhado com sua venda possibilitava sua retenção ou utilização temporária até que se efetivasse a prestação de contas ou a remessa para fundição em Vila Rica. O capitão Caetano em carta a João Rodrigues de Macedo datada de 27 de dezembro de 1795 expôs que Manoel Furtado de Souza, ao trazer o ouro de Minas Novas, deixou com ele 404 oitavas de ouro e mais 235 oitavas e meia em “bilhetes” da Bula. O capitão não deixou de expressar sua cautela para evitar caminhos onde poderia haver fiscalização do ouro, sendo que “não me pareceu justo ir a arriscar o ouro nas G[uar]das por onde passa q[ue] dando l[he] com ele certam[en]te l[ho] faziam meter na fundição”...⁵⁴⁹. De modo a evitar que o ouro fosse apreendido e descontado o quinto na fundição, o capitão reteve consigo algo em torno de 484\$400 réis. Valor relativamente pequeno, mas passível de ser alterado caso se procedesse a alguma “mistura”, alterando o grau de pureza do ouro.

O processo de distribuir e vender as bulas tem origem em uma operação de crédito entre o tesoureiro e seus mamposteiros. A concessão das bulas dá a seu detentor o potencial valor de seu montante. Montante este, que pode ser subdividido com outros membros de uma “parentela”, reproduzindo a cadeia de créditos e de endividamentos. Nesse aspecto, a bula revela seu caráter de papel negociável, que promove a circulação e, ao mesmo tempo, a concentração de ouro em pó, mesmo que temporariamente, nas mãos dos “negociantes” de bula. A prestação de contas do tesoureiro menor, oficialmente estabelecido para a freguesia, seria a primeira etapa no processo de recolhimento do ouro em pó, quando se desse o acerto, nem sempre, no prazo estabelecido.

Por conter seu valor específico impresso, as bulas eram em si mesmas, uma mercadoria, passível de circulação. Simultaneamente, exercia uma função financeira ao proporcionar o câmbio do ouro em pó pelo valor inscrito na bula-moeda. A bula, como um ‘papel’ ao portador, até que nela se escrevesse o nome de quem a adquiriu, exercia uma função, a um só tempo, mercantil e financeira. As relações sociais suscitadas com o comércio das bulas caracterizavam-se por desencadear relações de endividamento e, conseqüentemente dependência econômica em torno de uma abstração. A bula como mercadoria expressa em si mesma, sua função financeira, uma mercadoria que exerce o papel de se reverter em moeda.

⁵⁴⁹ BNRJ, CC, doc. 135, fl. 14.

Tarquínio de Oliveira destacou o papel dos contratadores das rendas reais considerando sua atividade como a de “banqueiros coloniais”⁵⁵⁰ dada a sua capacidade de acumulação da moeda predominante nas Minas que foi o ouro em pó. Os tesoureiros da Bula se distinguem dos demais contratadores, dada a natureza da sua atividade arrecadadora, cujas rendas advinham da venda das indulgências e, portanto, de uma atividade comercial. Compartilhavam, contudo uma vantagem com os contratadores: a possibilidade da retenção do dinheiro por certo tempo, possibilitando seu uso e investimentos em negócios próprios. O citado capitão Caetano Lopes de Figueiredo, embora tivesse recebido o ouro e as Bulas de Manoel Furtado em outubro de 1795, só quitou com o procurador João Rodrigues de Macedo a metade restante das 235 oitavas e 1/2 em fevereiro de 1798.

O que decorre dessas associações corrobora o que afirmou Luciano Figueiredo quanto a um constante endividamento dos agentes fiscais, uma vez que as dívidas dos contratadores das rendas reais ou dos tesoureiros da bula eram inevitáveis, devido à própria estrutura administrativa fazendária, “incapaz de atender a toda a multiplicidade de fontes de receita que avidamente precisavam captar”. Com isto foi necessário delegar a particulares para cuidarem das cobranças que, por sua vez, negociavam “permanentemente os compromissos de pagamento acertados previamente com o Estado”⁵⁵¹. Tal era o caso em que o insolvente propunha quitar a dívida com consignações anuais⁵⁵². Percebe-se nas fontes da tesouraria o alto índice de inadimplência e de insolvência alegadas pelos tesoureiros, sendo tais dívidas, em alguns casos, processadas pelo tribunal da Coroa durante várias décadas.

Nas tesourarias da América portuguesa, como nas do Reino foram frequentes os pedidos de consignação de modo a parcelar as dívidas. No reino em 1809, foram cominadas parte das dívidas em gêneros alimentícios, como trigo, milho, centeio e cevada, para o sustento do exército que enfrentava a guerra contra os franceses. Muitas vezes as propostas ofereciam pequenas parcelas que demandariam anos até a quitação final. Nem sempre as consignações eram aceitas, preferindo-se a execução dos bens dos devedores. Outras eram reajustadas pelo Tribunal da Bula em valores mais elevados que o proposto.

⁵⁵⁰ OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. “Estudo Introdutório”. In: *Correspondência Ativa de João Roiz de Macedo*. Com ensaio biográfico sobre João Roiz. de Macedo, arrematante das rendas tributárias no último quartel do século XVIII. ESAF/Ministério da Fazenda/Centro de Estudos do Ciclo do ouro, 1981, vol. 1.

⁵⁵¹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil colonial”. In: *LPH – Revista de História*, Ouro Preto, nº 5, 1994-1995, p. 65.

⁵⁵² ANTT, Ministério do Reino. “Registros de Decretos, consultas e Resoluções da Junta da Bula da Cruzada. 1757-1829”. Livro 339, fl. 115.

A consideração de algumas propostas era analisada tendo por base que

Elles (os tesoureiros) pedem com instancia as thezourarias, engrossam seus patrimônios com os produtos que delas tiram, demoram consideravelmente suas contas implorando esperas e esgotando toda alhicana (sic) forense. E quando chegam a ser executados suplicam prestações para satisfazerem no decurso de muitos anos⁵⁵³ ...

Nesse quadro de grandes devedores é possível observar que a falta de recursos ou a pobreza não eram as causas do não pagamento da esmola da Bula à Real Fazenda. O testamento do sargento-mor Domingos Dias Veloso, lavrado em 11 de agosto de 1770, não menciona a dívida que deixou aos cofres da Bula, uma fortuna de 31:458\$245 e seis oitavas relativas às contas de sua tesouraria, no período de 1747 a 1757. O monte-mor de seu inventário totalizou 25:573\$728 relativos a uma fazenda que possuía no Gualaxo do Norte, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte Furquim, termo de Mariana, que foi vendida a seu sobrinho Antônio de Castro Veloso.⁵⁵⁴

Posteriormente, seu sobrinho e herdeiro, o alferes Antônio de Castro Veloso, em testamento de 9 de setembro de 1793, não fez menção, ou qualquer referência ao débito herdado de seu tio. Não obstante, de sua fortuna “não ficou barra de ouro”, mas se compunha de grande patrimônio em bens de raiz, além dos instrumentos de produção, louças e alfaias, armas peças de vestuário e outros⁵⁵⁵. Em meio aos legados e esmolos que determinaram como últimas vontades, nenhum dos dois destinou qualquer quantia à Bula, nem consta que tivessem suas próprias bulas.

Muitas dívidas ficavam a cargo dos herdeiros que recebiam a quitação anos depois, como ocorreu com o tesoureiro-mor Domingos Dias Veloso, cuja “carta de quitação” foi emitida somente em 5 de novembro de 1822. Durante os dez anos em que Veloso foi tesoureiro (1747-1757), ficou onerado em 200:535\$498 e meia oitava de ouro das bulas que

⁵⁵³ ANTT, Ministério do Reino. Livro 339, fl. 110 v. Requerimento de Pedro Crisólogo Ferreira de Carvalho. Lisboa, 10 de julho de 1807.

⁵⁵⁴ Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, ACSM, Inventário de Domingos Dias Veloso, 1º Ofício, Auto 1133, 11/8/1770.

⁵⁵⁵ ACSM, Testamento de Domingos Dias Veloso. 1º ofício, livro 51, fl. 25 v; Inventário de Antônio de Castro Veloso, 1º Ofício, caixa 104, Auto 2165.

recebeu⁵⁵⁶. Soma bastante elevada para o período em que o declínio da produção do ouro já dava claros sinais de sua chegada.

3.3 – Homens de boa fortuna: os tesoureiros- mores e as graças da bula

A vida urbana que caracterizou a ocupação e povoamento favoreceu o estabelecimento das atividades econômicas de abastecimento e serviços nos arraiais mineradores. Essas atividades requeriam e, ao mesmo tempo, promoviam a circulação de pessoas, mercadorias, remessas monetárias, prestação de serviços essencialmente urbanos. Ao serem alvo das diretrizes administrativas, as vilas “acentuavam a tessitura das relações sociais pelas festas religiosas, pela informação administrativa, pela vida comercial, pelo que elas significam de segurança e justiça, embora a violência fosse comum”. O comércio era parte constitutiva dessa dinâmica e o mercado de bulas pode ser entendido como um de seus segmentos.

Desde os primórdios do povoamento a heterogênea população das Minas era composta por famílias brancas paulistas, baianos e principalmente reinóis vindos, em sua maioria do norte de Portugal. Entre os reinóis predominavam os cristãos-novos e judeus. Como afirmou Júnia Furtado,

A predominância de portugueses entre os comerciantes ainda se acentuava dado o costume do trato mercantil entre os cristãos-novos e pelas tentativas de manutenção do monopólio dessa atividade nas suas mãos, especialmente quando se tratava do comércio por (sic) grosso⁵⁵⁷.

Os homens de negócio e comerciantes portugueses que emigraram para Minas Gerais na primeira metade do século XVIII, buscaram manter-se unidos em torno de suas comunidades de origem, buscando manter elementos de uma “identidade comum”. O mesmo se deu com as comunidades de cristãos-novos, responsáveis pela formação de importantes núcleos de povoamento, encaminhando parentes e estabelecendo “corporações de familiares ou conterrâneos”. Tais comunidades formaram importantes núcleos em “Paracatu, no Serro do Frio, em Sabará e imediações e em Pitangui tinham suas maiores aglomerações”.⁵⁵⁸

⁵⁵⁶ BNRJ, CC, livro 80 A, fl. 82 v. “Registro da carta de quitação passada a favor do Thezrº. M[o]r Domingos Dias Veloso. 5/11/1822”.

⁵⁵⁷ FURTADO, Júnia. *Homens de Negócio*, p. 153.

⁵⁵⁸ *Ibidem*, 157.

As atividades do comércio e empréstimo a juros estavam grandemente concentradas nas mãos dos judeus e cristãos-novos nos reinos ibéricos, sendo que, até o século XV, “os judeus tinham praticamente o monopólio das operações financeiras, tais como o comércio do dinheiro, a cobrança das rendas do Estado e das grandes casas senhoriais, a administração das alfândegas”⁵⁵⁹. A atividade dos mercadores judeus nas transações financeiras se deu, especialmente, nas negociações para resgate dos portugueses cativos após a batalha de Alcácer-Quibir. “Aqui contratam muitos mercadores sobre a redenção dos cativos, e oferecem de sacar de Castela todo o dinheiro que for mister para este efeito”⁵⁶⁰.

Em Minas Gerais, segundo Augusto de Lima Júnior, os cristãos-novos eram “os donos do comércio, rancheiros à margem das estradas, compradores de ouro de contrabando, comboieiros de negros e ambulantes, tendo em suas mãos quase todo comércio de movimento”⁵⁶¹. Embora não se tenha feito um estudo prosopográfico dos tesoueiros, não se pode descartar a hipótese de que muitos deles fossem cristãos novos envolvidos no comércio de bulas e de outras mercadorias.

A delegação da venda de indulgências da Bula aos particulares mostra-se como parte da estrutura de arrecadação que, para alcançar o maior número de freguesias, necessitou da constituição de numerosa rede de agentes. Alguns tesoueiros residiam nas Minas, mesmo que temporariamente, mantendo seus vínculos familiares, financeiros e comerciais no Rio de Janeiro e no Reino. O tesoureiro-mor Tomé Gomes Moreira, após viver nas Minas, inclusive manifestando-se contrário à imposição da taxa de capitação em 1749, regressou ao Rio de Janeiro onde era homem de negócios e tinha vínculos com os Corrêa e Sá. O tesoureiro recebeu o montante de 78:406\$504 réis em Bulas ⁵⁶². Administrou a tesouraria no triênio 1758-1760 através de seus dois procuradores, pagando-lhes um prêmio de 1:112\$000 réis,

⁵⁵⁹ SARAIVA, *apud* FURTADO, Júnia. *Ibidem*, p. 29.

⁵⁶⁰ CODOIN, v. 40, p. 167. “Carta de D. Cristobal de Mora al rey fecha em Lisboa a 8 de setiembre de 1578”.

⁵⁶¹ LIMA JÚNIOR, 1978, p.79. *Apud* FURTADO, Júnia. *Ibidem*, p. 157.

⁵⁶² Para se dimensionar tal valor, pode-se tomar como exemplo o preço de uma galera, adquirida em 1750 por Manuel Ferreira Gomes, homem de negócio na praça do Rio de Janeiro, no valor de 5:219\$200 réis. Outros negociantes da mesma praça adquiriram, no mesmo ano, seis embarcações por 16:719\$200. In: SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750)”. In: BICALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João Luis e GOUVÊA, Maria de Fátima S. (Orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos VVI-XVIII)*. Prefácio de A. J. Russel-Wood. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 82.

além dos gastos pessoais e os das pessoas que iam nas diligências⁵⁶³. Ficaram os procuradores incumbidos de gerir todos os seus negócios, como:

...arrecadar toda sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, e assucares (sic), escravos, encomendas, carregações e seus procedidos, [dívidas] [], dinheiros dos cofres dos defuntos e ausentes, órfãos e da Fazenda Real, e tudo mais [que] acharem lhe pertença por qualquer quantia⁵⁶⁴.

A criação de uma Junta Diamantina⁵⁶⁵ retirou das mãos dos arrematantes, ou consórcio de arrematantes, o monopólio que, desde 1739, permitia “por concessão privilegiada” que comprassem da Coroa o direito de extração dentro do território demarcado. As medidas pombalinas que reforçavam a presença da coroa no Distrito Diamantino não surtiram os efeitos esperados no combate aos extravios. Por sua vez, tornava-se necessário “flexibilizar o sistema”, já que as autoridades governamentais e “a camada dominante” local eram peças indispensáveis de efetivação da política fiscal da Coroa⁵⁶⁶.

Pombal estimulou a camada dominante local a ascender aos postos da administração e manteve com ela um acordo de tolerância mútua. Esta política provocava o desenvolvimento interno da Colônia e a disputa pelas riquezas locais se acirrava entre a plutocracia local e a elite mercantil portuguesa, que se via ameaçada pelo contrabando⁵⁶⁷.

Com este impulso, os plutocratas foram ascendendo a posições importantes na capitania, “ocupando cargos na Real Fazenda, nas Intendências do Ouro e dos Diamantes”. Não será por acaso que o contratador João Fernandes de Oliveira veio a ser, também, tesoureiro-mor da Bula entre 1760 e 1769. Administrou a tesouraria por seu procurador, o tenente-coronel Luís Lopes da Costa Canuto, administrador e caixa da Real Extração. O dinheiro arrecadado com a venda da Bula em sua administração totalizou 24:235\$275 réis, do que coube ao tesoureiro como “salário” 14:067\$082 réis.

⁵⁶³ Tomé Gomes Moreira faleceu em 1761. Seu neto e testamenteiro Tomé Castro Moreira Corrêa e Sá manteve o procurador, alferes João Teixeira da Costa como administrador geral até a prestação das contas da Bula. APM, CC, livro 1116, fls. 5-7.

⁵⁶⁴ APM, CC, livro 1116, fl. 6.

⁵⁶⁵ A Junta era “composta por um intendente, um fiscal e três caixas, subordinada a uma Administração Diamantina” em Lisboa. FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde*. Regimento Diamantino de 1771 e vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1986, pp. 26-27.

⁵⁶⁶ *Ibidem*, p. 31.

⁵⁶⁷ *Ibidem*, pp. 31-32.

Ventura Fernandes de Oliveira foi outro que circulava pelos contratos. Havia sido contratador da renda dos dízimos de 1768 a 1770, e posteriormente, tesoureiro-mor da Bula de 1772 a 1784, quando foi impugnado⁵⁶⁸. Seu procurador foi o mesmo Luís Lopes da Costa Canuto⁵⁶⁹. Na tesouraria de João Fernandes de Oliveira, Ventura havia sido abonador das fianças daquele, juntamente com o sargento-mor Nuno Pinto Ribeiro. No âmbito local, percebe-se a participação indireta dos tesoueiros na arrecadação das rendas camarárias, como se deu com o tesoureiro Domingos Fernandes de Carvalho, nomeado por Ventura para a freguesia da cidade de Mariana, que aparece como fiador de Luís da Costa Ataíde na arrematação da renda das meias patacas nos anos de 1773, 1774 e 1795; em 1776 foi fiador, juntamente com Luís da Costa Ataíde, na arrematação da mesma renda, feita por Manoel Ferreira de Pinho, no valor de 521oitavas de ouro⁵⁷⁰..

Em 1786 o comissário geral José Ricalde Pereira de Castro instava para que se recebesse a dívida do tesoureiro removido cuja conta, de acordo com o comissário subdelegado teria sido ajustada “liquidamente” em “vinte e seis mil e tantos cruzados”⁵⁷¹. Contudo, Ventura apresentou ao Tribunal da Bula documento “sem legalidade”, no qual se mostrava devedor de apenas 10:654\$539 réis⁵⁷².

Grande lucro também auferiu João Lopes Batista, tesoureiro entre 1784 e 1789. A primeira remessa que fez do primeiro ano foi considerada diminuta pelo comissário geral, atingindo 6:798\$862. No entanto, no saldo de seu período remeteu líquidos 60:578\$000 réis. O que ressalta em tal administração são os ganhos do tesoureiro que, em “salários” durante os cinco anos, somaram 32:571\$000 réis, o que lhe rendeu 6:514\$200 a cada ano⁵⁷³. Como se depreende, os ganhos com a tesouraria em poucos anos de contrato superavam significativamente a médias das fortunas formadas durante anos.

⁵⁶⁸ GASPAR, Tarcísio de Souza. “Derrama, boatos e historiografia: o problema da revolta popular na Inconfidência Mineira”. In: *Topoi*, v. 11, nº 21, jul.-dez., 2010, p. 71.

⁵⁶⁹ Os fiadores de Ventura Fernandes de Oliveira foram o capitão Antônio Vilela Frazão que, futuramente será abonador de Domingos Pereira do Amaral Coutinho, e o capitão Silvestre da Silva Araújo. APM, rolo 33, doc. 58, v. 237, Livro 3º da Bula, fl. 3 v.

⁵⁷⁰ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM), códice 373, fls. 69-70; códice 377, fls. 122 v; 132 v; 140 v.

⁵⁷¹ BNRJ, doc. 20. “Documentos diversos referentes à administração da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais”. 22 de janeiro de 1784 a 5 de dezembro de 1828, fl. 11.

⁵⁷² Na representação ao Tribunal, o tesoureiro revelou que na conta ajustada com o comissário subdelegado, cônego João Paulo de Freitas, este descontou para si 3% sobre o valor de uma letra da Real Extração dos diamantes no valor de 6:000\$000 de réis, cabendo-lhe devolver 180\$000 réis. BNRJ, doc 20, fl. 11-12.

⁵⁷³ BNRJ, doc. 138.

Ganhos dos tesoureiros-mores e nível médio de fortunas dos homens ricos das comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes*

Período	Tesoureiro	Salários	Vila Rica**	Rio das Mortes**
1747-1757	Domingos Dias Veloso	40:269\$550	–	–
1760-1769	João Fernandes de Oliveira	14:067\$082	13:294\$836	19:367\$263
1784-1789	João Lopes Batista	32:571\$000	10:116\$431	28:624\$828

Fontes: ALMEIDA, Carla, 2005, p. 367; BNRJ, CC, doc. 138; BNRJ, CC, doc. 20, s/fl.

*Dados referentes à Vila Rica, Mariana, São João D’El Rei e São José D’El Rei.

** A média das fortunas das duas comarcas foi retirada do artigo de Carla Almeida com base em 59 inventários no período; de 1780-1800, 16 inventários.

Em uma capitania bastante conturbada pelos extravios e contrabandos ouro da Bula estava também sujeito ao descaminho⁵⁷⁴. criação da Real Extração dos Diamantes veio tentar sanar, estabelecendo o monopólio régio da extração a partir de 1771,

A Coroa resolveu assumir a própria extração e comercialização das pedras, alegando que não conseguia impedir as fraudes dos contratadores, controlar a população e, com isto, impedir a garimpagem e o contrabando⁵⁷⁵.

Com a morte de D. José I em 1777, instaura-se uma nova política com Martinho de Mello Castro no sentido de fortalecer os laços coloniais, acedendo às pressões da “elite mercantil portuguesa”⁵⁷⁶.

Através do aparato institucional requerido para a arrecadação da renda das esmolas, estabeleciam-se diferentes níveis de relacionamentos⁵⁷⁷, legitimados por mecanismos institucionais que possibilitaram vislumbrar as estruturas de seu funcionamento e reprodução. Desde a nomeação por provisão emitida no Tribunal da Cruzada até a hierarquização dos cargos e funções no âmbito das freguesias e bispados, configura-se uma rede de oficiais, cuja

⁵⁷⁴ A medida parece não ter surtido efeito imediato já que, no governo de D. Antônio de Noronha, foi apreendido em Lisboa um grande carregamento de diamantes vindos de Minas Gerais.

⁵⁷⁵ FURTADO, Júnia. *O Livro da Capa Verde*, p. 26.

⁵⁷⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. *Ibidem*, p. 32.

⁵⁷⁷ Para o conceito de sociabilidade ver SIMMEL, Georg. “Sociabilidade – um exemplo de sociologia pura ou formal”. In: MORAIS FILHO, Evaristo (Org). *Georg Simmel, op. cit.*, pp.167-181; também MORELL, Jordi Canal i. “El concepto de sociabilidad em la historiografía contemporánea (Francia, Italia y Espana). In: *Nueva Época*, nº 13, maio-junio de 1999, pp. 5-25

especificidade maior residia em sua função como arrecadadores de parte de um direito eclesiástico recolhido aos cofres da Coroa. Uma instituição imperial, tanto por sua dimensão espacial, ultramarina, quanto por seu caráter mantenedor, fonte de rendimento para defesa e armadas, um dos pilares econômicos de sustentação do império.

A execução das normas que regiam a cobrança da esmola gerou certos conflitos ressaltando as contradições advindas da sobreposição de poderes e dos muitos privilégios que os tesoueiros e seus associados desfrutavam. É possível apontar alguns elementos qualificadores dos tesoueiros maiores que identificam seu pertencimento social. Um ofício que envolvia a circulação de grande montante financeiro requeria garantias que apresentassem um tesoueiro “com capacidade”, além de fiadores comprovadamente abonados capazes de arcar com as altas quantias das bulas que lhes eram entregues.

O nível de riqueza ou o valor estimado da fortuna eram requisitos da identidade desses agentes, que lhes possibilitava a inserção e mesmo a constituição de cadeias de favorecimento que se foram estendendo aos setores intermédios da sociedade. Enquanto arrematantes e contratadores de uma renda da Coroa, passam a dispor de capacidade de investimento e do crédito em razão das quantias auferidas com a arrecadação.

Outros protagonistas eventuais de tais redes de relacionamentos são as testemunhas abonadoras que, em alguns casos, atestavam sobre a fortuna e “boa capacidade” dos fiadores apresentados pelos tesoueiros. Assim, tais protagonistas encontram-se entre o que se poderia chamar “elite” das vilas e cidades “composta pelos homens bons, que tinham a dignidade da representação, ocupavam os cargos públicos, elegiam o Senado da Câmara”⁵⁷⁸, sendo muitos deles também membros das câmaras. Por tais meios formavam-se as cadeias clientelares, advindas da prática do favorecimento que possibilitava o acesso a cargos, patentes e honorarias, além de ampliarem suas possibilidades nos cargos da administração.

Não obstante a heterogeneidade social existente entre os esmoleiros é oportuno esclarecer que os tesoueiros da Bula em nada se aproximam das representações de um pedidor mendicante e maltrapilho. Eles atuavam prestando um serviço à Coroa, detendo patentes militares e compartilhando símbolos e espaços que os situava entre os “principais da terra”⁵⁷⁹. Assim, configurou-se uma rede de relacionamentos protagonizada por agentes que

⁵⁷⁸ FURTADO, Júnia. *Homens de Negócio*, p. 51.

⁵⁷⁹ Carla Almeida aponta como indícios da riqueza e prestígio compartilhados entre os homens ricos da sociedade mineira, além dos privilégios e patentes militares, também o fato de frequentemente recorrerem ao

detinham expressão social e econômica. Recolhendo anualmente a esmola obrigatória sob seu encargo, tanto os tesoureiros menores, quanto os mores, manuseavam valores em espécie que, em uma economia com pouca liquidez como foi a das Minas naquele período, conferia-lhes amplas margens de negociação e desimpedimentos.

Tal como nos contratos dos dízimos ou nas arrematações das rendas das câmaras, os tesoureiros-mores se comprometiam ao pagamento do valor oferecido no contrato, mediante a apresentação de todas as garantias, como abonação pessoal, fiadores idôneos e de igual abonação. As normas que se impuseram aos contratadores dos dízimos com a lei de 2 de dezembro de 1761 mostravam-se como preocupação em relação a outros contratos, de modo que “todo lançador que não tiver (sic) abonação pessoal suficiente seja reputado como ‘testa de ferro’ e punido”⁵⁸⁰. Esta situação certamente ocorria também com alguns tesoureiros e seus fiadores.

Os oficiais a serviço da Bula da Santa Cruzada, leigos ou os eclesiásticos, desencadeavam com suas atribuições diferentes jogos de interesses tangíveis e simbólicos, compondo uma estrutura hierarquizada de cargos e funções. Os persistentes atritos entre os oficiais civis e os representantes eclesiásticos do Tribunal da Bula no bispado denotam muitas vezes a busca de sobreposição das jurisdições e hierarquias.

A Coroa utilizou-se habilmente destas disputas para seus objetivos centralizadores, mais incisivamente intentados no período pombalino, reforçando seu papel no equilíbrio entre os diferentes interesses e como fonte e origem do poder. O caráter delegável dos ofícios e a nomeação dos cargos e patentes, nessa prática de arrendamento dos cargos, favoreciam a disseminação de redes clientelares, fortalecendo as relações de dependência e proteção, expressivas do poder da Coroa que estabelecia as hierarquias, nutrindo as fidelidades de quem recebia, e o poder de quem concedia os cargos e ofícios⁵⁸¹.

A formação do corpo administrativo mediante arrendamento dos cargos tornou-se prática rotineira. A Coroa oferecia vários cargos em serventia, sobretudo os de Fazenda e de Justiça, arrematados em Lisboa, diretamente do Rei, quando então eram pagos os donativos, que alcançavam quantias variadas, dependendo de seu grau de importância⁵⁸².

Conselho Ultramarino em suas solicitações de mercês, indício de suas possibilidades de acesso aos tribunais da Coroa. (p. 367). ALMEIDA, Carla Maria de. *Ibidem*, pp. 361-384.

⁵⁸⁰ OLIVEIRA, D. Oscar de. *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos Períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: UMG/Centro de Estudos Mineiros, 1964, (Coleção Estudos 3), p. 77.

⁵⁸¹ FURTADO, Júnia. *Homens de Negócio*, pp. 48-49.

⁵⁸² *Ibidem*, p. 50.

3.4– Mamposteiros aquém e além mar

Para as tesourarias-mores da Bula se estabelecia um contrato que, na segunda metade do século XVIII previa o pagamento de uma “ordinária” anual de 98\$000 réis “pa[ra] as despesas da Cruzada”⁵⁸³. Diferentemente de outros cargos fazendários, os tesoureiros recebiam uma taxa fixa sobre bulas, escritos, e esmolas das capelas e matrizes. Na tesouraria-mor das Minas havia o “salário” de 50 réis por bula despendida, 4 réis por cada escrito que dava direito às indulgências do jubileu, além de “seis réis por cento” das esmolas depositadas nas caixas das igrejas, específicas para a Bula. Como se percebe, os ganhos eram substanciais e excediam em muito a taxa anual estipulada para sua provisão. No Reino os benefícios eram monetários do ofício eram muito inferiores.

Na provisão datada de 10 de outubro de 1792, passada ao então capitão da cavalaria e guarda-mor das terras e águas minerais “da capitania do Rio Grande”, Domingos Pereira do Amaral Coutinho, o comissário geral José Ricalde Pereira de Castro expôs os “ordenados” que tinha por direito como tesoureiro-mor “das Minas Gerais e Minas Novas”:

...com o qual ofício haverá de ordenado sincoenta réis por cada Bulla das que se gastarem e dispenderem por sua ordem, quatro réis por cada escrito, e seis réis por cento do dinheiro das caixas das Igrejas e das penas pecuniárias que receber, excepto das que estiverem concertadas com o Prellado, porque destas não levará cousa alguma⁵⁸⁴.

Uma questão que leva a algumas considerações é a diferença nas remunerações dos tesoureiros das Minas em relação aos demais. Os “salários” supervalorizados praticados nas Minas não passavam despercebidos ao Tribunal da Bula em Lisboa que reconhecia serem seus salários muito maiores que os das demais tesourarias ultramarinas⁵⁸⁵. Em relação ao grande fluxo populacional nas vilas e arraiais da capitania das Minas, as possibilidades dos ganhos se tornavam extremamente vantajosas. De fato, em relação aos salários, o preço auferido por bula nas Minas era em muito superior em aos pagos no Reino.

⁵⁸³ BNRJ, CC, vol. 80^a, fl. 50 v. “Cópia da provisão de thezou[rei]ro Mór da Bulla da St^a. Cruzada nesta capitania a Thomé Gomes Mor^a na forma abaixo declarada. Lisboa, 8 de março de 1757”.

⁵⁸⁴ BNRJ, CC, doc. 20. Documentos diversos referentes à administração e arrecadação da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais. [S. L.], 22/1/1784 a 15/12/1828. Provisão de Domingos Pereira do Amaral Coutinho passada pelo comissário geral José Ricalde Pereira de Castro. Lisboa 10 de outubro de 1792.

⁵⁸⁵ BNRJ, CC, doc. 20, fl. 36. “Registro do requerimento do tesoureiro-mor João Corrêa de Paiva na contadoria geral da bula em 17 de abril de 1790”.

Entretanto, no Reino também ocorria uma diferenciação dos salários, de acordo com as circunstâncias enfrentadas pelos tesoureiros-mores, notadamente com as despesas na distribuição e publicação da bula. Em 27 de outubro de 1758, os tesoureiros-mores da Corte, em requerimento ao Tribunal da Bula pediam a graça de receberem emolumentos de seis réis por bula e três réis por escrito, uma vez que o decreto de 21 de maio de 1744 reduzira drasticamente seus ganhos pela metade, ficando com somente 2 réis por bula despendida e um real por um “escrito”⁵⁸⁶.

À mesma época, Antônio José Correia de Freitas, tesoureiro maior na comarca de Torres Vedras, pedia o salário como os concedidos aos tesoureiros de Santarém, Elvas e Porto Alegre, que recebiam dez réis por bula. Até então o tesoureiro recebia somente cinco réis. A Junta deferiu seu pedido, pois, Antônio José “se acha na mesma condição que os outros”⁵⁸⁷.

Em 1759, foi a vez de Antônio Oliveira Barrocas Feio, arcediogo e tesoureiro-mor de Setúbal receber da Junta parecer favorável à concessão de três réis a mais por bula, perfazendo cinco réis, e um real por escrito. Outro que recorreu à Junta clamando por aumento foi Manoel da Fonseca Homem, tesoureiro maior em Coimbra, onde gastava mais de quatro meses na distribuição, além de despesas “com cavalgaduras e pessoas que o acompanham por ser o bispado muito extenso e ter muitas terras desertas e fragosos”⁵⁸⁸. No arcebispado de Braga, José Bernardes Branco, que de acordo com a Junta da Bula recebia “o ténue salário cinco réis e real por escrito”, e por isso “não pode haver tesoureiro que se soquite (sic)às despesas e trabalho de uma tesouraria” teve seu requerimento aceito⁵⁸⁹.

Tantas solicitações de aumento apresentadas pelos tesoureiros do Reino se deviam ao grande trabalho àquela altura exigido dos oficiais, uma vez que,

...ultimamente ao rigor de uma conta que até para ser dada com inteira satisfação da Fazenda da Cruzada hé necessária que aos oficiais que a servem deduzidas as referidas despesas fique algum lucro, o que sendo transcendente por todos os off[icia]les de recebimento, hé mais preciso nos tesoureiros em cujas mãos para todo o produto das esmolas antes que chegue ao cofre da Cruzada⁵⁹⁰.

⁵⁸⁶ ANTT, Ministério do Reino. Registros de decretos, consultas e resoluções da Junta da Bula da Cruzada. Livro 339, fls. 19-19v.

⁵⁸⁷ ANTT, Ministério do Reino. Livro 339, fl. 19 v. Belém, 27 de outubro de 1758.

⁵⁸⁸ ANTT, Ministério do Reino. Livro 339, fls. 24-24 v.

⁵⁸⁹ ANTT, Ministério do Reino. Livro 339, fl. 23 v.

⁵⁹⁰ ANTT, Ministério do Reino. Livro 339, fl. 23 v.

O rigor exigido nas contas apontado no documento acima tinha sua razão de ser. O terremoto de 1º de novembro de 1755 teve efeitos desastrosos também nas dependências do Tribunal e, conseqüentemente, em sua documentação. Muitas contas precisaram ser refeitas, contando em muito com os registros pormenorizados dos tesoureiros. Exigiu-se dos oficiais do Tribunal esforços extras que acarretaram em aumento significativo de trabalho, especialmente do escrivão da contadoria, a quem caberia recompor as contas dos tesoureiros, inclusive das tesourarias ultramarinas. Uma vez que o terremoto “desarranjou o Tribunal e todas suas dependências”, a tarefa requeria “grande trabalho e indagação para se por em ordem” e “vir-se no conhecimento dos devedores a (sic) Fazenda da Bula”⁵⁹¹.

Além disso, os ganhos dos tesoureiros na corte ficaram reduzidos “pela muita gente que faleceu, ausentou para fora da corte e se espalhou, e se estabeleceu pelos subúrbios”, como Alcântara, Rato, São Sebastião da Pedreira e Marvilha (sic).⁵⁹² A ruína de muitas freguesias fez com que as tesourarias se mudassem ou se unissem às igrejas remanescentes em Lisboa⁵⁹³.

Nas tesourarias ultramarinas recebiam 50 réis por bula despendida, 4 réis por cada escrito que dava direito às indulgências do jubileu, além de “seis réis por cento” das esmolas depositadas nas caixas das igrejas, específicas para a Bula. Como se percebe, os ganhos eram substanciais e excediam o pagamento da taxa anual estipulada para a “ordinária” em sua provisão. No Reino os benefícios monetários do ofício eram muito inferiores.

Um exemplo significativo dos usos dos rendimentos da bula em negócios próprios se dá com o tesoureiro-mor Domingos Dias Veloso, a partir de seu testamento e inventário de seu herdeiro, cuja dívida para com a bula só foi liquidamente quitada no século XIX. Percebe-se que a posse de significativa fortuna não foi elemento determinante para o breve pagamento do débito “em que ficou carregado” Domingos Dias Veloso. A fortuna fomentada por seu sobrinho e herdeiro, Antônio de Castro Veloso, a partir da herança de duas fazendas de cultura e mineração, tinha por base a manutenção do patrimônio familiar e seu “acrescentamento” por parte destes portugueses que viveram no termo de Mariana, na segunda metade do século XVIII. A determinação dos herdeiros, o pagamento de dívidas, a

⁵⁹¹ ANTT, Ministério do Reino. Livro 339, fl. 1. Pedido de aposentadoria do desembargador Pedro de Freitas Duarte. 7 de fevereiro de 1757.

⁵⁹² ANTT, Ministério do Reino. Livro 339, fl. 3. Consulta da Junta da Cruzada sobre o requerimento dos tesoureiros da Bula da Cruzada desta corte.

⁵⁹³ A tesouraria da paróquia da Misericórdia que “era a de melhor posse” e rendia emolumentos em torno de 180 mil réis por ano, “já em 1756 rendeu na igreja das Trinas no Rato para onde foi distribuído (o emolumento) 58 mil réis e as outras tesourarias na mesma proporção”. ANTT, Ministério do Reino. Livro 339, fl. 3 v.

recomendação dos sufrágios, a distribuição de esmolas aos pobres e às diferentes irmandades para cortejos fúnebres, são preocupações recorrentes que, juntamente com os bens materiais situam socialmente os tesoueiros. Boa parte das fortunas se apresentava sob a forma de dívidas ativas, sendo o patrimônio em bens de raiz apenas uma parte da riqueza.

Os tesoueiros menores não dispunham de tantos benefícios quanto os tesoueiros-mores, não obstante devesse apresentar abonação suficiente para ofício. Podiam ser encontrados entre os oficiais das companhias de ordenança, membros de irmandades e ordens terceiras, portanto, indivíduos detentores de considerável prestígio na sociedade. O cargo de tesoureiro era arrematado tal como outros contratos em que a coroa permitia sua contratação a particulares. Ao arrecadar a esmola ou outra renda real, praticava-se um serviço ao rei cobrando um imposto que era um direito real.

A insistência para o respeito aos privilégios, negligenciados especialmente por parte de autoridades locais atestam seu não cumprimento, ao mesmo tempo em que reforçavam o desinteresse dos tesoueiros menores em exercerem o ofício, uma vez que estes só dispunham dos privilégios, sem nenhum emolumento ou ganho pecuniário com a venda das Bulas. Tal fato não se dava somente nas Minas, sendo numerosas as queixas também no reino.

Os tesoueiros da Bula, como representantes dos interesses do Rei, bem como os funcionários da administração régia, gozavam dos benefícios do caráter patrimonial do poder, utilizando-se dos negócios do Estado em benefício próprio. Para Júnia Furtado, a desordem administrativa nas Minas era só aparentemente paradoxal, uma vez que esse era o custo de se manter o poder privado, inerente a uma economia de mercês, base das práticas informais de poder.

A ineficácia dessa política era apenas aparente, pois foi a maneira encontrada pelo Império português de manter a submissão dos distantes vassallos, dispostos como elos na cadeia de poder, mesmo quando as distâncias pareciam querer subverter a ordem das coisas⁵⁹⁴.

Tal situação de apropriação das instâncias do poder local persistiu na capitania por todo século XVIII, favorecendo o acesso às fontes de riquezas, ao contrabando e às isenções dos cargos⁵⁹⁵, ao mesmo tempo em que, alimentando a cadeia de protegidos e apaniguados, fortaleciam as relações de dependência por dívidas, favores e benefícios.

⁵⁹⁴ FURTADO, Júnia. *Ibidem*, p. 186.

⁵⁹⁵ AHU, caixa 144, doc. 15. *Carta de Bernardo José de Lorena, governador de Minas Gerais a D^a. Maria I dando seu parecer sobre os 26 capítulos que Manoel José Teixeira Franco forma no seu requerimento contra dois ministros da comarca de Sabará, enviando algumas atestações a respeito*. Vila Rica, 15 de março de 1798.

A utilização e manipulação da Justiça se mantinham como prática corrente, ressaltando os interesses de grupos ou sociedades particulares, expondo opositores e interesses antagônicos no exercício - e na disputa, do poder local.

Um exemplo que evidencia tais antagonismos, bem como o benefício dos protegidos, pode ser verificado no requerimento do solicitador de causas Manoel José Teixeira Franco, que pretendia o ofício de tabelião no Julgado do Papagaio, comarca do Rio das Velhas, em 1798. Em seu argumento, o cargo lhe pertencia por direito, pois fora “promovido com preferência ao ofício de Tabelião”, devido ao desempenho de função anterior como “Solicitador das Multas das Execuções da Relação do Rio de Janeiro”. Para ele, o ouvidor Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e o intendente Paulo Fernandes Viana “tratam e molestam as partes com mau e péssimo comportamento, valendo-se para isso de seus cargos, de tal sorte que não despacham os feitos no termo da Lei”. Buscavam favorecer um seu protegido, Manoel José Pereira da Fonseca. Este contava a seu favor com o empenho de José de Araújo da Cunha Alvarenga - “particular amigo dos ditos ministros”, “uma das pessoas mais poderosas daquele continente”⁵⁹⁶. De acordo com o requerente Manoel José Teixeira Franco, os canais para a dita negociação eram o capitão José de Araújo da Cunha Alvarenga e Manoel Cipriano da Silva, “este morador na sua fazenda Pedras de Amolar, distrito do Curvelo e aquele em Sabará”. Além disso, o ouvidor destacara para o registro de Sete Lagoas “do sertão” seu irmão que era cadete, José Bonifácio de Souza. O requerente acusava abertamente a existência de uma sociedade entre eles e seu envolvimento no tráfico de diamantes brutos, o que era favorecido pelo ofício de Tesoureiro dos Ausentes desempenhado pelo ouvidor, com a certeza de que “não dariam as buscas do costume, como de fato assim aconteceu”⁵⁹⁷.

O vulto dos negócios era de tal monta que o ouvidor “teve em sua casa muito tempo dois ourives: “um de nome Felizardo, pardo” e outro que as testemunhas diriam o nome, que faziam para ele e o intendente “trastes de ouro e prata,... com o solimão e o mais da Intendência”⁵⁹⁸.

A própria Coroa reconhecia que no Brasil havia se estabelecido a mercantilização dos cargos e ofícios que se dava a partir da Corte, onde havia pessoas que fazendo vida de

⁵⁹⁶ AHU, caixa 144, doc. 15. “Carta do governador Bernardo José de Lorena a D. Maria I dando seu parecer sobre os 26 capítulos que Manoel José Teixeira Franco forma no seu requerimento contra dois ministros da comarca de Sabará, Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho e Paulo Fernandes Viana, enviando algumas atestações. 15 de março de 1798”. S/fl.

⁵⁹⁷ AHU, caixa 144, doc. 15.

⁵⁹⁸ AHU, caixa 144, doc. 15. De acordo com o requerente foram feitos de ouro e prata “cartoens de bastoens, fivelas e ferragens para selas, que as fez João Batista, morador no arraial de Santa Luzia”...

arrematarem as ditas serventias por menos, para depois mandarem vender as mercês delas por mais no Brasil a outras pessoas de menos regular procedimento⁵⁹⁹

Embora fosse proibida na capitania, a cessão das serventias a terceiros era amplamente disseminada, levando a Coroa a suspender as concessões e, ao mesmo tempo, determinar que os ofícios fossem servidos por seus proprietários, para que cessassem tais negociações⁶⁰⁰. “Como a expansão dos papéis do Estado e a constituição de uma administração colonial requeriam um aumento significativo do número de funcionários, ocorreu em Portugal a generalização da prática do arrendamento dos cargos”⁶⁰¹. Em Portugal, como nas conquistas

era raro que o mesmo indivíduo que arrematava o cargo o servisse, pois, em geral eram dados em serventia a outrem, ficando o titular com parte dos rendimentos. O próprio termo *serventia* já denotava uma situação de dependência e inferioridade entre o titular e o oficial.⁶⁰²

Em carta de 19 de outubro de 1792, o tesoureiro-mor Domingos Pereira do Amaral Coutinho comunicava a seu procurador, João Rodrigues de Macedo, que não atenderia seu pedido para arrematar o ofício de escrivão da ouvidoria de Sabará, por sua conta ou “por conta de Sua Magestade (sic)”. Coutinho justificou que este e outros ofícios eram do “entendimento” de seu primo João Pereira Ramos [de Azevedo Coutinho], e por que a maior coisa que “lá” havia era a tesouraria-mor da Bula⁶⁰³, não compensando desentender-se com seu protetor por conta daquele ofício.

A tentativa constante de equiparação dos privilégios entre os tesoueiros se mostrava como mais um dos instrumentos de controle sobre os mecanismos de favorecimento, de modo a acentuar a perenidade de disputas e alianças. As reiteradas referências a outros privilegiados, bem como a constância dos pedidos de seu cumprimento demonstram que a política de distribuição dos privilégios requeria a incessante busca de sua efetivação.

⁵⁹⁹ SILVA, 1842, v. 1750-62, p. 515, *apud* FURTADO, Júnia. *Homens de Negócio*, p. 177.

⁶⁰⁰ FURTADO, Júnia. *Ibidem*, p. 177. Em 1722 um decreto proibia que “ministros e oficiais não fossem procuradores das partes”, de modo a evitar seu envolvimento em questões de interesse próprio (p. 186).

⁶⁰¹ FURTADO, Júnia. *Ibidem*, p. 50. Além de cargos, também comendas eram objeto de negociação no Reino, como se depreende da ação cível no Tribunal da Bula contra Francisco José de Araújo, tesoureiro menor na cidade de Braga, na qual D. Francisco de Melo Manoel da Câmara lhe cobrava a dívida do arrendamento de uma comenda, por 4 anos, “pela renda anual de 1:000\$000 de réis em metal livres para o suplicante e doze arrobas de presuntos pela páscoa de cada ano” A Comenda em questão era a de Santa Maria do Escalhão da Ordem de Cristo. ANTT, Feitos Findos, Juízo da Bula da Santa Cruzada, mç. 1, doc. 53, fl. 3, 16/3/1814.

⁶⁰² FURTADO, Júnia. *Ibidem*, p. 176.

⁶⁰³ BNRJ, Coleção Casa dos Contos, doc. 135, fls. 2-5. “Carta a João Rodrigues de Macedo tratando da administração do contrato de diamantes e pagamento de bulas. Lisboa, 19/10/1792. De acordo com o tesoureiro seu primo gozava grande prestígio na corte, afirmando que “meu primo, o príncipe o estima muito. Deos conserve para meu amparo”.

Tal situação pode ser entendida como uma “fissura na intangibilidade dos privilégios”⁶⁰⁴, especialmente com as reformas de Pombal, que incidiram na ordem jurídica. Em meio à polêmica anticorporativa que se estabeleceu, reforçou-se a legislação que impôs a “irrelevância dos privilégios” e dos direitos dos particulares, sugerindo a ideia de que mesmo um privilegiado poderia ter sua sorte alterada ao sabor das decisões políticas da Corte, ou à mercê das preferências de seus oponentes entre as autoridades locais. Assim, ocorre em última instância o “sintoma de uma mudança profunda do modelo das relações entre os particulares e o poder central”⁶⁰⁵. O que decorre do fato de os privilégios e direitos dos particulares não mais se fundarem numa “ordem jurídica natural e objetiva, mas num direito “voluntário” de origem legislativa”, destituindo-os de muitas de suas garantias jurídicas.

Não obstante esse conjunto de transformações, a questão dos privilégios dos tesoueiros da Bula e outros, gravam dissabores nas autoridades civis e eclesiásticas, em virtude do grande número de isenções fiscais, militares e mesmo econômicas, uma vez que isentavam de gastos como ceder hospedagem ou aposentadoria e outras obrigações que incidiam em despesas com víveres, estábulos e abrigo para tropas ou autoridades. O governador da capitania de São Paulo, D. Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão, em 1774, acusava os graves problemas que decorriam do privilégio de “não poderem ser constrangidos de irem à guerra contra suas vontades”⁶⁰⁶. Naquela altura dos conflitos e disputas de limites com a Coroa de Espanha, as dificuldades de recrutamento para as expedições militares se agravavam diante do grande número de privilegiados em São Paulo, cujos benefícios recaiam também sobre seus filhos⁶⁰⁷. Como decorrência dava-se a dificuldade de recrutamento das tropas entre pessoas de melhor “estirpe”. A sociedade nas Minas presenciava já havia muito a ascensão dos mulatos aos cargos públicos e camarários, bem como aos postos militares, de modo que “não há cabo que se não presuma alferes e todos duplicam em si as graduações”⁶⁰⁸.

Em meio aos interesses particulares dos tesoueiros e seu alto grau de endividamento com a tesouraria-mor, o final do século XVIII e início do XIX assistem, em uma capitania tão convulsionada socialmente, a um arrefecimento na crença dos propósitos sacralizantes da venda das indulgências e às “justas aplicações” a que era destinado o rendimento das esmolas,

⁶⁰⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. “*O absolutismo de raiz contratualista*”, p. 5.

⁶⁰⁵ *Ibidem*, p. 7.

⁶⁰⁶ ZANON, Dalila. *op. cit.*, p. 123.

⁶⁰⁷ Sobre a tendência de progressiva patrimonialização das rendas eclesiásticas e sua integração no patrimônio do beneficiado, veja-se HESPANHA, Antônio Manuel. “Os bens eclesiásticos na época moderna. Benefícios, padroados e comendas”. In: TENGARRINHA, José (org). *op. cit.*, pp.87-104.

⁶⁰⁸ ANDRADE, Gomes Freire de. “Instrução e Norma para o Governo de Minas Gerais”. In: *RAPM*, Ouro Preto, 1899, ano 4, p. 371.

que àquela altura mantinha alguns poucos portugueses que ainda viviam e negociavam no Marrocos. Também no Reino se foi “esfriando a devoção dos fiéis à vista da perversidade que observam naqueles mesmos que são encarregados da guarda exactissima (sic) desses depósitos, que deveriam ser os primeiros a dar o exemplo de sua fidelidade e zelo”⁶⁰⁹.

⁶⁰⁹ ANTT, Ministério do Reino, Livro 339, fl. 111. Requerimento de Pedro Crisólogo Ferreira de Carvalho. Lisboa, 10 de julho de 1807.

Capítulo 4 - Administrando o tesouro: A Bula da Santa Cruzada na Capitania de Minas Gerais. 1748-1828

4.1 – Normas e Regimento do Tribunal

A criação em Lisboa de um Tribunal régio em 1591, exclusivo para gerir os negócios da Bula da Cruzada em Portugal, fez com que o recolhimento da esmola perdesse seu caráter circunstancial. A bula passou a ser renovada periodicamente por Breves papais, sendo oficialmente recolhida como renda da Coroa, ou “fazenda real”. Na América portuguesa e na Ásia, a bula passou a ser promulgada somente a partir de 1593, instituindo-se um Tribunal próprio para Goa⁶¹⁰. No reino, como nas conquistas, as bulas de cruzada eram uma síntese de importantes elementos de unidade do império ao veicular os preceitos de identidade pautados na verdadeira fé, enaltecendo o papel político dos monarcas em sua defesa.

As circunstâncias frequentes dos enfrentamentos na costa marroquina, a perda das praças mercantis e, especialmente, o grande número de cativos portugueses após Alcácer-Quibir, só fizeram aumentar as necessidades de rendas para a “guerra santa” que adviriam da venda das indulgências da bula. Arrecadar e administrar o dinheiro das esmoladas procedentes do reino e do ultramar requereu a criação de um órgão ligado à administração régia e dos instrumentos administrativos, fiscais e jurídicos que regeram a centralização do processo.

O Tribunal da Bula da Cruzada apresentava uma estrutura institucional tornando-se uma das peças constitutivas do “governo do reino”, governo formado por “um emaranhado de conselhos, tribunais, secretarias, secretários e juntas, numa verdadeira trama de urdidura política”, que durante os séculos XVI e XVII “partilhava do processo consultivo e decisório na monarquia portuguesa”⁶¹¹. De tal modo, a coroa representava “um agregado de órgãos e de interesses, que não funcionava como um polo homogêneo de intervenção sobre a sociedade”, onde coexistiam conselhos e tribunais como “órgãos concorrentes na tramitação dos assuntos”⁶¹². Assim, “além da sobreposição de jurisdições entre diversos tribunais, estimulava-se a duplicidade de atribuições e pertencimento de um mesmo indivíduo a diferentes corporações, tanto as dedicadas ao governo do reino quanto às ligadas à Casa

⁶¹⁰ APM, rolo 125, fl. 9. Livro de Registro de provisões dos empregados da Bula da Santa Cruzada com fianças e procurações pelo tesoureiro-mor Joaquim Antônio Álvares. Mariana, 1822-1829, fl. 9.

⁶¹¹ BICALHO, Maria Fernanda. “As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e seus domínios ultramarinos”. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 348.

⁶¹² BICALHO, Maria Fernanda. *Ibidem*, p. 347.

Real”⁶¹³. A instituição do tribunal da Bula em Lisboa expressa **a interpenetração das funções de jurisdição secular e eclesiástica que, muitas vezes indefinidas**, causavam incerteza nas atribuições dos cargos de administração da justiça, e muita “confusão nos negócios” da Bula.

Para presidir o tribunal era indicado pelo rei o nome – sempre de um eclesiástico, para o cargo de comissário geral, referendado, ou “eleito” pelo papa. O cargo oferecia grande prestígio, resguardado aos que gozavam da confiança do rei, pertencentes ao círculo de cortesãos que apoiaram a união do reino com a coroa de Castela. Antes da instituição do tribunal figuravam já na administração das rendas da bula eclesiásticos de expressão como D. Afonso de Castelo Branco comissário em 1578, capelão-mor do Cardeal D. Henrique e vice-rei de Portugal, ou de Manuel de Seabra, deão da capela real, bispo de Ceuta e, posteriormente de Miranda.

Com a crise dinástica e durante a União Ibérica os cargos mais importantes da hierarquia da Igreja passaram a ser ocupados por aqueles que se mantiveram fiéis a D. Filipe II durante o reinado de D. Henrique. Tal foi o caso do primeiro comissário geral do tribunal da bula António Matos de Noronha, bispo de Elvas que havia se empenhado em conseguir adeptos à causa filipina⁶¹⁴. “Noronha era desde os finais da década de 70 fiel partidário de D. Filipe II”⁶¹⁵. No Santo Ofício foi nomeado em 1593 pelo cardeal arquiduque D. **Alberto para cargo de presidente do Conselho Geral e, em 12 de julho de 1596 foi provido inquisidor-geral**⁶¹⁶. Tal como ocorria no Santo Ofício, a escolha dos membros do topo da hierarquia do tribunal da bula se dava entre “os validos e secretários de Estado do Conselho de Portugal”⁶¹⁷. “Durante a União Ibérica, os reis escolheram sempre para ocuparem os mais altos cargos da hierarquia da Igreja pessoas que deviam sua carreira política e eclesiástica à fidelidade à Coroa”⁶¹⁸.

Cabia ao comissário geral escolher três deputados cujos lugares deveriam estar sempre providos e, vagando algum deles, o comissário Geral faria a consulta ao rei “nomeando em

⁶¹³ *Ibidem*, p. 369.

⁶¹⁴ CODES, Ana Isabel López-Salazar. “O Santo Ofício no tempo dos Filipes: transformações institucionais e relações de poder”. In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, nº 9, 2009, pp. 147-161.

⁶¹⁵ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. “Vigiar a fé com o rei de longe”. In: *História da Inquisição Portuguesa. 1536-1821*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p. 137.

⁶¹⁶ CODES, Ana Isabel López-Salazar. *Ibidem*, p. 153.

⁶¹⁷ *Ibidem*, p. 155.

⁶¹⁸ *Ibidem*, p. 151.

cada consulta três pessoas Ecclesiásticas, de letras, que mais lhe parecerem suficientes”⁶¹⁹.
 Cabia então ao rei a escolha do deputado entre os indicados.

Os ofícios necessários ao funcionamento do tribunal eram de provimento do próprio comissário geral, não requerendo consulta ao rei. Um secretário, tesoureiro geral, um provedor, um contador, um escrivão da receita e despesa e da contadoria, um promotor fiscal, um porteiro, um solicitador. A manutenção financeira de tal estrutura adviria dos rendimentos da Bula entregues pelos tesoureiros maiores no cofre da tesouraria geral, antes de serem computadas como “fazenda real”.

Quadro Salários dos oficiais do tribunal da bula da cruzada em réis/ano.

CARGO	1634	1756
Comissário geral	300\$000	
Deputados	100\$000	
Secretário	80\$000	
Tesoureiro geral	80\$00 + 40\$000*	
Provedor + mercê do comis.	40\$000	
Contador + mercê do comis..	40\$000	
Escrivão da rec e desp. e da contadoria	60\$000	
Promotor fiscal	20\$000	
Porteiro	40\$000	
Solicitador	40\$000	

*40\$000 réis “pelo trabalho de ter em seu poder as bulas impressas, que de novo lhe cresceu”.
 Fonte Regimento da Bula da Cruzada, 1634, p. 21;

A instituição de um regimento para o tribunal, em 1634, vinha no sentido de estabelecer as devidas atribuições e poderes nos assuntos jurídicos que cabiam àquele tribunal eclesiástico. Segundo o alvará de Filipe IV, o regimento era necessário para se evitar a

⁶¹⁹ *Regimento do Tribunal da Bula, 1634*, p. 11, § II. A forma de eleição dos deputados da bula assemelha-se ao que tentou impor Filipe III em 1610 e 1611 para a escolha dos conselheiros do Santo ofício à maneira praticada em Espanha.

“grande incerteza na administração da Justiça” uma vez que o tribunal incorporava matérias de jurisdição secular e também eclesiásticas. O regimento de 10 de maio de 1634 vinha sanar dúvidas, disputas e questionamentos, buscando eliminar as possibilidades de interpretações sujeitas a preferências particulares e impor o estilo administrativo de Castela. A extensão dos benefícios e, ao mesmo tempo, o dilatado campo de ingerência em que atuava o Tribunal, fazia emergir indisposições com outros poderes e autoridades na defesa de prerrogativas.

Pouco antes da imposição do regimento, o comissário geral, D. Antônio Mascarenhas vivenciou com os jesuítas um confronto de atribuições, pois veio a saber que os superiores de “algumas religiões”, com base em breves apostólicos que impetravam, impediam seus “súditos” de usarem a Bula e suas faculdades, que eram concedidas a “Sua Magestade (sic) para subsídio dos Lugares de África e fábrica de São Pedro”. Declarou suspensos e “subreptícios os ditos breves” enquanto contrários às “concessões, faculdades e privilégios da Bula da Santa Cruzada”⁶²⁰.

Tal faculdade da Bula de se poder eleger confessor era imposta pelo comissário a todos sem distinção, sobrepujando o poder dos superiores dos conventos sobre seus confrades. Determinou pena de “excomunhão maior *Lata Sententia*” e perda dos cargos aos que “impidão o uso da Bulla da Cruzada no tocante a seus religiosos e religiosas poderem eleger confessor e absolverem-se dos resevados na conformidade da ditta Bulla.”⁶²¹ Mas a questão não se resolveu tão facilmente e, em dezembro de 1633, os jesuítas consultaram o Tribunal da Santa Cruzada que, na pessoa do novo comissário geral, Manoel da Cunha, deu seu parecer que “não podem os religiosos sem licença de seus prelados usar (sic) da Bulla para o dito efeito porque a Bulla lhe não dá tal poder”⁶²².

O aspecto contratual de tal concessão da Sé Apostólica aos reinos ibéricos não passou despercebido às críticas dos reformadores protestantes contra o papado, no que tocava à venda de indulgências. O encargo da venda assumido pela coroa e seus agentes reservando-se parte do arrecadado “para a fábrica de São Pedro”, realçava a relação a conotação contratual de tal benefício.

⁶²⁰ ANTT, Armário Jesuítico, livro 4, fl. 111. “Provisão de D. Antônio Mascarenhas, comissário geral apostólico da Bula da Santa Cruzada sobre religiosos poder(sic) eleger confessor. 3/3/1631..

⁶²¹ ANTT, Armário Jesuítico, livro 4, fl. 111-111 v. Grifo meu.

⁶²² A resposta do novo comissário teve por base as doutrinas do Pe. Soares, de Sebastião da Costa e de Emanuel Roiz em sua *Explicazione Cruciata*, na qual ambigualmente afirma que “senão atreve a condenar os religiosos que fazem o contrário, visto praticar-se no Tribunal da Cruzada”. “Pergunta feita ao Tribunal da Santa Cruzada em dezembro de 1633, sendo comissário geral Manoel da Cunha”. ANTT, Armário Jesuítico, livro 4, fl. 130-135.

Entre os clérigos havia diferença no entendimento de tal concessão papal para a defesa militar da cristandade, levada a cabo pelo Estado. Ressaltam dissensões internas da Igreja e as disputas de prerrogativas entre ordens religiosas. Em consulta ao Tribunal da Bula datada de 16/12/1633, o comissário geral Manoel da Cunha atacava os que consideravam a administração das esmolas da Bula como relação de contrato entre o monarca e o papado, afirmando ser “este modo de falar muito escandaloso, de que usam os hereges de nosso tempo”. O comissário deu seu parecer afirmando:

... quanto a isto se deve considerar muito o modo de falar porque dizem que entre S. Santidade e S. Majestade há contrato oneroso em que S. M. “dá doze mil e quinhentos cruzados pella Bula à Sé Apostólica, o qual modo de falar he [o minimo] falso, porque entre S. M. e a Sé Apostólica não há contrato algum, nem El Rey dá nada de sua Fazenda como é notório”⁶²³.

A retórica do comissário apresentava as opiniões tidas por “heréticas”, mas não consegue desvanecer a contradição existente em tal concessão, ao apontar, indiretamente, o mecanismo jurídico e secular da apropriação da renda eclesiástica pela Fazenda Real. Seu argumento era de que, o papa reservava aquela quantia das esmolas da Bula, e não da Fazenda Real. Tal como ocorria ao se lhe reservar alguma pensão quando concedia um benefício.

De modo que o dito dinheiro nem se dá por via de contrato, por que não é da Fazenda Real, senão por via de reservação (sic) tirada da esmola, que o papa aplica em benefício dos lugares de África e favor da fé⁶²⁴.

Ao constituir uma fonte de renda e ao mesmo tempo uma graça espiritual, as contradições entre o caráter mercantil da venda de indulgências e o valor pio da esmola para a guerra justa, ressaltam em debates teológicos e questionamentos sobre a legitimidade de tal doação. Nenhuma indulgência para outras obras pias superava as da Bula da Cruzada em benefícios espirituais concedidos. Tinha inclusive, o poder de revogar e suspender outras indulgências já adquiridas pelo fiel durante o ano.

As vantagens econômicas auferidas por seus agentes também não passavam despercebidas, reforçando os argumentos detratores da relação contratual. A implementação de uma cadeia de agentes que geriam os negócios da Bula requeria grande número de oficiais leigos e eclesiásticos, disseminados nas freguesias e paróquias, executores da prerrogativa real de administrar tal renda eclesiástica.

4.2 - Uma questão de honra e mercês

⁶²³ ANTT, Armário Jesuítico, livro 4, fl. 111.

⁶²⁴ ANTT, Armário Jesuítico, livro 4, fl. 111.

Aspecto significativo na definição das posições sociais dos oficiais da Bula é a incorporação gradativa de privilégios, reafirmando o lugar do privilegiado na hierarquia, ampliando seu leque de isenções e acesso aos bens simbólicos e materiais.

Na capitania, embora prevalecessem valores estamentais, estruturados com base na consideração e prestígio, segundo a posse de títulos, direitos, privilégios e formas específicas de tratamento, foi se estabelecendo “um padrão societário específico”. “A sociedade continuava estratificada segundo preceitos estamentais, mas comportava grau considerável de flexibilidade e mobilidade”, para assombro dos nobres governadores. Uma sociedade que “reinventava procedimentos”, como foi dito anteriormente⁶²⁵. Uma sociedade que nasceu sob o signo da mudança e das transformações rápidas, que a febre do ouro suscitou. Os descobertos das Minas dos Cataguás e das Gerais, além de atraírem uma grande leva migratória do Reino e de outras capitanias, representou o início da ocupação efetiva de extensos territórios sertão adentro, tornando-se já no início do século XVIII a fatia mais valiosa dos mercados coloniais.

Percebe-se que a estratificação não se dava somente em função dos níveis de fortuna ou das barreiras jurídicas que definiam estatutos, mas também na “existência de culturas, de estratégias de sobrevivência”⁶²⁶. Esse aspecto é fundamental, pois cabe considerar que as fortunas dos homens ricos na capitania de Minas Gerais não podem ser avaliadas somente pelos bens materiais arrolados nos inventários e testamentos. As fortunas eram constituídas em grande parte por dívidas ativas⁶²⁷.

Um dos casos é o de Bento da Costa Silva, morador na freguesia dos Prados, comarca do Rio das Mortes, que foi tesoureiro menor de 1737 a 1739. Em 7/11/1741, o administrador geral da Bula, coronel Manoel Pinto de Queirós, solicitou à Fazenda Real em Vila Rica, a penhora dos bens do tesoureiro menor para quitação de sua dívida pendente de trezentas oitavas de ouro, dos dois anos de sua tesouraria, correspondentes a 6.303 bulas de vários preços que lhe foram passadas⁶²⁸. O réu foi executado à revelia, dada a ausência e o

⁶²⁵ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra*, p. 168; GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. 4ª edição, Lisboa: Arcádia, 1980, pp. 71-72.

⁶²⁶ LEVI, Giovanni. “Antes da revolução do consumo”, in: REVEL, Jacques (Org.), *op. cit.*, p. 211.

⁶²⁷ ALMEIDA, Carla Maria de. “Homens Ricos em Minas Colonial”. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia A. *Modos de Governar*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 361-384.

⁶²⁸ BNRJ, Seção de Manuscritos. Processo referente a Manuel Pinto de Queirós, administrador da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais, que solicitou à Fazenda Real a penhora dos bens de Bento da Costa Silva, devido a uma dívida deste para com a Bula da Santa Cruzada. Vila Rica, 1741. Doc. 30, I – 26, 20, 019. 32 fls. O

desconhecimento de seu paradeiro. Os poucos bens de Bento da Costa Silva foram arrolados no Auto: “umas casas, uma mulata e uns créditos”⁶²⁹. A dívida foi executada com a penhora de uma “morada de casas”, a mulata, dois oratórios de ouro lavrado e um brinco de ouro⁶³⁰.

Apesar da escassez de bens, o tesoureiro menor de Prados tinha uma lista de créditos com trinta e cinco devedores. Embora muitas dívidas fossem de difícil recebimento, o total de seus créditos somou cerca de 400 oitavas de ouro⁶³¹ que, juntamente com os bens, excederam a sua dívida com a bula. A lista de devedores sugere o potencial de liquidez de que dispunha, a ser revertido em ouro em pó, proporcionando a circulação “monetária” e, ao mesmo tempo, a possibilidade de sua concentração. O fato é que a sua dívida em Bulas e os créditos a receber lhe davam, potencialmente, um capital circulante de setecentas oitavas de ouro, que poderia aplicar em seus negócios. Uma extensa lista e com valores variados sugere a possibilidade de que ele lidasse com empréstimos ou atividade mercantil, como dono de loja, vendendo à retalho.

É inegável que as esmolas da bula recebidas em vinténs ou em réis, tornavam-se grandes somas, especialmente na época da Quaresma, quando se dava o seu maior consumo. Devido às grandes distâncias e à morosidade nas comunicações, o ouro em pó e as moedas provinciais de prata e cobre ficavam retidas com os tesoueiros, representando um acúmulo de meio circulante que permitia seu uso em negócios próprios, como pagamento de credores, aquisição de ofícios, mercadorias, ou o lucrativo negócio de empréstimos a juros.

Variação do valor da oitava de ouro na capitania de Minas Gerais.

Período	Valor
1700 -1725	1\$500
1725-1730	1\$200
1730-1732	1\$320
1732-1735	1\$200

tesoureiro menor já havia efetuado pagamentos em 1738, 1739 e 1741 que somaram aos cofres da Bula, 1553 oitavas 2700 réis e 11 vinténs.

⁶²⁹ BNRJ, “Processo referente a Manuel Pinto de Queirós”..., fl. 11.

⁶³⁰ BNRJ, “Processo referente a Manuel Pinto de Queirós”..., fl. 12 v.

⁶³¹ BNRJ, “Processo referente a Manuel Pinto de Queirós”..., fl. 12 v-31.

1735-1751	1\$500
1751-1823	1\$200

Fonte: CHAVES, 1999, p. 38; COELHO, 1780. In: RAPM, v. 8, 1903, p. 498.

A circulação do ouro em pó dentro da capitania e a posse permitida de até 500 oitavas de ouro favoreciam as operações de crédito. Internamente, ressalta-se a importância desempenhada pelo crédito no comércio da capitania, uma vez que “todo sistema de comércio e negociação em Minas Gerais estava fundamentado à base de créditos a (sic) longo prazo”⁶³².

Nos protestos de algumas câmaras de Minas Gerais contra a taxa de capitação, entre 1741-1751, os argumentos demonstram a recorrência de tal prática:

Todos sabem que o sistema do negócio deste país é muito diverso do que se pratica em outra qualquer parte, porque de quantos gêneros que nele encontram nenhum se vende com ouro de contado; mas fiados por anos; de tal sorte que do que entra em uma frota, não consegue liquido em quatro e cinco anos, de que procede estar se devendo ao negócio do Rio, e Bahia, e Pernambuco, tanto cabedal que parece impossível pagar-se...⁶³³.

“Os escravos eram todos comprados a crédito, com longos prazos, e os mineiros que não podiam pagar sua taxa de capitação, muitas vezes tinham esses escravos sequestrados pelos funcionários da coroa, antes de pagarem por eles, em todo ou em parte”⁶³⁴. “Para pagar em tempo sua taxa de capitação, a maior parte das pessoas era forçada a fazer empréstimos de mais quantidade de ouro, ou então vender seus próprios pratos, ou as joias da esposa e das filhas”.

O crédito era recorrente em Minas Gerais e “abastecer a casa com mantimentos necessários e pagar um credor ou comprar tecidos para vestir os escravos eram práticas que poderiam ser realizadas por meio de uma operação de crédito – entendida como toda

⁶³² BOXER, Charles R. *A Idade de Ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963, p. 180.

⁶³³ “Informação de homens bons acerca da lei novíssima das Casas de Fundação”. In: *Códice Costa Matoso*: Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749. Coord. Geral de FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida e CAMPOS, Maria Verônica. Belo horizonte: Fundação João Pinheiro/FAPEMIG, 012, 1999, p. 514; também RAPM, II, pp. 287-309.

⁶³⁴ BOXER, *ibidem*, p. 180.

transação de compra e venda efetuada sem pagamento imediato”⁶³⁵. De tal modo, “o sistema de endividamento entrelaçava a população local e o pequeno comércio”, sendo comum o recurso aos empréstimos⁶³⁶. A prática cotidiana do comércio e dos serviços se baseava na concessão de crédito, sendo as mercadorias vendidas “fiadas” para pagamento futuro.

Ao discutir a monetarização da economia brasileira no século XVIII, Ângelo Carrara, analisou o grau de concentração da produção de ouro a partir dos registros das Casas de Fundição verificando, especialmente na Fundição de Vila Rica, que não obstante a “maior parte do ouro ser possuída por poucas mãos... observa-se ali um quadro de pulverização da posse do ouro em pó”⁶³⁷. A Casa de Fundição de Vila Rica apresentava uma situação bastante peculiar, uma vez que, parte do ouro que ali entrava para ser fundido pertencia à Junta da Real Fazenda de Minas Gerais advindos das rendas reais do ouro permutado nos registros, além dos **procedentes da Real Extração Diamantina, da Bula da Cruzada e do imposto do papel selado**⁶³⁸.

O ouro em pó que circulava na capitania, antes de ser levado às Casas de Fundição, esvaia-se das Minas pelo comércio para as praças portuguesas ou extraviado pelo contrabando⁶³⁹.

*Os povos não conservam nem demoram o ouro em seu poder, por haver giro continuado de negociantes, que entram na capitania, onde o único gênero que há para permutação é o ouro, e assim ficam totalmente esvaídos deste metal, e só com a esperança de o extraírem.*⁶⁴⁰

Há também que considerar o fato de que uma parte considerável do ouro produzido podia permanecer nas mãos de seu dono, como foi dito, o que perfazia seiscentos mil réis⁶⁴¹, quantia significativa não acessível à maioria dos faiscadores. Tal retenção do ouro por seus proprietários disponibilizava potencialmente tal montante para circulação na capitania, através

⁶³⁵ RODRIGUES, André Figueiredo. *A Fortuna dos Inconfidentes*. Caminhos e descaminhos dos bens de conjurados mineiros (1760-1850). São Paulo: Globo, 2010, p. 205.

⁶³⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999, pp. 129-130.

⁶³⁷ CARRARA, Ângelo Alves. “Amoedação e oferta monetária em Minas Gerais. As casas de fundição e moeda de Vila Rica”. In: *Varia História*. V. 26, nº 43, Belo Horizonte, junho de 2010, p. 13.

⁶³⁸ *Ibidem*, p. 13.

⁶³⁹ Muitos atribuíam ao método de cobrança dos quintos nas casas de fundição a razão de sua diminuição e aumento dos extravios. COELHO, José João Teixeira. “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. *RIHGB*, Rio de Janeiro, 7 (4), out./ dez, 1852, p.374.

⁶⁴⁰ *DESCRIÇÃO*. In: *RIHGB*, 1908, v. 71, *apud* CHAVES, Cláudia.Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes*. Mercadores das Minas setecentistas. Mestrado em História. São Paulo: Annablume, 1999, p. 39. Grifo meu.

⁶⁴¹ *Ibidem*, p. 13.

do comércio ou das operações de créditos ou empréstimos. Esse aspecto é fundamental para demonstrar que o ouro “pulverizado” em várias mãos e circulando na capitania, favoreceu a mercantilização da economia e a formação de um mercado interno. Ao demandar meios de produção e subsistência, o “mercado minerador”⁶⁴² promovia a especialização regional e a formação de mercados abastecedores, gerando uma “cadeia de novos efeitos” nas regiões produtoras que, por sua vez, passaram a gerar sua própria demanda⁶⁴³.

No que respeita à circulação monetária em Minas Gerais, é importante notar que a moeda deve ser considerada como “instrumentos monetários paralelos” - ou moedas paralelas, “instrumentos de conta e pagamento” distintos da moeda nacional. Como tal, a moeda se define não em função da lei, mas a partir das práticas monetárias vivenciadas pelas pessoas⁶⁴⁴, ressaltando uma diversidade de instrumentos monetários. Isto fica bastante evidente quando se observa que,

...além de uma circulação monetária inédita na colônia, em Minas ocorre ainda uma duplicidade de unidades monetárias: o dinheiro de cobre e prata, encarnações da unidade monetária em réis, bem como a unidade monetária dominante, a oitava do ouro em pó⁶⁴⁵.

Por sua vez, verifica-se além de tal “ambivalência”, a incongruência existente na utilização desses dois padrões, posto que, representam unidades heterogêneas de valor e de peso. Dentro das Minas estabeleceu-se o vintém, que correspondia a 1/32 de oitava de ouro, dando ao peso de ouro a denominação em réis que não correspondia a seu valor em moeda⁶⁴⁶. Tal sistema acarretou um maior peso nas taxações que se impunham aos mineiros, uma vez que incidia na diferença do câmbio, quando da saída das Minas.

O ouro dentro daquele distrito é um gênero, então (sic) moeda como fora dele se julga; é um gênero q[u]e tem valor intrínseco sendo de uma lavra,

⁶⁴² ASSADOURIAN, Carlos Sempat. *El Sistema de la Economía Colonial; mercado interior, regiones y espacio econômico*. Lima: IEP, 1982.

⁶⁴³ CARRARA, Ângelo Alves. “Amoedação e oferta monetária em Minas Gerais”..., p. 14.

⁶⁴⁴ BLANC, Jérôme. *Les monnaies parallèles; unite et diversité du fait monétaire*. Paris: LHarmattan, 2001. *Apud* CARRARA, Ângelo Alves. *Ibidem*, p. 15.

⁶⁴⁵ *Ibidem*, p. 14.

⁶⁴⁶ O vintém “da Lei” correspondia a 1/20 do tostão que, por sua vez valia cem réis. LEME, Antônio Pires da Silva Pontes. “Memoria sobre a utilidade pública em se extrair o ouro das Minas e os motivos dos poucos interesses que fazem os particulares, que minerão igualmente no Brazil”. In: *RAPM*, Ouro Preto, ano II, fascículo 3, jul-set. 1897, p. 422.

que de outra; porq[u]e debaixo do mesmo peso é de mais, ou menos quilates, isto é, de mais ou menos partes heterogêneas⁶⁴⁷.

O ouro considerado como gênero, era o único que não podia ter seu preço alterado, de acordo com a maior ou menor produção. Ademais, como salientou Antônio Pontes Leme em sua *Memória*, dedicada a D. Rodrigo de Souza Coutinho, “ainda mais extraordinário é ter dentro da Demarcação das Minas 20 p[or] cento menos do seu valor, do que tem logo que escapa a linha imaginária do seu limite”⁶⁴⁸. Para Leme, esse aspecto da economia mineradora se apresentava como um “paradoxo de economia social”, pois lhe parecia que, ao Erário interessava somente promover o aumento da população e “dar um prêmio a todo q[u]e ali vai consumir vestidos, e mantimentos Europeos, e os mesmos do paiz *em circuito*”⁶⁴⁹. O benefício dos mercadores dos produtos de luxo antagonizava com os níveis – ou possibilidades, de consumo da maioria dos mineiros.

Os que trabalhavam as minas eram “por sua natureza e estado moral”, consumidores de matérias grosseiras para vestuário e alimentação, sobre as quais incidiam os direitos nos “portos secos” à proporção “de seus pesos e volumes, e não de seus preços e valores”. Assim, as taxas favoreciam comerciantes e consumidores, “que se deleitam” dos artigos de luxo de altos preços, pagando as mesmas tarifas dos produtos essenciais. Para os mineradores a situação era desvantajosa, “difícil para os que dispendem gêneros da primeira necessidade, como os que tem companhias e fabricas de minerar”⁶⁵⁰.

Um circuito mercantil exposto em uma síntese, na qual:

...o mineiro é o último consumidor de todos os gêneros, é o termo somatório de todo (sic) os lucros dos comerciantes desde a Lapônia e, drogas da Arábia até eles; os Escravos q[u]e saem d’Angola chegam ali com 2\$500 de Direitos, e passam por muitos mercadores desde as Libatas d’África até pegar nas alavancas nas Minas...⁶⁵¹

Ao peso das altas taxas aduaneiras, que começavam por serem pagas em Lisboa e Rio de Janeiro, acrescentava-se as despesas de transporte, segurança e entradas das mercadorias

⁶⁴⁷ *Ibidem*, p. 422.

⁶⁴⁸ LEME, Antônio Pires. *Ibidem*, p. 422.

⁶⁴⁹ *Ibidem*, p. 424.

⁶⁵⁰ LEME. “Memoria sobre a utilidade pública em se extrair o ouro das Minas ...”, p. 423.

⁶⁵¹ *Ibidem*, p. 425. Grifo meu.

nas Minas⁶⁵². No caso do comércio de escravos os direitos eram excessivos a começar pelos que se cobravam na África. A lógica de tal sistema de taxações que tinha início no Reino, desencadeava a constituição e o favorecimento de “circuitos” de agentes econômicos, sociedades mercantis, mamposteiros, ministros, oficiais, arrematantes.

A dificuldade para se “recolher” o ouro da terra, “pela sua posição entranhada no continente”, acrescidas dos elevados preços das mercadorias após pagamentos das “Aduanas e portos secos”, tornavam maiores os para a população nas Minas, dados os altos preços dos instrumentos, escravos e serviços praticados na capitania⁶⁵³. Nos registros, quando da saída das Minas, a permuta do ouro em pó por moedas “provinciais”, ou a saída, é que sobressaía a diferença entre o preço das oitavas de ouro recolhidas nas Minas a 1\$200 réis, e o valor da moeda, cuja oitava “corria” a 1\$500 réis sem o pagamento do quinto. Sucedia com isto o grande favorecimento do comércio e do Erário, por que “em passagens, registros e Alfandegas, ele só por si é uma Mina do Estado, vivendo como digo no paiz demarcado”.

Uma “mina” não somente para o Estado, pois nessa troca de mercadorias, ouro e moedas, a tesouraria da Bula em muito se beneficiou quanto à arrecadação das esmolas, favorecendo também o Erário e a Igreja. A sobrevalorização dos serviços religiosos foi apontada na *Memória*: “A despesa quádrupla religiosa infalível no exercício dos Sacramentos, Bulas e do óbito afinal, q[u]e tudo dentro das Minas Gerais pelas Constituições Diocesanas aumentam notavelmente neste País”⁶⁵⁴.

Por sua vez cabe considerar as possibilidades representadas pela bula como forma de pagamento. O Regimento de 1634 foi bastante explícito quanto a esta função ao determinar que ao contratar o pregador ou sermoneiro para o dia da publicação da bula o tesoureiro não poderia efetuar o pagamento em bulas, o que demonstra sua possível utilização como “moeda”. Ao promover a pregação o tesoureiro deveria escolher “para isso os melhores pregadores que pode haver, ou sejam Religiosos ou Clérigos Seculares, a quem o tesoureiro-mor á (sic) sua custa pagará pelo trabalho aquillo que com eles se concertar, e não será o pagamento em Bullas, senão em dinheiro de contado”⁶⁵⁵... outro elemento importante dessa

⁶⁵² COELHO, José João Teixeira. “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. RIHGB*, Rio de Janeiro, 7 (4), out./ dez, 1852, p.378.

⁶⁵³ LEME, Antônio Pires da Silva Pontes. *Ibidem*, p. 425. “O enterro de um escravo custa só para a Igreja 5\$200, a tomadia de um escravo fugido é de 25\$000, os seus curativos, os seus remédios Europeos e Asiaticos, o seu vestuário grosso e d’Europa, cahindo tudo sobre o dono não se pode computar em menos”.

⁶⁵⁴ LEME. *Ibidem*, p. 423.

⁶⁵⁵ *Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada*, 1634, capítulo LXVI, p. 28. (Grifo meu).

faceta da bula diz respeito à disseminação de bulas falsificadas que, em 1543 já ocorria de forma a preocupar o príncipe de Castela, D. Filipe, que escrevendo ao embaixador de Carlos V no reino de Portugal, alertava para o fato que, como sugere a missiva, vinha ocorrendo com frequência. Tanto as bulas de São Pedro, como as da cruzada vinham sendo falsificadas em Portugal por Pedro Fer[na]les e negociadas na Galícia. Daí a recomendação para represálias por parte de D. João III ao infrator⁶⁵⁶.

Nem mesmo a bula de cruzada e suas indulgências fugiram à “lógica perversa”⁶⁵⁷ do sistema fiscal que assolou a população das Minas. Ao se referir à diferença dos valores da Bula em dois povoados situados na divisa dos bispados de Mariana e Rio de Janeiro demonstrado o grande rendimento que se alcançava com a venda das Bulas em Minas Gerais. Embora extensa, a citação elucida todo o processo: O sítio chamado “Rosinha da Negra” pertencia ao bispado do Rio de Janeiro e o de Simão Pereira no limite do bispado de Mariana. Eram tão próximos que “*estão à fala um do outro aqueles lavradores*”.

Contudo o lavrador da Rosinha dá pela Bula 300 r[éis] de nossa moeda, enquanto o outro *diz-lhe a Bula 300 r[éis] de ouro, expressão única na Bula, porq[u]e estes 300r[éis] se traduzem por meia oitava, de ouro que ao particular vale 600 r[éis], mas por meio da moeda vale 750, porq[u]e esta porção de ouro não se quinta, mas é recebido em natura*⁶⁵⁸.

Os tesoureiros da Bula não fugiam a esse instrumento de troca do ouro por moeda. Uma tesouraria que já se distinguia das outras pelos valores que o tesoureiro auferia por Bula dispendida e comissão, superiores às das outras tesourarias. Não obstante, a imposição do recolhimento do ouro das Bulas às Casas de Fundição, trouxe inconvenientes aos ganhos dos tesoureiros. Mas o subterfúgio proporcionado pela ambiguidade dos padrões monetários dava também aos tesoureiros, os ganhos com a permuta dos *vinténs de ouro por vinténs em ouro*. Isto devido a quê,

os exactores de Bullas, ou mamposteiros o q[u]e querem são os 8 p[o]r 100 de suas vendagens; e tanto estes, como os Dizimeiros são Questores q[u]e sempre fazem a sua admoestação do encargo de consciência (sic), em não pagarem a Bula pelo tal preço de vinténs de ouro, em lugar de dizer hum vintém em ouro⁶⁵⁹.

⁶⁵⁶ ANTT, Corpo Cronológico, parte 1, mç. 74, nº 13. “*Carta do Principe de Castela para Luis Sarmento de Mendonça, embaixador do imperador na corte...* Valadolid, 13 de setembro de 1543.

⁶⁵⁷ Tomo de empréstimo a expressão de Laura de Mello e Souza.

⁶⁵⁸ LEME, in: *RAPM*, fasc. 3, 1897, p. 424. Grifo meu.

⁶⁵⁹ *Ibidem*, p. 425.

De tal modo, o ouro em pó era utilizado como forma de pagamento das mercadorias adquiridas nas áreas de mineração, promovendo a circulação monetária com outros espaços econômicos da América portuguesa e com o próprio Reino. Como afirmou Cláudia Chaves, “a crise da mineração não foi suficiente para desestabilizar o mercado interno nas Minas”, mas “possibilitou o fortalecimento da produção interna, dinamizada pela atividade comercial”⁶⁶⁰. Não obstante, com a crise da mineração a segunda metade do século assistiu a um declínio das importações, notadamente dos produtos de luxo, favorecendo a produção colonial e o comércio interno entre as capitanias⁶⁶¹.

A diversidade de moedas causava embaraços aos pagamentos, especialmente pela circulação de moedas de 640 réis e suas frações, que dificultavam a correspondência de seu valor em oitavas de ouro⁶⁶². A consulta do Conselho Ultramarino, de 8/2/1752, tratou da proposição do governador Gomes Freire de Andrade que considerava oportuno que houvesse moeda no valor de seis tostões que, valendo 600 réis, corresponderiam ao valor de meia oitava de ouro, no que teve a concordância do conselheiro Francisco Pereira da Silva, uma vez que Minas Gerais era “... um país aonde toda prática do comércio é diferente da que há nas mais partes do Brasil”, pois “em todas as minas se regulam os pagamentos por oitavas de ouro”⁶⁶³. Os oficiais de algumas câmaras também fizeram, na segunda metade do século XVIII, representações em que se mostraram favoráveis à criação de uma moeda provincial de ouro e prata face “limitando-a, de modo a não ter valor algum fora das contagens e registros das Casas de Fundição da referida capitania”⁶⁶⁴.

Posteriormente, em 1780 foi a vez de o desembargador José João Teixeira Coelho argumentar favoravelmente pela circulação da moeda legal, como forma de atenuar os efeitos da crise da mineração. A falta do ouro representava a falta de moeda circulante, dificultando a atividade comercial, não pelo empobrecimento do mineiro, mas pela redução da produção de ouro⁶⁶⁵. Ao mesmo tempo se normatizaria a circulação monetária, sem, contudo proibir senão indiretamente, o uso do ouro em pó. Para o desembargador, “uma vez que gire em Minas a

⁶⁶⁰ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes*. Mercadores das Minas Setecentistas. São Paulo: Annablume, 1999, p. 39.

⁶⁶¹ *Ibidem*, p. 40.

⁶⁶² As frações da moeda de 640 réis eram patacas de 320 réis, meias patacas de 160 réis e quartos de pataca de 80 réis. In: CARRARA, Ângelo Alves. *Ibidem*, p. 15.

⁶⁶³ AHU, MAMG. Cx. 59, doc. 25. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu Gomes Freire de Andrade, governador das Minas, acerca do embaraço que levantava ao comércio nas Minas a nova moeda de prata de 640 réis. Lisboa, 8 de fevereiro de 1752. *Apud* CARRARA, Ângelo Alves. *Ibidem*, p. 15.

⁶⁶⁴ AHU, MAMG. Cx. 68, doc. 91. Representação dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, pedindo a D. José I que determine o curso da moeda provincial nas Minas. Vila do Príncipe, 15 de novembro de 1755.

⁶⁶⁵ CHAVES. *Ibidem*, pp. 38-39.

moeda legal na forma sobredita, poucas pessoas hão de querer aceitar em pagamento o ouro em pó, sempre sujeito a quebras que costuma ter na fundição”⁶⁶⁶...

Por sua vez, a circulação de grande porção de ouro em pó e os muitos pagamentos “miúdos” que se faziam com ele representava uma perda de 5% com o que “fica pegado nas balanças, parte nos papéis em que se embrulha, e parte se desencaminha com o ar, o que acontece ás partículas mais subtis”⁶⁶⁷. Não se deve desconsiderar o fato de haver misturas deliberadas de outros metais ao ouro em pó em meio às mudanças de mãos, acarretando os prejuízos com sua circulação.

Parece que seria útil o permitir-se o giro da moeda legal de ouro, prata e cobre, naquela extensa capitania, e juntamente o giro das barras e ouro em pó, declarando-se que ninguém seja obrigado a receber em pagamento o mesmo ouro em pó, sem contudo se proibir o uso d’elle ... porque semelhante (sic) proibição seria, sem duvida, uma origem da ruina dos habitantes das Minas...⁶⁶⁸

Seu argumento a favor da manutenção do ouro em pó era relativo ao estado geral dos mineiros, em sua maioria faiscadores que tiravam somente “dous, três e quatro vinténs por dia”, gastando nas vendas o que tiravam com o necessário para seu sustento.

A taxa de capitação implantada pelo governador Gomes Freire de Andrade em 1735, em substituição ao sistema do quinto então vigente, gerou a oposição e protestos nas câmaras. As políticas fiscais intentadas nas Minas por D. João V suscitavam descontentamentos entre clérigos, oficiais da justiça e câmaras, muitas vezes resvalando nas discussões sobre a legitimidade dos quintos da produção mineral como um direito régio, sendo visto por muitos como mais um “imposto”. Em consulta à junta em 1749 sobre a conveniência de mudança na forma de pagamento do quinto, o desembargador e, posteriormente, tesoureiro-mor da Bula, Tomé Gomes Moreira, pondo-se contrário à capitação, defendeu o recolhimento do quinto nas casas de fundição como a forma mais justa de se pagar somente o que se deve⁶⁶⁹.

⁶⁶⁶ COELHO, José João Teixeira. “Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais”. In: *RAPM*, v. 8, 1903, p. 395.

⁶⁶⁷ *Ibidem*, p. 396.

⁶⁶⁸ COELHO, José João Teixeira, 1780, in: *RAPM*, v. 8, 1903, p. 394.

⁶⁶⁹ Tomé Gomes Moreira foi tesoureiro-mor de 1757 a 1760 e administrou a tesouraria por seus procuradores, Dr. Francisco Pais de Oliveira, Fernando de Queirós Pinto e sargento-mor José Alves Maciel; após 1759 o procurador foi o alferes João Teixeira da Costa. “Papel feito acerca de como se estabeleceu a capitação nas Minas Gerais e em que se mostra ser mais útil o quintar-se o ouro, porque assim só paga o que o deve”. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v. 2, pp. 464-504.

O ouro, entendido como um fruto da terra dava aos quintos o caráter e legitimidade de direito régio que, tal como os dízimos, recaía sobre o rei como Grão-Mestre da Ordem de Cristo. O fato é que diferentes políticas de recolhimento dos quintos eram tidas por nocivas, pois infligiam “a opressão do seu povo e repetidas queixas e extorsões gravosas de salários”, além da imposição de “violenta execução da capitação que ocasionaram a emigração das fábricas, paralisação do comércio e fecharam-se muitas lógeas e tendas mercantis”⁶⁷⁰, para citar uma visão que perdurou entre os opositores da capitação.

Com a morte de D. João V, em julho de 1750, a taxa de capitação foi abolida por decreto de 3 de dezembro de 1750⁶⁷¹. Uma política de combate ao contrabando e aos descaminhos do ouro, a quê se considerava como causa principal da diminuição no recolhimento dos quintos, então implementada sob D. José I, com as medidas opressivas adotadas pelo ministro Sebastião José de Melo e Castro, futuro marquês de Pombal. Em 1751 foram reabertas as casas de fundição, onde seriam recolhidos os quintos do ouro, ao ser reduzido em barras, livre de perdas e impurezas e abatidas as despesas com o pagamento dos direitos de “senhoriagem” e “braçagem”⁶⁷². Nesse processo, foi fixado o valor da oitava de ouro, reduzido de 1\$500 réis para 1\$200, “levando em si ocultos os 300 réis”⁶⁷³.

As mudanças nas formas de cobrança dos quintos e a ameaça da derrama na capitania de Minas Gerais, no início da década de 1750, provocaram inquietação e diferentes entendimentos acerca da justiça de sua cobrança, onde muitas vezes o custo da extração excedia o produto do ouro obtido⁶⁷⁴. Tal novidade na cobrança deu margem a dúvidas e alegações por parte também dos tesoureiros da Bula, além de ter provocado uma indisposição da população quanto ao pagamento do quinto sobre o valor das esmoladas.

A imposição da derrama, para que se completassem as cem arrobas anteriormente prometidas pelas câmaras das Minas, foi objeto de preleção do primeiro bispo D. Frei Manuel da Cruz que, em pastoral de 12 de março de 1752, atribuía aos *desencaminhadores* e contrabandistas do ouro e àqueles que para isso concorriam com “conselho, ajuda ou favor”, a

⁶⁷⁰ “Livro de provisões dos empregados da Bula da Santa Cruzada com fianças e procurações pelo tesoureiro-mor Joaquim Antônio Álvares. Mariana, 1822-1829”. APM, CC – 1781, rolo 125, fl. 9 v.

⁶⁷¹ BOXER, *op. cit.*, p. 181.

⁶⁷² A braçagem correspondia aos custos de produção; a senhoriagem era o direito pago ao rei pela moedagem, correspondendo a 6,66%. In: CARRARA, Ângelo Alves. “Amoedação e oferta monetária em Minas Gerais. As casas de fundição e moeda de Vila Rica”. In: *Varia História*. V. 26, nº 43, Belo Horizonte, junho de 2010, p. 1. (Grifo meu).

⁶⁷³ APM, CC 1781, rolo 125, fl. 9 v-10.

⁶⁷⁴ ANDRADE, Francisco Eduardo de. *Ibidem*, p. 265.

culpa pela derrama geral que “resultarão gravíssimos danos e prejuízos aos povos”⁶⁷⁵. De fato, as opiniões divergiam e a população buscava seus alvitre para desviar-se da nova imposição do quinto.

O Tribunal da Bula, ao ser consultado sobre as taxas a serem pagas de acordo com a renda das pessoas que tomavam a Bula, foi de opinião que, visto estar abolida a capitação, todos os moradores “existentes em todo o continente que compreende a capitania e governo das mesmas Minas Gerais” haveriam de “pagar o quinto do ouro em pó ao dito Sr. em suas Reais casas de fundição, por lhes serem devidos”⁶⁷⁶. A medida incluía os Bispados de Mariana e Pernambuco e o Arcebisado da Bahia. Foi parecer do Tribunal que “era indubitável o deverem as partes e pessoas... pagar inteiramente o que pelas ditas estava taxado” para, de tal modo, poder gozar estas ou outras graças e indulgências. “O que não sucederia se não pagassem o ouro quitado (sic) porque, havendo-se de tirar o quinto, que é do dito Sr., já as partes nem devem o que lhes estava taxado; mas sim menos a quinta parte, como se tem praticado nestes dois anos pretérito e presente”⁶⁷⁷.

O comissário subdelegado, Dr. Félix Simões de Paiva, em edital de 22 de outubro de 1753, mandou então, que párocos e capelães pregassem aos fregueses para que assim o “fizessem como certo”, ressaltando que havia algumas pessoas que “errônea e temerariamente, ou por ignorância”, tentavam tomar as Bulas em outros “distritos”, onde as bulas estavam taxadas com “esmolas diminutas”, ou seja, sem a incidência do quinto sobre o valor da esmola. Esse desconto do valor do quinto sobre a taxa das esmolas durante dois anos não seria perdoado pela Real Fazenda que, nos idos de 1809 ainda instava ao seu pagamento, cobrando em especial dos herdeiros de Domingos Dias Veloso, tesoureiro-mor de 1747 a 1757.

Outra advertência do Tribunal, sintomática da indisposição dos fiéis quanto ao pagamento do quinto sobre a esmola, dizia respeito ao fato de “não tomarem as ditas conformes os rendimentos que tem em cada um ano, assim das propriedades dos mineiros, agências ou ofícios, ainda que mecânicos”. A tentativa de reduzir da esmola o quinto

⁶⁷⁵ “Carta pastoral de D. Frei Manuel da Cruz. 12/3/1751. AEAM, prateleira W, livro 41, fl. 9 v. Ver também RODRIGUES, Flávio Carneiro. “Os relatório decenais dos bispos de Mariana enviados à Santa Sé”. In: *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. Mariana: Editora Dom Viçoso, nº 3, 2006.

⁶⁷⁶ BNRJ. “Registro do Edital, q[ue] se manda expedir p[ara] se cobrarem as esmolas da Bula com o acrescimo do quinto”. *Receita e Despesa da Bulla da Santa Cruzada*. V. 80 A, fl. 48-48 v.

⁶⁷⁷ BNRJ, v. 80 A, fl. 48 v.

abocanhado na fundição do ouro demonstra, mais do que uma contrariedade no pagar a esmola, a rejeição às perdas advindas com o ouro em pó. As graças e indulgências da Bula, ou quaisquer outras concedidas, só eram acessíveis a quem “tomasse” a Bula da Cruzada, principalmente dando as esmolas na forma competente e declarada, uma vez que “em deles tirarem despesas, lhe não valem as ditas Bulas de taxas diminutas”, como advertia o comissário subdelegado⁶⁷⁸. Aos confessores caberia zelar pelo cumprimento da determinação ao concederem a comutação de votos, absolvição dos pecados e censuras reservadas, verificando as taxas pagas pelos penitentes.

A publicação das medidas em todas as paróquias deveria ser feita na estação da missa conventual em três domingos e dias santos sucessivos, sendo depois fixados nos lugares de costume para papeis semelhantes, em um prazo de trinta dias. O não cumprimento fazia recair ao pároco ou capelão a pena de excomunhão maior “*lato sententia*” e a multa de cinquenta cruzados para a Bula.⁶⁷⁹ Nos locais mais distantes nas capelas filiais havia um prazo maior para a publicação, podendo na freguesia de Santo Antônio da Manga - que incluía São Romão e Santa Ana de Paracatu, bem como em Santo Antônio do “Corbelo” ser feita em cinquenta dias.

No último quartel do século o problema ainda permanecia, especialmente em meio ao declínio acentuado da produção mineradora. À época da conjuração mineira, a capitania vivia “em meio a uma retração da produção aurífera e assistia a uma mudança do eixo econômico da região central para o sul, na comarca do Rio das Mortes, em decorrência da diversificação econômica em curso”, favorecendo o surgimento da percepção de que “a colônia possuía riqueza e certa autosuficiência, mas esta mesma riqueza ao ser drenada para fora, engendrava pobreza e vexação aos colonos”⁶⁸⁰.

Em carta de 12 de outubro de 1786, o comissário geral José Ricalde Pereira de Castro instrui o comissário subdelegado João Paulo de Freitas, quanto à forma das remessas dos produtos da Bula do tesoureiro João Corrêa de Paiva, “que quase sempre se fizeram por Letras dos Admin[istrador]es da Real Extração dos diamantes” devendo assim continuar, por achar “ser este meio o mais fácil, e seguro, e para obviar ao tesoureiro o incômodo da

⁶⁷⁸ BNRJ, vol. 80 A, fl. 48 v-49.

⁶⁷⁹ BNRJ. Vol. 80 A, fl. 48 v.

⁶⁸⁰ RODRIGUES, André Figueiredo. *A Fortuna dos Inconfidentes*. Caminhos e descaminhos dos bens de conjurados mineiros (1760-1850). São Paulo: Editora Globo, 2010, p. 44.

distância em que eles se acham, e se lhe facilitar os meios de fazer a entregas nos Cofres de Vila Rica”⁶⁸¹.

De fato, não era competência do Tribunal da bula opor-se a uma determinação régia, passada por sua real Fazenda. Para mudar a forma das remessas, não cabia a ele, comissário, “e só o Thez[ourei]ro que he obrigado a fazer as suas entregas no Cofre G[er]al da Bulla desta Corte, a deve diligenciar, procurando uma boa inteligência com os d[it]os Admin[istrado]es”⁶⁸².

Em 15 de outubro de 1790, na Contadoria Geral da Bula ainda se estendia a apreciação do requerimento, no qual o tesoureiro pretendia que “não se inovasse” na forma da entrega do rendimento da Bula em ouro no Serro do Frio, do qual “tendo já antes a Real Fazenda recebido o seu devido quinto”, se passavam as letras de sua importância sobre o contrato dos diamantes, a favor da Junta da Bula em Lisboa”⁶⁸³.

Para o tesoureiro havia dúvida quanto ao cumprimento da ordem da Junta da Fazenda, recebida em 17 de abril de 1790, para que se fundisse primeiro o ouro pertencente ao rendimento da Bula “e que, depois de fundido se lhe passariam as letras de sua importância”. A queixa incidia diretamente sobre os prejuízos que adviriam ao tesoureiro e também ao rendimento da Bula, ao não se cobrar o quinto sobre o ouro em pó, recaindo-lhe todas as perdas sofridas com a fundição. João Corrêa de Paiva, alegando o praticado com seus antecessores, “sendo costume inalterável desde a primeira publicação da Bula na sobredita capitania”, argumenta que de tal novidade “seguiria o notável prejuízo de quinze e vinte por cento de quebra na fundição do ouro da Bula, por ser este ordinariamente o de mais inferior qualidade” e que, não podendo “de sorte alguma” ser o responsável, tal prejuízo recairia sobre os cofres da Bula⁶⁸⁴.

Mas, a decisão régia não poupou o tesoureiro do novo procedimento que visava, exatamente, reduzir as perdas da Fazenda Real ao proceder-se o pagamento do quinto sobre o ouro já fundido. As perdas para os tesoueiros eram evidentes, uma vez que o ouro em pó

⁶⁸¹ “Registro da carta de José Ricalde Pereira de Castro ao comissário subdelegado no bispado de Mariana, João Paulo de Freitas. Lisboa, 12/10/1786. BNRJ. Documentos diversos referentes à administração e arrecadação da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais, S/L, 22/1/1784 a 5/12/1828. Doc. 20, I-26,09,004, fls. 9 v-10.

⁶⁸² *Ibidem*, fl. 11.

⁶⁸³ BNRJ. Documentos diversos referentes à administração e arrecadação da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais, S/L, 22/1/1784 a 5/12/1828. Doc. 20, I-26, 09,004, fls. 36-37.

⁶⁸⁴ BNRJ. *Ibidem*, fl. 36.

limpo e de melhor qualidade, ao ser fundido e reduzido a barras, produzia seu valor legal de 1\$200 réis por oitava, ficando assim, pago o quinto, deixando ainda lucro ao seu dono. O que não ocorria com o ouro ordinário do pagamento das esmolas. Incidia também sobre as perdas apontadas pelo tesoureiro o fato de que

as porções de ouro que usão como moeda, e em que se pagão as taxas e esmolas da Bula são ordinariamente menos limpas, e em umas comarcas de melhor qualidade do que em outras, podendo ainda no oiro de mais valor introduzir-se mistura de limagens de outros metais, que nos ensaios e fundição também haja de produzir quebras⁶⁸⁵.

A ordem da Junta da Fazenda visava essencialmente evitar “as distrações dos Quintos pertencentes à Real Fazenda”, o que era mais facilitado existindo “as maiores porções do oiro em pó na maioria das partes”...⁶⁸⁶ Por isso, ordenava a redução do ouro em pó a barras nas casas da fundição, não podendo, de outro modo, ser conservado por mais tempo que um mês.

Para a Contadoria Geral da Bula, as alegações de João Corrêa de Paiva não eram aceitáveis, uma vez que os prejuízos deste se deviam mais à má administração de sua tesouraria e ao pouco zelo na gestão dos seus interesses e negócios na capitania. O tesoureiro tinha sua casa no Rio de Janeiro e, por isso, não cuidava da sua tesouraria com a “diligência necessária”, valendo-se de “correspondente”. A ausência do tesoureiro da capitania e sua residência em outra cidade não foi exclusividade de Paiva, e outros tesoureiros também se valeram de administradores e procuradores, como Domingos Dias Veloso.

Outra advertência da Contadoria era que o tesoureiro-mor recomendasse para que os tesoureiros menores só recebessem ouro limpo e “capaz” de dar o seu valor, diligência na qual eram todos eles “bastantemente peritos”. A prática alegada para os tesoureiros anteriores, que recebiam as letras do contrato diamantino antes que se fundisse o ouro, evitava as perdas alegadas por João Corrêa de Paiva, pois segundo a Contadoria Geral da Bula, os tesoureiros

...conseguiram sempre da administração dos diamantes as letras que lhes foram necessárias para as remessas dos rendimentos da Bula no cofre geral desta corte, para o que procuravam os competentes meios, entregando à mesma Administração, as importâncias em Ordens pagas, Bilhetes e oiro (sic) em pó, e isto antes do pagamento do Quinto, que só se faz no acto da fundição. Não podendo em taes termos ser pago o dito Quinto antes de se lhes passarem as letras, como o suplicante diz no principio de sua exposição,

⁶⁸⁵ BNRJ, Doc. 20, I-26, 09,004, fl. 38.

⁶⁸⁶ BNRJ. *Ibidem*, fl. 38.

pois esta he a novidade que atualmente se queixa, em razão das quebras que lhe podem resultar⁶⁸⁷.

A proteção dos administradores do distrito diamantino na concessão das letras recaía sobre o doutor em leis, que também fora tesoureiro-mor da Bula, João Fernandes de Oliveira. O mesmo era um “milionário contratador de diamantes”, no período de 1 de janeiro de 1763 a 31 de dezembro de 1771⁶⁸⁸. Para a Contadoria da bula, caberia aos tesoueiros arcarem com as perdas das quebras da fundição já que, maior prejuízo se daria caso estas perdas tivessem que ser abonadas pela Fazenda Real da Bula, afirmando que estes deveriam “se reputar por compensados com os grandes salários de cinquenta réis por cada Bulla e quatro réis por escrito”⁶⁸⁹, parecendo evidente a preocupação dos tesoueiros com seus próprios lucros.

Segundo argumento da Contadoria, tal salário teria rendido ao tesoureiro antecessor, João Lopes Batista, pela conta de três anos que apresentou, a quantia de 14:067\$082, “importância que ainda excede de a metade do rendimento total da Bulla nos mesmos annos, que foi de vinte e quatro contos, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco réis”⁶⁹⁰. Posteriormente, a mesma opinião sobre os tesoueiros e seus administradores prevalecia no Tribunal da Bula que, ao ser consultado sobre os salários dos tesoueiros, não só afirmava a necessidade de sua redução, como apontava os tesoueiros como seus maiores beneficiários, uma vez que,

... a experiência hoje mostra que tanta ou mais utilidade tirão os ditos tesoueiros do que a real Fazenda, por isso que sem trabalho, como sem título legítimo percebem groças (sic) quantias dos seus rendeiros, ou procuradores, que são os que sofrem todos os incômodos e encargos anexos ao officio”⁶⁹¹.

Não obstante, o sistema normativo também sofreu alterações e a rigidez hierárquica cedeu lugar às possibilidades de enriquecimento e de mobilidade que ressoavam na grande diferenciação existente na classificação social e nas instituições, para além de sua aparente

⁶⁸⁷ BNRJ, Documentos diversos referentes à administração e arrecadação da Bula da Santa Cruzada, doc. 20, I-26, 09,004, fl. 37.

⁶⁸⁸ BOXER, Charles R. *A Idade de Ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963, p.195. João Fernandes foi tesoureiro-mor no período de 1782-1784, quando foi, então, impugnado. Em 1792 era segundo vereador na câmara de Vila Rica.

⁶⁸⁹ BNRJ, Doc. 20, I-26, 09,004, fl. 38.

⁶⁹⁰ BNRJ, Doc. 20, I-26, 09,004, fl. 38-39.

⁶⁹¹ BNRJ, Doc. 20, I-26, 09,004, fl. 73. *Cópia do officio do promotor fiscal Frei José de São Boaventura Benavente*. 2/4/1819.

uniformidade⁶⁹². Entretanto, deve-se ressaltar o fato de, as disputas e interesses antagônicos nas redes de relacionamentos que envolviam oficiais a serviço da Bula, refletirem os aspectos essenciais das mudanças administrativas e centralizadoras empreendidas mais incisivamente com a subida de Dom José I ao trono de Portugal, em 1750. Refletem, portanto, sua temporalidade.

Desse modo, os tesoureiros e oficiais da Bula apelam para seus privilégios sempre que necessário⁶⁹³. Estes são determinantes de sua posição hierárquica, signo de distinção nas sociedades de Antigo Regime, além de fonte de muitos bens simbólicos e materiais, com concessão muitas vezes cumulativa de cargos e benefícios⁶⁹⁴. Ao representarem um dos encadeamentos de um amplo corpo de funcionários, oficiais, arrematantes de diferentes funções, dos quais se valia a monarquia portuguesa, os tesoureiros compõem uma cadeia de “atos beneficiais” que comprometia o beneficiário – apadrinhado, parente – a retribuir graças, mercês e favores, especialmente com a fidelidade. O dom, sob diferentes formas, subentendia uma correspondência que, no caso dos tesoureiros da Bula, se dava por seus relevantes serviços à Coroa, encarregados da defesa militar e da arrecadação da esmola⁶⁹⁵. Certamente, colheram seus benefícios.

É o que ressalta no caso do tesoureiro menor e homem de negócios José Pereira da Costa ao apelar para seus privilégios⁶⁹⁶. Mesmo encontrando-se na mais “nímica” pobreza, como alegou em seu requerimento à câmara de Mariana, o mesmo dispõe dos benefícios e isenções que lhe são assegurados nos privilégios do cargo. Cabe notar que a “pública e notória pobreza” deste homem de negócios⁶⁹⁷ não o impediam de colher os benefícios dos privilégios e de manter seu patrimônio com senzala, estrebaria e “mais despejos”. A referência aos bens que possuía contém alguns elementos que lhe fornecem identidade, situam socialmente, como

⁶⁹² SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português”. In: FRAGOSO, J. L. e outros. *Nas Rotas do Império*. Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português. Vitória: Edufes-IICT, 2006, pp. 73-95. Como destacou o autor em sua conclusão, “se nem no Reino a classificação social era capaz de dar conta das mudanças sociais em curso ao longo dos séculos, na América essa classificação ganhava ares ainda mais artificiais, funcionando, sobretudo, como instrumento na disputa por poder”, p. 92.

⁶⁹³ VALADARES, Virgínia. *A Sombra do Poder*. Martinho de Melo e Castro e a administração da capitania de Minas Gerais (1770-1795). São Paulo: Hucitec, 2006 *op. cit.*, p. 119.

⁶⁹⁴ FURTADO, Júnia. *Homens de Negócio*. *Ibidem*, p. 49.

⁶⁹⁵ HESPANHA e XAVIER, *op. cit.*, p. 382.

⁶⁹⁶ AHCMM, “*Auto de requerimento sobre o contrato da ponte de Santa Ana para a causa do suplicante*”, códice 705, Miscelânea, fls. 01-03.

⁶⁹⁷ Para a diferenciação existente entre os homens de negócios e os comerciantes veja-se FURTADO, Júnia, *op. cit.* Também CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Ibidem*, *Perfeitos Negociantes*. Mercadores das Minas Setecentistas. Mestrado em História. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 1995.

o fato de ser proprietário de escravos, além de possuir cavalos e bestas para seus negócios e serviços.

Assim, o cumprimento dos privilégios de uns, poderia desagradar os interesses e autoridade de outros, refletindo disputas nos poderes locais. Na vila de Barbacena, o juiz ordinário Antônio José da Costa em informação ao governador, datada de 19/7/1805, expunha que diante da prisão efetuada pelo capitão José Ferreira Armande ao soldado Manuel Luís de Medeiros, este alegou não ter culpa e ser mamposteiro da Bula da Cruzada da capela do Torres. Diante do fato, restou ao juiz soltar o acusado, “o que irritou o dito capitão”⁶⁹⁸.

A posse ou conquista de tais privilégios torna-se elemento importante para o acesso aos bens materiais e simbólicos, isentando os detentores e seus herdeiros da obrigação do serviço militar ou fornecimento de cavalos, permitindo o porte de armas, desobrigando de ônus materiais com o sustento e alojamento para autoridades da coroa. A formação de associações e redes clientelares, muitas vezes amalgamadas em relações de parentesco, favoreciam a consolidação de forças e alianças. As relações estabelecidas no conjunto heterogêneo de oficiais e tesoueiros da Bula se apresentam como um leque de possibilidades políticas no âmbito das paróquias, vilas e bispados envolvendo e, muitas vezes, confrontando os poderes, contrapondo os interesses privados aos representantes da autoridade régia.

A distribuição de cargos e favores pelo Rei era uma forma de assegurar a fidelidade e obediência dos súditos, ao mesmo tempo em que possibilitava a constituição de um corpo de funcionários indispensável à ação do poder monárquico e sua representação nos domínios ultramarinos. Em Portugal, as necessidades diante da expansão dos papéis do Estado e as premências da administração colonial geraram um aumento significativo no número de funcionários, o que levou à generalização dos arrendamentos dos cargos que eram dados em serventia, especialmente os da Fazenda e Justiça⁶⁹⁹. A prática dos arrendamentos, além de possibilitar o acesso a pessoas que não atendiam aos critérios de nascimento e pureza de sangue se revela como síntese das doações que se reproduziam entre os beneficiários. A não obrigatoriedade de que o arrematante servisse ao cargo permitia que este fosse entregue a

⁶⁹⁸ APM, “*Informação de serviço que faz o juiz ordinário da vila de Barbacena ao governador*”. 19/7/1805, SC, SG, cx. 65, doc. 49.

⁶⁹⁹ FURTADO, Júnia., *op. cit.*, p. 50

outros, aumentando a cadeia de favorecimentos. Assim, fortalecia-se a posição de tais agentes sociais e efetivavam-se as relações de dependência e fidelidade dos beneficiários⁷⁰⁰.

Os tesoureiros-mores se identificavam por algumas insígnias que os distinguiam. Eram detentores de riquezas, privilégios e destaque social. Pertenciam às forças militares reforçando a importância dos agentes envolvidos na defesa armada dos domínios da Coroa, associadas aos propósitos belicosos a que se destinava a arrecadação da Bula.

Entretanto, parece que pedir não constituía tarefa fácil. Não obstante os privilégios de que gozavam algumas categorias de esmoleiros, fazê-los valer, em muitos casos, requeria alguns esforços. No registro dos privilégios de Síndico da Terra Santa, passada a Inácio da Fonseca da freguesia de São Sebastião, termo de Mariana, consta o parecer do provincial de Santo Antônio do Brasil ao Rei, diante do fato de que “naquelas partes padecem os seus conventos muitas faltas, por muitos recusarem o ofício de Síndico dos tais conventos, por não terem privilégios nem isenções”⁷⁰¹.

A preocupação com o cumprimento ou desrespeito dos privilégios já não era nova, como se pode verificar pelos alvarás e cartas régias que se acumulavam no curso do tempo⁷⁰². O Alvará de 1692 reiterava o decreto de 04/05/1662 determinando que em todas as freguesias do Reino se guardasse um só privilégio da Cruzada já que os tesoureiros menores não recebiam “emolumentos alguns deste trabalho” Com isso, “não achavam quem se quisesse encarregar das ditas Bulas, o que era em grande prejuízo para o rendimento da dita Cruzada, que só consistia na guarda dos ditos privilégios”⁷⁰³.

Tais referências fundamentavam juridicamente muitos requerimentos e petições buscando reforçar a legitimidade dos privilégios na antiguidade da lei e na prática do costume. O mesmo ocorria com outros pedidores e “zeladores” das esmolas, sempre clamando por mercês ou pelo cumprimento de seus privilégios.

Os tesoureiros menores da Bula se queixavam para que se guardassem seus privilégios por não terem emolumentos ou benefícios significativos com o cargo. De fato, o rei D. João V

⁷⁰⁰ Para o papel dos homens ricos na sociedade colonial mineira ver ALMEIDA, Carla Maria de. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia A (orgs.), *op. cit.*, pp. 361-384.

⁷⁰¹ AHCMM, código 573, “Registro dos Privilégios tal qual os Síndicos da Ilha da Madeira, de acordo com cópia da Provisão Real apresentada por Inácio da Fonseca”, 27/08/1776, fls. 88 v, 90.

⁷⁰² AHCMM, “Alvará por onde se manda que se guardem os privilégios da Cruzada”. 10 de fevereiro de 1662, código 705, documento impresso, fl. 19; também consta o decreto de 04 de maio de 1662.

⁷⁰³ AHCMM, código 705, fls. 19-21 v.

apontava suas preocupações a este respeito, pois ... não havia quem quisesse aceitar estes ofícios de que se resulta a geral falta de consumo dos summários da dita Bulla e do grave prejuízo que se tem experimentado todo em seu rendimento, sendo este, em cada ano consideravelmente mais diminuto⁷⁰⁴.

A carta régia reiterava o conteúdo do alvará de 1662, endereçado a todos os generais de Armas e ministros de Justiça, expunha a resolução da consulta da Junta da Bula da Cruzada, reafirmando o estado de desânimo e falta de motivação entre aqueles que poderiam exercer tal ofício, por não se cumprirem os privilégios. Ordenava-se

... dar providências para evitar um dano pernicioso, no qual a Real Fazenda é notadamente prejudicada, pois além das grossas quantias anualmente subministradas pela mesma Real Fazenda para tudo aquilo a que de nenhuma sorte pode chegar o anuo produto da referida Bula⁷⁰⁵.

Em 1744, o mesmo tesoureiro menor José Pereira da Costa, em clara alegação do conteúdo da carta régia de 27 de julho de 1741, afirmava que por não haver quem quisesse se encarregar da esmola acarretava-se um grande prejuízo para o rendimento da Cruzada. Expôs suas agruras e prejuízos pessoais em decorrência do ofício na vila de Ribeirão do Carmo. Queixando-se que os privilégios não eram respeitados e amparando-se no princípio de que “nada lhe poderia ser tomado contra sua vontade”, o tesoureiro menor não hesitou em apresentar as cartas que lhe asseguravam tal prerrogativa, requerendo da câmara que fizesse valer seus privilégios. No reforço de seus argumentos afirmava que “... atualmente é tesoureiro da Bula e o tem sido desde o ano de 737 (sic), com zelo grande e detrimento de sua pessoa e fazenda, por não ter desta ocupação lucro algum e só trabalho”...⁷⁰⁶

Ao alegar o “incômodo e detrimento” que haveria de padecer, o requerente aponta as perdas materiais que lhe incorreriam. Por ser o terreno restante despenhadeiro e alagadiço, José Pereira da Costa ressaltou a considerável despesa que as obras necessárias demandariam “o que não pode o suplicante suprir pela nímia pobreza em que se acha como é público e notório”⁷⁰⁷. De fato, em seu conciso requerimento, José Pereira da Costa tangencia uma questão fundamental apontada na carta régia, em que Sua Majestade determinava que os oficiais de justiça fizessem guardar os ditos privilégios “na certeza de que eles foram concedidos aos tesoueiros menores e mais pessoas referidas, não gratuitamente, mas *por um*

⁷⁰⁴ ACSM, “Cópia da carta de Sua Magestade (sic) de 27de janeiro de 1741”. Códice 112, Livro de Notas, 1º ofício, auto 2308, 1749, s/fl.

⁷⁰⁵ ACSM, Códice 112, Livro de Notas, 1º ofício, auto 2308, s/fl.

⁷⁰⁶ AHCMM. “Auto de requerimento sobre o contrato da ponte de Santa Ana para a causa do suplicante”, códice 705, fl. 13.

⁷⁰⁷ AHCMM, códice 705, fl. 13.

*verdadeiro e rigoroso contrato oneroso que em todo tempo induz uma especial obrigação de justiça*⁷⁰⁸.

4.3 - A Tesouraria como forma de acumulação e circulação de riquezas

Pretende-se relevar um aspecto específico da administração e do sistema de arrecadação portuguesa nas Minas através dos tesoueiros da Bula. Partindo-se das normas que regiam as atividades dos oficiais da Bula, pode-se caracterizá-los como agentes a serviço dos cofres da coroa, acentuando a finalidade arrecadadora, que muitas vezes distanciava a ação dos tesoueiros das motivações sacralizadas e sacralizadoras, não obstante a permanência da causa da guerra santa e defesa da cristandade contra os infiéis. A observação de tais aspectos normativos, contudo, impõe a necessidade metodológica de considerar que “... a relação que encontramos entre aquilo que lemos nos textos legais e o que efetivamente se pratica é muitas vezes remota e vaga, se não redondamente contraditória”⁷⁰⁹.

Em diferentes momentos, valores e interesses dos agentes históricos destoaram dos da Coroa, não obstante a existência das inúmeras normas, regimentos e ordenações reguladoras. Em meio às transformações que se seguiram a partir da subida de D. José I ao trono português e o “despotismo ilustrado” implementado por seu poderoso secretário até 1777, muitas perseguições e desagradados se deram diante das medidas institucionais e legais que, em última instância, incidiram sobre atribuições de cargos e privilégios. Na distante capitania de Minas Gerais, as transformações jurídicas no sentido da centralização e secularização do poder se depararam com uma população “insubmissa e refratária à normatização institucional”⁷¹⁰. Em meio a certa ineficácia administrativa, a Coroa buscou aplicar maior rigor normativo na tentativa de acentuar o controle político e econômico sobre a região, embora este não se restringisse “ao âmbito formal, mas se manifestava, sobretudo no âmbito das relações pessoais e pactos informais feitos entre o monarca e seus vassalos”⁷¹¹.

Desse modo, tanto entre a população quanto entre os oficiais da Bula, em diferentes momentos manifestaram-se insatisfações que configuravam interesses antagônicos que se confrontavam entre as autoridades civis e eclesiásticas envolvidas nas diferentes instâncias da

⁷⁰⁸ ACSM, *Inventário do Alferes Manoel Álvares Pereira*, código 112, 1º ofício, auto 2308, fl. 14.

⁷⁰⁹ PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 18ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 301.

⁷¹⁰ VALADARES, Virgínia, *op. cit.*, p. 83.

⁷¹¹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no Espelho*. A monarquia portuguesa e a colonização da América. 1640-1720. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 28.

arrecadação: comissários, tesoureiros mores e menores, párocos, bispos, membros das câmaras e fiadores. Também entre os oficiais e a população de fiéis que deveria despender a contribuição, os ânimos se acirravam, pois já sobrecarregada com o fisco, têm ainda a obrigação da esmola.

Com a ordem do marquês de Pombal para a retirada de Mazagão (1769) e o conseqüente abandono desta última praça portuguesa no Marrocos, determinando o retorno dos habitantes portugueses ao Reino, deveria extinguir-se a necessidade dos recursos para sua manutenção e defesa e, conseqüentemente, na extinção da cobrança da Bula. Mas isto não se verificou, o que certamente acentuou a insatisfação na irrequieta e insubmissa população das Minas⁷¹². Assim, a empresa militar, expansionista e mercantil dos portugueses no norte da África que se arrastou até a ordem de Pombal, mostrou-se insustentável, mesmo no legitimador discurso religioso da guerra santa. Entretanto, a Bula prosseguiu sendo cobrada ainda que sem praças a serem mantidas, não obstante a presença otomana no Mediterrâneo. Os tesoureiros, por sua vez, seguiram amealhando suas comissões e ordenados sobre o arrecadado, mesmo após a emancipação política do Brasil em 1822.

Os motivos e as manifestações de insatisfações com a cobrança da Bula no bispado de Mariana demonstram acentuadamente aspectos da realidade política e social que se confrontavam com as medidas fiscalistas e centralizadoras da Coroa. Além das dificuldades materiais que assolavam a maioria da população, a sobrecarga dos impostos que culminaria com a ameaça da derrama feita por Martinho de Melo e Castro em 1789, agravava as insatisfações, não raro gerando conflitos na indócil sociedade da capitania das Minas. O desgosto que se apresentava em relação à Bula entre os que pagavam a esmola refere-se ao entendimento que se tinha a respeito de tal contribuição, vista como mais um tributo a ser pago entre tantos, beneficiando somente os arrecadadores e a Coroa. Para os fregueses e muitos párocos, longe estava tal arrecadação das motivações pias e da causa santa, alegadas pela coroa portuguesa e legitimadas pela Igreja.

O agravamento das tensões contra o excessivo fiscalismo da Coroa teve seu ápice com o episódio da Inconfidência Mineira, embora seu desfecho pouco tenha incidido na sobrecarga fiscal da população. Contudo pode-se afirmar que “os protestos antifiscais demonstravam tensões de ordem política, social e econômica nas relações entre a Coroa e seus vassallos. E a

⁷¹² SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

Capitania de Minas Gerais no século XVIII foi especialista em contestar e, especialmente burlar as leis do fisco”⁷¹³. Como destacou Virgínia Valadares, “a política metropolitana foi pródiga na adoção de mecanismos garantidores de receita, muito próximos de serem verdadeiros instrumentos fiscais. Entre eles, destacava-se o sistema de contratos, entregues a particulares, para cobrança de tributos em nome da Fazenda Real”⁷¹⁴, gerando problemas à administração e muitas dívidas.

Evidenciam-se em algumas queixas o estado de pobreza material em que vivia a maioria da população de escravos, forros e brancos pobres. Ainda em 1821, o bispo Dom Frei José da Santíssima Trindade (1820-1835) referiu-se às alegações do pároco do Cural Del Rei diante das queixas seus dos fregueses com pagamento da esmola da Bula, afirmando saber que “... alguns não podem tomar o formulário pela sua nímia pobreza, e outros pela declarada repugnância em contribuir com estas esmolos a que chamam pensões e tributos...”⁷¹⁵

Esta carta é uma resposta ao ofício do ministro de Estado em que este acusa os prejuízos sofridos pela fazenda da Bula no bispado de Mariana informados pelo comissário geral, provocados pela pregação dos párocos naquela “repartição” das Minas para que os fregueses não tomassem a Bula “por se ter acabado o sexênio e não se ter impetrado nova concessão apostólica...”⁷¹⁶

O episódio no qual se vê envolvido D. José da Santíssima Trindade é emblemático do momento inicial em que se operou a construção do Estado independente no Brasil quando então a instituição da Bula se mostrou absolutamente esvaziada de significado e de elementos legitimadores. Paralelamente às insatisfações da população, as autoridades também não se mostravam unânimes em relação a tal legitimidade, como se depreende das argumentações de Dom frei José. O período de seu governo do bispado de Mariana (1821-1835) “é provavelmente o mais conturbado da história da diocese de Mariana” no século XIX⁷¹⁷. Em meio às mudanças de ideias e comportamentos políticos e econômicos que se processavam,

⁷¹³ VALADARES, Virgínia, *op. cit.*, p. 94

⁷¹⁴ *Ibidem*, p.94.

⁷¹⁵ AEAM, “*Carta do bispo D. Frei José da Santíssima Trindade ao Ministro de Estado sobre as queixas do tesoureiro da Bula da Santa Cruzada*”, 23/06/1822. Alvarás, Informações e Alguns Registros – 1789, armário VII, prateleira 4, fls. 40-41 v.

⁷¹⁶ AEAM, “*Resposta ao Comissário da Bula*” de 18/04/1823. Alvarás, Informações e Alguns Registros – 1789, armário VII, prateleira 4, fl. 17 v.

⁷¹⁷ Cônego Trindade chamou atenção para as perturbações sofridas por D. frei José nos anos em que esteve à frente do bispado de Mariana promovidas por seus inúmeros opositores políticos. TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua história*, 2ªed., São Paulo: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1928, v. 1, p. 182.

confrontava-se o conservadorismo da Igreja e do bispo, que insistia nas prerrogativas do Concílio de Trento⁷¹⁸. Tais posicionamentos de D. frei José, entre outras questões, levaram-no na opinião de Raimundo Trindade a amargar “seguidos anos de incomportáveis (sic) angústias” à frente do bispado.

De fato o bispo já vinha sendo visto com suspeita por parte dos “patriotas” mineiros desde que prestara juramento à Constituição portuguesa na câmara da vila do Serro, em 21/07/1821. Quando fez restrições aos artigos mais caros aos liberais, D. frei José revelou sua postura conservadora e afeita ao regalismo, que culminou com a recusa dos artigos liberais da nova Constituição que jurara, recentemente. Segundo Raimundo Trindade, por essa atitude ficou o bispo de Mariana, até a sua morte, suspeito aos patriotas mineiros. “Debalde aderiu à independência tendo já se congratulado com o Príncipe pelo Fico”... “*em vão se esforçou pela consolidação do novo Império, movimentos em que foi profundamente sincero*”...⁷¹⁹

Agravando a situação, em ocasião do sete de setembro, D. José andava em visitas pastorais quando o cabido, cedendo às intimações da câmara de Mariana substituiu a coleta “*pro rege*”. Ao chegar à sede episcopal, o bispo mandou que se continuasse aquela coleta enquanto não viesse da corte ordem para proceder à outra “*pro imperatore*”. Tal atitude soou como um ultraje, sendo que muito se falou da posição do bispo “*irrogado*” ao novo regime e de sua animadversão contra a independência.⁷²⁰

Tais confrontos permitem situar o posicionamento inicial de D. frei José da Santíssima Trindade, em meio às conturbações políticas no momento de implantação do Estado imperial. A sua fidelidade à Coroa portuguesa vai sendo, forçosamente, suplantada por força de sua adequação à nova ordem política. As evidências das fontes permitem observar certa reticência por parte do bispo em reconhecer a legitimidade da Independência, levando à consideração de que talvez ele não tenha sido tão “profundamente sincero” ao congratular-se com o novo governo, como afirmou Raimundo Trindade. Fiel súdito da Coroa e conformado ao padroado régio, ele parece demonstrar sua relutância recusando-se a suspender um direito até então legítimo do rei de Portugal. Ao mesmo tempo, ao alegar a necessidade de nova concessão apostólica, o bispo nada mais faz que demonstrar sua submissão à Santa Sé como a instância

⁷¹⁸ *Visitas Pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Estudo Introdutório de Ronald Polito de Oliveira. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais/Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 1998, p.26.

⁷¹⁹ TRINDADE, Raimundo, *op. cit.*, p. 192.

⁷²⁰ *Ibidem*, pp. 192-193.

legitimadora da continuidade da arrecadação da esmola e, conseqüentemente, do novo Estado Imperial.

Paradigmático torna-se o conflito mencionado entre Frei José da Santíssima Trindade e as autoridades envolvidas com a arrecadação da Bula: o comissário geral como representante eclesiástico, os oficiais civis, especialmente o tesoureiro menor e as autoridades instituídas com o novo Estado independente no momento em que se desenrolava o processo de sua fundação⁷²¹. O episódio revela uma trama de inimizades que se configuram nos documentos, nos quais transparecem as posições e valores dos sujeitos em questão. **Os oficiais eclesiásticos dispostos à continuidade da arrecadação, assim como os ministros do novo Estado. Distantes da Corte, párocos, fregueses e o próprio prelado já não se mostram tão certos dos usos da esmola e da eficácia espiritual de tais indulgências.**

Em carta, presumivelmente de 31/03/1822, o comissário da Bula Antônio José Vasconcelos escreve ao bispo comunicando estar de posse de ofícios do comissário subdelegado, administrador da Bula no bispado de Mariana. Em tais ofícios constava que “os párocos, sendo o principal o vigário coadjutor da freguesia de Curral Del Rei pregam a seus fregueses que não tomem a Bula”⁷²². **A base de argumentação dos párocos era já ter-se expirado no final de 1821 o sexênio da última concessão apostólica feita em 1816.** Quanto ao comissário, pediu as providências para se fazer a publicação, acusando o bispo de apoiar os párocos e, segundo suas fontes, “louvar-lhes o zelo em alguns despachos seus”⁷²³. Após argumentar que a cobrança para o ano de 1822 pertencia ao sexênio findo em 1821, o comissário, antecipando qualquer possibilidade de defesa do bispo, anuncia ter em suas mãos protestos do tesoureiro mor e dos seus administradores nos quais solicitavam medidas do comissário para que ele, pela Junta da Bula os fizesse subir à presença de S. A. R. - o que não fez, aguardando as providências do bispo.

Em meio à indisposição que se instalou, evidencia-se a recusa do bispo em despendar as Bulas sem que fosse impetrada nova concessão apostólica, o que já se mostrava notório para o comissário. Dom frei José, defendendo-se das acusações, alega ignorância das pregações dos párocos, embora ao ser consultado “pelos povos” sobre a validade da mesma

⁷²¹ JANCSÓ, István. “Notas sobre modelagem de significados políticos na crise do Antigo Regime português na América”. In: *Estudos Avançados*, nº. 22, v. 62, 2008.

⁷²² AEAM, “*Carta do Comissário da Bula*”, [sem data], Cartas, Provisões, Ordens Régias – 1752-1822, prateleira W, livro 24, fls. 81 - 81 v.

⁷²³ AEAM, *ibidem*, fls. 81 - 81 v.

Bula para o sacramento da penitência, respondeu que duvidava, cabendo aos párocos que absolvessem dos casos anexos à sua jurisdição. Sugeriu ainda o bispo que os povos consultassem o comissário, sendo que “não perderiam seu mérito dando a esmola para os santos fins a que era aplicada”⁷²⁴. Acusou de indigno o procedimento do comissário e do tesoureiro ao caluniá-lo, pois já estava terminado o sexênio, devendo-se impetrar tais graças da Santa Sé um ano antes, evitando-se prejuízos e demoras.

Os protagonistas de tal episódio, especialmente o pároco de Curral Del Rei e o tesoureiro menor da Bula naquela paróquia, capitão Francisco dos Santos Brochado, tinham já suas diferenças, segundo alega Dom frei José “desde 1811”, não sendo também a primeira vez que recorriam ao bispo para resolvê-las⁷²⁵. Em sua segunda visitação, realizada em 1822 à comarca de Sabará, evidenciavam-se as intrigas em que se envolveram o pároco colado da igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem no Curral D’El Rei, Luís Teixeira Coelho, o vigário da vara da Vila Real de Sabará e o capitão Francisco José dos Santos Brochado. Em representação ao bispo, o pároco aponta a pretensão do capitão, apoiado pelo vigário de Congonhas de Sabará, de subtrair-se à inspeção do suplicante, seu verdadeiro pároco.

O episódio se mostra como uma das primeiras “angústias” que sofrera Dom Frei José à frente do bispado, e que malgrado o despacho favorável ao pároco, de 1º de setembro de 1822, repercutiam ainda 1823. Entreveem-se em tais correspondências os ânimos das autoridades corroborando posições distintas em relação à manutenção da cobrança pelo Estado, bem como a circulação de ideias contrárias às finalidades da instituição⁷²⁶. Posições que nada tinham de novas, sendo que já o primeiro bispo, D. frei Manuel da Cruz já acusara em 1760 a circulação de “papéis” em São João Del Rei com ideias contrárias à incidência do quinto sobre a esmola. Esta também parece ser a posição do bispo com relação à arrecadação de tal esmola pelo Estado imperial, pois alegou em outro documento conhecer “... a grande

⁷²⁴ AEAM, “*Resposta ao comissário da Bula*” – 28/04/1822. Carta em resposta à do comissário datada de 31/03/1822. Alvarás, Informações e Alguns Registros – 1789. Armário VII, prateleira 4, fls. 17 v-18.

⁷²⁵ Cf. *Visitas Pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*, *op. cit.*, pp. 150-151.

⁷²⁶ AEAM, “*Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz – 1760*”. Livro H14, pp. 112 v-113 v; Livro 3, pp. 38-39. Veja-se também Laura de Mello e Souza, especialmente quando aborda as “Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII”, *op. cit.*, pp. 83-110. O clima de “conflitualidade” que ressaltava as contradições sociais nas Minas foi abordado em SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: Hucitec, 1997.

repugnância que há na maior parte do povo em contribuir com esta esmola e as mais pertencentes aos Direitos Eclesiásticos”, entendidas como “*pensões e tributos*”⁷²⁷.

Dom frei José além de referir-se ao entendimento dos “povos” em relação à bula segue questionando a própria legitimidade da cobrança sem a concessão apostólica, em detrimento do novo Estado que se implantava. Este episódio como que sintetiza a intensificação das tensões entre a Igreja e as forças políticas liberais, dando claros sinais dos desgastes advindos do regime do padroado⁷²⁸. Em tal contexto politicamente delicado, confrontam-se uma vez mais as jurisdições dos poderes civis e eclesiásticos não podendo se perder de vista o fato de que a Igreja tinha ainda “... a perigosa prerrogativa de excomungar o rei, desligando os súditos do dever de lhe obedecer”⁷²⁹.

A atmosfera de animosidade vivida por D. frei José torna-se emblemática do momento de implantação do Estado brasileiro, evidenciando a submissão do eclesiástico em relação à autoridade da Santa Sé, em detrimento das determinações do poder secular para que se efetivasse a cobrança da Bula em 1822. Sua insistência na necessidade da concessão apostólica, sem a qual não se poderia, nem deveria despende as bulas, insinua o clima de incerteza e de expectativa do bispo quanto à posição da Santa Sé relativamente aos concomitantes acontecimentos políticos em Portugal e no Brasil. É também evidente sua condescendência para com as queixas da população, reconhecendo sua “grande repugnância” para com tais tributos. No que reporta ao potencial salvífico e penitencial da bula, Dom frei José se mostra bastante cético, recomendando a consulta ao comissário em tal matéria.

Embora Dom frei José se defendesse das acusações que se lhe imputavam afirmando haver instado com os párocos para que se fizesse a publicação, sobressai sua posição conservadora e, de certo modo hesitante. Apoiando-se no poder da Santa Sé ao insistir na necessidade de nova concessão papal para o recolhimento da esmola aos cofres do até então, Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves, o bispo demonstra submeter-se à autoridade apostólica diante de um poder secular que se estabelecia, eivado de ideias ilustradas⁷³⁰.

⁷²⁷ AEAM, “*Carta ao Ministro de Estado sobre as queixas do tesoureiro da Bula da Santa Cruzada*”, 04/06/1823. Alvarás, Informações e Alguns Registros – 1789. Armário VII, prateleira 4, fls. 40-41 v.

⁷²⁸ OLIVEIRA, Ronald Polito de. “Estudo Introdutório”. In: *op. cit.*, p.26.

⁷²⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. “O debate acerca do Estado moderno”. In: TENGARRINHA, *op. cit.*

⁷³⁰ NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais*. A cultura política da independência (1820_1822). Rio de Janeiro: Editora Revan/FAPERJ, 2003.

Confrontada com a postura do primeiro bispo Dom frei Manuel da Cruz em 1760, revela-se uma significativa diferença no entendimento dos dois prelados sobre a cobrança da bula. O primeiro bispo de Mariana, em carta pastoral expedida aos párocos e outros eclesiásticos, afirmava os prejuízos decorrentes do fato de estes não terem seguido suas determinações para a publicação, que deveria seguir a bula de 1759. Esta estabelecia que se cobrasse sobre os valores “doados”, o valor referente ao quinto para a Coroa. Tal medida impunha o preço da oitava de ouro a 1\$500 réis, dada a inclusão do quinto. Não obstante, os párocos adotaram outra orientação vinda do Rio de Janeiro, em que o preço da oitava se mantinha em 1\$200 réis⁷³¹. O bispo exortou aos párocos o cumprimento de suas determinações denotando seu mal-estar quanto a não publicação. Especialmente empenhado em coibir os maus costumes entre seus fiéis, D. frei Manuel defendia, de fato, a legitimidade do pagamento do quinto devido à Coroa, mas de modo a que tal valor não incidisse sobre a parte correspondente à Igreja.

De fato, o problema com a inclusão dos quintos da Coroa sobre os valores a serem arrecadados já vinha se arrastando a algum tempo, como se pode inferir da representação que os oficiais da câmara de Mariana enviaram ao Conselho Ultramarino, datada de 22/12/1753⁷³². Em precatória enviada à câmara pelo comissário subdelegado da Bula nas Minas, acompanhada da ordem do comissário geral, estabelecia-se “o novo estilo” da cobrança intentada pelos comissários sobre a qual incidiria a variação no valor do ouro com a inclusão do quinto. Segundo os camaristas além da falta de decreto de Sua Majestade determinando a mudança, alegaram que nem mesmo quando se implantou a Casa da Moeda ou a Casa de Fundição em 1751 havia ocorrido mudança nos valores pois,

... sendo o valor do ouro a mil e duzentos não ouve alteração na cobrança das esmolas nem também, a ouve no estabelecimento da nova Casa da Fundição, pois laborando esta a mais de dois anos se tem tolerado a cobrança pelo comum e geral valor, q[ue] tem o ouro sem a multiplicação do quinto, em cuja posse existem os povos e só com Real declaração de V. Magestade (sic) podiam os mesmos ser tirados dela.” ...⁷³³

⁷³¹ OLIVEIRA, Alcilene Cavalcanti de, *op. cit.*, pp. 197-198. Para o estado de insatisfação da população em Minas com as mudanças nas formas de arrecadação do quinto, ver ANDRADE, Francisco Eduardo. “Os frutos da terra das Minas e os direitos do Rei”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 166, n. 426, jan/mar. 2005, p. 264.

⁷³² AHU – Projeto Resgate. “*Representação dos oficiais da câmara da cidade de Mariana a respeito das esmolas da Bula da Santa Cruzada*”, Mariana, 22/12/1753, cx. 63, doc. 67.

⁷³³ AHU, cx. 63, doc.67, fls. 1 v – 2.

Para a câmara de Mariana a cobrança sem a real licença mostrava-se como indevida e, por isso, não devia exigir-se dos povos “não só o quinto do ouro q’ extraem mas tão bem daquelle, que dão por esmolla”. De tal forma, recorrem a “real e benigna intenção para decidir a consideração de tal matéria”. O que se seguiu é que todos os pareceres foram favoráveis à representação dos camaristas quanto à necessidade da decisão Real. O procurador da Fazenda com seu parecer de 13/05/1754 achou por bem que a “junta da Bulla não havia tornar a resolução enunciada na Precatória inclusa sem ordem de S. Mag(esta)de”. O procurador da Coroa, em 8 de agosto de 1754 reconheceu à Sua Majestade o poder de decisão sobre tal matéria. Também ao Comissário geral em Lisboa pareceu o mesmo que aos procuradores régios, acrescentando que

V. Mag[esta]de. seja servido ordenar que na mesma Junta da Bulla se pondere se é conveniente pagar-se a esmola taixada pa[ra] as bulas das Cam[ar]as das Minas em moeda visto que naquele distrito corre oje moeda proveniente com que se pode fazer este pagamento, ficando nesta forma evitando-se a delig[enci]a que pertendia este comis[as]rio subdelegado, e com m[ui]to mais desembaraso as contas dos tesoureiros das bullas, fazendo-se-lhe a receita e despesa na mesma moeda⁷³⁴.

Como se percebe, os procuradores da Coroa não deixaram de manifestar certo estranhamento diante das medidas tomadas pelo comissário geral no Rio de Janeiro, sem que houvesse a devida autorização do rei. Mostraram-se favoráveis à manutenção do pagamento com o ouro taxado a mil e duzentos réis, tendo em consideração as mudanças implantadas com a Casa de Fundição da qual o ouro já saía descontando-se o devido quinto da Coroa.

Malgrado todos os pareceres, Dom frei Manuel da Cruz insistiu nas “inovações” tentando reduzir os prejuízos acarretados com o pagamento do quinto sobre este direito eclesiástico. Uma vez que a cotação do ouro a mil e quinhentos réis, como pretendia a Bula de 1759, incluía exatamente o valor do quinto, mais um ônus recairia sobre os “doadores” da esmola. Não parecem poucos os motivos para insatisfação com relação às determinações de Dom frei Manuel, levando-o a enfrentar outros focos de oposição ao pagamento da esmola, além da sede do bispado. Tal é o que ocorreu na vila de São João Del Rei por essa ocasião, de onde pessoas espalharam “papéis” apregoando contra a bula, considerando-a desnecessária já que ela não havia sido aplicada “nem na Alemanha, nem na França”⁷³⁵. De fato, o bispo

⁷³⁴ AHU, cx. 63, doc.67, fl. 2.

⁷³⁵ AEAM. *Pastorais de Dom frei Manuel da Cruz*. Prateleira H, livro 14, pp. 112 v-113v; livro 3, pp. 38-39.

atingira com suas medidas uma questão nodal para a população das Minas, que em muitos momentos vinha demonstrando sua capacidade latente de revolta. Como observou Laura de Mello e Souza, “a partir da década de 40, a revolta se infiltrou nos interstícios do tecido social, fazendo com que os capitães gerais das Minas se vissem às voltas com uma guerra surda que fustigava simultaneamente vários flancos”...⁷³⁶

A questão que envolve a bula de 1759 expõe as frequentes dissensões entre os oficiais encarregados da arrecadação da esmola, especialmente os tesoureiros e, de outro lado, os “doadores”. Na busca da imposição de sua autoridade, Dom frei Manuel se confrontou com várias frentes de poder, procurando defender os interesses da Coroa e ao mesmo tempo resguardar os da Bula. Discordou das objeções dos camaristas de Mariana, enfrentando também a resistência de párocos e tesoureiros em um emaranhado de desentendimentos e interesses contrários à incidência dos quintos reais sobre os valores da arrecadação. Certamente, este foi apenas um dos conflitos em que se viu envolvido o primeiro bispo naquele conturbado momento, quando se instalava mais esta poderosa instância de poder na capitania das Minas através do novo bispado. O governo do prelado enfrentou oposições até mesmo entre os membros do cabido que, muitas vezes se mostraram insubmissos à autoridade episcopal⁷³⁷. Assim, confrontavam-se os interesses em diferentes instâncias na busca da imposição de poderes.

Ao referir-se às lógicas próprias do sistema administrativo do império português, Russel-Wood destacou a atuação dos agentes locais e sua capacidade de flexibilizar o sistema, rompendo com uma pretensa rigidez administrativa, demonstrando a possibilidade de interpretação de ordens e decretos metropolitanos e rompendo com a ideia de um império ultramarino português extremamente centralizado e com áreas de jurisdição bem definidas de acordo com as normas e regimentos⁷³⁸. A esse respeito é elucidativa a proposição de Hespanha⁷³⁹ acerca da natureza não legislativa, mas “prudencial” do direito no Antigo Regime, destacando também a diferença fundamental entre lei e direito. Ao ressaltar a importância do “direito comum” contido nos livros de doutrina jurídica e a pouca relação que

⁷³⁶ SOUZA, Laura de Mello e, *op. cit.*, pp. 104-105.

⁷³⁷ Sobre os desmandos e maus costumes do clero marianense no primeiro governo do bispado ver o instigante artigo de Luis Mott “Modelos de santidade para um clero devasso. As pinturas da capela-mór da catedral de Mariana”. In: *Varia História*. Belo Horizonte, UFMG, v. 18, 1985.

⁷³⁸ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Governantes e agentes”. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (Orgs.). *História da Expansão Portuguesa*. O Brasil na balança do império (1697-1808). Lisboa: Círculo de Leitores, 1999, p. 228.

⁷³⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. “Depois do Leviatã”. In: *Almanack Braziliense*, nº 5, maio de 2007, pp. 55-66.

este tinha com as leis do Reino, observa que no mundo do direito prático doutrinal a lei quase sempre permanecia “letra morta”, sendo necessário atentar que

uma das características do direito comum era a sua enorme flexibilidade, traduzida no facto de o direito local se impor ao direito geral e de, na prática, as particularidades de cada caso – e não as regras abstratas decidirem da solução jurídica”⁷⁴⁰.

A flexibilidade do direito engendrava possibilidades infinitas de recursos capazes de paralisar uma norma ou ordem oficial, por vários anos, juntamente com apelações e agravos, recursos eclesiásticos ou civis em diferentes instâncias do poder possibilitando embargos e medidas cautelares. Rompendo com uma visão da administração portuguesa caracterizada por uma excessiva centralização, as proposições acima apontam para um carácter centrífugo e localista do sistema político português, tanto no Reino como nas conquistas⁷⁴¹. Assim, o autor existiam muito poucas normas gerais no direito público da monarquia que regulassem completamente as atribuições e competências da estrutura da administração e seus vários órgãos, cabendo lembrar que,

a administração colonial nada ou muito pouco apresenta daquela uniformidade e simetria que estamos hoje habituados a ver nas administrações contemporâneas. Isto é, funções bem discriminadas, competências bem definidas, disposição ordenada, segundo um princípio uniforme de hierarquia e simetria, dos diferentes órgãos administrativos⁷⁴².

Júnia Furtado também observou que a aparente onipresença do estado português nas Minas escondia a dificuldade de exercer a dominação tanto no centro quanto na periferia do império⁷⁴³.

A partir de tais proposições busca-se um afastamento das abordagens que privilegiavam as dimensões de uma dominação colonial unilateral, construídas a partir de modelos contemporâneos e pautadas na visão *post eventum* que o historiador tem do

⁷⁴⁰ HESPANHA, 2007, p. 5.

⁷⁴¹ HESPANHA, 2007, *op. cit.*, p. 62. Pode-se corroborar o que Caio Prado Júnior identificou como certa “irracionalidade e confusão” na administração portuguesa da Colônia, além da extrema falta de domínio do centro sobre a periferia. *Ibidem*, pp. 299-330.

⁷⁴² PRADO JÚNIOR, 1942, p.300.

⁷⁴³ FURTADO, Júnia, *op. cit.*, p. 25.

passado⁷⁴⁴. Evidências empíricas sugerem as dimensões “negociadas” dos poderes no império ultramarino, “revalorizando a autonomia e vitalidade das elites locais e regionais no quadro do exclusivo comercial das metrópoles”⁷⁴⁵. Assim viviam os agentes da Coroa e seus oficiais da Bula e, de resto, toda a sociedade nos domínios coloniais em que

as autoridades nem eram normalmente obedecidas, nem sustentadamente reverenciadas, em que estas mesmas participavam do estilo local de vida, usurpando-se mutuamente as jurisdições, parasitando com pouca sutileza a jurisdição real que representavam⁷⁴⁶.

Posteriormente, especialmente na segunda metade do século XVIII, se verificará que a norma geral, escrita, ou seja, a Lei se imporá a todas as normas consuetudinárias e locais fazendo prevalecer a lei geral.

Esta “usurpação” das jurisdições parece ter sido favorecida pela fluidez de limites que as caracterizavam e que possibilitavam a um oficial ou funcionário régio reunir diferentes funções e cargos gerando a sobreposição e o acúmulo de atribuições que se pôde observar em diferentes ocupações. O caso dos governadores das capitanias é exemplar do hibridismo de seus cargos, que reuniam as funções de governador das armas das províncias metropolitanas, além das funções de governador da justiça sendo que suas competências e jurisdições variavam com o tempo e a capitania, “variavam, sobretudo em função da personalidade, caráter e tendências dos indivíduos revestidos do cargo”⁷⁴⁷.

A indefinição e, especialmente, a busca da prevalência de competências e jurisdições engendraram numerosos conflitos, longos processos, extensos recursos e apelações entre os oficiais da Bula nas diferentes instâncias de representação da justiça e nos tribunais do Reino. Tal é o que pode ser observado com os oficiais, inclusive os eclesiásticos que, diante das mudanças jurídicas e administrativas buscam apropriarem-se ou manterem as competências que lhes recaiam. Daí decorre que, malgrado as mudanças políticas impostas pela Coroa, em muitos casos ocorria acentuada demora até sua efetivação, o que dava margem a novos conflitos de jurisdição e competências.

⁷⁴⁴ Sobre este condicionamento da visão do historiador sobre o passado, ver BONIFÁCIO, Maria Fátima. *Ibidem*, p. 110.

⁷⁴⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia do Amaral, *op. cit.*, pp. 94-95.

⁷⁴⁶ HESPANHA, 2007, p. 61. Posteriormente, na segunda metade do século XVIII, se verificará que a norma geral, escrita, ou seja, a Lei se imporá a todas as normas consuetudinárias e locais fazendo prevalecer a lei geral.

⁷⁴⁷ PRADO JÚNIOR, Caio, *op. cit.*, p. 301.

O período aqui considerado, bem como o conjunto de relações que se estabelecem entre os oficiais da Bula são profundamente marcados pelo processo de mudanças políticas e jurídicas, advindas com a subida de Dom José I ao trono, em 1750. Promovidas por seu Secretário de Estado da Guerra e dos Negócios Estrangeiros, Sebastião José de Carvalho e Melo, tais mudanças ensejaram intrigas e animosidades nas Minas, especialmente no que incidiu sobre o esvaziamento das funções do poder eclesiástico, em muitos aspectos transferindo atribuições para os oficiais da coroa. Em meio à polêmica anti-papista e, no movimento de fortalecimento do poder secular da Coroa, as mudanças acabaram atingindo poderes concorrentes, nomeadamente a doutrina política tridentina e as doutrinas favoráveis ao corporativismo político em torno da ideia de uma ordem sociopolítica “natural”.

O pensamento político pombalino objetivou reforçar o poder do Estado e o regalismo, acelerando a separação dos poderes eclesiástico e temporal de forma cada vez mais acentuada, de modo a romper com o modelo corporativo escolástico. O contexto prático-político do pombalismo era em parte constituído pelas tensões entre o poder temporal e o poder espiritual no início do reinado de D. José⁷⁴⁸. Naquele momento, segundo Silva Dias, a defesa da autonomia da Coroa face à Igreja supunha a rejeição de uma concepção sacral da sociedade, na qual a sociedade civil era concebida à imagem e semelhança da sociedade eclesiástica, rompendo-se com a visão do Estado como braço secular da Igreja⁷⁴⁹. Assim, a secularização da sociedade temporal prescindia da idéia de que esta constituía uma ordem da criação ou um todo orgânico. Daí, a decorrência política principal foi a “isenção dos reis no temporal, em relação ao papa e o reconhecimento de um poder Real de tutela temporal sobre a religião e a Igreja”⁷⁵⁰.

Em sua *Dedução Cronológica e Analítica* o Secretário de D. José defendia a unidade do poder e a autonomia do soberano em relação a qualquer outro poder temporal⁷⁵¹ levando ao conseqüente fortalecimento do padroado. Por outro lado, decorre que a ampla reforma constitucional promovida por Pombal incidia na estrutura da ordem jurídica de modo a romper com a ordem constitucional corporativa, tornando o soberano a única fonte do direito. Assim, o Secretário de Estado de Dom José I buscava atacar as doutrinas contrárias dando a

⁷⁴⁸ HESPANHA, António Manuel. “O absolutismo de raiz contratualista”. Texto integrante da bibliografia do curso oferecido na Universidade Federal de Minas Gerais em 2008, p. 2.

⁷⁴⁹ SILVA DIAS, J. S. da, 1982, *Apud* HESPANHA, António Manuel. *Ibidem*, p. 4.

⁷⁵⁰ HESPANHA, 2008, *op. cit.*, p. 2.

⁷⁵¹ Veja-se a “*Dedução Cronológica e Analítica*”, parte II, nº 640, *apud* HESPANHA, *op. cit.*, pp. 1-4.

tônica do processo e considerando os danos da sonegação dos tributos devidos à coroa. Pombal considerava

abomináveis e sediciosas” as teses “que todo o poder temporal era dependente do governo eclesiástico, por ser este o único governo que Deus tinha criado; que as leis seculares não obrigam no foro da consciência; que a todos é lícito desencaminhar as gabelas e tributos estabelecidos para o bem comum dos povos, contanto que os desencaminhadores não sejam descobertos”⁷⁵²...

O ministro de D. José apontava os argumentos alegados pelos que se recusavam a reconhecer a legitimidade dos impostos régios, quando afirmavam que

... os tais tributos, impostos sem autoridade do Papa, são injustos e excomungados os príncipes que os estabelecerem; que em castigo destas leis e excomunhões dos príncipes que as fazem publicar, vêm as mortandades e as mais públicas desgraças; que é permitido aos vassallos julgarem, como seu particular conhecimento, as acções dos respectivos soberanos e assassiná-los quando lhes parecer que é útil tirá-los do mundo⁷⁵³.

No que reporta à legitimação e ao exercício do poder do político, além dos mecanismos coercitivos, são fundamentais as representações e o imaginário político que as reformas jurídicas e institucionais das medidas anticorporativas de Sebastião José de Carvalho e Melo irão acarretar.

O mais característico da teoria política pombalina e pós-pombalina é o imaginário político que subjaz as suas propostas mais imediatas. Ou seja, o modo novo como ela entende a sociedade e o poder, ambos concebidos como produtos menos de uma ordem objectiva posta directamente por Deus do que do jogo, pactício ou não, dos ímpetus individuais⁷⁵⁴.

A tensão entre os poderes secular e eclesiástico se fez sentir exactamente no confronto das jurisdições que envolvem diferentes cargos a serviço da Coroa. Estas tensões advêm especialmente em virtude das medidas centralizadoras de Pombal que, consoante com as concepções jurídicas e institucionais implementadas, usurparam para o Estado muitas das atribuições do poder eclesiástico.

⁷⁵² *Dedução Cronológica e Analítica, apud SILVA DIAS, 1982.*

⁷⁵³ *Dedução Cronológica e Analítica, apud SILVA DIAS, 1982.*

⁷⁵⁴ HESPANHA, 2008, p. 1.

Em fins do século XVIII correu um volumoso processo no qual se confrontam o comissário subdelegado no bispado de Mariana, Antônio Duarte Pinto e o procurador do tesoureiro-mor das Minas Gerais Domingos Pereira do Amaral Coutinho no cargo desde 1793. Em carta do comissário subdelegado à Sua Majestade em 1798, ficou registrada sua queixa contra o procurador alegando que este - ninguém menos que o contratador João Rodrigues de Macedo - queria inovar nas leis já que sempre havia sido o comissário geral do Rio de Janeiro dotado de autoridade para eleger a seu arbítrio o tesoureiro-mor, tal como prescrevia o Regimento, capítulo 76. Alegou o comissário subdelegado que as inovações do Direito utilizadas pelo procurador do capitão Domingos em sua defesa eram inaceitáveis pois,

Os meyoys que procura para obter na sua intenção e o Direito com que a fundamenta, estão cheios de outras tantas novidades e incoherencias, e absurdos, porque ou elle pretende fazer denegar a natureza das causas, ou perverter a boa ordem, e congruência com que Vossa Magestade tem creado os seus Tribunaes e Magistrados... Elle não faz mais do que saudar muito de longe e sem os ver, a Pegas, Portugal, Pereira de “Manu Regia”, Salgado, de “Rege Protectisme” na companhia de outros Doutores de maior authoridade e com especialidade os mudernos, seuidos de estronzoza equipagem que infeita com mascras brilhantes de varias rezoluções do Régio Tribunal da Coroa, Direito pratico e estillo de julgar’ ...⁷⁵⁵

Não obstante os argumentos de Antônio Duarte Pinto para que valesse a nomeação do tesoureiro mor, feita pelo comissário geral no Rio de Janeiro, a Coroa valeu-se pelas “inovações”⁷⁵⁶. Não apenas trazendo para seu Tribunal o julgamento do recurso do procurador Macedo, bem como mantendo no cargo ao capitão Domingos Pereira do Amaral Coutinho, por mais três anos. Tal demanda reflete as mudanças jurídicas e a secularização do poder político que gradativamente se concretizou, destituindo a Igreja de autoridade em importantes instâncias de decisão. Ao mesmo tempo revela a força da associação e dos negócios existentes entre o tesoureiro mor e seu poderoso procurador, o contratador João Rodrigues de Macedo ao conseguirem manter o ofício por mais um triênio consecutivo, não obstante as grandes quantias devidas por ambos aos cofres da Coroa⁷⁵⁷. As relações entre Macedo e Coutinho se

⁷⁵⁵ AHU, cx. 144, doc. 16.

⁷⁵⁶ AHU, cx. 144, doc. 16. “Carta de Bernardo José de Lorena, governador das Minas Gerais, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Vila Rica, 08/04/1798”. O subdelegado fazia referência a Manuel Álvares Pegas (1635-1696), jurista português de grande autoridade, autor de “*Comentários às Ordenações do Reino*”, “*Resoluções Forenses*” entre outros; Gabriel Pereira de Castro, poeta e jurista português (1571-1632), autor do tratado “*De Manu Regia*”.

⁷⁵⁷ “Carta a Domingos Pereira do Amaral Coutinho” de 22/12/1775. In: *Correspondência Ativa de João Roiz de Macedo*. Com ensaio biográfico sobre João Roiz. de Macedo, arrematante das rendas tributárias no último

mostram neste momento já bastante consolidadas. Os negócios entre eles ocorriam há mais de 20 anos, pois ainda em 1776, Coutinho passou a exercer a administração do registro de Ouro Fino até 1779, cujo contrato da cobrança das Entradas havia sido arrematado por Macedo.

4.4– Entre “descaminhos e sumidouros”. Os desvios da esmola na capitania das Minas

Em uma passagem do sermão que professou em Lisboa no dia da publicação da Bula, em 1647, o padre Antônio Vieira não descartou a possibilidade de que ocorressem desvios quanto à aplicação das receitas das esmolos. Exortando ao pagamento da esmola, ressaltou que todas as indulgências contidas na “bula” estavam asseguradas ao doador, independentemente do uso que se fizesse do dinheiro, já que o “merecimento” estava na doação.

Vieira não deixou de considerar que, talvez fosse “justificada a queixa comum”, uma vez que restavam a Portugal, àquela altura do século XVII, somente duas praças militares no norte da África. A população em Lisboa, senão no Reino, apresentava suspeitas do extravio da esmola em aplicações outras, que não a manutenção dos soldados na costa marroquina. O próprio Vieira fornece a síntese de tais queixas ao referir-se que “o dinheiro santo da Bula, que cá se recolhe em vinténs, dizem que torna de lá em meticais, e que a muita fome que daqui se leva, é a causa da que lá se padece”, numa clara referência à moeda de ouro marroquina que escoava para o Reino com o comércio português⁷⁵⁸.

Entretanto o próprio Vieira reconhecia que, no caminho que ia da “pureza das mãos” que doavam, até as mãos que recebiam, a esmola “... *passa por tantas outras e há tanto mar e sumidouros em meio*”..., que considerou poder “*haver alguma razão na queixa comum*” da população de Lisboa⁷⁵⁹.

De fato, os descaminhos da esmola não eram incomuns, a julgar pelo alvará de 24 de janeiro de 1603, destinado às justiças do Reino no qual se relata que

quartel do século XVIII, por Tarquínio J. B. de Oliveira. ESAF/Ministério da Fazenda/Centro de Estudos do Ciclo do ouro, 1981, vol. 1, p. 91.

⁷⁵⁸ VIEIRA, Antônio. “Sermam da Bulla as Santa Cruzada... Lisboa, 1647, p. 975. A importância do ouro sudanês na manutenção dos tráficos no Mediterrâneo tinha no Marrocos um dos mercados por onde escoavam os “moticals” ou meticais, moeda marroquina cunhada com o ouro sudanês que, “cerca de 1580 são muito procuradas nos variegados mercados monetários de Argel”. BRAUDEL, Fernand. *Ibidem*, v. 1, p. 522.

⁷⁵⁹ No caso da capitania das Minas, como se verá um dos descaminhos que ocorriam eram as dívidas não pagas pelos tesoureiros aos cofres da Fazenda Real, como se observa nos Livros da Tesouraria da Bula.

por alguns Thesoueiros, Recebedores e outros Ministros, e mais pessoas, que intenderam na arrecadação do dinheiro procedido da esmola da ditta Bulla, o não terem até agora entregue aos Thesoueiros das ditas comarcas, nem ao Thesoueiro Geral della, tendo-o recebido, e devem muito dinheiro que não querem acabar de pagar⁷⁶⁰..

O alvará determinava que se fizesse a arrecadação do dinheiro que os tesoueiros e mais pessoas devessem e que “*nas execuções que fizerdes, assim nelles, como em seus fiadores e abonadores*” se procedesse de acordo com o Regimento da Fazenda para arrecadação e execução das dívidas (Grifo meu). Também um alvará de 1/7/1673, apresentou a preocupação de se recorrer a tesoueiros menores para que recebessem as Bulas que foram passadas sem pagamento prévio, denunciando a prática de uma venda “a crédito” das indulgências da cruzada.

A referência à existência de “praças fantásticas” mantidas por Portugal suscitava a questão da eficácia de tal experiência, uma vez que das sete praças que se tomaram a partir de Ceuta, em 1415, cinco foram abandonadas até 1550⁷⁶¹. De fato, restavam a Portugal somente Tânger e Mazagão, o que, por suposto, reduziria o número de soldados a serem mantidos. Mas Vieira relevava tal fato em a favor das graças espirituais inerentes à doação para sustento dos soldados.

Pode acontecer, que não a comão, nem se sustentem com ela os soldados, para que está aplicada. E pode também acontecer, que em parte não haja tais soldados, porque há praças fantásticas. Mas ainda que a praça e o soldado seja (sic) fantástico, a esmola que se dá para seu sustento sempre é verdadeira⁷⁶².

Utilizando-se do exemplo bíblico de Judas Iscariotes, encarregado por Jesus de administrar as esmolas amealhadas, Vieira justificou que “ainda que as esmolas se roubem, e se desencaminhem”, “o premio que se promete a quem as dá, sempre está seguro”⁷⁶³.

Mas, a presença portuguesa na África e no Mediterrâneo não se reduzia a manutenção das praças militares, engendrando uma complexa rede de comércio e transporte de mercadorias. Cabia aos soldados assegurar a defesa das rotas, a proteção das armadas no tráfico no Atlântico e no Mediterrâneo contra o corso e a pirataria. A esmola da Cruzada se aplicava indiretamente na manutenção do comércio, transformando os vinténs do doador, no

⁷⁶⁰ *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, 1603-1612, p. 23.

⁷⁶¹ COSTA, João Paulo Oliveira e. “O império português em meados do século XVI”. *Ibidem*, p 88.

⁷⁶² VIEIRA, Padre Antônio. “Sermam da Bulla as Santa Cruzada... Lisboa, 1647, pp. 976-977.

⁷⁶³ VIEIRA, Antônio. *Ibidem*, p. 980.

ouro sudanês que chegava às mãos dos mercadores portugueses e seus agentes. Um decreto do conde de Olivares, Gaspar Felipe de Guzmán, datado de 23/6/1621, demonstrava o zelo com a arrecadação de impostos, determinando que os rendimentos da Bula da Cruzada fossem exclusivamente aplicados para sustentação das praças africanas⁷⁶⁴. Tal preocupação demonstra que os usos da esmola, de fato, se desvirtuavam, aplicadas a outras necessidades da Coroa espanhola, bem como sugere que a insatisfação da população talvez não fosse mesmo infundada.

Nas Minas as esmolos também conheceram muitos “sumidouros”, sendo o maior deles as dívidas ativas dos tesoureiros com a tesouraria da Bula. O não cumprimento do contrato, ou a demora no acerto das contas, seja porque os valores arrecadados fossem inferiores ao oferecido, ou por não se efetuar a entrada, ou “carga”, das esmolos na Fazenda Real foram queixas constantes dos comissários gerais. Em tais situações, encontrava-se o tesoureiro em débito com a Coroa, dívida insistentemente cobrada, não se poupando os herdeiros, como se pôde observar em significativos casos.

A existência de dívidas dos tesoureiros- mores ou menores com a fazenda real da Bula foi uma constante na capitania das Minas e de “sua importante tesouraria”.⁷⁶⁵ A possibilidade de desvio da arrecadação, para uso em negócios particulares dos tesoureiros não escapava aos agentes da Coroa. Como se afirmou, muitas fortunas na capitania constituíam-se por dívidas ativas e operações de crédito, sendo a Bula uma boa fonte de liquidez. “Na sociedade colonial, emprestar dinheiro, disponibilizar primeiramente a mercadoria para receber depois, prestar o serviço para ser pago futuramente eram práticas cotidianas. Nos atos diários, ser devedor era bem mais usual do que ser credor”⁷⁶⁶. Tal sistema se pautava nas relações pessoais e de confiança, além da reputação e influência do devedor.

Na Instrução passada em Lisboa pelo comissário geral José Ricalde Pereira de Castro, em 12/10/1786⁷⁶⁷, foi citado como devedor da fazenda real da Bula, o tesoureiro Thomé Gomes Moreira, que ocupou a tesouraria de 1757 a 1760. De acordo com o comissário geral,

⁷⁶⁴ PERES, Damião (Dir.). *Ibidem*, v. 5, p. 267.

⁷⁶⁵ BNRJ, Carta de Instrução do Comissário Geral da Bula da Cruzada José Ricalde Pereira de castro ao Comissário Subdelegado do bispado de Mariana, João Paulo de Freitas. *Documentos Diversos referentes à administração da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais*. [s.l.], 22/01/1784 a 05/12/1828, documento 20, fl. 9.

⁷⁶⁶ RODRIGUES, André Figueiredo. *A Fortuna dos Inconfidentes*. Caminhos e descaminhos dos bens dos conjurados mineiros. São Paulo: Globo, 2010, p. 206. Veja-se a respeito ALMEIDA, Carla, *op. cit.*

⁷⁶⁷ BNRJ, *Ibidem*, fls. 1-15.

deveria ser incluída em sua dívida a renda das “componendas”⁷⁶⁸ de 40 réis por ano, no valor de 120\$000 réis, além do rendimento das caixas das igrejas calculado em 580\$512 réis. Como nos livros que se encontravam em Lisboa, “se achavam gastas as letras das certidões” que vieram do livro de sua tesouraria, pedia ao comissário subdelegado lhe remetesse cópias das certidões para que se conferisse a soma do débito que totalizava, segundo José Ricalde Pereira Castro, a quantia de 27:734\$327 réis⁷⁶⁹. No mesmo documento, ao tratar das contas do tesoureiro-mor Eugênio Martins, “antecessor de todos”, afirma que estas “não vão nas mesmas circunstâncias” “por terem padecido mais os papéis que lhe pertenciam”, certamente devido aos danos causados no prédio do Tribunal quando do terremoto de 1755. Isso impediu de afirmar se Eugênio Martins estava em débito, cabendo ao comissário subdelegado João Lopes Batista proceder na verificação dos livros da tesouraria⁷⁷⁰.

Também ficou em dívida com a fazenda real da Cruzada o tesoureiro-mor Ventura Fernandes de Oliveira, no cargo de 1772 a 1784 – ano em que foi impugnado. Parece não ser esta sua única inadimplência, uma vez que lhe era cobrada a dívida referente ao seu contrato como arrematante dos dízimos no período de 1768-1770⁷⁷¹. Na mesma Instrução do comissário geral, era cobrado de Ventura Fernandes de Oliveira, que devia o ajuste das contas e suas certidões na Contadoria Geral da Bula. O tesoureiro causou “embaraços”, alegando “ficar alcançado em vinte e seis mil e tantos cruzados” e ter uma dívida de somente 10:654\$539 réis. Além disso, pretendia “ser isento da despesa das passagens das Pontes”⁷⁷². A esse respeito, argumentou o comissário geral, ser “negocio tão insignificante, que não faz objeto de se dever propor a S. Mag[estade]”⁷⁷³, achando não ser

...atendível a pertença do Thes[oureir]o Ventura Frz., de que o actual lhe satisfaça a despesa da condução das Bullas do seu recebimento que por lhe sobejarem entregou a este, e isto pela razão de que também elle havia de receber as do seu antecessor, sem lhe satisfazer semelhante despesa, nem consta que seja pratica haver esta satisfação nas passagens dos Thez[ou]r[ei]ros⁷⁷⁴ ..

A sua preocupação maior certamente deveria recair sobre a dívida daquele com a Fazenda Real, cujo valor era de 31: 458\$245 réis.

⁷⁶⁸ Convenção que se faz na Dataria sobre o que se há de pagar em certas concessões. A dataria era o Tribunal pontifício por onde corriam os negócios relativos à graças concedidas pela Cúria romana.

⁷⁶⁹ BNRJ, “*Documentos Diversos...*”, fl. 13.

⁷⁷⁰ BNRJ, “*Documentos Diversos...*”, fl. 14.

⁷⁷¹ GASPAR, Tarcísio de Souza. “Derrama, boatos e historiografia: o problema da revolta popular na Inconfidência Mineira”. In: *Topoi*, v. 11, nº 21, jul.-dez. 2010, p. 71.

⁷⁷² BNRJ, “*Documentos Diversos...*”, fl. 11.

⁷⁷³ BNRJ, “*Documentos Diversos...*”, doc. 20, fl. 11.

⁷⁷⁴ BNRJ, “*Documentos Diversos...*”, doc. 20, fl. 15

O processo para execução da dívida adentrou o período regencial. Em resposta à consulta do comissário subdelegado do bispado de Mariana, a Junta da Bula em 1813 afirmou que, pela conta apresentada pelo comissário anterior João Paulo de Freitas, a dívida de Ventura tinha um alcance de 10:654\$539 réis em agosto de 1784, no que fez citar o réu para pagar ou nomear bens para penhora na forma da lei⁷⁷⁵. O réu em 17/11/1785, “facilmente se prestou a nomear as casas e quinta de sua residência em Vila Rica”, além de várias execuções e créditos equivalentes ao valor da dívida. Dentre os créditos constava uma dívida de José Veloso Carmo, no valor de 5:337\$126 réis. Com isto se deprecou ao ouvidor da comarca a execução do coronel José Veloso Carmo, do crédito passado ao dito Ventura. Uma vez que o ouvidor não cumpriu o determinado, por não ter sido antes “ouvido e convencido” o devedor, “se pronunciou juiz o mesmo comissário, e o fez citar e acusar em Audiência para reconhecer o seu crédito, firma e obrigação”⁷⁷⁶. O comissário havia assumido uma jurisdição que não lhe competia, o que gerou muitas outras execuções da tesouraria de Ventura Fernandes de Oliveira e de seus sucessores “avocando Autos do Juízo Geral da cidade” “sem citação das partes nem atenção aos protestos dos preferentes”, “conforme as formalidades antigas da Real Fazenda e Juízo Executivo de Ausentes”. Após protestos e apelações do devedor,

He por este modo que no tempo calamitoso das Minas se levantou o Auditório da Bula em Mariana, não deixou o coronel José Veloso de se opor no decêndio com embargos de nulidade, incompetência de juízo, falta de jurisdição e carência de ação, fundada no regimento e ordens e carta expressa de 12 de outubro de 1786⁷⁷⁷.

Contudo, por se evadir a disputa e as apelações, “se compoz (sic) Ventura Fernandes” com o seu devedor José Veloso Carmo, por escritura de 18 de novembro de 1791, na qual se reduziu o débito a 4:800\$000 “e se obrigou o coronel a responder no Tribunal e *comissariaria* da Bula”. O problema não se resolveu aí. Segundo o comissário geral José de Moraes, a avaliação dos bens havia sido feita “sem mais formalidade que avaliarem as casas por mandado do comissário”, feita pelo procurador João Alberto. No pregão, o procurador com “*vênia* e fianças extintas rematou duas fazendas e cinquenta escravos por 12 mil cruzados e pagamentos anuais de 400\$000 réis”⁷⁷⁸.

Com a suspeita de que as remessas feitas pelo tesoureiro-mor João Corrêa de Paiva, impugnado em 1791 não correspondiam ao arrecadado, o comissário geral, José Ricalde

⁷⁷⁵ ANRJ, códice 227, fl. 2.

⁷⁷⁶ ANRJ, códice 227, fl. 2.

⁷⁷⁷ ANRJ, códice 227, fl. 2 v.

⁷⁷⁸ ANRJ, códice 227, fl. 2 v.

Pereira de Castro determinou em Instrução ao comissário subdelegado João Paulo de Freitas que cobrasse do tesoureiro as remessas. Outra carta de 25 de novembro de 1792 expunha os problemas com o tesoureiro. “Ficamos com a esperança que, com a chegada da última nau dos quintos, o próprio tesoureiro satisfizesse com as entregas visto que, desde 10 de novembro de 1789, só enviou em duas parcelas 2:640 réis”⁷⁷⁹. Até setembro de 1790 havia remetido à tesouraria apenas 3:500\$000 réis, “sendo quase vencido os três anos por que foi provido”. Quantia irrisória dada a capacidade de arrecadação da Bula e comparativamente com as remessas dos tesoueiros anteriores. Ao recusar um requerimento do tesoureiro, o comissário afirmava achar

... que as duas parcelas pouco mais importam da metade do rendimento de um ano... pondo-nos assim, *o receio de ser a demora dirigida ao fim de divertir os rendimentos da Bula para o giro de seu negócio*, com risco da arrecadação da Real Fazenda⁷⁸⁰.

A suspeita sobre João Corrêa de Paiva não era nova, uma vez que, anteriormente, o comissário geral já havia considerado que as objeções do tesoureiro a que o ouro passasse a ser fundido, antes de trocado por letras na Real Extração, tinham por objetivo “o das demoras convenientes ao seu interesse”, ameaçando remover-lhe a tesouraria “para pessoa que satisfaça as obrigações”.

A chegada da Família Real ao Brasil, em 1808, trouxe consigo um aparato administrativo e fiscal que procurou impor-se incisivamente sobre autoridades, jurisdições e órgãos administrativos. A tomada de contas das rendas reais foi das primeiras providências impostas, de modo a passar a concentrar o seu recebimento no Real Erário⁷⁸¹. Não obstante, a cobrança das prestações de contas e das dívidas atrasadas não era um fato novo. Durante toda a segunda metade do século XVIII, correspondências, alvarás e ordens régias buscaram resolver taxativamente o problema da inadimplência dos tesoueiros. A vinda dos órgãos fiscais e dos tribunais superiores para a nova corte do Rio de Janeiro promoveu uma ingerência direta da administração central com o Tribunal da Bula, fazendo com que, não mais a “sombra”, mas a presença real do poder se fizesse sentir, como nunca antes na América portuguesa.

⁷⁷⁹ BNRJ, Carta ao comissário subdelegado João Paulo de Freitas sobre a recusa do requerimento de João Corrêa de Paiva, Lisboa, 25/11/1792. Documento 2, fl. 47.

⁷⁸⁰ BNRJ, Carta ao comissário subdelegado João Paulo de Freitas sobre a recusa do requerimento de João Corrêa de Paiva, Lisboa, 25/11/1792. Documento 2, fl. 47 v – 48; doc. 2, fls. 47-47v.

⁷⁸¹ Já em 18/8/1808, um aviso mandava recolher ao Erário todo o dinheiro existente em mãos do tesoureiro geral. ANRJ, códice 227, fl. 1.

Os cofres da Coroa estavam vazios e, até mesmo o dinheiro que se achava em mãos do tesoureiro geral da Bula foi recolhido ao Erário, por um aviso de 16/8/1808. Com isto, tornou-se urgente a arrecadação das dívidas dos tesoueiros, uma vez que se esvaziara também o cofre da Bula. O tesoureiro geral “não teve outro meio de satisfazer as despesas do papel, impressão, ordenados, prestação anual ao Núncio Apostólico de 3:200\$000 réis por ano ... senão por empréstimo em que o cofre está ora alcançado”⁷⁸². Já em 6/10/1809 foram suspensas as ordens que determinavam o recolhimento das esmolas da Bula aos cofres da Real Fazenda, passando a recolhidas diretamente no cofre geral da Junta da Bula.

Já em 1810, foi a vez do Dr. Luis José de Godoy Torres quitar seu débito de 9:731\$899 réis, pedindo que se aceitasse uma consignação anual de 400\$000 réis, em consulta à Junta da Bula. No parecer, a questão deveria subir a real presença, pois o problema parecia “difícil e dificultoso” e pede que “se conceda ao suplicante a graça que pede de lhe admitir o pagamento por consignações”, a serem pagas na tesouraria geral da Bula no Rio de Janeiro⁷⁸³. Tal parecer se deu em virtude da dificuldade de se receber a dívida a partir da execução de bens, uma vez que era “quase impossível aparecerem na capitania de Minas compradores de bens de raiz com dinheiro à vista. E sendo costume fazerem as arrematações judiciais a pagamentos consignados com grande espaço de anos, não melhora a fazenda da Bula em fazer arrematar os bens do devedor e de seus fiadores e abonadores... porque apenas conseguiria ter outros devedores e nunca o embolso de sua dívida”⁷⁸⁴.

Também devendo ficou o sargento-mor Domingos Dias Veloso, morador na freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte Furquim, termo de Mariana, o primeiro tesoureiro-mor do novo bispado, ocupando o ofício de 1747 a 1757. A dívida correspondente às bulas que recebeu no período somou 203:317\$444. Ao término de seu contrato, ficou carregado em débito de cinco contos de réis com a Real Fazenda. Em carta de instruções ao comissário subdelegado do bispado de Mariana, João Paulo de Freitas, datada de 8/11/1785, o comissário geral José Ricalde Pereira de Castro, determinava que se apresentassem os documentos das contas do tesoureiro, das quais, após averiguação na Contadoria da Bula, ficou informado “... de que não as há, nem ainda documentos para se ajuntarem”⁷⁸⁵..., determinando ao comissário no bispado que extraísse dos livros todas as certidões referentes, sem as quais, não se poderia

⁷⁸² ANRJ, código 227, vol. 1, fl. 1.

⁷⁸³ ANRJ, código 227, fl. 1 v.

⁷⁸⁴ ANRJ, código 227, fl. 1 v.

⁷⁸⁵ BNRJ, “Documentos diversos referentes à administração e arrecadação da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais. [S. L.], 22/1/1784 a 15/12/1828”. Doc. 20, I – 26, 09, 004. MS – 580 (59), 56 fls., fl. 6-7

“segurar com sequestro nos bens do Thez[ourei]ro ou de seus fiadores qualquer alcance q[ue] haja de rezultar”⁷⁸⁶.

Em outra instrução, datada de 12/10/1786, em resposta à representação do tesoureiro-mor João Lopes Batista, o comissário geral comunica que,

sem emb(ar)go de se haverem dilacerado por água na Caza da Contadoria g(er)al da Bulla os papeis que nella existiam para se ajustarem as contas preteritas dos Thez(ourei)os Mores da Bulla dessa capitania, e a maior parte delles não admitirem exame⁷⁸⁷ ...

Ainda assim, a conta foi feita com base nos livros da receita com “exata diligencia e averiguação” de duas contas correntes, uma delas a de Domingos Dias Veloso, na qual constou a dívida de 31:458\$245 réis e 6 oitavas⁷⁸⁸. Quase três décadas passadas do fim da tesouraria Domingos Dias Veloso e só se conseguira haver uma parte da dívida. Contudo, a 23/1/1823, foi passada a carta de quitação a favor do tesoureiro-mor, na Imperial cidade de Ouro Preto. Por tal quitação, consta o resumo de sua tesouraria que dimensiona o volume do ouro arrecadado e o alto rendimento que a Bula possibilitava, com “hua só folha de papel”. Em sua tesouraria recebeu 987.081 bulas de diferentes taxas e 582.782 “escritos de vintém”⁷⁸⁹, que totalizaram 200:535\$498 1/2 réis, uma dívida de aproximadamente vinte contos e quinhentos mil réis a cada ano⁷⁹⁰.

O número de Bulas também sobressai, sugerindo a sua disseminação e, ao mesmo tempo, a sua popularização em diferentes segmentos da sociedade. A pulverização desses papéis em uma economia tão pouco capitalizada, especialmente no período abordado, com seus valores nominais, permite considerar, mesmo que preliminarmente, que aqueles poderiam exercer o efeito de um papel moeda, *uma letra*, passível inclusive de ser renegociada, caso não constasse o nome a quem pertencia. Mesmo

Embora muitos tesoureiros ficassem em débito com a tesouraria, isto não significou ausência de pagamento ou de remessas de grandes somas em barras de ouro ou em “papéis seguros” da Real Extração. Entre 1749 e 1765, Domingos Dias Veloso efetuou quinze remessas de ouro à casa de fundição de Vila Rica que, do Rio de seguiriam em barras na frota até Lisboa. Esses valores dizem respeito somente às Bulas de vivos e de defuntos. Dos legados e composições remeteu 1:569\$801 réis, de 1749 a 1757. Seu herdeiro, Antônio de

⁷⁸⁶BNRJ, “Documentos diversos referentes à administração e arrecadação da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais. [S. L.], 22/1/1784 a 15/12/1828”. Doc. 20, I – 26, 09, 004. MS – 580 (59), fl. 7.

⁷⁸⁷ BNRJ, “*Documentos diversos...*”, fl. 12.

⁷⁸⁸ *Idem*, fl. 12-13.

⁷⁸⁹ Os escritos concediam as indulgências do jubileu dos seis meses.

⁷⁹⁰ BNRJ, “Registro de uma carta de quitação passada a favor do Thezr. Mor Domingos Dias Veloso”. Ouro Preto, 23/1/1823, vol. 80 A, fl. 82 v – 83.

Castro Veloso efetuou, entre 1787 e 1793, cinco remessas que totalizaram 11:227\$400 réis, em letras da Real Extração do diamantes. O herdeiro e irmão deste, José de Castro Azevedo continuou, por seu procurador Sebastião Rodrigues Sette, a enviar os valores em pagamento da dívida de Domingos. Em 1795 e 1796 as remessas somaram 2:962\$574 réis⁷⁹¹. A partir de meados da década de 1780, havia ocorrido mudanças e as remessas passaram a ser feitas levando-se o ouro fundido para trocar por letras na “demarcação”, uma vez que, era proibido entrar com o ouro em pó naquele distrito. Nesse período, os riscos impostos pela guerra com a França exigiram mais cautela e Sua Majestade proibiu a emissão de letras. Diante da escassez de letras da Real Extração dos Diamantes, foi necessário que o procurador enviasse o ouro a seu correspondente do Rio de Janeiro para ser “reduzido a letras de negociantes daquela praça”⁷⁹².

Em carta de 25/7/1809, o esmoler-mór de “Sua Alteza” e comissário geral da Bula, frei José de Moraes, recomendava ao comissário subdelegado, Francisco Pereira de Santa Apolônia que, usando dos poderes que o Tribunal lhe dava, fizesse citar a todos os devedores para pagarem executivamente suas contas, especialmente as de Thomé Gomes Moreira, tesoureiro de 1757 a 1760, e de Domingos Dias Veloso, cuja dívida deveria ser parcialmente executada em uma fazenda de um seu herdeiro, coronel José Veloso Carmo⁷⁹³. Posteriormente, em provisão de 27/4/1811, o príncipe regente D. João, determinou ao ouvidor da comarca de Vila Rica que, juntamente com Santa Apolônia, averiguassem as contas de Domingos Dias Veloso, Tomé Gomes Moreira, Ventura Fernandes de Oliveira, João Corrêa de Paiva - tesoureiro de 1789 a 1792, de Domingos Pereira do Amaral Coutinho - tesoureiro de 1792 a 1802, e do Dr. Luis José de Godoi Torres, tesoureiro de 1802 a 1803. Em 1813, ainda persistia insolvente a dívida, e o mesmo esmoler-mor, acusando diversos erros no processo de Domingos e falta de jurisdição do juízo eclesiástico para proceder nas execuções.⁷⁹⁴ Correu ainda o processo, com os devidos recursos por parte dos herdeiros, que só se resolveu em 1815, quando ficou determinada a penhora dos bens que satisfizessem a dívida⁷⁹⁵.

⁷⁹¹ BNRJ, Livro 1º da Bulla. In: *Livro da Receita e despesa da Bula da Santa Cruzada*, 1748-1823, v. 80 A, fls. 19-28v.

⁷⁹² BNRJ, Livro 1º da Bulla, fl. 29.

⁷⁹³ BNRJ, *Correspondências entre o comissário geral da Bula da Santa Cruzada, frei José de Moraes e o comissário sub-delegado da Bula da santa Cruzada no bispado de Mariana, frei Francisco Pereira da Santa Apolônia*, Rio de Janeiro, 7/9/1808-12/6/1828, fl. 26.

⁷⁹⁴ ANRJ, código 227, fl. 2-2 v.

⁷⁹⁵ Centro de Estudos do Ciclo do Ouro (CECO), Livro 1º da Bula, fl. 36 v.

Entretanto, a capitania de Minas Gerais não era uma exceção em relação às dívidas de tesoureiros. A vinda da corte para o Brasil tornou acessível dois livros de consultas da junta da Bula onde fica expresso que o problema era recorrente. Em requerimento de 4/5/1810, o tesoureiro-mor do bispado do Porto, José Martins Cunha Pessoa, refere que, tendo obtido poder “pagar em prestações de três contos de réis o alcance em que ficara” da sua tesouraria, sendo de seis contos a dívida que se descobriu nas contas que prestou, “sem vencimento de juros”. Pedia para que ficasse isento do pagamento de 8% de emolumentos do Juízo da Executória “que por ordem daquele juízo era obrigado a pagar”⁷⁹⁶.

Outro devedor foi Theotônio José da Silva, fiador e principal pagador do tesoureiro-mor no bispado de Pernambuco, Francisco José Rufino de Sousa Lobato. O fiador pedia a “graça” de uma consignação anual para satisfazer o “alcance” em que se achava com a Real Fazenda da Bula, suspendendo-se a execução que estava sendo promovida “vivamente contra o suplicante”⁷⁹⁷. No entanto, Sua Alteza Real determinou em 27/6/1810, que se remetesse para a Junta da Bula da Cruzada na corte “os autos e mais papéis concernentes à dívida de Theotônio José da Silva” para se mandar proceder na execução dos bens sequestrados, uma vez que a “arrecadação das dívidas pretéritas da Bula do Estado do Brasil” pertencia agora à Junta da Bula⁷⁹⁸.

Também ocorriam casos de cobrança por parte dos tesoureiros, de gastos que consideraram indevidos de acordo com seus privilégios e regimento. Em consulta de 10/6/1809, José Lúcio de Sousa da Silveira e Brito, testamenteiro do falecido tesoureiro-mor da comarca de Santarém, Manoel Corrêa da Silveira Brito, pedia a graça de receber a dívida que a real Fazenda tinha com ele, pelos gêneros “com que forneceu o Assento das tropas do Exército de Sua Alteza Real”⁷⁹⁹. Também Domingos Ferreira Pinto Basto, tesoureiro-mor no bispado do Lamego, pedia que se lhe pagasse a quantia de 1:036\$515 réis que, “por ordem superior que o suplicante não podia obstar, foi tirada e convertida na defesa e restauração do Estado”⁸⁰⁰. Uma vez que Simão da Costa Caldeira, depositário do dinheiro, o entregara ao conde de Resende por ordem do Provedor da comarca de Castelo Branco e, atendendo ao ofício do Comandante de Divisão, Carlos Frederico Licor, teve seu pedido deferido em

⁷⁹⁶ ANRJ, código 256, v. 1, fl. 122.

⁷⁹⁷ ANRJ, código 256, v. 1, fl. 121 v.

⁷⁹⁸ ANRJ, código 256, fl. 121 v.

⁷⁹⁹ ANRJ, código 256, v. 1, fl. 68 v.

⁸⁰⁰ ANRJ, código 256, fl. 122.

Lisboa, a 27/6/1810, uma vez que “não foi aquela entrega voluntária, mas sim *coata e necessária* para as urgências do Estado e restauração do Reino”⁸⁰¹.

Esses tesoueiros-mores, devedores das rendas da Bula, se inseriam entre os homens de grandes recursos na capitania, ou mesmo fora dela, uma vez que ocorria de residirem no Rio de Janeiro e manterem procuradores ou administradores nas Minas. Observa-se que possuíam o acesso aos contratos de outras rendas reais, acumulando uma fortuna material e também simbólica. Como propôs Nuno Gonçalo Monteiro,

... supunha-se que os membros das famílias localmente mais prestigiadas e antigas dispunham de uma autoridade ‘natural’, ou seja, sedimentada pelo tempo, que mais facilmente seria acatada pelos de baixo. Pensava-se também que os mais nobres e ricos seriam igualmente os que davam maiores garantias de isenção e independência no desempenho de seus ofícios no sentido de poderem viver para eles sem deles viverem⁸⁰². (.

Parece ser também o entendimento do comissário geral José Ricalde Pereira de Castro nos requisitos para o ofício de tesoueiro-mor da Bula. Em 1792, quando da provisão do então guarda-mor, Domingos Pereira do Amaral Coutinho para tesoueiro na capitania de Minas Gerais e Minas Novas, esta se deu “em respeito a ter este a Alta Proteção do príncipe Nosso Senhor”,

ficando na bem fundada certeza, de que este novo provido pelos seus vantajosos meios, não só conseguirá mayor interesse ao rendimento da Bulla, na sua distribuição, mas que com mais promptidão se lhe facilitarão as remessas devidas ao cofre ger[al]⁸⁰³..

Mas tal não se deu. Como já foi mencionado, Amaral Coutinho também teve problemas no acerto de suas contas, sendo seu procurador João Rodrigues de Macedo, insistentemente cobrado. Em um despacho do Tribunal da Bula de, [8]/8/1823, um dos herdeiros interpõe apelação para não pagar benfeitorias feitas em umas casas que foram sequestradas pelo juízo da Bula, por dívida de Domingos Pereira do Amaral Coutinho⁸⁰⁴.

Outro momento privilegiado em que se expressava a condição social do indivíduo eram os rituais fúnebres, em geral detalhados em testamentos. O tesoueiro-mor Domingos Dias Veloso expôs em seu testamento os elementos rituais e simbólicos determinados para seu

⁸⁰¹ ANRJ, códice 256, fl. 122.

⁸⁰² MONTEIRO, 1998, p. 325, *apud* MELLO, 2006, p. 31.

⁸⁰³ BNRJ, doc. 20, I – 26, 09, 004. MS – 580 (59), fl. 48.

⁸⁰⁴ BNRJ, doc. 20, I – 26, 09, 004. MS – 580 (59), fl. 68.

funeral, que o situavam socialmente através das irmandades⁸⁰⁵. Deveria ser sepultado na matriz da freguesia do Bom Jesus amortalhado no hábito *saiial* do Patriarca São Francisco e, por cima a da venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, da qual era irmão. Às irmandades do Santíssimo Sacramento, das Almas, de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito, das quais não era “irmão de compromisso”, determinava que se desse de esmola doze oitavas de ouro e “pagando-se de tudo as esmolos costumadas”⁸⁰⁶.

Para o funeral pedia que, à escolha do testamenteiro “logo se repartirá doze oitavas de ouro pelos pobres que me acompanharem”. A presença dos pobres nos cortejos era comum, sendo mesmo de fundamental importância, pois “por estarem mais próximos de Deus, serviram também como meio de salvação”⁸⁰⁷. A esmola tornava os pobres partícipes de uma parte da herança distribuídas às obras pias. Mais importante que a visibilidade que davam ao funeral, a presença dos pobres estava associada à intenção de “chamar os desprotegidos da sorte a interceder junto de Deus pela alma do defunto” uma vez que “a condição de pobres tornava-os mais próximos e estimados por Deus e, por isso, aguardava-se que as suas preces fossem atendidas e revertissem em favor da alma do que partia”⁸⁰⁸. A prodigalidade na distribuição das esmolos mostra-se, segundo Maria Marta Araújo, como uma estratégia de promoção social, sendo estes gestos valorizados em termos religiosos e sociais. “O desprendimento que apresentavam na hora da morte era a continuação de muitos actos que tinham praticado em vida e que objetivavam reforçar o seu prestígio em termos locais”⁸⁰⁹.

O testamento datado de 11/8/1770 fornece as evidências do capital simbólico e da “fortuna” espiritual de que dispunha o tesoureiro-mor, decorrentes por certo, de sua condição social e material. As esmolos que deixou visavam uma ação efetiva no processo de salvação, diante do temor da morte e do eminente julgamento de Deus. Além de servirem para determinar as vontades sobre o funeral, legados pios e heranças, os testamentos apresentam-se como expressão do temor da morte e da esperança de remissão dos pecados e, portanto, das preocupações com a salvação da alma, como propôs Maria Marta Lobo de Araújo⁸¹⁰.

⁸⁰⁵ ACSM, “Registro do testamento com que faleceu o sargento mor Domingos Dias Veloso de quem é testamenteiro Antônio de Castro Veloso”. Livro de Registros, códice 51, fl. 25 v. Em sua freguesia Domingos Dias Veloso era irmão da venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Na cidade de Mariana pertencia às irmandades dos Santíssimos Corações e da Senhora de Santa Ana, além da Ordem Terceira do Carmo.

⁸⁰⁶ ACSM. Livro de Registros, códice 51, fl. 26.

⁸⁰⁷ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. “Balanços de vida, medo da morte e esperança na salvação: os testamentos dos emigrantes portugueses para o Brasil (séculos XVII e XVIII)”. In: *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 8, n° 9, 1° sem. 2006, p. 38.

⁸⁰⁸ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *op. cit.*, p. 38.

⁸⁰⁹ Balanços de vida, medo da morte e esperança na salvação, p. 33.

⁸¹⁰ *Ibidem*, pp. 29-48.

Como legados pios, as esmolas adquirem uma importância crucial no processo de redenção pessoal e social. No caso em questão, contam mais por sua distribuição entre tantas e expressivas associações locais, do que por seus valores propriamente ditos, não obstante fosse uma esmola considerável de 14\$400 réis. Mandava rezar por sua alma seiscentas missas dando de esmola a cada uma “cruzado de ouro”⁸¹¹. Da maioria da Terça que poderia dispor como bens adquiridos e não herdados deixava duzentos mil réis para o hospital de Vila Rica e a mesma quantia para a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Deixava ao testamenteiro, de prêmio por seu trabalho, seis mil cruzados, e a um sobrinho morador no arraial da Passagem, trezentos mil réis.

Por não ser casado e não possuir herdeiros ascendentes, deixava seus bens ao sobrinho e testamenteiro Antônio de Castro Veloso “em preço e quantia de sessenta mil cruzados mais alguns créditos e execuções que lhe devem”... “e os mais acréscimos da dita Terça... por me haver sido muito grato”...⁸¹² O conteúdo do testamento permite inferir que a dívida com a Real Fazenda não foi paga por razões outras que independeram da condição de fortuna do tesoureiro mor, levando à suposição de que a arrecadação da esmola, além um instrumento de nobilitação, representava para o tesoureiro um meio de desfrutar dos valores arrecadados em benefício próprio.

Posteriormente, outro tesoureiro-mor, Domingos Pereira do Amaral Coutinho, foi acusado pelo comissário subdelegado, Antônio Duarte Pinto, de achar-se em débito, não tendo efetuado a entrada das esmolas no triênio de 1793 a 1796. O processo que se instaurou para que se apurasse o estado geral da arrecadação da Bula na capitania em tal triênio, em muitos pontos demonstrou que o tesoureiro mor gozava da “mais alta proteção” de Sua Majestade, sendo bem apadrinhado em Lisboa. Apuradas as contas da Tesouraria em 1798, concluiu o governador Bernardo José de Lorena que nada havia de irregular nas remessas feitas pelo capitão Domingos, por seu procurador João Rodrigues de Macedo. De fato foram apresentadas as receitas do triênio de 1795 a 1797, em que constou a receita de quatro letras recebidas, que somavam mais de vinte contos de réis⁸¹³. Entretanto o procurador era o maior contratador das rendas na capitania e achava-se em grandes dívidas com a Coroa, prestes a

⁸¹¹ Moeda cujo valor correspondia a 400 réis, o que totalizaria 240\$000 réis em missas.

⁸¹² ACSM, “Registro do testamento com que faleceu o sargento mor Domingos Dias Veloso de quem é testamenteiro Antônio de Castro Veloso”. Livro de Registros, códice 51, fl. 25 v.

⁸¹³ AHU, “Carta de Bernardo José de Lorena, governador da capitania das Minas Gerais, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Secretário de Estado dos Domínios Ultramarinos, dando cumprimento à ordem régia, e enviando os documentos relativos ao modo como se achava a tesouraria da Bula naquela capitania e a abonação dos fiadores que afiançaram a Domingos pereira do Amaral Coutinho”. Vila Rica, 8/4/1798, cx. 144, doc. 16.

serem executadas. A suspeição que pairava sobre o procurador é que, também na tesouraria da Bula este se fizesse inadimplente, não obstante todas as abonações a seu favor⁸¹⁴.

Entre as autoridades que abonaram Macedo, estavam o comissário subdelegado da Bula, o ouvidor geral e corregedor da comarca de São João D'El Rei, José Apolinário da Silveira, o intendente do ouro da comarca de Sabará, Paulo Fernandes Viana, além do próprio governador Bernardo José de Lorena para quem o procurador, embora tivesse dívidas, era homem de boa administração.

Igualmente requereu-se a abonação dos dois fiadores do tesoureiro-mor Domingos Pereira do Amaral Coutinho, acusados pelo comissário subdelegado, de serem insuficientes em sua “fazenda” e bens. Atestadas as fortunas e capacidade dos fiadores, ressalta a do tenente-coronel Antônio Vilela Frazão, morador em sua fazenda na Barra do Paraopeba, comarca do Rio das Mortes. Este, inclusive, já havia sido anteriormente, fiador de outro tesoureiro-mor, coronel Ventura Fernandes de Oliveira, no período de 1773-1778⁸¹⁵.

Ocupação dos abonadores de Antônio Vilela Frazão – 1798

Ocupação	Abonadores	%
Loja e minerar	01	5,8
Minerar	03	17,4
Roça e lavra	02	11,6
Roça	07	41,2
Negócio de fazenda seca	02	11,6
Vive de seus negócios	01	5,8
Vive de sua fazenda	01	5,8
Escrivão dos órfãos	01	5,8
Total	17	100

FONTE: AHU, Avulsos de Minas Gerais, caixa 44doc,16. Dados formulados a partir dos depoimentos de testemunhas.

Foram ouvidos dezessete abonadores⁸¹⁶ que atestaram a fortuna de Frazão. O fiador de Domingos Pereira do Amaral Peixoto vivia de loja e minerar. Era possuidor de quatro fazendas de cultura *com capela*, na comarca do Rio das Mortes, onde residia e “mais de cem

⁸¹⁴ AHU, cx. 144, doc. 16.

⁸¹⁵ BNRJ, “Documentos diversos...”, fl. 6.

⁸¹⁶ Dos 17 abonadores, 12 (70%) eram militares, 15 eram homens brancos e dois não foram especificados.

escravos”. A estrutura de suas fazendas mostra o grau de conexão entre as atividades econômicas que explorava, conciliando a atividade mercantil, a exploração mineral e a produção agrícola que, ao mesmo gerava para o autoconsumo nas fazendas e fornecimento para o mercado⁸¹⁷. Pode-se afirmar que Frazão representa um exemplo do que se chamou de “comerciante agricultor”⁸¹⁸, tendo suas fazendas com “boas fábricas” necessárias para o processamento da produção, com engenhos de cana e de fabricação de farinha de milho e de mandioca.

A suinocultura representava parte importante na produção das fazendas, cujos derivados eram amplamente distribuídos no mercado interno da capitania e na praça mercantil do Rio de Janeiro. Em Vila Rica e Mariana, detinha um papel expressivo no abastecimento dos produtos dos dois gêneros, tanto os “secos”, quanto “molhados”. Possuía três casas de molhados, em Antônio Pereira e Rio do Peixe, termo de Mariana, e no arraial das Candeias, abastecendo de “mantimentos e mais gêneros das ditas fazendas” a capital Vila Rica e o arraial de Antônio Pereira, onde tinha uma “casa de comissão” na qual agenciava seus produtos⁸¹⁹, na saída de Mariana para as minas de Catas Altas do Mato Dentro e Caeté⁸²⁰.

Com uma tropa de mais de quarenta bestas, que trazia no caminho do Rio de Janeiro, Antônio Vilela Frazão comerciava açúcares, toucinhos, cargas de secos e molhados, ferro e aço⁸²¹. Tinha uma tropa menor, com cerca de quinze mulas com a qual “baldeava” mantimentos para a capital das Minas. De tal modo, o comércio teria desempenhado importante papel na administração real, como propôs Júnia Furtada, garantindo a subsistência que favorecia a penetração para o interior, além de proporcionar mecanismos indiretos de tributação, já que “*as lojas eram o destino final do ouro extraído*”. Por sua vez, fortaleciam-se as “corporações” comerciais que interiorizavam “os mecanismos informais de poder da metrópole nas Minas”⁸²².

⁸¹⁷ MAGALHÃES, Sônia

⁸¹⁸ CHAVES, Cláudia. *Ibidem*, p.

⁸¹⁹ AHU, cx. 144, doc. 16, fl. 8 v. Atestação José Dantas de Carvalho. Este estimou a fortuna de Frazão em mais de cem mil cruzados.

⁸²⁰ AHU, cx. 144, doc. 16. “Abonação do capitão Manoel Gonçalves Gomes”. Além dos engenhos e fábricas de minerar, as fazendas possuíam “trapizongas” de fazer azeite de mamona, paiol, moinhos e senzala, “tudo coberto de telhas”.

⁸²¹ Segundo Saint-Hilaire, cada besta carregava em média oito arrobas, ou 120 quilos. A ter por base tal estimativa, a tropa de Frazão no Caminho Novo teria uma capacidade de transporte em torno de 4.800 quilos e a de Vila Rica, 600 quilos. In: *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1975, p. 41.

⁸²² FURTADO, Júnia. *Ibidem*, p. 59.

Abonadores de Antônio Vilela Frazão por atividade econômica – 1798

Atividade	Abonadores	%
Roça/Fazenda	10	58
Mineração	05	29
Loja/Fazenda seca	04	23
Escrivão dos órfãos	01	5,8

FONTE: AHU, avulsos de Minas Gerais, cx. 144, doc. 16.

A maioria dos abonadores de Frazão demonstrava um padrão de sedimentação e enraizamento social, estabelecidos em suas roças e fazendas, cuja organização de um sistema produtivo requeria certa estabilidade projeção de futuro, sendo doze deles casados (70%), com idade de 50 anos em média; catorze eram brancos (88%), e sobre três deles não constou o “estado”. O aumento da importância das fazendas agropastoris, com a agudização da crise da produção mineradora, favoreceu a que a fazenda passasse a “ser o núcleo vital e definidor da economia mineira”, notadamente na região do Rio das Mortes, sul e sudoeste de Minas Gerais⁸²³.

O outro fiador de Domingos Pereira do Amaral Coutinho a apresentar testemunhas foi o guarda-mor Manoel Joaquim de Almeida, administrador da renda dos dízimos no termo de Mariana, em nome do contratador João Rodrigues de Macedo. Possuía uma “fazenda de terras de cultura e águas minerais” no arraial de Guarapiranga guarnecida com moinho, engenho de cana e canaviais, “bois e carros, engenhos de serrar madeiras, terras e águas minerais com sua respectiva fábrica de roda, caixões e rosário”⁸²⁴. Atestaram ter ele “mais de quarenta escravos”, tudo avaliado “na comum e geral estimação mais de trinta mil cruzados” podendo render anualmente em torno de cinco mil cruzados⁸²⁵. Embora com uma fortuna mais modesta que a de Frazão, o guarda-mor mostrava seus meios de extrair o ouro no sistema de catas, que requeriam maior dispêndio e recursos técnicos para sua exploração. O período do ouro de aluvião já se fora há muito e, no final do século XVIII, as técnicas mais

⁸²³ MAGALHÃES, Sônia. *Ibidem*, p. 82.

⁸²⁴ Rosário era o aparelho para extrair água das minas.

⁸²⁵ AHU, cx. 144, doc. 16. Onze pessoas atestaram a fortuna do guarda-mor, sendo um pardo, o coronel José Martins Vieira, que vivia de engenho de cana, roça e minerar.

rentáveis de mineração requeriam investimentos elevados que, muitas vezes exigiam a formação de sociedades com outros “investidores”.

Atividade das testemunhas que abonaram o guarda-mor capitão Manoel Joaquim de Almeida – 1798

Ocupação	Quantidade
Minerar	2
Roça	3
Ordens sacras	2
Loja e negócio de fazenda seca	2
Tabelião e escrivão	2
Engenho de cana	1

Fonte: AHU, caixa 144, doc. 16

Em 1776, os mesmos João Rodrigues de Macedo e o então capitão Amaral Coutinho eram já associados na contratação das rendas fiscais, sendo o capitão administrador das Entradas do registro de Ouro Fino, durante o contrato de Macedo. Macedo escreve ao capitão do registro, Brás Álvares Antunes, mostrando o “líquido alcance” da dívida de Amaral Coutinho, que remontava a 2:285\$801 réis $\frac{1}{2}$, “com as mais fortes recomendações de sua cobrança”, devendo segurar a dívida por penhora ou sequestro de bens⁸²⁶. Não obstante o atraso no pagamento, este se efetuou já que, por carta de 20/8/1780, Macedo afirmava ao capitão Brás que:

O portador desta é o capitão Domingos Pereira do Amaral Coutinho, que quer segurar-me o rendimento do Registro da sua administração, como sujeitar todos os seus bens a um sequestro ou penhora que o mesmo lhe mandará fazer, encarregando Vossa Mercê a deligência a quem ele lhe determinar: tudo, soldos e fato que seja, em aforo, para lhe por em juízo.⁸²⁷

⁸²⁶ “Carta de João Rodrigues de Macedo ao capitão Brás Álvares Antunes”, 21/6/1780. In: OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de (Org), *op. cit.*, v. 1, pp. 68-69.

⁸²⁷ OLIVEIRA, Tarquínio. *Correspondência Ativa de João Rodrigues de Macedo.*, 1981, p. 108.

A rede de negócios e sociedades entre ambos não se encerrou aí. A procuração para a tesouraria-mor da Bula, emitida em Lisboa em 1792, representou outra fonte significativa de rendimento para o tesoureiro-mor e para Macedo, que auferia um “prêmio” para administrar as contas de Coutinho, uma vez que este se manteve em Lisboa por cerca de seis anos. Segundo Tarquínio Oliveira, esses contratadores de rendas reais podem ser considerados como “banqueiros coloniais”, sendo uma de suas vantagens a retenção temporária das rendas em ouro nos “giros de seus próprios negócios”. Com isto, se mostrava recomendável que o contratador comerciasse “para estimular e manter alto o nível do volume global de operações tributáveis em seu triênio”⁸²⁸.

Era utilizado na tesouraria da Bula instrumento peculiar de concentração do ouro em pó em circulação, trocado pela folha de papel com as indulgências. Como mercadoria rentável, importava o maior consumo possível dos sumários, para uma boa arrecadação aos cofres da Fazenda Real, e para o aumento dos “salários” dos tesoureiros que, em Minas Gerais, recebiam por bulas dispendidas um “prêmio” cinco vezes maior que o de outras tesourarias do Reino ou Ultramarinas.

Outra fonte de extravios devia-se ao fato de que, desde 1775 os rendimentos da Bula “financiaram sobre largos anos em Minas os déficits de custeio da Extração Diamantina, naturalmente com o compromisso de o Real Erário repor à Santa Madre Igreja, em Portugal, os dinheiros aqui desviados da conquista de Jerusalém”⁸²⁹. Concomitantemente às acusações, o procurador de Amaral Coutinho na tesouraria-mor, João Rodrigues de Macedo, favorecia ao visconde de Barbacena, em 11/11/1797, com uma letra de 4:409\$241 (quatro contos, quatrocentos e nove mil e duzentos e quarenta e um réis) a serem descontados sobre os administradores de sua casa em Lisboa. Como bem observou Tarquínio Oliveira, “tais desembolsos de Macedo deveriam ter retribuições” já que, diante da sua dívida quase insolvente com a Fazenda Real, o visconde “descobre múltiplas formas de evitar-lhe a fatal execução das dívidas”⁸³⁰.

Como se depreende de tais situações, os interesses particulares dos agentes e seus associados, sejam como tesoureiros menores, sejam figurando como fiadores ou procuradores, se sobrepunham às necessidades da guerra contra o infiel. Não obstante os oficiais militares das Minas se encarregassem da honrosa arrecadação que lhes competia, para manutenção dos soldados que defendiam as frotas portuguesas no Mediterrâneo. A tesouraria da Bula, como se

⁸²⁸ OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de (Org). “Estudo Introdutório”, in: *op. cit.*, v.1, p. 32.

⁸²⁹ *Ibidem*, v.1, p. 34.

⁸³⁰ *Ibidem*, p. 34.

percebe, consistiu em fonte de recursos tanto para a Coroa, como para aqueles que eram delegados a arrecadar os tributos devidos a Real Fazenda.

Enquanto dispunham das rendas das esmolas em seus próprios negócios, os tesoureiros e, a própria Coroa, que também delas se utilizou para cobrir as despesas administrativas da Real Extração dos Diamantes, motivavam na população dos fiéis contribuintes a percepção de que, a destinação das esmolas muito longe passava dos soldados da África. Ao ser vista como fonte de arrecadação para a Coroa, a esmola vai perdendo a sua sacralidade justificadora junto à população, que passa a concebê-la como mais um “tributo” que lhes recaía. Não obstante, a esmola adentra o Império brasileiro para, somente em 1828, então desprovida de qualquer legitimidade que a sustentasse, ter sua arrecadação oficialmente extinta, por decreto do imperador D. Pedro I.

Conclusões

Ao observar os elementos de permanência da causa da “guerra santa” contra os infiéis que se fizeram presentes no bispado de Mariana a partir de 1748, defrontaram-se vários agentes envolvidos na arrecadação de recursos para causas em torno do ideário de cruzada. A imagem que se construía sobre o inimigo se manifestava difusamente em várias instâncias da vida social e cultural, reiteradas nas representações das cavalcadas e em imagens generalizantes e obscuras acerca dos inimigos “turcos”. Fossem para a guarda da Terra Santa, para o resgate dos cristãos cativos ou para a Bula da Santa Cruzada, esses agentes reproduziam, a seu modo, o conflito de longa duração entre a cristandade e o Islã. As esmolas para essas causas endossadas pela monarquia portuguesa vão, no curso dos séculos, adquirindo significados outros, que não se ativeram ao propósito inicial de combater os infiéis e defender a fé cristã.

Ao destacar a ação dos oficiais da bula da cruzada nas Minas, após a instalação do bispado de Mariana em 1748, percebe-se que o conteúdo espiritual e o sentido religioso que dera origem ao recolhimento das rendas das indulgências para financiar a propagação da religião católica foi se esmaecendo. Até a sua extinção no Brasil em 1828, a venda das indulgências da bula se mostrava destituída de sua legitimidade religiosa e política, sendo vista pela sociedade mineira como um tributo ou pensão a subsidiar as despesas do Estado. Os preceitos basilares da política e da cultura portuguesa, imbuídas da ideia de cruzada e expansão da fé tiveram sua ressonância diminuída em meio à população para qual a guerra justa da coroa se mostrava distanciada da realidade tangível das Minas.

As rendas da Bula que tinham a finalidade militar de sustentar os soldados portugueses na costa marroquina passaram a ser uma fonte de renda substancial para a coroa e para a sustentação da administração da Real Extração diamantina. Verificam-se os desvios daquela finalidade sacralizadora que, por sua vez, favoreceu o enriquecimento dos tesoureiros-mores como arrecadadores da renda da venda das indulgências concedidas com a bula de cruzada.

A Coroa utilizava-se largamente dos recursos da esmola para financiar a vida palaciana e o funcionamento dos órgãos da administração real, de suas campanhas militares na África associadas à manutenção das praças mercantis.

Embora as razões e os argumentos que justificavam a arrecadação da esmola se pautassem em motivações religiosas os tesoueiros se apresentavam como arrematantes ou contratadores que se encarregavam da arrecadação tributária da Coroa portuguesa. A escolha dos oficiais requeria, de antemão, o pertencimento ao restrito grupo dos vassallos fiéis, que gozavam “de boa capacidade e fortuna”, além de deterem muitos privilégios e isenções fiscais.

Ao possibilitar o manejo de substanciais quantias em espécie, a arrecadação da esmola da Bula representava a possibilidade de retenção e circulação do ouro em pó e aplicação nos próprios negócios. Por sua vez, a bula mostrou-se como um negócio lucrativo exercendo em uma sociedade descapitalizada como a das Minas a função de moeda corrente, ao mesmo tempo em que se caracterizava como mercadoria possível de comercialização.

A incorporação de poderes e privilégios abria um leque de possibilidades políticas no âmbito das paróquias, comarcas e bispados, reiterando elementos de base da sociedade estamental. Por sua vez, a longevidade da instituição da bula é demonstrativa da do sentido social que lhe era atribuído, enquanto elemento mantenedor da estrutura de privilégios, que exercia a atração dos diferentes segmentos sociais que reafirmavam, e também pretendiam, ascender aos benefícios e isenções que recaiam sobre os privilegiados.

O período abordado é caracterizado profundamente pelo processo de mudanças políticas e jurídicas, advindas com a subida de Dom José I ao trono, em 1750, das quais os tesoueiros e seus privilégios não ficariam imunes. Tais mudanças promovidas pelo secretário de Estado da Guerra e dos Negócios Estrangeiros, Sebastião José de Carvalho e Melo, disseminaram intrigas e animosidades nas Minas, especialmente no que incidiu sobre o esvaziamento das funções do poder e do direito eclesiástico, transferindo-se atribuições para o poder secular da Coroa e seus representantes.

Assim, ao observar os “mecanismos” e interesses que regiam as ações dos tesoueiros da Bula pode-se observar que o conjunto de ações e hierarquias se reproduziam conflitantemente dentro dos estreitos limites dos sistemas normativos que, por sua vez, também sofriam alterações estruturais. O reforço da legislação que buscava impor a “irrelevância dos privilégios” e dos direitos dos particulares incidiu sobre os privilegiados, aos quais não bastava mais a força da tradição e do “costume”, definindo-se gradualmente a

distinção entre o público e o privado. Ocorreu, portanto, uma mudança profunda do modelo das relações entre os particulares e o poder central.

Enquanto dispunham das rendas das esmolas em seus próprios negócios, os tesoureiros e, a própria Coroa, motivavam na população dos fiéis contribuintes a percepção de que, a destinação das esmolas muito longe passava dos soldados da África. Ao ser vista como fonte de arrecadação para a Coroa, a esmola vai perdendo a sua sacralidade justificadora junto à população, que passa a concebê-la como mais um “tributo” que lhes recaía. Entretanto, a esmola adentra o Império brasileiro para, somente em 1828, então desprovida de qualquer elemento legitimador que lhe dera origem e sustentação por tantos séculos, ter sua arrecadação oficialmente extinta por decreto do imperador D. Pedro I.

Apêndice 1

Carta do Principe de Castela para Luis Sarmiento de Mendonça, embaixador do Imperador na corte, recomendando-lhe fizesse presente ao Rei que neste Reino se imprimiam umas bulas falsas de São Pedro e da Cruzada e com todo segredo fizesse prender e castigar os impressores. Valadolid, 13/09/1543. ANTT, Corpo Cronológico, parte 1, Mc. 74, nº 13.

El principe

Luis Sarmiento de Mendonça del consejo del emperador mi s^or., su embaxador en el reyno de Portugal. Bien sabeys que los años passados os mando seuir que de su parte informasedes al sere[nissi]mo Rey de Portugal my muy caro e muy amado tio y S[enh]or, como por un impressor que se llama mastre Juan o maestre Pedro Fer[na]es que reside en la ciudad de Braga se havian imprimido muchas bullas falsas de cruzada y embyando se al reyno de Galizia y distribuydo se en el, en dapno das verdaderas que por concession de su Santidad se an predicado y predicán y que le pidiese os tousese por byen de proveer como este y [sus] offycales q en ello entendían, se prendiesen y castigasen conforme a la gravedad del delito y aunq esto se proveyo/ y los que se hallaro en esta falsedad culpados fueron pugnidos y castigados en el reyno de Galizia como Avreyõ sabydo/ somos agora informado q ló mismo A fecho en las bullas de la fabrica de San Pedro q por m[anda]do de su mage. se an predicado y al presente se predicán en lug[a]r de cruzada. Y porque esto no podrá cesar sy del todo consiente de donde el delicto magna no se quyta . Convyene que luego que esta recebays informeys de mia parte Al õso Ser[enisi]mo. Rey de llo que pasa y lo piday o tenga por byen de prouer con todo secreto como [antes] q. sean avisados desto y se ausenten, como o avemos sabido o fizeran la vez pasada el dicho maestro y los offycales que esto useren con el se prendan y se tomen sus [ojos] a cada uno por si y preguntando le por cuyo man[da]do imprimiran assy las bullas pasadas como de las bullas de San Pedro, y en que cantidad y a quyen las davan, y que personas entendían en la dicha falsedad y lo demás q. os pareseren que se les deven preguntar para mejor saber la verdad, y se agora tienen Algunas impresas para q. les sean tomadas y tomados sus ojos e fechas las otras deligencias q. se requieren hazer. Le mande pugnir y castigar conforme a la gravedad del delicto que por a ellos sea castigo y a otros exemplo y no aya en ese reyno quyen las semejantes cosas cometa. Y effetuado que sea [] mismo mande prouir q. se publ[i]q. en todo su reyno, o a co menos en las partes donde [hou]ere impressores. La pugnicion que dellos suso dichos se hiziere Amonestando y mm^os. lo graues penas que la mysama y [nysto] se executara en los que en co semejante entendieren / y porque por esta via y no por otra se ha de evitar ho suso ojos, convyene coprouea con breuiad. Dar le eys la ca. que va con esta en [aunda] vra. y pudo vreyes lo que en esto va. Assy en lo q. toca ao seruis. de meo señor como en lo que toca A la hazienda de su mge. terneys special cuidado de procurar y solicitar este negocio con muy gran deligencia auisarnos eys de lo q en ello se fiziere e prouiere el dicho srmo. Rey embyandonos lo que depuseren los suso ojos signado de su mano en manera q. ajasse, y sea con muy grand secreto por q. sy de los dichos desos impressores resultaren culpas no se havissen no habiendo el secreto q. es necesario/ q en ello seruireys a Su mag. e yo reserbyre Contentam^o. De Vall[adol]yd, XIII de sete. de MDXXXIII.

Por mãdado de su alteza

Apêndice 2

Forma da absolvição que se ha de dar pela Bula da Cruzada

Misereatur tui Omnipotens Deus, &c. Pela autoridade de Deus todo poderoso, & dos Bem aventurados Apóstolos S. Pedro, & S. Paulo, & do nosso mui Santo Padre, especialmente a ti concedida, & a mim cometida, eu te absolvo de toda censura de excomunhão maior, ou menor, suspensão, ou interdito, *a jure, ou ab homine*, & de todas as outras censuras, & penas, que por qualquer causa hajas incorrido, ainda que a absolvição delas seja reservada à Sé Apostólica, segundo por esta te é concedido; & restituo-te á comunhão & união dos fieis cristãos: assim mesmo te absolvo de todos teus pecados, crimes, & excessos, que a mim hás confessado, & os que confessarias, se à tua memória viessem, ainda que a absolvição deles pertença à Sé Apostólica: & outorgo-te pleníssima indulgência, & remissão comprida de todos teus pecados, agora & em qualquer tempo confessados, esquecidos, ou não sabidos, & das penas que por eles eras obrigado a padecer no Purgatorio. *In nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti. Amém.*

Fonte: Biblioteca Nacional de Portugal - impressos

Apêndice 3

Tesoureiros-mores da Bula na Capitania de Minas Gerais 1747-1826

Período	Tesoureiro	Cargo	Patente	Admnst./procrs.
	Manoel da Costa Pinto		Ajudante	
Aprox. 1714	Pe. Antônio de Abreu Fragoso	Comiss. Local de SP.		
1724	Pedro da Fonseca Neves	Tes.mor	Mestre de campo	
Ant.1737	Lourenço Ferreira ⁸³¹	Adm.freg. Prados		
1737-1738/1741	Bento da Costa Silva	Tes.menor Prados		
1741	Manoel Pinto de Queirós	Admin.Bula MG		
	Eugênio Martins	Tesour.		
1747-1757	Domingos Dias Veloso	Tesour.	Sargento-mor	Cap. Manoel [] de Queiróz; Cristóvão []Cardoso (1747); Francisco Soares de Araújo (1755)
8/3/1757-1760	Tomé Gomes Moreira Aparece também como Thomé Moreira Gomes BNRJ doc 02 fl. 43	“do Conc. Ultram.”	Capitão; desembrg;em 1749 apresenta argumentos X capitação.	Dr. Francisco Pais de Oliveira; Fernando de Queirós Pinto; sarg-mor José Alves Maciel; pós 1759 alferes João Teixeira da Costa
9/6/1760-17[69]*	João Fernandes de Oliveira	Tesour. maior Contratador dos diamantes; filho do contrat. homônimo	Desembrg.; dr. em Cânones Rendimento bula. 24:235\$275rs; Salário:14:067\$ 082rs	Tenente-coronel Luis Lopes da Costa [Canuto]; da Cavalaria Ligeira Auxiliar da com. Serro do Frio; adm. E caixa da Real Extração

⁸³¹ Administrador da Bula na freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, comarca do Rio das Mortes.

1766-1772			O intervalo se deu pelo rompimento da Sta. Sé c/Portugal
30/3/17721/5/1784	Ventura Fernandes de Oliveira	Tenente-coronel Minas Gerais e Minas Novas	Luis Lopes da Costa Canuto
		Nomeia tes. menor em Mariana a Domingos Fernandes de Carvalho -1776	
178[2]-	João Fernandes de Oliveira (por seu procurador)	Impugnado/suspensão	Proc.João Lopes Baptista)
1784-1789	João Lopes Batista	(removido)	Remeteu liquido 60:578\$000;salário 5 anos;32:571\$; rendeu/ano 6:571\$ BNRJ, doc. 138
Nov.1789-1792	João Correia de Paiva		Proc. João Fernandes de Oliveira (2º vereador V. Rica 1792)
1792-1798/1802	Domingos Pereira do Amaral Coutinho		Proc. João Rodrigues de Macedo
1802-1803 – provisão de 21/12/1802	Dr. Luís João de Godoi Torres		
1804-1809	José Máximo Pinto da Fonseca Rangel		adm.Pedro José Dias/Manuel Pinheiro Guimarães
1811	Manoel Pinheiro Guimarães		Cap. José Ferreira da Silva
5/5/1812	Domingos de Amorim[Lima]	Administr.	
1817	José Veloso do Carmo		
1821-1824	Joaquim Antônio Álvares		Cap. José Ferreira da Silva
1824	Antônio Luis Marim Sarmento	Barão	Adm.Pedro José Dias de Carvalho, cap. e oficial da Real Fazd.;p/ s/ proc. José Pedro Severim
1826	Francisco José dos	Sargento-mor	Cap. José Ferreira da Silva

Santos Brochado

*Fiadores Capitão Manoel Rodrigues da Costa casado c/Joana Tereza de Jesus; Dr. Caetano José Viegas

Apêndice 4

**DEVEDORES DE BENTO DA COSTA SILVA – ADMINISTRADOR DA BULA.
Freguesia de Prados -1741**

	Devedor	Dívida em oitavas*	Valor em réis
01	Domingos da Costa	14	21\$00
02	Gonçalo Paes de Oliveira	14 e ½	21\$750
03	José de Oliveira da Fonseca	8	12\$000
04	José de Almeida	4	6\$000
05	Custódio Rodrigues [Gracia]	37	55\$500
06	Bartolomeu Ribeiro	17	25\$500
07	Antônio Pereira do Lago	68	102\$000
08	José Antônio de [Oliveira]	32 1/2	48\$750
09	Pascoal de Brito	8****	12\$000
10	Padre Manoel [Gomes]	13*****	19\$500
11	Jerônimo da Costa	12	18\$000
12	Maria Martins Marcela	4	6\$000
13	Maria Ferreira	58	87\$000
14	José da Mota	[8] e []vinténs	12\$000 []
16	[] [Dias]	30 e um cruzado	45\$400 []
17	Luis Costa Santos	23 ¾ e 4 vinténs	36\$705
18	[]	47	70\$500
19	Félix Cordeiro	27	40\$500
20	José Vaz Moniz	4	6\$000
21	João Batista	6 e 6 vtns.	9\$120
22	João Antonio de Barros	42 ½*****	63\$750
23	Manuel Dias Araújo	33 ¼ 4 vtns	49\$955
24	Manuel da Costa Oliveira	8	12\$000

25	Antônio Pires	10 $\frac{3}{4}$	16\$125
26	Catarina Pereira	16 $\frac{1}{4}$ 2 vts.	24\$455
27	Maria Pereira	18	27\$000
28	Manuel Ribeiro Tavares	53 $\frac{1}{2}$	80\$250
29	Miguel Nunes Pais	49	73\$500
30	Manuel do Prado	28 $\frac{3}{4}$	43\$125
31	João da Mota	10 $\frac{1}{2}$ 2vts	15\$790
32	[] [Ribeiro	[]	[]
33	Francisco Lopes	25vtns	\$500
34	André Gonçalves Ferreira	[]	[]
35	Maria de Queirós Tavora viúva de Antônio Rabelo Ferreira	20	30\$000

Fonte: BNRJ, I-26,20,019, fls. 12-13. Vila Rica, 1741.

*valor em oitavas de ouro a 1\$500 réis

*** alega dever 3 $\frac{1}{2}$

**** alega dever 4 $\frac{1}{2}$

***** alega dever 2 $\frac{3}{4}$

Apêndice 4
Bispos Membros do Tribunal da Bula da Cruzada - Lisboa

ANO	NOME	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
1578	D. Afonso de Castelo Branco	Comiss. Geral	Bispo de Coimbra; vice-rei de Portugal; capelão-mor do cardeal D. Henrique
1585*	Manuel de Seabra	Comiss. Geral	Bispo de Ceuta e de Miranda; Deão da capela Real
	Antônio de Matos de Noronha	Comiss. Geral	Bispo de Elvas; Inquisidor Geral
1603	D. António de Mendonça	Comiss. Geral	Bispo; reitor da Universidade de Coimbra; presid. da MCO;
1610	D. Dinis de Melo e Castro	Deputado	Bispo
	Miguel de Castro		Bispo de Viseu
Até 1633	D. Antônio Mascarenhas	Comiss. Geral	Deão da capela Real
1633-	D. Manoel da Cunha	Comiss. Geral	Bispo de Elvas; capelão-mor do rei D. João IV
????	D. Francisco de Bragança	Comiss. Geral	Reformador da Universidade de Coimbra; presid. Mesa da Consciência e Ordens
1635*	D. Gaspar Rego da Fonseca	Deputado	Bispo
1647	D. Martim Afonso de Melo	Deputado	Bispo
	Fr. Domingos de Santo Thomáz	Pró-comiss.	Ordem de S. Domingos; Sermão da Sexagésima de Vieira=ataque político a Domingos in: REAL
	Francisco Vaz Pinto	Comiss. Geral	Desembarg. Do Paço; Chanceler-mor do Reino
?	D. Pedro de Lencastre	Comiss. Geral	Bispo de Elvas, esmoler de D. Pedro II
?	D. Miguel de	Comiss. Geral	Bispo de Viseu

	Castro		
1674*	D. Antônio Teles da Silva	Deputado	Bispo
16__	Francisco Corrêa de Lacerda	Comiss. Geral	Secretário de Estado do príncipe D. Pedro
1675*	D. Antônio de Saldanha	Deputado do Tribunal	
1696	Lourenço Pires de Carvalho	Comiss. Geral	Chantre da Sé do Porto e Lisboa; Provedor das obras do Paço; do conselho de S.M; sumilher de cortina; deput. da MCO e da Junta dos Três Est.
	D. Fr. Antônio Botado	Comiss. Geral	Bispo de Hipônia
	Martin Monteiro Paim	Comiss. Geral	Cônego da Sé de Coimbra
	D. Francisco de Sousa	Comiss. Geral	Cônego Doutoral da Sé da Guarda
	Pedro Hasse de Belém	Comiss. Geral	Cônego prebendado na Sé de Lisboa
	João Duarte Ribeiro	Comiss. Geral	Nomeado Arcebispo da Bahia (não aceitou)
	D. Manoel Caetano de Souza	Pró-comiss.	Clérigo regular; bispo de Funchal
1735	Frei Alberto de São José Col	Consultor da BSC;	Censor do Sto. Ofício; Missionário nos Estados do Brasil
1737*	D. Hilário de S. Rosa	Ministro conselheiro	Bispo
?	D. Antônio de Mendonça (2 vezes)	Comis. Geral	Bispo de Lamego e Arcebispo de Braga; Arceb. De Lisboa
?	Dr. Fr. Dionísio dos Anjos	Comiss. Geral	Ordem de Santo Agostinho; nomeado bispo do Algarve
1747	Fr. Sebastião Pereira de Castro	Comiss. Geral	Desembargador do Paço; ordem de S. Bento de Avis, mestre-escola da sé de Évora

1757	Paulo de Carvalho e Mendonça	Comiss. Geral;	Prelado da Santa Igreja Patriarcal; Cardeal; irmão de Pombal.
1758*	D. João de S. José Queiros	Consultor	Bispo
08/01/1762	D. José Joaquim Lobo da Silveira	“da BSC”.	Desembarg.;Junta das confirmações gerais,
30/10/1771	D. João da Cunha	Comiss. Geral	Cardeal
1771*	D. João Evangelista Pereira	Consultor	Bispo
1771*	D. Manuel da Ressurreição	Consultor	Bispo
1771*	D. José Jesus Maria Caetano	Consultor	Bispo
	D. João de N. Sra. Da Porta	Comiss. Geral	Arcebispo de Évora; Cardeal
1786	José Ricalde Pereira de Castro	Pró-Comissário	Desembargador do Paço; Chanceler-Mor do Reino
1797	Álvaro Xavier Botelho	Comiss. Geral	
1805	D. Francisco Rafael de Castro	Comiss. geral	Principal da Igr. Patriarcal de Lisboa
1808-1823	Frei José de Moraes	Comis. Geral RJ	Bispo Esmoler-Mor
1823-1828	Rev. Joaquim João Ferreira Gordo		

Fonte: Regimento do Tribunal da Bula de 1634. *In: Colleição Chronologia da Legislação Portuguesa, 1634-1640.* Agradeço ao Prof. José Pedro Paiva da Universidade de Coimbra que gentilmente forneceu alguns dados referentes a alguns bispos.

Fontes Primárias

1 - Manuscritas

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana - AEAM

- “Registro de uma ordem real sobre o que informou o ouvidor geral de Vila Rica a respeito do requerimento que fizeram os Irmãos da Caridade e Filhos da Divina Providência”.... Lisboa, 22/02/1755, prateleira W, livro 24, fl. 24 v.
- Carta a D. Bernardo José de Lorena, “Papéis de D. Frei Cipriano de São José”, fl. 4.
- “Provisão Régia de 12/07/1721 para que os religiosos que se achavam ausentes de seus conventos e apóstatas assistindo nestas Minas se recolhessem a eles na primeira monção”, prateleira W, livro 24, fl. 39 v - 40.
- Cartas, Ordens e Provisões Régias – Mariana – 1752-1823, fl. 44.
- Livro de Provisões, Portarias e Licenças – 1748-1749, armário 2, tomo 1, fl. 63 v.
- “Provisão ao alferes Antônio Rodrigues Torres e Antônio da Costa Nogueira”, 26/04/1748, Livro de Provisões, Portarias e Licenças, fl. 40 v.
- “Carta do bispo D. Frei José da Santíssima Trindade ao Ministro de Estado sobre as queixas do tesoureiro da Bula da Santa Cruzada”, 23/06/1822. Alvarás, Informações e Alguns Registros – 1789, armário VII, prateleira 4, fls. 40-41 v.
- “Resposta ao Comissário da Bula” de [18]/04/1823. Alvarás, Informações e Alguns Registros - 1798, armário VII, prateleira 4, fl. 17 v.
- “Carta do Comissário da Bula”, [sem data], Cartas, Provisões, Ordens Régias – 1752-1822, prateleira W, livro 24, fls. 81 - 81 v.
- “Resposta ao comissário da Bula” – 28/04/1822. Carta em resposta à do comissário datada de 31/03/1822. Alvarás, Informações e Alguns Registros, 1789, armário VII, prateleira 4, fl. 17 v-18.
- “Carta de Dom frei Manuel da Cruz”, Livro H14, p. 112 v-113v; Livro 3, p. 38-39.
- “Provisão passada aos moradores de Lavras Novas da Água Limpa para que possam trazer irmão João da Silva com hábito e caixinha para obras e ornamentos da capela que edificaram na dita paragem com in vocação de Nossa Senhora da Piedade, e dará contas na presença do reverendo vigário da freguesia”. 19/09/1748. Provisões, portarias, Licenças, 1748-1749, armário 2, tomo 1, fl. 63 v.
- “Provisão **passada ao alferes Antônio Rodrigues Torres e Antônio da Costa Nogueira e mais moradores da Borda** do Campo para pedirem esmolas com bacia para conclusão da obra da igreja paroquial em que se tem empenhado”. 26/04/1748. Provisões, Portarias, Licenças, 1748-1749, fl. 40 v.

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana- AHCMM

- “Provisão passada a João Henrique, morador nesta cidade e mais uma provisão régia de letra redonda, tudo incluído nos mesmos privilégios, em que manda que se guardem os ditos privilégios”, códice 573, Livro de Registro de Provisões e Patentes – 1770-1779, fl. 63-63 v.
- Livro de receitas e despesas – 1725-1762, códice 176, fls. 5; 6; 4.
- Livro de receitas e despesas – 1746-1750, códice 201, fls. 3 v; 4; 22; 22 v.
- “Alvará por onde se manda que se guardem os privilégios da Cruzada”. Traslado por Dom frei Domingos de Santo Thomás, Ex-provincial da Ordem dos Pregadores, pró-comissário apostólico da Bula da Santa Cruzada nos Reinos e senhorios de Portugal, Lisboa, 20/11/1735. Códice 705, fls. 19-21 v.

- “Auto de requerimento sobre o contrato da ponte de Santa Ana para a causa do suplicante”, código 705, Miscelânea, fl. 01-03.
- “Cópia de uma carta que o reverendo vigário desta vila escreveu ao senado della” de 8/01/1728, código 774, Livro de registro de patentes e provisões, 1726-1746, fl. 35-35 v.
- “Carta de Antônio Duarte Pinto, subdelegado ao juiz presidente e mais oficiais da câmara de Mariana”, 8/12/1805, código 695, “s/fl.
- “Correição do corregedor, o ouvidor geral e provedor da câmara de Mariana José da Costa Fonseca”, 29/10/1765, código 151, Livro de Receitas e Despesas, fl. 202-202 v.
- “Correição do corregedor Francisco Ângelo Leitão”, 9/10/1753, código 176, Livro de Receita e Despesas, fl. 38.

Arquivo da Casa Setecentista de Mariana – ACSM.

- “Registro do testamento com que faleceu o sargento mor Domingos Dias Veloso de quem é testamenteiro Antônio de Castro Veloso”. Livro de Registros, 1º Ofício, código 51, fl 25 v – 26.
- “Notificação do escrivão dos órfãos Antônio Mendes da Costa, a Manoel Rodrigues”, 1749. Livro de Notas, 1º ofício, código 112, Auto 2308, código 112, fl. 15.
- “Notificação do escrivão dos órfãos Manoel Álvares a Antônio Francisco da Silva”, 1749. Livro de Notas, 1º Ofício, código 112, fl. 14.
- “Cópia da carta de S. Majestade aos generais de armas e mais ministros de justiça por resolução de consulta da Junta da Bula da Cruzada”, 27/7/1741. Livro de Notas, 1º Ofício, código 112, fl. 47 v.

Arquivo Público Mineiro – APM

- Livro de registro de provisões dos ofícios maiores, procurações, termos de remessas, cargas de esmolas, legados e composições da Bula da Santa Cruzada. Vila Rica, 1757-1829, 141 f. APM: CC – 1116, microfilme ACC 5.
- Livro de registro das receitas da Bula da Santa Cruzada, Vila Rica, 1757-1758, 152 f. APM: CC – 2065.
- Livro de registro das provisões, requerimentos, rendimentos das cargas de esmolas e despesas da Bula da Santa Cruzada em Mariana, Vila Rica, Tejuco, e Vila Nova da Rainha. Vila Rica, 1772-1826, 245 f. APM: CC – 1227, rolo 031 (2/6).
- Livro de registro de traslados, receitas e despesas relativos à Bula da Santa Cruzada. Mariana, 1803, 80 f. AN: OM 2292, rolo 126.
- Livro de Registro de provisões dos empregados da Bula da Santa Cruzada com fianças e procurações pelo tesoureiro-mor Joaquim Antônio Álvares. Mariana, 1822-1829, 53 p. APM: CC – 1781, rolo 125 (4/8).
- Livro primeiro da Receita e despesa da Bula da Santa Cruzada a cargo do sargento-mor Domingos Dias Veloso. 1748-1811. CC-1080; 114 p.
- Livro terceiro das provisões, requerimentos, rendimentos das cargas de esmolas e despesas da Bula da Santa Cruzada. 1772-1826. CC-1237; 245 p.
- Carta de Juiz Jacinto Baldaqui a João Rodrigues de Macedo sobre a tesouraria da Bula, averiguação e execução de contas. Lisboa, 20/07/1793. Caixa 2, rolo 501, planilha 10053, item 3.
- Carta de Domingos Pereira do Amaral Coutinho a João Rodrigues de Macedo sobre a cobrança de quantia do coronel José Pinto Coelho. Lisboa, 27/08/1793. Caixa 4, rolo 502, planilha 10090, item 3.
- Carta de Antônio Meireles Ribeiro Pereira aos oficiais da câmara sobre convite para assistir a publicação da Bula da Santa Cruzada, dia 10/01/1779. Vila Rica, 08/01/1779. Caixa 4, rolo 502, planilha 10093, item 4.
- Livro de assentamento de rendimentos da Santa Cruzada. 1757-1758. CC-2065, 152

- “Summario dos privilegios, graças e indulgencias concedidas aos irmãos e confrades da confraria de S. Antonio de Pádua da cidade de Lisboa”. Seção Colonial, Secretaria de Governo, Cx. 122, doc. 38.
- “Informação de serviço que faz o juiz ordinário da vila de Barbacena ao governador”. SC, SG, cx. 65, doc. 49.
- APM, SC, SG, cx. 122, doc. 53.

Centro de Estudos do Ciclo do Ouro – CECO/Casa dos Contos.

- “Registro da Provisão do Tesoureiro Mor da Bula da Cruzada desta Capitania Ventura Fernandes de Oliveira.” Livro 3º da Bula, 1772-1821, rolo 33, doc. 058, fl. 2-2 v.
- “Mapa geral da distribuição das Bulas da 1ª remessa para o ano de 1773, sua renda e das que ficaram em ser por vender no referido ano”..., Livro 3º da Bula, 1772-1821, rolo 33, doc. 058, fl. 3-4.
- “Registro da carta do cardeal Da Cunha, 8/7/1773”, Livro 3º da Bula, 1772-1821, rolo 33, doc. 058, fls. 4v-5v.
- “Registro da carta do cardeal Da Cunha, 17/6/1776, Livro 3º da Bula, 1772-1821, rolo 33, doc. 058, fl. 9.
- “Livro da Secretaria da Bula do sargento mor Domingos Dias Veloso”. Livro 1º da Bula da Cruzada, 1747-1828, rolo 12, doc. 338, fl. 12-14.
- Livro de registro de receita da Bula da Santa Cruzada. Mariana, 1808-1821, 94 f. AN: OM 3510, rolo 212.
- Livro de registro de receita da Bula da Santa Cruzada. Mariana, 1803-1808, 99 f. AN: OM 3511, rolo 212.
- Livro de Lançamento das esmolas recebidas e das esmolas feitas na capela das Almas. Vila Rica, 1033.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – BNRJ

- Correspondência entre o comissário da Bula da Santa Cruzada, frei José de Morais e o comissário sub-delegado da Bula da Santa Cruzada no bispado de Mariana, frei Francisco Pereira de Santa Apolônia. Rio de Janeiro, 1818. Localização I -10,05,006; MS 580(5) O2 – 59 fls.
- Carta de Antônio Francisco de Andrade a João Rodrigues de Macedo informando ter recebido correspondência referente à responsabilidade sobre a tesouraria da Bula da Santa Cruzada da Capitania de Minas Gerais. São João Del Rei, 22/[]/1793. Localização I-10-10,010, nº002; MS – 580(12) D85, 1fl.
- Carta de Antônio Francisco de Andrade a João Rodrigues de Macedo tratando da tesouraria das Bulas da Santa Cruzada da Capitania. São João Del Rei, 12/2/1793. I – 10,10,010, nº 003; MS – 580(12) D86, 2 fl.
- Carta de Domingos Pereira do Amaral Coutinho a João Rodrigues de Macedo tratando da administração do contrato dos diamantes e do pagamento de Bulas. Lisboa, 19/10/1792. I – 10,13,027, nº 001; MS – 580(15) D135, 24 fls.
- Carta de Domingos Pereira do Amaral Coutinho a João Rodrigues de Macedo tratando da remessa de créditos para pagamento de Bulas da Santa Cruzada. Lisboa, 3/8/1796. I – 10, 13, 027, nº 004; MS – 580(15) D138. 5fls.
- Carta de Domingos Pereira do Amaral Coutinho a João Rodrigues de Macedo tratando do livro de Bulas da Santa Cruzada, entre outros assuntos. Lisboa, 29/4/1799. I – 10,13, 027, nº 005; MS – 580(15) D 139. 1fl.

- Carta de Caetano Lopes de Figueiredo a João Rodrigues de Macedo tratando da cobrança das bulas da Santa Cruzada e sugerindo um balanço para o fim de novembro próximo. Tejuco, 27/9/1794. I – 10,14, 008, nº 001. MS – 580 (15) D26, 2fls.
- Carta de Caetano Lopes de Figueiredo a João Rodrigues de Macedo informando que o ouro e os bilhetes da Real Extração de Diamantes referentes à administração da Bula da Santa Cruzada da localidade de Minas Novas. Tejuco, 27/12/1795. I – 10, 14, 008, nº 002; MS – 580 (15) D27
- Carta de Caetano Lopes de Figueiredo a João Rodrigues de Macedo remetendo em barras e ouro em pó 1:134\$112 réis e um recibo do sargento-mor Antônio Xavier. Tejuco, 12/2/1796. I – 10, 14, 008, nº 003; MS – 580 (15) D28. 3fls
- Carta de Caetano Lopes de Figueiredo a João Rodrigues de Macedo enviando um mapa de recebimento de Bulas da Santa Cruzada, entre outros assuntos. Tejuco, 2/3/1797. I – 10,14, 008, nº 004. MS – 580 (15) D 29. 2fls.
- Carta de Francisco da Costa Leite a João Rodrigues de Macedo pedindo que conceda privilégio da Bula da Santa Cruzada a seus filhos. Paraopeba, 16/7/1798. I – 10, 15, 007. MS –580(16) D 30. 2fls.
- Carta de Jerônimo José de Lisboa a João Rodrigues de Macedo tratando da publicação da Bula da Santa Cruzada e de seu atraso na ida a Pitangui. Boa Vista, 11/12/1800. I – 10, 15, 011, 001; MS 580 (16) D 40, 1fl.
- Carta de Francisco Gomes Vilas Boas a João Rodrigues de Macedo tratando da remessa de bulas e do pagamento de um crédito sob responsabilidade deste. Rio de Janeiro, 1/12/1800. I – 10, 18, 012, nº 004; MS 580 (19) D 52, 2fls.
- Carta de João Rodrigues de Macedo a João Ribeiro da Fonseca acusando a vinda de ouro de Paracatu, relativo à cobrança de entradas, dízimos e bulas e pedindo uma petição da Intendência referente ao recebimento da última. Vila Rica, 13/1/1797. I – 10, 18, 024, nº 15 ; MS 580 (19) D 89; 2fls.
- Recibo da Bula da Santa Cruzada pago por Manuel Pereira Alvim. [S.L.], 1794. I – 10, 34, 020. MS 580(28) D 138; 1fl.
- Letra de Antônio Luis Furtado de Mendonça, marquês de Barbacena, a Antônio Maria Furtado de Mendonça ordenando o pagamento de 4:409\$241 réis a Domingos Pereira do Amaral Coutinho, tesoureiro da Bula da Cruzada na capitania. Vila Rica, 11/11/1797. I – 26, 01, 010, nº 008. MS – 580 (52) D 62. 1fl.
- Ordens de Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque à Junta da Fazenda da Província de Minas Gerais determinando a entrega às autoridades competentes, de três cartas executórias contra os herdeiros dos coronéis Ventura Fernandes de Oliveira e José Veloso do Carmo e contra Luís José de Godói Torres, todos eles tesoureiros e devedores da Bula da Cruzada. [S. L.], [Rio de Janeiro],3/12/1830 – 7/12/1830. I – 26, 08, 003, nº 058; MS – 580 (58) D 104, 4 fl.
- Documentos diversos referentes à administração e arrecadação da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais. [S. L.], 22/1/1784 a 15/12/1828. I – 26, 09, 004. MS – 580 (59) D 20, 56 fls.
- Processo referente a Manuel Pinto de Queirós, administrador da Bula da Santa Cruzada na capitania de Minas Gerais, que solicitou à Fazenda Real a penhora dos bens de Bento da Costa Silva, devido a uma dívida deste para com a Bula da Santa Cruzada. Vila Rica, 1741. I – 26, 20, 019. 32 ; 32 fls.
- Dossiê contendo documentos dirigidos aos comissários subdelegados da Bula da Santa Cruzada. Lisboa, 3/4/1795. I – 26, 21, 004. MS – 580 (68) d 30; 69 P.
- Sumários da Bula da Santa Cruzada. Rio de Janeiro, [S. D.], 1800-1823. I – 26, 21, 021. MS – 580 (69) D 21; 96 p.

- Aviso a Antônio José da Cunha de Almeida informando que o mesmo obteve jubileu de seis meses conforme disposto na Bula da Cruzada. Ref. 37^a, 03, 004, nº 058, 1p.
- VOL. 80 A – Receita e Despesa da Bula da Santa Cruzada. 1748-1823. Ms – 115 (5) N ; 42 fotogramas
- VOL. 237 – Registro de actos relativos a Bulla da Santa Cruzada. 1772-1826. MS – 136 (3) N
- VOL. 116 – Registro de diversos actos relativos a Bulla da Santa Cruzada. 1757-1827. MS – 245 (4) N; 52 fls.
- MACEDO, José Leite de. Requerimento encaminhado ao Ministério do Império, solicitando a nomeação para deputado da Bula da Santa Cruzada e para substituto da cadeira de filosofia racional e moral; solicitando atestado de boa conduta; solicitando certidão declarando quais cargos que ocupou na congregação de São Domingos da Índia Oriental. S. L., 1819, 8 docs., ref. C -0276, 010. (frei da ordem dos pregadores da congreg. da Índia Oriental)
- BALDAQUE, Luis Jacinto. Requerimento encaminhado ao Ministério do Império, pedindo que seu filho Bartolomeu da Nóbrega Baldaque seja nomeado seu ajudante e substituto e receba sobrevivência de seus ofícios. Lisboa, 1817, 4 docs. ref. C – 0278, 010, nº 003. (provedor da Contadoria Geral da Bula da Cruzada, escrivão da variação e Ver-o-peso na estação da Alfandega Grande de Lisboa.)
- BALDAQUE, Gonçalo Luiz da Nóbrega. Requerimento encaminhado ao Ministério do Império, solicitando o hábito de Nossa senhora da Conceição, solicita pagamento de ordenados do ofício de porteiro da Casa e inspetor das obras dos paços reais, referentes a um ano. Solicita nomeação de praticante da Contadoria da bula da Cruzada, solicita nomeação para escriturário da Junta do Comércio. S/L., 1810-1819. 15 docs. Ref. C – 0212, 019
- MENDONÇA, Jacinto Alberto Lopes de. Requerimento encaminhado ao Ministério do Império, solicitando cargo de procurador da Bula da Santa Cruzada. 1817-1819. 9 docs. ref. C – 0284, 007.
- CASTRO, Sebastião Pereira de. Bula de composição em favor do subsídio aplicado a sustentação dos moradores de África e armadas dos reinos e senhorios de Portugal. Lisboa, 18[], 1 p. ref. 35, 03, 001, nº 016. (foi comissário geral apostólico da BSC)
- MACEDO, João Rodrigues de. Requerimento ao ouvidor geral da capitania de Minas Gerais para que procure e conduza a Vila Rica José Ribeiro Leitão, Joaquim José dos Santos e Manoel Andrade Bastos para que quitem suas dívidas com a Real Fazenda. Vila Rica, setembro de 1785. 3 p. ref. I – 10, 19, 007, nº 001.
- LEIRIA, Jerônimo da silva. Requerimento ao sócio e fiador dos contratos dos dízimos que arrematou Pedro Luis Pacheco, solicitando a S. Mag. que lhe mande os mandados para poder capturar o dizimeiro Bento José Viúvas para averiguar onde foram parar as quantias desviadas do referido contrato. Vila rica, 17/6/1780. Ref. I – 25, 30, 057.
- Vol. 781 – Registro de Provisões dos empregados da Bulla da Sancta Cruzada. 1821-1829. Ms-228 (4)N/.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – ANRJ

- Tribunal da Junta da Cruzada, 2 vols.

Coleção Casa dos Contos

- Livro de registros de fianças de ofícios de Vila Rica, 1753-1758. BR AN RIO OM.COD.0.805; 1815. BR AN RIO OM.COD.0. 1013; Rio das Mortes, 1795-1797. BR AN

RIO OM.COD.0. 1017; 1726-1728. BR AN RIO OM.COD.01024; Rio das Mortes, 1782-1784. BR AN RIO OM.COD.0.1156; Vila Rica, 1780. BR AN RIO OM.COD.0. 1878; Rio das Mortes, 1798-1800. BR AN RIO OM.COD.0.3078;

- Livro de registro da arrecadação dos bens confiscados pela Junta da Fazenda de Minas Gerais, 1802-1820. BR AN RIO OM.COD.0.801

- Livro de registro de contas correntes dos arrematantes de ofícios, Vila Rica, 1777. BR AN RIO OM.COD.0.1879; Vila Rica, 1776. BR AN RIO OM.COD.0.1880

- Livro de registro de contas correntes dos arrematadores de ofícios da contadoria da Fazenda de Minas Gerais, Vila Rica, 1796. BR AN RIO OM.COD.0.2484.

- Livro de registro de termos de fianças de ofícios de justiça e fazenda de Minas Gerais, 1777. BR AN RIO OM.COD.0.3278; Comarca de Ouro Preto, 1736. BR AN RIO OM.COD.0.4176.

- Livro de registro de fianças de ofício e pagamento de terças partes, Vila Rica, 1758-1762. BR AN RIO OM.COD.0.4212.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT

– “Carta do príncipe de Castela para Luis Sarmiento de Mendonça, embaixador do imperador na corte recomendando-lhe fizesse presença ao rei que neste reino se imprimiam umas bulas falsas de São Pedro e da Cruzada e com todo segredo fizesse prender os impressores. 13/9/1543”. Corpo Cronológico, parte 1, maço 74, nº. 17. PT-TT- CC/1/74/17.

- “Pedido de aposentadoria do desembargador Pedro de Freitas Duarte, juiz executor da Bula. 27/2/1757”. Registro de decretos, consultas e resoluções da Junta da Bula da Cruzada. 1757-1829. Ministério do Reino, livro 339, PT-TT- MR/SR/2ª REP/RG44.

- “Provisão de D. Antônio Mascarenhas, comissário geral apostólico da Bula da Santa Cruzada”. 3/3/1631. Armário Jesuítico, livro 4, fl. 111. PT-TT/AJC/AJ 004.

- “Pergunta feita no Tribunal da Santa Cruzada em dezembro de 1633, sendo comissário geral Manoel da Cunha”. Armário Jesuítico, livro 4, fls. 130-132 v.

- “Sumário das graças da Bula da Santa Cruzada”. Armário Jesuítico, livro 4, fl. 109.

- “Primeiras vias enviadas de Vila Rica pelo Visconde de Barbacena ao padre Antônio Faria Furtado de Mendonça, Vila Rica em 3/3/1796”. Lisboa, 10/11/1798. Feitos Findos, Administração de Casas, Mc. 203, nºs. 2, 3, 4.

- “Conhecimento da entrega do dinheiro feita por Antônio Santos Pinto. Pernambuco, 27/1/1763”. Feitos Findos, Diversos (docs. ref. ao Brasil), mc. 8, nº 15.

- “Conta geral que dá no Tribunal da Bula da Santa Cruzada Manoel de Oliveira Cardoso de 11 anos que serviu de tesoureiro-mor da mesma Bula no bispado de São Paulo, minas de Goiás e Cuiabá”. 1749-1761. Feitos Findos, Diversos (docs. ref. ao Brasil), Mc. 8, nº 34, 7fls.

- Petições, justificativas e cartas de fiança. Fundo Tribunal da Junta da Bula da Santa Cruzada. 1591-1851. 7 maços. PT/TT/JBC

– Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça. 1687-1918. Maços 251; 265, nº 5; 273, nº 1; 437, nº 2; 453, nº 6; 516, nº 2; 573, nº 5; 627 nº 15; 642, nº 3; 694, nº 3. PT/TT/MNEJ.

– Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal. Livros de registros da Bula da Santa Cruzada.

- Bulas (col.), 1652-1878; 64 mçs, 2624 docs. L 481; C 1061, C 1062.

- Papéis do Brasil (col.), 1550-1818; 15 livros e 7 docs. L 531.

- Fundo Conselho Ultramarino, 1703-1813, 25 livros.

- Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Provedoria dos cativos e resgates, mampostarias, 1678-1809. PT/TT/COM/A-D/002-

Arquivo Histórico Ultramarino – AHU

AHU - Projeto Resgate

- “Requerimento do procurador da Bula da Santa Cruzada, solicitando a Dom João V a mercê de ordenar que a alfândega do Rio de Janeiro não se inove a respeito do despacho da marca e bilhete das caixas das Bulas com destino às Minas” 29/10/1749, caixa 54, doc. 60.
- “Representação dos oficiais da câmara da cidade de Mariana a respeito das esmolos da Bula da Santa Cruzada”. Mariana, 22/12/1753, cx. 63, doc. 67.
- “Carta de Bernardo José de Lorena, governador das Minas Gerais, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Secretário de Estado dos Domínios Ultramarinos, dando cumprimento a ordem régia, e enviando os documentos relativos ao modo como se achava Tesouraria da Bula daquela Capitania e a abonação dos fiadores que afiançaram a Domingos Pereira do Amaral Coutinho”. Vila Rica, 08/04/1798, cx. 144, doc. 16.
- “Requerimento do procurador da Bula da Santa Cruzada, solicitando a Dom João V a mercê de ordenar que a alfândega do Rio de Janeiro não se inove a respeito do despacho da marca e bilhete das caixas das Bulas com destino às Minas” 29/10/1749, caixa 54, doc. 60.
- “Carta de D. Antônio de Noronha, governador de Minas, remetendo a Martinho de Melo e Castro uma relação dos privilegiados existentes na referida capitania” 25/06/1777, caixa 111, doc. 38.

2 -Impressas

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro– Seção de obras raras

- “*Sermam da Bulla da S. Cruzada, na Catedral de Lisboa. Ano de 1647*”. In: *Sermões do Padre Antônio Vieira*. São Paulo: Editora Anchieta Ltda., 1943, vol. 1, coleção Anchieta, reprodução fac-similada da edição de 1679.
- “Sermão da Bula da Santa Cruzada. 1790”. Na Officina de Felipe José de França, 24 p., ref. 36, 12, 22.
- Igreja católica/ papa. “Sumário da Bula da Santa Cruzada” (s. ed.), ref. 088, 05, 10 n 25; PM, 3, 332 n.1-45 – ex. de 2-46.
- Portugal/leis, decretos, etc. “Privilégios que gozam os ministros, oficiais, thesoueiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada”. (Na Impressão Régia), 1818, 12 p., ref. 37, 13, 1.
- MASCARENHAS, Antônio. “Relaçam dos procedimentos que teve Dom Antônio Mascarenhas, Comissário Geral da Santa Cruzada nos reynos de Portugal...” – 1626, ref. 200, 4, 15.
- MENDONÇA, Francisco de. “Primeira parte dos sermões”... Matthias Rodrigues. Ref. 136, 2, 13.
- “Sentença da alçada que el rey nosso senhor mandou conhecer da rebelião sucedida na cidade do Porto em 1757 e da qual...” Officina do capitão Manoel Pedroso Coimbra, Tribunal da Junta...1758. Ref. PK, 2, 36.
- Bernardo de Braga – 1604-1662. “Ao Muito alto e muito poderoso rey e senhor nosso, Dom João o quarto do nome entre os de Portugal... Frei Bernardo de Braga offerece este sermão... em a nova publicação da Bula da Santa Cruzada”. 18/06/1644. Lisboa: Paulo Graesbeeck, 1649; 26 p. Ref. 36, 6, 8.
- COUTINHO, José Caetano da Silva (bispo). 1768-1833. “Pastoral de Sua Excia. Reverendíssima em que se declaram as restrições, com que sempre se devem entender as Faculdades dos Oratórios particulares com o menor prejuízo possível das parochias, e

interpretações da Bulla da Cruzada a este respeito”. Na impressão Régia. 1815, 7 p. Localiz. 37, 10, 1.

Biblioteca Nacional de Portugal – BNP

- “*Sermão da Bulla da Sancta Cruzada Pregado na See Metropolitana desta Corte de Lisboa, aos vinte de novembro de 1644*”. Pregou-o o R. P. Fr. Diogo Cesar, Guardião do Convento de S. Fr^o de Xabregas. Lisboa: Na officina de Domingos Lopes Rosa, 1644.

- “*Sermão da Bula da Cruzada pregado na Sancta See desta Corte de Lisboa: Domingo 23 de novembro de 1653*”. Lisboa: Por Antonio Alvares, Impressor Del Rey, 1653.

- CARVALHO, Lourenço Pires de. *Epítome das indulgencias, & privilegios da Bulla da Santa Cruzada*, repartido para mayor clareza em titulos pelas indulgencias, & diversas facultades, que cõtêm, com algumas advertencias no principio: / Feito por Lourenço Pires Carvalho... Lisboa : na officina de Miguel Deslandes, impressor delRey N. Senhor, & do Tribunal da Cruzada. A' custa da mesma, 1696.

- CARVALHO, Lourenço Pires de. *Epítome das indulgencias, & privilegios da Bulla da Santa Cruzada*, repartido para mayor clareza em titulos pelas indulgencias, & diversas facultades, que cõtêm, com algumas advertencias no principio. Acrescentado nesta segunda impressão co a praxe da comutação dos votos e algumas declarações, com os casos reservados nos bispados”. Lisboa : na officina de Miguel Deslandes, anno 1697.

- MASCARENHAS, João Carvalho. *Memoravel Relaçam da Perda da Nao Conceiçam que os Turcos queimarão à vista da barra de Lisboa, vários sucessos de pessoas, que nella cativarãode 1621 até 1626*. Lisboa: Na officina de Antonio Alvares, 1627.

- “Verdadeira Relação da embaixada que o Patriarca Dõ João Bermudez trouxe do Emperador da Ethiopia, chamado vulgarmente Preste João, ao Christianissimo e zelador da fee de Christo Rey de Portugal dom João o terceiro deste nome...” Lisboa: Em casa de Francisco Correa Impressor do Cardeal Infante, anno de 1565.

- “*Explicacion de La Bulla de la Sancta Cruzada. Y de lãs clausulas de los iubileos y confessionarios que ordinariamente suele conceder su santidad muy provechosa para predicadores, curas, confesores, aun em los Reynos onde no hay Bula*”. Composta por el padre fray Manuel Rodrigues Lusitano. S/l: impresso por Alexandre de Siqueira, anno 1592.

- “*Epítome Histórico de todos os progressos que tiveram as armas cesáreas, contra a soberba das Luas Othomanas, desde o cerco de Viena, com todos os sucessos das Armadas de Venesa e mais Auxiliares reduzido de varias noticias do Imperio, a esta geral que offerece ao zelo mais catholico de Portugal*”. Por Joseph Correa de Britto, Lisboa: na officina de João Galrão, anno 1686.

- “*Historia de Tanger durante la dominacion portuguesa*”. Por D. Fernando de Meneses, Conde de Ericeira, Del Consejo de Estado y Guerra Del Rei D. Pedro II, governador e capitán general de Tángier. Tradución de R. P. Buenaventura Diaz, Lisboa Occidental: Imprenta Ferreiriana, 1732.

- “*Chronica do príncipe dom Joam, Rei que foi destes Regnos, segundo do nome , em que summariamente se trattam das cousas sustanciais que nelles acontecerão do dia do seu nascimento atte ho em que El Rei dom Afonso seu pai, faleceu*”. Composta novamente por Damiam de Goes. Dirigida aho muito magnânimo e poderoso Rei dom Joam terceiro do nome. Lisboa: em casa de Francisco Correa, ahos XI dias do mês de Abril de 1567.

Biblioteca Nacional de Espanha – BNE

- “*Dissertación critico-apologetica a favor de los privilegios de la Bula de la Santa Cruzada*”.Santiago: Inacio Aguyo Aldemunde, 1776.

- “*La Cruz Ligera, Y Suave Para Los Vivos, Lucida Y Respandeciente para Los Muertos*”. Sermon que en la publicacion de La Bula de La Santa Cruzada predicò ...el P. Juan de Oviedo. Nueva España, Joseph Bernardo de Hogal, 1731, 24 p.
- *Circular mandada formar por el Excmo. Sr. Comissario Apostolico General de la Santa Cruzada José Picavea de Lesaca*. 1832.
- Carta do príncipe de Castela

LEIS E ORDENAÇÕES DO REINO

Systema ou Colecção dos Regimentos Reaes. SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. Lisboa: na Oficina de Francisco Borges, 6 tomos.

- “Alvará de 16 de agosto de 1644 em que se declara que o Chanceler-mor há de conhecer das suspeições intentadas ao Comissário Geral da Bula Santa Cruzada, quando proceder na cobrança do seu rendimento”. 1783, tomo V, 1783, p. 65.
- “Regimento do Tribunal da Bulla da Santa Cruzada, e dos mais ministros e officiaes subordinados a Ella com algumas notas do Pró-Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre varias matérias, em que se acaba alterando o mesmo Regimento por Resolução de Sua magestade”. 10/05/1634. 1783, tomo VI, 201, 1785, p. 326.
- “Novas Instruc[ões]. Sobre o Reg[imento]. de Coudel[aria].”, 27 de novembro de 1759. 1785, tomo IV, p. 326.
- 4- “Carta Régia de 6 de julho de 1629”. 1785, tomo VI, p. 153.
- 5 – “Alvará para se cobrarem as dívidas da Cruzada como Fazenda Real”, 5/3/1594. In: SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. 1783, tomo VI, p. 3.
- 6- “Alvará para os officiaes da Cruzada não serem obrigados a outro cargo”, 9/9/1621 1783, tomo VI, p. 252-253.– “Regimento dos mamposteiros-mores da Redempção dos cativos”. 1785, tomo IV, p. 490.

Colleção Chronológica da Legislação Portuguesa. – Suplemento à Legislação de 1763 a 1790. José Justino de Andrade e SILVA, Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854.

- “Regimento do Tribunal da Bulla da Santa Cruzada, e dos mais ministros e officiaes subordinados a Ella com algumas notas do Pró-Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre varias matérias, em que se acaba alterando o mesmo Regimento por Resolução de Sua magestade”. 10/05/1634.
- “Carta Régia de 22 de março de 1634. Queixa contra o Comissário da Cruzada”.
- “Edital de 1 de fevereiro de 1768 acerca da suspensão da Publicação da Bula da Cruzada”. p. 263, v.
- “Carta régia de 30/11/160. Por os autos que se processaram contra Belchior Estaço, tesoureiro da Cruzada e mamposteiro dos cativos”. p. v.
- “Provisão Prorrogando por mais três annos a Graça de poderem dar as câmaras do Ultramar suas esmolos para os Lugares da Terra Santa”, 10/11/1763. p. 16, v.
- “Alvará de 24 de janeiro de 1603, Sobre a arrecadação da renda da cruzada, p. 2-3.
- “Alvará de 15/7/1672. Guardem-se os privilégios aos tesoueiros da Bula da Santa Cruzada. Vol., p.
- “Alvará de 22/6/1672. Privilegios dos mamposteiros da Bula da Santa Cruzada. Vol.
- Provisão de 22 de junho de 1672. Sobre a publicação da Bula da Cruzada. Vol. , p.
- “Decreto de 14/11/1673. Derroga os privilégios da Bula da Santa Cruzada em quanto à criação de cavalos”.
- “Alvará de 7/11/1673. Guardem-se os privilégios da Bula da Cruzada
- Provisão prorrogando por mais três annos a graça de poderem dar as câmaras do ultramar suas esmolos para os Lugares da Terra Santa. 1763, p. 16.

Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. De Antonio Delgado da Silva. Lisboa : Typografia Maignrense, 1828.

- Alvará. “Lei de 3 de dezembro dando nova forma à arrecadação do quinto”, 1754.

Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações. LIÃO, Duarte Nunes. Lisboa: Antônio Gonçalves, 1569.

- “Dos Mamposteiros Moores dos Captivos”. Título XXXVII, pp. 69-70.

Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V, livro II, Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1792.

- “Da Jurisdiçom, que os Mouros antre sy ham, assy no cível, como no crime”. Título XCIX, pp. 529-531.

- “Se for contenda antre chrisptaão e Mouro a quem pertencerá conhecimento della”. Título C, pp. 531-532.

- “Que os Alquaides dos Mouros guardem em seus julgados antre si os seus direitos, usos, e costumes”. Livro II, título CI, pp. 532-535.

- “Que os Mouros vivam em mourarias apartados dos chrisptaãos”. Livro II, título CII, pp. 535-536.

- “Dos trajos que hão de trazer os Mouros”. Livro II, título CIII, p. 536-540.

- “De como as portas das mourarias devem ser çarradas ao fim da Trindade”. Livro II, título CIV, p. 540.

- “Que os Mouros nom entrem em casa de nenhua mulher Chrisptaã, nem Chrisptaã em casa de nenhuu Mouro”. Livro II, título CV, p. 541.

- “Que os Mouros nom tenham por servidores, Chrisptaãos, nem arrendem as dizimas, nem ofertas das Igrejas”. Livro II, título CVI, p. 542.

- “Que os Mouros nom sejam officiaes d’ El Rei, nem de nenhuu dos Inffantes, nem d’ outros quaeesquer senhores”. Livro II, título CVII, p. 543.

- “Que os Mouros nom gouvem dos privilégios per que os Chrisptaãos como vizinhos dos lugares som izentos de pagarem portagees e outras costumagees”. Livro II, título CVIII, p. 544.

- “Que os Mouros nom gouvem, nem usem do beneficio da Lei Avoengua”. Livro II, título CIX, p. 545-546.

- “Do privilégio dado ao Mouro que se torna Chrisptaão”. Livro II, título CX, p. 546-547.

- “Que o Chrisptaão nom compre herdade de Mouro sem especial autoridade de El Rei”. Livro II, título CXI, p. 548-552.

- “Dos Mouros que som achados de noite fora das Mourarias”. Livro II, título CXII, p. 552-553.

- “Dos que acham os Mouros cativos, que fogem, quanto ham de levar por achádego”. Livro II, título CXIII, p. 553-554.

- “Dos que conselham, e ajudam ou encobrem os Mouros cativos pera fogirem”. Livro II, título CXIV, p. 554-555.

- “Do Mouro que rompe a Igreja per mandado de algum Chrisptaão”. Livro II, título CXV, p. 556-557.

- “De como os tabeliaões dos Mouros ham de fazer as Escripturas publicas”. Livro II, título CXVI, p. 557-558.

- “Dos Mouros, que nom levem armas quando forem receber El Rei ou fazer outros jogos”. Livro II, título CXVII, p. 558.

- “Que os Mouros forros nom sejam presos por fuga d’alguns cativos, salvo se primeiramente for delles querellado”. Livro II, título CXVIII, p. 559-561.

- “Que nom façam tornar Mouro Chrisptaão contra a sua vontade”. Livro II, título CXIX, p. 561.
 - “Que nom mate alguu, ou feira o Mouro, nem lhe roube o seu, nem violle suas sepulturas, nem lhes embargue suas festas”. Livro II, título CXX, p 562-563.
 - “Do Mouro que se torna Chrisptaão e despoes se torna Mouro”. Livro II, título CXXI, p. 563-564.
- SAINT- HILAIRE, August de. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1975.

Obras de Referência

- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*: áulico, anatômico e architetonico. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728, v. 2, 4, 5.
- MORAES SILVA, Antônio. *Dicionário da Lingua Portuguesa* composto pelo padre Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antônio Moraes Silva. Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira, 1789, 2 vols.
- VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das Palavras, Termos e Frases, que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. 2ª Ed., Porto; Lisboa: Livraria Civilização, 1865. Edição crítica de Mário Fiuza.

Bibliografia

- AFONSO, Jorge. “Olhares portugueses sobre o Magrebe: mitos e realidades”. In: *Cadernos de História*. Belo Horizonte, v. 12, nº 16, 1º sem. de 2011, pp. 137-162.
- _____. “O Tratado Luso-Marroquino de 1774 e o Magrebe. Um relacionamento integrado” . In: *Camões*. Revista de Letras e Culturas Lusófonas. Instituto Camões, nov. 2004, nº 17-18, pp. 83-95.
- ALBERTO, Edite Maria da Conceição Martins. *Um Negócio Piedoso. O Resgate de Cativos em Portugal na Época Moderna*. Tese de doutoramento. Universidade do Minho, 2010.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. “A evangelização numa só colônia”. In: *O Trato dos Videntes*. Formação do Brasil no Atlântico-Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALFHANDÉRY, Paul e DUPRONT, Alphonse. *La Cristiandad y El Concepto de Cruzada*. Las Primeras Cruzadas. Traducción AL espanõl por Aurelio Garzon Del Camino. México: Union Tipografica Editorial, s/d, Colección La Evolucion de La Humanidad, v. 57.
- ALMEIDA, Carla Maria de. “Homens Ricos em Minas Colonial”. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia A. *Modos de Governar*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 361-384.
- ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada por Damião Peres, Porto: Livraria Civ. Edit., 1967, vol. II, pp. 242-252.
- ANDRADE, Willian César de. “As duas espadas” – conflito na interpretação historiográfica do Brasil Colônia. In: *Rever* – Revista de Estudos da Religião. São Paulo: PUC, 2004, nº 1, pp. 91-112.
- ANSART, Pierre. “Os imaginários sociais”. In: *Ideologias, Conflitos e Poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1978, pp. 21-46.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. “Balanços de vida, medo da morte e esperança na salvação: os testamentos dos emigrantes portugueses pra o Brasil (séculos XVII-XVIII)”. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 8, nº 9, pp. 29-48, 1º sem. 2006.
- _____. “As ‘esmolas’ e os pobres da Misericórdia de Viana da Foz do Lima na primeira metade do século XVI”. In: *Arquipélago-História*, 2ª série, v. VIII, 2004, pp. 237-260.

_____. “As Misericórdias e a salvação da alma: as opções dos ricos e os serviços dos pobres em busca do paraíso (séculos XVI-XVIII)”. In: FARIA, Ana Leal de e BRAGA, Isabel Drumond. *Problematizar a História – Estudos de História Moderna em Homenagem a Maria José Themudo Batata*. Lisboa: centro de História da Universidade de Lisboa, 2007, pp. 383-402.

_____. “As Misericórdias portuguesas enquanto palco de sociabilidades no século XVIII”. In: *História: Questões & Debates*. Curitiba, ano 24, nº 45, jul-dez. 2006, pp. 155-176.

ARIÈS, Philippe. *O Homem Diante da Morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982, 2 v.

ÁVILA, Affonso. *O Lúdico e as Projeções do Mundo Barroco*. 2ª Ed., São Paulo: Perspectiva, 1980.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Econômico – Esboços de História*. 4ª Edição, Lisboa: Livraria Clássica Editora/A.M. Teixeira & C.A, 1978.

BACZKO, Bronislaw. “Imaginação Social”. In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985, pp. 296-332, v. 5, (Anthropos-Homem).

BARBOSA, Katuscia Quirino. “A ideia de cruzada nas crônicas de Zurara”. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). *Portugal Medieval*. Monarquia e sociedade. São Paulo: Alameda, 2010, pp.189-196.

BARCELÓ, Carmen y LABARTA, Ana. *Archivos Moriscos*. Textos árabes de La minoria islâmica valenciana, 1401-1608. Valencia; Servicio de Publicaciones de La Universidad de Valencia, 2009.

BARRETO, Luís Filipe. *Descobrimientos e Renascimento*. Formas de ser e de pensar nos séculos XV e XVI. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.

BARROS, Maria Filomena. *Tempos e Espaços de Mouros*. A minoria muçulmana no reino português (séculos XII-XV). Tese de doutoramento, Universidade de Évora, 2004.

_____. *A Comuna Muçulmana de Lisboa (séculos XIV-XV)*. Lisboa: Hughin, 2004.

BEIRANTE, Maria Ângela. “O resgate dos cativos nos Reinos de Portugal e Algarves, séculos XIII-XV”. *Actas da 3ª Jornada de História medieval- Algarve e Andaluzia*, 1989.

BETHENCOURT, Francisco. *O Imaginário da Magia*. Feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, kirti (Orgs.). *História da Expansão Portuguesa*. O Brasil na Balança do império (1697-1808). Lisboa: Círculo de Leitores, 1999.

_____. “Rejeições e polémicas”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, v. 2.

BICALHO, Maria Fernanda. “As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e seus domínios ultramarinos”. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 343-371.

_____. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs.). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

_____. “Cidades e Elites Coloniais. Redes de Poder e Negociação”. In: *Varia História*, 29, janeiro, 2003, pp. 17-37.

_____, FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. “Uma Leitura do Brasil Colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. *Penélope*, nº. 23, 2000, pp. 67-88

_____, e FERLINI, Vera Lúcia do Amaral. *Modos de Governar*. Idéias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

BONIFÁCIO, Maria Fátima. *Apologia da História Política*. Estudos sobre o século XIX português. Lisboa: Quetzal Editores, 1999.

- BOSCHI, Caio César. “Notas Sobre Hegemonia, Estado e Igreja no Antigo Regime”. In: *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte; FAFICH/UFMG, nº1, nov. 1985, pp. 44-53.
- BOSCHI, Caio César. “Espaços de sociabilidade na América portuguesa e historiografia brasileira contemporânea”. In: *Varia História*, v. 22, nº. 36, Belo Horizonte, jul./dez 2006.
- BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. 7ª Ed., São Paulo: Perspectiva, 2011.
- BOXER, Charles. *O Império Colonial Português*. Textos de Cultura portuguesa. Lisboa: Edições 70, 1977.
- _____. *A Igreja e a Expansão Ibérica*. Lisboa: Edições 70, 1981.
- _____. *A Idade de Ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.
- _____. *A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.
- BRAGA, Isabel M. R. Drumond. *Entre a Cristandade e o Islão* (séculos XV-XVII). Cativos e Renegados nas franjas de duas sociedades em confronto. Ceuta: Instituto de Estudos Celtíes, 1998.
- BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Felipe II*. Lisboa: Martins Fontes, 1984, v. II.
- CAMPOS, Adalgisa Arantes e FRANCO, Renato. “Aspectos hierárquicos no barroco luso-brasileiro: disputas por precedências em confrarias mineiras”. In: *Tempo*, nº 17, pp. 193-215.
- CAMPOS, Pedro Moacyr. “As etapas dos descobrimentos portugueses”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. A Época Colonial. 7ª edição, São Paulo: Difel, 1985, v. 1, pp. 26-34.
- CARDIM, Pedro. “Entradas solenes, rituais comunitários e festas políticas, Portugal e Brasil, séculos XVI e XVII”. In: JANCSÓ, István e KANTOR, Íris (Orgs.). *Festa: cultura e sociabilidades na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp/Imprensa Oficial, 2001, pp. 97-124.
- _____. “Administração e governo”. In: BICALHO, Maria Fernanda E FERLINI, Vera Lúcia (orgs.). *Modos de Governar*. Idéias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX. 2ª edição, São Paulo: Alameda, 2007, pp. 45-68.
- _____. e SABATINI, Gaetano. “Antônio Vieira, Roma e universalismo das monarquias portuguesas e espanhola”. In: *Anais de História de Além-Mar*. Lisboa: CHAM - Centro de Estudos de História de Além-Mar; Roma: Università Degli Studi – Red Columnaria, 2011.
- CARRARA, Ângelo Alves. “Amoedação e oferta monetária em Minas Gerais. As casas de fundição e moeda de Vila Rica”. In: *Varia História*. V. 26, nº 43, Belo Horizonte, junho de 2010.
- CARRATO, José Ferreira. *As Minas Gerais e os Primórdios do Caraça*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963, coleção Brasileira, v. 317.
- _____. “Medievalidades mineiras nos tempos da inconfidência: hospícios e romarias”. In: *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, nº 9, 1989, pp. 186-188.
- CARREIRA, José Nunes. *Do Preste João às ruínas da Babilônia*. Viajantes portugueses na rota das civilizações orientais. Lisboa: Editorial Comunicação, 1980.
- CARVALHO, José Adriano de Freitas. “Eremitismo em Portugal na Época Moderna”. In: *Via Spiritus*, Centro de Investigação Transdisciplinar – CITCEM, nº 9, 2002, pp. 83-145.
- CERUTTI, Simona. “A construção das categorias sociais”. In: BOUTIER, Jean e JULIA, Dominique (orgs.). *Passados Recompostos*. Campos e canteiros da História. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998, pp. 233-242.
- CERVO, Amado Luiz. *Contato Entre Civilizações*. Conquista e colonização espanholas na América. Porto Alegre: McGraw-Hill do Brasil, 1975.

- CHARTIER, Roger. “Construção do Estado moderno e formas culturais. Perspectivas e questões”. In: *A História Cultural. Entre práticas e representações*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand-Brasil, 1988.
- _____. “A História Hoje: dúvidas, desafios, propostas”. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, ANPOCS, vol. 7, nº 13, pp. 97-113.
- CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes. Mercadores das Minas setecentistas*. Mestrado em História. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 1995.
- CINTRA, Luis F. Lindley. *Sobre Formas de Tratamento da Língua Portuguesa*. 2ª edição, Lisboa: Livros Horizonte, 1986.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. Memória e propaganda legitimadora do fundador da monarquia de Avis. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). *Portugal Medieval. Monarquia e sociedade*. São Paulo: Alameda, 2010, pp. 55-60.
- COSTA, Ana Paula Pereira. “Potentados locais e seu braço armado: as vantagens e dificuldades advindas do armamento de escravos na conquista das Minas”. In: *Topoi*, v. 14, nº 26, jan./jul. 2013, pp. 18-32.
- COSTA, João Paulo de Oliveira e. *Mare Nostrum. Em busca de honra e riqueza*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2013.
- _____. “O império português em meados do século XVI”. In: *Anais de História de Além-Mar*. Lisboa, vol. III, 2002, pp. 87-121.
- COSTA, Pe. Avelino de Jesus da. “Bula da Cruzada”. In: SERRÃO, Joel (Org). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1981, vol. II, pp. 241-243.
- COSTA, Paula Pinto; PIMENTA, Maria Cristina. “A cruzada e os objetivos fundacionais das Ordens Religioso-Militares em Portugal”. In: *Revista portuguesa de História*. Tomo XL, 2008/2009, pp. 273-284.
- COSTA, Ricardo. *A Guerra na Idade Média. Um estudo da mentalidade de cruzada na Península Ibérica*. Rio de Janeiro: Edições Paratodos, 1998, 313 p.
- CRISTÓVÃO, Fernando (coord.). *Condicionantes Culturais da Literatura de Viagens. Estudos e Bibliografias*. Lisboa: Cosmos/Centro de Literaturas de Expressão portuguesa da Universidade de Lisboa, 1999.
- CRUZ, Maria Augusta Lima. “Mouro para os cristãos e cristão para os mouros. O caso Bentafufa”. In: *Anais de História de Além-Mar*. Lisboa, vol. 3, 2002, pp. 39-63.
- DADSON, Trevor J. *Los Moriscos de Villarrubia de Los Ojos (Siglos XV-XVIII)*. Historia de una minoria asimilada, expulsada y reintegrada. Madrid: Iberoamericana-Vervuert, 2000.
- DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente – uma cidade sitiada (1500/1800)*. Trad. De Maria Lúcia Machado; trad. Das notas Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- _____. *A Confissão e o Perdão. A confissão católica, séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- _____. *O Pecado e o Medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*. Tradução de Álvaro Lorencini. Bauru/São Paulo: EDUSC, 2003, v. 2.
- DETIENNE, Marcel. “Mytos/Logos”. In: *Enciclopédia Einaudi. Myto/Logos. Sagrado/Profano*. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1986, vol. 12, pp. 75-104.
- DUBY, Georges. *Idade Média, Idade dos Homens – do amor e outros ensaios*. Tradução Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. “A vulgarização dos modelos culturais na sociedade feudal”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães (dir.). *Níveis de Cultura e Grupos Sociais*. Lisboa: Edições Cosmos, 1967, pp.43-53.
- DURAND, Gilbert. *A Imaginação Simbólica*. Tradução Liliane Fitipaldi. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1988.

- _____. “O universo do símbolo”. In: *A Ciência dos Símbolos*. Lisboa: Edições 70, 1976, pp. 252-267.
- DURÃO, Maria Manuela da Silva. *1471 – Um Ano Africano no Desembarco de D. Afonso V.* Dissertação, Porto: Universidade do Porto/Faculdade de Letras, 2002, v. 1.
- DUVERGER, Maurice. “O conceito de Império”. Tradução Judith Mota, In: DORÉ, André, LIMA, Luís Filipe Silvério e SILVA, Luiz Geraldo. *Facetas do Império na História*. Conceitos e métodos. São Paulo: Hucitec, 2008, p. 19-38.
- EDMUNDO, Luis. *O Rio de Janeiro no Tempo dos Vice-Reis*. 1763-1808. Brasília: Senado Federal, 2000, coleção Brasil 500 anos.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Uma História dos Costumes. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 1990, vol. 1.
- _____. *O Processo Civilizador*. Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993, vol. 2.
- ESTEVES, Julieta Araújo e. “O desafio do Atlântico: Portugal e Castela no Concílio de Basileia”. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). *Portugal Medieval*. Monarquia e sociedade. São Paulo: Alameda, 2010, pp. 165-177.
- FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Fortuna e Família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1998.
- FARINHA, Antônio Dias. *Os Portugueses em Marrocos*. Tradução de Abdel Suisse. 2ª edição, Lisboa: Instituto Camões, 2002.
- FIGUEIREDO, Luciano R. “Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil colonial. *LPH*. Revista do Departamento de História da UFOP. Ouro Preto, nº 5, 1995.
- FONTANA, Josep. *História dos Homens*. Bauru: EDUSC, 2004.
- FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima, BICALHO, Maria Fernanda. “Uma Leitura do Brasil Colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. *Penélope*, nº. 23, 2000, pp. 67-88.
- FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRANCO, Renato. *Pobreza e caridade leiga*. As Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa. 2011. 385 p. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 25ª edição, Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1987.
- FURTADO, João Pinto. *O Manto de Penélope*: História, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-1789. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- _____. “Viva o rei, viva o povo e morra o governador: tensão política e práticas de governo nas Minas do Setecentos”. In: BICALHO, M. F., GOUVÊA, M. F. e FERLINI, V. L., *Modos de Governar*. Idéias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 403-412.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1998.
- _____. *O Livro da Capa Verde*. Regimento Diamantino de 1771 e vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1986,
- GASPAR, Tarcísio de Souza. “Derrama, boatos e historiografia: o problema da revolta popular na Inconfidência mineira”. In: *Topoi*, v. 11, n] 21, jul.dez., 2010, pp. 51-73.
- GIL, XAVIER. “Spain and Portugal”. In: LLOUD, H. A., BURGESS, G. e HODSON, S. (ed.). *European Political Thought (1450-1700)*. New Haven and London: Yale University Press, 2007, pp. 416-457.
- GINZBURG, Carlo. *Olhos de Madeira*. Nove reflexões sobre a distância. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

- GODINHO, Vitorino Magalhães. “A Estrutura Social do Antigo Regime”. In: *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. 4ª Edição, Lisboa: Arcádia, 1980.
- _____. “Finanças Públicas e estrutura do Estado”. In: *Ensaio II. Sobre História de Portugal*, 2ª edição, Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978.
- GODOY, José Eduardo Pimentel de e MEDEIROS, Tarcísio Dinoá. *Tributos, Obrigações e Penalidades Pecuniárias de Portugal Antigo*. Brasília: Ministério da Fazenda/Escola de Administração Fazendária, 1983.
- GOMES, Ângela de Castro. “História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões”. In: SOIHET, Raquel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *Culturas Políticas*. Ensaio de história cultural, cultura política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, pp. 21-44.
- GOMÉZ, Antonio Castillo. “El taller del predicador. Lectura e escritura em el sermón barroco”. In: *Via Spiritus*. Centro de Investigação Transdisciplinar – CITCEM, nº 11, 2004, pp. 7-26.
- GONZALO, Maximiliano Barrio. *Esclavos y Cautivos*. Conflicto entre la cristiandad y el islam em siglo XVIII. Valladolid: Junta De Castilla Y León, 2006.
- _____. “La jerarquía eclesiástica em La España. Sociología de uma elite de poder (1556-1834)”. In: *Cuadernos de Historia Moderna y Contemporánea*. Madrid, Universidade Complutense de Madrid, v. 25, 2000.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes de poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro (1790-1822)”. In: *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, pp. 297-330.
- _____, FRAGOSO, J., BICALHO, M. F. “Uma Leitura do Brasil Colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. *Penélope*, nº. 23, 2000, pp. 67-88.
- GOUVEIA, António Camões. “Procissões”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, v. 2.
- GRAÇA, Luís. *A Visão do Oriente na Literatura Portuguesa de Viagens*. Os viajantes portugueses e os itinerários terrestres (1560-1670). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.
- GREENE, Jack. *Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville and London: The University Press of Virginia, 1994.
- GRUNEBaum, g. e von. *L'identité Culturelle de L'Islam*. Trad. Roger Stuvéras. Paris: Gallimard, 1973.
- HEERS, Jacques. *Escravos e Domésticos na Idade Média*. Tradução Rolando Roque da Silva. São Paulo: Difel, 1983.
- HERMANN, Jacqueline. “El Ksar El-Kebir. Narrativas e história sebastica na batalha dos três reis. Marrocos 1578”. In: *História: Questões & Debates*. Curitiba, ano 24, nº 45, jul-dez 2006, pp. 11-28.
- _____. *1580-1600. O Sonho da Salvação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- _____. *No Reino do Desejado*. A construção do sebastianismo em Portugal, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- HESPANHA, António Manuel. “O debate acerca do Estado Moderno”. In: TENGARRINHA, José (coord.). *Historiografia Portuguesa Hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999, pp. 133-145.
- _____. “Os bens eclesiásticos na época moderna. Benefícios, padroados e comendas”. In: *Anais de História de Além-Mar*, Lisboa: Centro de Estudos de História do Além-Mar/CHAM, nº 1, 2000, pp. 59-76.
- _____. “Antigo Regime nos Trópicos?” In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 43-93.
- _____. “Depois do Leviatan”. In: *Almanack Braziliense*, n. 5, maio de 2007.

_____. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes.” In: BICALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João Luís e GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Prefácio de A. J. Russel-Wood. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e pedras preciosas”. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1985, tomo 1, v. 2

JANCSÓ, István. “Notas sobre modelagem de significados políticos na crise do Antigo Regime português na América”. In: *Estudos Avançados*, nº. 22, v. 62, 2008.

JANCSÓ, István e KANTOR, Íris (Orgs.). *Festa: cultura e sociabilidades na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp/Imprensa Oficial, 2001.

JEDIN, Hubert. *Concílios Ecumênicos – história e doutrina*. Tradução de Nicolas Boér. São Paulo: Editora Herder, 1961, 191 p.

JONES, Joseph R. *Viajeros Españoles a Tierra Santa (siglos XVI y XVII)*. Madrid: Miraguano Ediciones/Ediciones Polifemo, 1998.

LAVAJO, Joaquim Chorão. *Cristianismo e Islamismo na Península Ibérica: Raimundo Martí, um precursor do diálogo religioso*. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de Évora, vol. 1, 1988.

LE GOFF, Jacques. *O Nascimento do Purgatório*. 2ª Ed., Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

LEÓN-BORJA, István Szászdi. “Introducción de La Bula de La Santa Cruzada em El Nuevo Mundo. 1509-1525”. In: *Cuadernos de Historia*, Coimbra, Faculdade de Direito de Coimbra, nº 10, 2000, pp. 113-149.

LEVI, Giovanni. “Sobre a Micro-História”. In: BURKE, Peter. *A Escrita da História*. Novas perspectivas. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1992, pp. 133-162.

LIMA, Durval Pires de. “Itinerários manuscritos da Terra Santa: séculos XVI e XVII”. In: *Revista da Biblioteca Nacional*, Lisboa, s. 2, 4-2, 1989.

LIMA, Luís Filipe Silvério. “Os nomes do Império em Portugal no século XVII. Reflexão historiográfica e aproximações para uma história do conceito”. In: A. Doré; L. F. S. Lima e L. G Silva. *Facetas do Império na História*. Conceitos e métodos. São Paulo: Hucitec, 2008.

LINHARES Maria Yedda (ORG). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1990..

LINK, Luther. *O Diabo*. A máscara sem rosto. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LINS, Ivan. *A Idade Média, a Cavalaria e as Cruzadas*. 4ª edição, Prefácio de Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, 386 p.

MACKAY, Ruth. *O Padeiro Que Fingiu Ser Rei de Portugal*. Tradução de Talita M. Rodrigues, Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, Fidalgos e Contratadores de Tributos no Brasil Colonial*. Brasília: SINDIFISCO/Unifisco, 1993.

MAESTRI, Mário. “Mouriscos em Portugal, triste história, triste historiografia”. In: *Contra Relatos desde el Sur. Apuntes Sobre Africa y Medio Oriente*. Año II, nº. 3, CEA-UNC-CLACSO, Córdoba, Argentina, Diciembre 2006, pp. 101-116.

MARCOCCI, Giuseppe. “A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos”. In: *Revista de História*. São Paulo, nº 164, jan./jun. 2011, pp. 65-100.

MARQUES, João Francisco. O púlpito português e os seus conteúdos doutrinários e sociológicos – a pregação seiscentista do *Domingo das Verdades*. In: *Via Spiritus*. Centro de Investigação Transdisciplinar, nº 11, pp. 111-148.

MASSIMI, Marina. *Palavras, Almas e Corpos no Brasil Colonial*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

- MARTÍNEZ, Adolfo Carrasco. “Los Mendoza y lo sagrado. Piedad y simbolo religioso en la cultura nobiliária”. *Cuadernos de Historia Moderna y Contemporánea*. Madrid, Universidade Complutense de Madrid, v. 25, 2000.
- MATTOSO, José. *Poderes Invisíveis*. O imaginário medieval. Lisboa: Círculo de Leitores, 2013.
- MEGIANNI, Ana Paula Torres. *O Jovem Rei Encantado*. São Paulo: Hucitec, 2003.
- MENDES, Isabel Maria Ribeiro. “Alguns Elementos para o Estudo dos Cativos Algarvios no século XVII”. In: *Cadernos Históricos II*, Lagos, Comissão Municipal dos Descobrimentos, 2001, pp. 53-59.
- MENDIZÁBAL, Maria Florencia. “BARCELÓ, Carmen y LABARTA, Ana. *Archivos moriscos*. Textos árabes de La minoria islâmica valenciana, 1401-1608, Servicio de Publicaciones de La Universidad de Valencia, Valencia, 2009, 379 p.”. In: *Cuadernos de Historia de Espanha*. Buenos Aires, v. 84, 2010, pp. 133-135.
- MEYER, Marlise. “A propósito de cavalhadas”. In: JANCSÓ, István e KANTOR, Íris. *Festa*. Cultura e sociabilidade na América portuguesa. São Paulo: Imprensa Oficial/Hucitec/Edusp/Fapesp, 2001, pp.227-244.
- _____. *Caminhos do Imaginário no Brasil*. São Paulo: Edusp, 1993.
- MONTALVO, José Hinojosa. “La hora de La muerte entre lós conversos valencianos”. In: *Cuadernos de Historia de Espanha*. Buenos Aires, v.83, 2009, pp. 81-105.
- MONTEIRO, Duglas Teixeira. *Os Errantes Novo Século*. Um estudo sobre o surto milenarista do Contestado. Rio de Janeiro: Duas Cidades, 1974
- MONTEIRO Hamilton de Mattos. “Da Independência à vitória da ordem”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e o Poder Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003.
- _____. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia do Amaral. *Modos de Governar*. Idéias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.
- _____, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (Orgs). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- LINHARES, Maria Yedda (Org). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1990, pp. 111-129.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “As Reformas Religiosas na Europa Moderna”. In: *Varia História*, vol. 23, nº 37, pp. 130-150, jan/jun 2007.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no Espelho*. A monarquia portuguesa e a colonização da América. 1640-1720. São Paulo: Hucitec, 2002.
- _____. “Qual Mouros/Like Moors”. *Revista 7 Mares*, nº 1, outubro de 2012, pp.98-101.
- NAVARRO, Soledad Gómez. “Rogad a Dios en caridad por el alma de...: lãs missas ordinárias em la Espãna el Antiguo Régimen y su servicio al análisis de las actitudes colectivas ante la muerte”. In: *Cuadernos de Historia de Espanha*. Buenos Aires, v. 81, 2007.
- NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê*. A mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil. 1808-1828. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais*. A cultura política da independência (1820_1822). Rio de Janeiro: Editora Revan/FAPERJ, 2003.
- NOGUEIRA, Carlos (org.). *Portugal Medieval*. Monarquia e sociedade. São Paulo: Alameda, 2010.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

- OLIVEIRA, Alcilene Cavalcante de. “A difusão da doutrina católica em Minas Gerais no século XVIII. Análise das pastorais dos bispos”. In: *História. Questões & Debates*. Curitiba, Editora da UFPR, n. 36, 2002, pp. 189-217.
- OLIVEIRA, Miguel de (Padre). *História Eclesiástica de Portugal*. 4ª edição, Lisboa: União Gráfica, 1968, pp.196-198.
- OLIVEIRA, Oscar (Dom). *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil*. Nos períodos da Colônia e do Império. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1964, Coleção “Estudos”, vol. 3.
- OLIVEIRA, Ronald Polito de. “Estudo Introdutório”. In: *Visitas Pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais/Instituto Estadual do patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 1998.
- OLIVEIRA, Tarquínio J. B. (Org.). *Correspondência Ativa de João Rodrigues de Macedo*. Com ensaio biográfico sobre João Rodrigues de Macedo, arrematante das rendas tributárias no último quartel do século XVIII. Brasília: ESAF/ Ministério da Fazenda/Centro de Estudos do Ciclo do Ouro, 1981, 2 v.
- PAGDEN, Anthony. *Povos e Impérios*. Uma história de migrações e conquistas, da Grécia até a atualidade. Trad. de Marta Miranda O’Shea, Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- _____. “The legacy of Rome”. In: *Lords of All the World*. Ideologies of empire in Spain, Britain and France, c. 1500-c.1800. New Haven and London: Yale University Press, 1995.
- PAIVA, José Pedro. “O Estado na Igreja e a Igreja no Estado. Contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640)”. In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo XL, 2008/2009, pp. 383-397.
- _____. “Episcopado e pregação no Portugal moderno. Formas de atuação e vigilância”. In: *Via Spiritus*. Centro de Investigação Transdisciplinar – CITCEM, nº 16, 2009, pp. 9-44.
- _____. “A Igreja e o Poder”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Humanismos e Reformas. Lisboa: Círculo de Leitores, v. 2, pp. 135-185.
- PALOMO, Frederico. *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- PINTO, João Rocha. “Imagem e conhecimento da África. A invenção dos ‘outros’ pelos navegadores portugueses e europeus”. In: CHANDEIGNE, Michel (org). *Lisboa Ultramarina*. 1415-1580: a invenção do mundo pelos navegadores portugueses. Tadução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1992, pp. 107-125.
- QUATAERT, Donald. *O Império Otomano*. Das origens ao século XX. Lisboa: Edições 70, 2003.
- RADULET, Carmem. “Literatura de descoberta e Expansão: considerações terminológicas e hermenêuticas”. In: *Os Descobrimentos Portugueses e a Itália*. Ensaio filológico-literários e historiográficos. Introd. de Luís de Albuquerque. Lisboa: Veja, 1991.
- RESENDE, Vasco. “L’Image de L’Islam Dans littérature Portugaise Des Voyages Du XVIème. Siècle: Les itinéraires terrestres au Moyen Orient”. In: *Anais de História de Além-Mar*. Vol. VII, 2006, pp. 107-196.
- RIBAS, Rogério de Oliveira. “O Islã da diáspora: práticas religiosas mouriscas em Portugal nas fontes inquisitoriais quinhentistas”. In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (Orgs). *A Inquisição em Xeque*. Temas. Controvérsias. Estudos de caso. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2006, pp.213-224.
- _____. “A comunidade mourisca africana no Portugal quinhentista”. In: VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de Várias Faces*. Relações de Poder no Mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 85-118.

- _____. “Festa e inquisição: os mouriscos na cristandade portuguesa dos quinhentos”. In: JANCSÓ, István e KANTOR, Íris. *Festa. Cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Imprensa Oficial/ Hucitec/Edusp/Fapesp, 2001, pp. 199-212.
- RIBAS, Rogério de Oliveira. “*Filhos de Mafoma: Mouriscos, Cripto-Islamismo e Inquisição no Portugal Quinhentista*”. Tese. Universidade de Lisboa/Faculdade de Letras/Departamento de História, 2004.
- RODRIGUES, André Figueiredo. *A fortuna dos Inconfidentes. Caminhos e descaminhos dos bens de conjurados mineiros (1760-1850)*. São Paulo: Globo, 2010.
- RODRIGUES, Flávio Carneiro. “Os relatório decenais dos bispos de Mariana enviados à Santa Sé”. In: *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. Mariana: Editora Dom Viçoso, nº 3, 2006.
- RUNCIMAN, Steven. *Historia de Las Cruzadas*. 2ª edição, Madrid: Alianza Editorial, 1980.
- RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Governantes e agentes”. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, kirti (Orgs.). *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999, v. III.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos*. Brasília: Ed. UNB, 1986.
- SÁ, Isabel dos Guimarães. *História Breve das Misericórdias Portuguesas. 1498-2000*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.
- _____. “A História Religiosa em Portugal e no Brasil: Algumas Perspectivas (Séculos XVI-XVIII)”. In: ARRUDA, José Jobson e FONSECA, Luis Adão (Org.). *Brasil-Portugal: História, agenda para o milênio*. Bauru: Edusc, 2001, pp. 29-54.
- _____. “*Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1580*”. Lisboa: Comissão Nacional para Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1997.
- _____ e LOPES, Maria Antónia. *História Breve das Misericórdias Portuguesas. 1498-2000*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.
- SALGADO, Rodrigo da Silva. “Entre a coroa e a espada: um estudo da figura guerreira de Afonso Henriques a partir da guerra de reconquista”. In: NOGUEIRA, Carlos (org.). *Portugal Medieval. Monarquia e sociedade*. São Paulo: Alameda, 2010, pp. 55-60.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português”. In: FRAGOSO, J. L. e outros. *Nas Rotas do Império. Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes-IICT, 2006, pp. 73-95.
- _____. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750)”. BICALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João Luis e GOUVÊA, Maria de Fátima S. (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Prefácio de A. J. Russel-Wood. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 73-105.
- SANTOS, João Marinho dos. “A Expansão pela Cruz e pela Espada”. In: NOVAIS, Aduauto (org.). *A Descoberta do Homem e do Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 145-162.
- SANTOS, Piedade Braga; RODRIGUES, Teresa e NOGUEIRA, Margarida Sá. *Lisboa Setecentista Vista por Estrangeiros*. 2ª edição, Lisboa: Livros Horizonte, 1996.
- SCHACHT, Joseph e BOSWORTH, C. E. (eds.). *The Legacy of Islam*. 2ª edition, Oxford: Oxford University Press, 1979.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Cada Um na Sua Lei. Tolerância religiosa e salvação no mundo Atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

- _____. “Impérios intolerantes: unidade religiosa e o perigo da tolerância nos impérios ibéricos da Época Moderna”. In: VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de Várias Faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 25-48.
- SEIXO, Maria Alzira e ABREU, Graça (org.). *Les Récits de Voyage. Typologie, historicité*. Lisboa: Cosmos, 1998.
- SERRANO, Ana Díaz. “Moriscos en todos los mares. Difusión del imaginário morisco en los territorios de la Monarquía Hispánica, siglos XVI-XVII”. *Actas del V Congreso de Historia Social*. Ciudad Real, 10-11 de noviembre de 2005. In: Red Columnaria.
- SILVA, Luiz Geraldo. “Cooperar e dividir: mobilização militar no império português (sécs. XVI e XVII)”. In: DORÉ, A., LIMA, L. F. S. e SILVA. *Facetas do Império na História. Conceitos e Métodos*. São Paulo: Hucitec, 2008, pp.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: UNESP, 2005.
- _____. *O Império Luso-Brasileiro (1750-1822)*. In: *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa. Editorial Estampa, v. 8, 1986.
- SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto – estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- SOIHET, Raquel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Culturas Políticas. Ensaios de história cultural, cultura política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Os Desclassificados do Ouro – a pobreza mineira do século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- _____. *O Sol e a Sombra. Política e administração na América Portuguesa no Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- STUMF, Roberta e CHATUVERDULA, Nandini (Orgs.). *Cargos e Ofícios das Monarquias Ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. *Anais de História de Além-Mar*, Lisboa: CHAM, 2012.
- TENGARRINHA, José (org). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC, São Paulo: UNESP, Lisboa: Instituto Camões, 2000.
- TÉTART, Philippe. *Pequena História dos Historiadores*. Tradução Maria Leonor Loureiro. Bauru: EDUSC, 2000.
- THOMAZ, Luis Filipe. “Cruzada e Anti-Cruzada”. In: *Communio*, Lisboa, nº 6, 1985.
- THOMAZ, Luís Filipe e ALVES, Jorge Santos. “Da cruzada ao Quinto Império”. In: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (orgs.). *A Memória da Nação*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1993, pp. 81-164.
- _____. “A idéia imperial manuelina”. In: DORÉ, Andréa, LIMA, Luís Filipe Silvério e SILVA, Luiz Geraldo (orgs.). *Facetas do Império na História. Conceitos e Métodos*. São Paulo: Hucitec, 2008, pp. 39-104.
- TORRES, Rui D’Abreu. “Mamposteiro”. In: SERRÃO, Joel (org). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1981, v. IV.
- TRINDADE, Raimundo (cônego). *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua história*, 2ªed., São Paulo: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1928, v. 1.
- VAINFAS, Ronaldo. *Micro-História. Os protagonistas anônimos da história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- _____. “História das Mentalidades e História Cultural”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Org). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, pp. 137-162.

- _____. “História das Mentalidades e História Cultural”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Org). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, pp. 137-162.
- _____. “Exclusão e estigma: moralidades e sexualidades na teia da Inquisição”. In: ASSIS, Ângelo Adriano Faria de, SANTANA, Nara Maria Carlos de, ALVES, Ronaldo Sávio Paes (Orgs.). *Desvelando o Poder*. Histórias de dominação: Estado, Religião e sociedade. Niterói: Vício de Leitura, 2007.
- _____, FEITLER, Bruno e Lage, Lana (Orgs). *A Inquisição em Xequê*. Temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: Ed. UERJ/FAPERJ, 2006.
- VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *A Sombra do Poder*. Martinho de Melo e Castro e a administração da capitania de Minas Gerais (1770-1795). São Paulo: Hucitec, 2006.
- VILLALTA, Luiz Carlos. “O Encoberto da vila do Príncipe (1744-1756): Milenarismo, messianismo e ensaio de revolta contra brancos em Minas Gerais”. In: *Fênix*. Revista de História e Estudos Culturais, v. 4, ano IV, nº 4, outubro/novembro/dezembro de 2007, pp. 1-30.
- VOEGELIN, Eric. *História das Ideias Políticas*. Idade Moderna, De Erasmo a Nietzsche. Lisboa: Ática, 1996, vol. III.
- VOVELLE, Michel. *As Almas do Purgatório*. Ou o trabalho de luto. São Paulo: Ed. UNESP, 2010.
- _____. *Ideologias e Mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- WHEATCROFT, Andrew. *Infieis*. O conflito entre a cristandade e o Islã – 638-2002. Tradução de Marcos José da Cunha. Rio de Janeiro: Imago, 2004.
- ZANON, Dalila. *A Ação dos Bispos e a Orientação Tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas, 1999, Dissertação (mestrado) – Departamento de História, Unicamp.